



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	16
Ministério das Comunicações	16
Ministério da Defesa	19
Ministério do Desenvolvimento Regional	19
Ministério da Economia	20
Ministério da Educação	35
Ministério da Infraestrutura	36
Ministério da Justiça e Segurança Pública	38
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério de Minas e Energia	63
Ministério da Saúde	68
Ministério do Turismo	130
Controladoria-Geral da União	131
Poder Judiciário	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	132
..... Esta edição completa do DOU é composta de 135 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é um fundo especial de natureza contábil e financeira e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. O FNDCT não se caracteriza como fundo de investimentos e não se vincula ao sistema financeiro e bancário nacional." (NR)

"Art. 10.

XV - os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XVI - os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras;

XVII - a reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual; e

XVIII - outras que lhe vierem a ser destinadas." (NR)

"Art. 11. Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, o intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de C,T&I.

§ 1º Os créditos orçamentários programados no FNDCT não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º É vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao FNDCT, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A aplicação dos recursos referidos no **caput** deste artigo contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de C,T&I destinados à neutralização das emissões de gases de efeito estufa do Brasil e à promoção do desenvolvimento do setor de bioeconomia." (NR)

"Art. 12.

I -

d) programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos disponibilizados no FNDCT para operações não reembolsáveis, a cada exercício;

II -

a) o montante anual das operações não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT;

....." (NR)

"Art. 14.

§ 4º Os recursos do FNDCT passíveis de financiar as ações transversais são aqueles oriundos das receitas previstas nos incisos I a VI, VIII e X a XVIII do **caput** do art. 10 desta Lei.

....." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes

LEI Nº 14.118, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e a famílias residentes em áreas rurais com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias em áreas urbanas com renda mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais em áreas rurais com renda anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 2º Na hipótese de regularização fundiária, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias na situação prevista no inciso I do **caput** do art. 13 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 3º Os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária não integram o cálculo da renda familiar para as finalidades previstas neste artigo.

Art. 2º São diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela:

I - atendimento habitacional compatível com a realidade local, com o reconhecimento da diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País;

II - habitação entendida em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

AVISO

Foi publicada em 12/1/2021 a
edição extra nº 7-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos da Constituição Federal;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de gestão do território e de transversalidade com as políticas públicas de meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade;

VI - redução das desigualdades sociais e regionais do País;

VII - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

VIII - aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

IX - sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais;

X - transparência com relação à execução física e orçamentária das políticas habitacionais e à participação dos agentes envolvidos no Programa Casa Verde e Amarela e dos beneficiários desse Programa;

XI - utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa Verde e Amarela:

I - ampliar o estoque de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda;

II - promover a melhoria do estoque existente de moradias para reparar as inadequações habitacionais, incluídas aquelas de caráter fundiário, edílio, de saneamento, de infraestrutura e de equipamentos públicos;

III - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela;

IV - promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa Casa Verde e Amarela, com o objetivo de fortalecer a sua ação no cumprimento de suas atribuições; e

V - estimular a inserção de microempresas, de pequenas empresas e de microempreendedores individuais do setor da construção civil e de entidades privadas sem fins lucrativos nas ações do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 4º O Poder Executivo federal definirá:

I - os critérios e a periodicidade para a atualização dos limites de renda e das subvenções econômicas de que trata o art. 1º desta Lei;

II - as metas e os tipos de benefícios destinados às famílias, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal, e as faixas de renda, respeitados as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos no art. 1º desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - os critérios de seleção e de hierarquização dos beneficiários, bem como as regras de preferência aplicáveis a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar ou de que façam parte pessoas com deficiência ou idosos, entre outras prioridades definidas em leis específicas ou compatíveis com a linha de atendimento do Programa;

IV - a periodicidade, a forma e os agentes responsáveis pela definição da remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, quando couber;

V - a forma de divulgação das informações relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, beneficiários atendidos e indicadores de desempenho, a serem publicadas periodicamente; e

VI - os critérios específicos de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, de microempresas e pequenas empresas locais e de microempreendedores individuais de construção para atuação nas ações do Programa Casa Verde e Amarela, consideradas as especificidades regionais.

Art. 5º O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.

Parágrafo único. Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

I - ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela; e

b) monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

II - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela de que trata o art. 6º desta Lei, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

III - aos operadores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela de que trata o art. 6º desta Lei, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados referidos no inciso II deste parágrafo, quando for o caso;

IV - às instituições ou agentes financeiros, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela e participar do referido Programa de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma a ser regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou a ser aprovada pelos órgãos colegiados referidos no inciso II deste parágrafo, conforme o caso;

V - aos governos estaduais, distrital e municipais, implementar e executar as suas políticas habitacionais em articulação com o Programa Casa Verde e Amarela garantir as condições adequadas para a sua realização e a sua execução, na qualidade de executores, de promotores ou de apoiadores;

VI - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as legislações específicas relativas aos recursos financiadores;

VII - às empresas da cadeia produtiva do setor da construção civil, executar as ações e exercer as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de incorporadora, de prestadora de serviço, de executora ou de proponente, conforme o caso; e

VIII - às famílias beneficiárias do Programa Casa Verde e Amarela:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento das prestações, dos aluguéis, dos arrendamentos ou de outras contrapartidas, quando for o caso; e

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

Art. 6º O Programa Casa Verde e Amarela será constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), observado o disposto na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), observado o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), observado o disposto na Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), observado o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa Casa Verde e Amarela;

VII - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

VIII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V; e

IX - outros recursos destinados à implementação do Programa Casa Verde e Amarela oriundos de fontes nacionais e internacionais.

§ 1º A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

I - integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS, subvencionar a regularização fundiária, a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física; e

II - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas instituições ou agentes financeiros, de forma a compreender as despesas de contratação, de administração e de cobrança e os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital.

§ 2º A contrapartida do beneficiário, quando houver, será realizada sob a forma de participação pecuniária, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa Casa Verde e Amarela, observada a legislação específica.

§ 3º Os demais agentes públicos ou privados do Programa Casa Verde e Amarela poderão aportar contrapartidas sob a forma de participação pecuniária, de bens imóveis e de obras para complementação ou assunção do valor de investimento da operação.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios



§ 5º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Casa Verde e Amarela é condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa Casa Verde e Amarela com a participação de, no mínimo, uma das fontes descritas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação dos investimentos.

§ 6º Nas contratações realizadas até 31 de dezembro de 2021, a participação de que trata o § 5º deste artigo é condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que produza efeitos em momento prévio à entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

Art. 7º A União poderá destinar bens imóveis a entes privados, dispensada autorização legislativa específica, para o alcance dos objetivos de políticas públicas habitacionais, observado, no que couber, o art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 1º A destinação de que trata o **caput** deste artigo será realizada por meio de licitação em que o critério de julgamento de propostas será a oferta do maior nível de contrapartidas não pecuniárias, observados os critérios de mensuração estabelecidos no edital e na portaria de que trata o § 11 deste artigo.

§ 2º As contrapartidas deverão ser realizadas no mesmo imóvel objeto da destinação, em valor nunca inferior ao seu valor de avaliação definido antes das alterações do ordenamento urbanístico de que trata o § 10 deste artigo.

§ 3º A destinação a que se refere o **caput** deste artigo será realizada mediante concessão de direito real de uso sobre o imóvel, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, durante o período de cumprimento das contrapartidas.

§ 4º Cumpridas as contrapartidas, o empreendedor terá liberdade para explorar economicamente a parte do imóvel por elas não afetada.

§ 5º Após o cumprimento das contrapartidas, a propriedade do imóvel será transferida ao contratado por meio do Termo de Transferência de Propriedade, que deverá ser registrado no registro de imóveis competente.

§ 6º Será obrigatória, até a comprovação do cumprimento das contrapartidas, a prestação de garantia pelo empreendedor, que poderá ser exigida em percentual superior ao disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do terreno.

§ 7º Na hipótese de descumprimento das contrapartidas pelo empreendedor, nas condições e nos prazos estabelecidos, a concessão resolver-se-á sem direito a indenização pelas acessões e benfeitorias até então realizadas, nem a qualquer outra indenização, e a posse do imóvel será revertida à União.

§ 8º Caberá à autoridade responsável pela coordenação da política pública habitacional estabelecer e verificar os critérios para caracterização das contrapartidas previstas neste artigo, bem como o seu monitoramento e recebimento final pela União, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 9º Para o atestado do cumprimento das contrapartidas, é admitida a contratação de verificadores independentes ou de instituições financeiras oficiais federais ou, ainda, a delegação para outros órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 10. A destinação do imóvel da União de que trata este artigo fica condicionada à adoção de medidas pelo Município interessado na realização de contrapartidas em imóveis federais localizados no respectivo território, quanto à adequação do ordenamento urbanístico local, para fins de viabilidade das contrapartidas e de destinação do imóvel da União, na forma prevista na portaria a que se refere o § 11 deste artigo.

§ 11. Portaria interministerial, a ser publicada em conjunto pelo Ministério da Economia e pelo Ministério competente pela política pública habitacional, disciplinará a destinação estabelecida neste artigo.

§ 12. As contrapartidas a serem realizadas pelo empreendedor em observância aos objetivos da política pública habitacional previstos na portaria de que trata o § 11 deste artigo e no edital de licitação poderão, entre outras obrigações, envolver:

I - construção, manutenção e exploração de edificações construídas no imóvel destinado;

II - transferência direta das edificações ou unidades imobiliárias a beneficiários;

III - provisão de infraestrutura urbana para atendimento da área do imóvel e suas imediações; ou

IV - prestação de serviços de interesse público ou de utilidade pública que envolvam o aproveitamento das edificações a que se refere o inciso I deste parágrafo, sem ônus ou com ônus reduzido aos beneficiários.

Art. 8º Respeitados os regulamentos específicos de cada uma das fontes de recursos e a necessária vinculação ao Programa Casa Verde e Amarela, são passíveis de compor o valor de investimento da operação:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo, quando associado às intervenções habitacionais;

III - aquisição de imóvel para implantação de empreendimento habitacional;

IV - regularização fundiária urbana, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

V - urbanização de assentamentos precários;

VI - aquisição ou produção de unidade ou de empreendimento habitacional;

VII - melhoria de moradia ou requalificação de imóvel;

VIII - obras de implantação de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar ou as que contribuam para a redução do consumo de água em moradias, desde que associadas a intervenções habitacionais;

IX - assistência técnica para construção ou melhoria de moradias;

X - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com beneficiários das intervenções habitacionais;

XI - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XII - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa Casa Verde e Amarela;

XIII - produção de unidades destinadas à atividade comercial, desde que associadas às operações habitacionais; e

XIV - seguro de engenharia, de danos estruturais, de responsabilidade civil do construtor, de garantia de término de obra e outros que visem à mitigação de riscos inerentes aos empreendimentos habitacionais.

§ 1º Os projetos, as obras e os serviços contratados observarão:

I - condições de acessibilidade e de disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), respectivamente;

II - condições de sustentabilidade social, econômica e ambiental da solução implantada, dada preferência a materiais de construção oriundos de reciclagem, incluídos os provenientes de rejeitos de mineração; e

III - obrigatoriedade de elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo.

§ 2º Nos empreendimentos de produção habitacional urbanos que utilizem recursos do FAR ou do FDS, o poder público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela é obrigado a arcar, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação de infraestrutura básica, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e de equipamentos públicos e serviços de mobilidade, quando não incidentes sobre o valor de investimento das operações.

§ 3º O prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica deve disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de políticas públicas habitacionais.

§ 4º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário faça investimentos em redes de distribuição, com a identificação das situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, caso em que fará jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento.

§ 5º O poder público local, após avaliação das condições e necessidades existentes na região de implantação dos empreendimentos habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela, deverá indicar, em termo de compromisso, os equipamentos públicos a serem implantados na forma do § 2º deste artigo.

§ 6º As unidades habitacionais produzidas pelo Programa Casa Verde e Amarela poderão ser disponibilizadas aos beneficiários sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento.

Art. 9º Na hipótese de utilização dos recursos de que trata o art. 6º desta Lei com finalidade diversa da definida por esta Lei, será exigida a devolução correspondente ao valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem definidos em regulamento, nos termos do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 1º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 2º A aplicação da penalidade de impedimento de participar do Programa Casa Verde e Amarela prevista no § 1º deste artigo será precedida do devido processo administrativo, no qual serão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. O disposto nos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se ao Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 11. A subvenção econômica fornecida à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa Casa Verde e Amarela será concedida apenas 1 (uma) vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o **caput** deste artigo poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito estadual, distrital ou municipal.

Art. 12. É vedada a concessão de subvenções econômicas com a finalidade de aquisição de unidade habitacional por pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade definido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o orçamento geral da União e com recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);



V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente; e

VI - tenha nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado a esse usufruto.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às subvenções econômicas destinadas a:

I - realização de obras e serviços de melhoria habitacional para assistência a famílias;

II - atendimento de famílias envolvidas em operações de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia; e

III - atendimento de famílias desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

Art. 13. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher e, na hipótese de esta ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647, 1.648 e 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no **caput** deste artigo será registrado no cartório de registro de imóveis competente, sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

Art. 14. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado pelo Programa Casa Verde e Amarela na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuadas as operações de financiamento habitacional firmadas com recursos do FGTS.

Parágrafo único. Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

Art. 15. Os prejuízos sofridos pelo cônjuge ou pelo companheiro em razão do disposto nos arts. 13 e 14 desta Lei serão resolvidos em perdas e danos.

Art. 16. Para garantia da posse legítima dos empreendimentos habitacionais adquiridos ou construídos pelo Programa Casa Verde e Amarela ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbacão ou esbulho, poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.

§ 1º O auxílio de força policial a que se refere o **caput** deste artigo poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Os atos de defesa ou de desforço a que se refere o **caput** deste artigo não poderão ir além do indispensável à manutenção ou à restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência do ato de turbacão ou de esbulho.

Art. 17. O inciso III do **caput** do art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminados por região geográfica, e submetê-los até 31 de julho ao Conselho Curador do FGTS;

....." (NR)

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 3º

§ 5º O cadastro nacional de mutuários do SFH será atualizado, mensalmente, pelas instituições ou agentes financeiros e pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, ou pelos respectivos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, com as informações relativas aos contratos de financiamento habitacional que tenham sido efetuados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ou de outros programas habitacionais oficiais subsidiados pelo poder público." (NR)

Art. 19. A Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de empresas ou entidades do setor privado, incluída a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou de entidades sob seu controle direto ou indireto." (NR)

"Art. 6º

II - estabelecer limites para a concessão de empréstimos, de financiamentos e de garantias de crédito, bem como de plano de subsídios na forma desta Lei;

III -

a) percentual máximo de financiamento pelo FDS;

b) taxa de financiamento;

d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, além da contrapartida do proponente, quando for o caso;

e) subsídio nas operações efetuadas com os recursos do FDS;

....." (NR)

"Art. 12-A. Fica autorizada a doação gratuita, total ou parcial, ao FDS, dos valores devidos aos cotistas referentes ao retorno financeiro proporcional aos mútuos concedidos no âmbito de programas habitacionais.

§ 1º A doação efetuada na forma prevista no **caput** deste artigo afasta a garantia de resgate e de liquidez dos valores aplicados nos termos do art. 12 desta Lei.

§ 2º As receitas provenientes da doação de que trata o **caput** deste artigo integram o patrimônio do condomínio de cotistas e poderão ser utilizadas para:

I - subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias;

II - promover a regularização fundiária; ou

III - conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, desde que essa operação seja autorizada pelo Conselho Curador do FDS.

§ 3º O disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei não se aplica aos recursos oriundos da doação efetuada na forma prevista no **caput** deste artigo."

Art. 20. A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 7º Observado o disposto no art. 73 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, os recursos referidos no § 4º do art. 11 desta Lei serão transferidos, a título de complementação, aos fundos estaduais criados para esse fim, independentemente da celebração de convênio, de ajuste, de acordo, de contrato ou de instrumento congênere, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo federal, observadas as seguintes condições:

I - existência de conselho estadual de habitação ou similar com a responsabilidade de fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos;

II - formalização de termo de adesão pelos Estados, conforme previsto no parágrafo único do art. 73 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

III - aporte de recursos próprios no fundo estadual; e

IV - encaminhamento dos demonstrativos de aplicação dos recursos ao controle interno do Poder Executivo federal e ao Tribunal de Contas da União." (NR)

"Art. 14. Ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, compete:

Parágrafo único. A oitiva de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo poderá, a critério do Ministério do Desenvolvimento Regional, ser realizada mediante consulta pública." (NR)

Art. 21. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de entidades organizadoras, e as instituições financeiras oficiais federais serão responsáveis pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 2º A assistência técnica e os seguros de engenharia, de danos estruturais, de responsabilidade civil do construtor, de garantia de término de obra e outros que visem à mitigação de riscos inerentes aos empreendimentos habitacionais podem fazer parte da composição de custos do PNHU." (NR)

"Art. 6º-A.

§ 5º

II - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel na forma regulamentada por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional; e

§ 9º Após consolidada a propriedade em seu nome, em razão do não pagamento da dívida pelo beneficiário, o FAR e o FDS, na qualidade de credores fiduciários, ficam dispensados de levar o imóvel a leilão, hipótese em que deverão promover a reinclusão das unidades que reunirem condições de habitabilidade em programa habitacional, no mínimo uma vez, e destiná-las à aquisição por beneficiário a ser indicado conforme as políticas habitacionais e as normas vigentes.

§ 16. Na hipótese de não pagamento pelo beneficiário, as unidades habitacionais poderão ser doadas pelo FAR ou pelo FDS aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas que pagarem os valores devidos pelas famílias inadimplentes, com vistas à sua permanência na unidade habitacional ou à sua disponibilização para outros programas de interesse social.

§ 17. As unidades sem condições de habitabilidade poderão ser alienadas pelo gestor operacional do FAR ou do FDS, conforme o caso, em condições a serem regulamentadas, com prioridade para:

I - utilização em programas de interesse social em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal; e

II - aquisição por pessoas físicas que cumpram os requisitos para habilitar-se no PMCMV." (NR)

"Art. 7º-D. Para garantia da posse legítima dos empreendimentos produzidos pelo FAR ou pelo FDS ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbacão ou esbulho, poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.

§ 1º O auxílio de força policial a que se refere o **caput** deste artigo poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Os atos de defesa ou de desforço a que se refere o **caput** deste artigo não poderão ir além do indispensável à manutenção ou à restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência do ato de turbacão ou de esbulho."

"Art. 7º-E. O disposto nos arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C desta Lei aplica-se também aos empreendimentos executados com recursos provenientes do FDS."

"Art. 8º-A. O Ministério do Desenvolvimento Regional, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º desta Lei, deverá notificar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as instituições ou agentes financeiros para:



I - efetuar a imediata devolução ao erário do valor dos recursos liberados, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei; ou

II - manifestar interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais.

§ 1º No caso de não atendimento à notificação a que se refere o **caput** deste artigo, caberá ao Ministério do Desenvolvimento Regional a adoção dos procedimentos necessários para inscrição das instituições ou agentes financeiros inadimplentes na dívida ativa da União.

§ 2º No caso previsto no inciso II do **caput** deste artigo, as instituições ou agentes financeiros poderão apresentar:

I - manifestação de interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais, dentro do valor originalmente previsto, sem custos adicionais para a União; ou

II - manifestação de interesse do Estado ou do Município, a ser firmada em conjunto com a instituição ou agente financeiro, na conclusão e entrega das unidades habitacionais com recursos provenientes do Estado ou do Município, vedada a liberação de recursos da União.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, as instituições ou agentes financeiros deverão declarar ao Ministério do Desenvolvimento Regional as unidades habitacionais que tenham viabilidade de execução para conclusão e entrega.

§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º deste artigo possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou agentes financeiros pelo prazo de até 30 (trinta) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

§ 5º Nos casos enquadrados no inciso I do § 2º deste artigo, a liberação de recursos pela União às instituições ou agentes financeiros fica condicionada à comprovação da conclusão e entrega da unidade habitacional, vedadas quaisquer formas de adiantamento.

§ 6º Nos casos enquadrados no inciso II do § 2º deste artigo, no período de vigência dos compromissos, fica suspensa a exigibilidade do crédito das instituições ou agentes financeiros constituído em decorrência do disposto nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

§ 7º O adimplemento do compromisso decorrente da manifestação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo pelas instituições ou agentes financeiros implica a extinção da obrigação.

§ 8º O descumprimento do prazo-limite estabelecido no § 4º deste artigo implicará a aplicação do disposto nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º desta Lei."

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental.

....." (NR)

"Art. 23.

§ 1º

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

....." (NR)

"Art. 33.

§ 1º

I - na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

a) (revogada);

b) (revogada);

.....

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei." (NR)

"Art. 54.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 98 desta Lei." (NR)

"Art. 76.

.....

§ 9º Fica criado o fundo para a implementação e custeio do SREI, que será gerido pelo ONR e subvencionado pelas unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal referidas no § 5º deste artigo.

§ 10. Caberá ao agente regulador do ONR disciplinar a instituição da receita do fundo para a implementação e o custeio do registro eletrônico de imóveis, estabelecer as cotas de participação das unidades de registro de imóveis do País, fiscalizar o recolhimento e supervisionar a aplicação dos recursos e as despesas do gestor, sem prejuízo da fiscalização ordinária e própria como for prevista nos estatutos." (NR)

Art. 24. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. Considera-se empreendedor, para fins de parcelamento do solo urbano, o responsável pela implantação do parcelamento, o qual, além daqueles indicados em regulamento, poderá ser:

a) o proprietário do imóvel a ser parcelado;

b) o promissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o foreiro, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do promissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do foreiro, em caso de extinção do contrato;

c) o ente da administração pública direta ou indireta habilitado a promover a desapropriação com a finalidade de implantação de parcelamento habitacional ou de realização de regularização fundiária de interesse social, desde que tenha ocorrido a regular imissão na posse;

d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo poder público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no competente registro de imóveis;

e) a cooperativa habitacional ou associação de moradores, quando autorizada pelo titular do domínio, ou associação de proprietários ou compradores que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento."

"Art. 18.

.....

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

....." (NR)

Art. 25. A partir do dia 26 de agosto de 2020, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo governo federal integrarão o Programa Casa Verde e Amarela de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As operações iniciadas até a data a que se refere o **caput** deste artigo, bem como os contratos que venham a ser assinados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência dessas operações, continuam a submeter-se às regras da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ressalvadas as medidas que retroajam em seu benefício.

Art. 26. Revogam-se:

I - a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017;

II - as alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º (antigo parágrafo único) do art. 33 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Rogério Marinho

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.599, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia e remaneja e transforma cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Economia para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia: um DAS 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Economia: um DAS 103.4.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dois DAS-3 em um DAS-4.

Art. 3º O ocupante do cargo em comissão que deixa de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Economia por força deste Decreto fica automaticamente exonerado.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Economia.

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 15 de fevereiro de 2021.

Brasília, 12 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOIAMENTO SUPERIORES - DAS

a) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	1	2,10
TOTAL		1	2,10

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 103.4	3,84	1	3,84
TOTAL		1	3,84

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOIAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	-	-	1	3,84	1	3,84
DAS-3	2,10	2	4,20	-	-	-2	-4,20
TOTAL		2	4,20	1	3,84	-1	-0,36

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019)

"a)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	5	Assessor Especial	DAS 102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
	7		FG-1
Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Agenda	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
Escritório São Paulo - SP	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Escritório Rio de Janeiro - RJ	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2		FG-1
Assessoria de Documentação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.6

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	1	Secretário Especial	NE
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Conformidade e Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relações Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	11	70,51	11	70,51
SUBTOTAL 1		11	70,51	11	70,51
DAS 101.6	6,27	36	225,72	36	225,72
DAS 101.5	5,04	120	604,80	120	604,80
DAS 101.4	3,84	262	1.006,08	262	1.006,08
DAS 101.3	2,10	294	617,40	293	615,30
DAS 101.2	1,27	166	210,82	166	210,82
DAS 101.1	1,00	371	371,00	371	371,00
DAS 102.5	5,04	15	75,60	15	75,60
DAS 102.4	3,84	66	253,44	66	253,44
DAS 102.3	2,10	99	207,90	99	207,90
DAS 102.2	1,27	109	138,43	109	138,43
DAS 102.1	1,00	93	93,00	93	93,00
DAS 103.5	5,04	37	186,48	37	186,48
DAS 103.4	3,84	13	49,92	14	53,76
DAS 103.3	2,10	8	16,80	8	16,80
DAS 103.2	1,27	6	7,62	6	7,62
DAS 103.1	1,00	5	5,00	5	5,00
SUBTOTAL 2		1.700	4.070,01	1.700	4.071,75
FCPE 101.5	3,03	3	9,09	3	9,09
FCPE 101.4	2,30	170	391,00	170	391,00
FCPE 101.3	1,26	298	375,48	298	375,48
FCPE 101.2	0,76	725	551,00	725	551,00
FCPE 101.1	0,60	867	520,20	867	520,20
FCPE 102.4	2,30	18	41,40	18	41,40
FCPE 102.3	1,26	32	40,32	32	40,32
FCPE 102.2	0,76	106	80,56	106	80,56
FCPE 102.1	0,60	23	13,80	23	13,80
FCPE 103.5	3,03	1	3,03	1	3,03
FCPE 103.4	2,30	10	23,00	10	23,00
FCPE 103.3	1,26	8	10,08	8	10,08
FCPE 103.2	0,76	15	11,40	15	11,40
FCPE 103.1	0,60	46	27,60	46	27,60
SUBTOTAL 3		2.322	2.097,96	2.322	2.097,96
FG-1	0,20	1.614	322,80	1.614	322,80
FG-2	0,15	1.077	161,55	1.077	161,55
FG-3	0,12	455	54,60	455	54,60
SUBTOTAL 4		3.146	538,95	3.146	538,95
TOTAL		7.179	6.777,43	7.179	6.779,17

" (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 6, de 12 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterado pelo art. 2º do projeto de lei complementar

"§ 3º É vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."

Razões do veto

"A propositura legislativa veda a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Entretanto, o dispositivo contraria o interesse público, tendo em vista que colide com disposições legais já existentes, além de poder configurar, em tese, aumento não previsto de despesas, resultando em um impacto significativo nas contas públicas, cerca de R\$ 4,8 bilhões (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), no PLOA 2021 e o rompimento do teto de gastos instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Ademais, o dispositivo reduz o espaço do Executivo e do Legislativo para alocação de recursos, conforme as prioridades identificadas para cada exercício, podendo prejudicar outras políticas públicas desenvolvidas pela União, por terem o espaço fiscal para seu atendimento reduzido."

Art. 3º

"Art. 3º Os recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) alocados em reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual de 2020 serão integralmente disponibilizados ao fundo para execução orçamentária e financeira após a entrada em vigor desta Lei Complementar."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que os recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) alocados em reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual de 2020 serão integralmente disponibilizados ao fundo para execução orçamentária e financeira após a vigência desta Lei Complementar.

Contudo, ao obrigar a imediata execução orçamentária dos recursos, aproximadamente R\$ 4,3 bilhões (quatro bilhões e trezentos milhões de reais), do FNDCT que estavam alocados em reserva de contingência, a medida contraria o interesse público, pois forçará o cancelamento das dotações orçamentárias das demais pastas, que já estavam programadas para o exercício. Além disso, a medida atrapalhará a execução de projetos e ações já planejadas pelas demais áreas do Governo federal, além de elevar a rigidez orçamentária."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 7, de 12 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2020 (MP nº 996/20), que "Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 22

"Art. 22. O art. 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2020, a empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, de que trata a Lei de Conversão da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

§ 7º Caso a empresa construa unidades habitacionais para vendê-las prontas, seja no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, seja no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, de que trata a Lei de Conversão da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, o pagamento unificado de tributos a que se refere o caput deste artigo será equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de alienação, aplicado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 9º Para os fins do regime de pagamento unificado de tributos sobre a receita mensal auferida pelo contrato de construção de que trata este artigo, o Programa Casa Verde e Amarela, na forma de sua legislação federal específica, é sucessor do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).'(NR)".

Razões do veto

"A propositura legislativa estende ao Programa Casa Verde e Amarela as regras do regime tributário aplicável às construtoras atualmente submetidas ao regramento do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que dispõem sobre o recolhimento unificado de tributos equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida por meio do contrato de construção.

Entretanto, apesar de meritória a intenção do legislador, a proposição encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e medidas compensatórias, em violação às regras do art. 113 do ADCT, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como do art. 116 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020).

Ademais, a medida incorre na inobservância do art.137, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), que estabelece que o prazo de vigência do benefício fiscal deve conter cláusula de, no máximo, 5 anos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 8, de 12 de janeiro de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TOVAR DA SILVA NUNES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR G&D ESCRITÓRIO VIRTUAL E SERVIÇOS COMBINADOS. Processo nº 00100.002368/2020-36.

DEFIRO o credenciamento da AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MOSSORÓ. Processo nº 00100.002424/2020-32.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

DESPACHO

INDEFIRO o credenciamento da AR FORTECON CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.001189/2020-81.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Instrução Normativa MAPA nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que consta do Processo nº 21000.062185/2019-34, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Folhosas, Inflorescências e Condimentares, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Norma Técnica Específica de que trata o caput e os documentos relacionados serão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/producao-integrada/normas-tecnicas>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS



ANEXO

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE FOLHOSAS, INFLORESCÊNCIAS E CONDIMENTARES

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada de Folhosas, Inflorescências e Condimentares (PIFIC), que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

1. GESTÃO DA PROPRIEDADE

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		PROIBIDO
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	
1.1. Gestão Tático-Operacional	1.1.1. Considerar como etapa “Fazenda” da Produção Integrada de Folhosas, Inflorescências e Condimentares (PIFIC), todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita, pós-colheita e beneficiamento de hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares (FIC).	1.1.7. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da microbacia em que a propriedade se insere.	
	1.1.2. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da propriedade, com coordenadas geográficas e identificação do uso das áreas.	1.1.8. Estar vinculado a uma associação ou cooperativa.	
	1.1.3. Demarcar os limites ou divisas da propriedade.	1.1.9. Manter registro atualizado de clientes.	
	1.1.4. Manter registro atualizado de fornecedores.		
	1.1.5. Manter registro atualizado de funcionários, por meio de ficha cadastral com dados pessoais e função exercida.		
	1.1.6. Cientificar por escrito os funcionários sobre sua função e responsabilidade na propriedade, mantendo documento comprobatório com sua anuência.		
1.2. Organização de produtores		1.2.1. Capacitar os produtores em atividades de organização associativa e gerenciamento em Produção Integrada	
1.3. Comercialização		1.3.1. Possuir plano de negócios e plano de marketing de seus produtos, identificando mercados, custos de produção, estoques e formação de preço.	
1.4. Legislação	1.4.1. Possuir autorização para realização da atividade agrícola, emitida pelos órgãos competentes.		
1.5. Responsabilidade técnica	1.5.1. Ter profissional com atribuição e registro em Conselho de Classe na função de responsável técnico (RT).		
1.6. Ações Corretivas	1.6.1. Dispor de procedimentos documentados para: 1.6.1.1. Registrar problemas encontrados. 1.6.1.2. Investigar as causas dos problemas. 1.6.1.3. Implementar soluções efetivas. 1.6.1.4. Registrar medidas adotadas para prevenir a repetição de problemas.		

2. GESTÃO AMBIENTAL

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		PROIBIDO
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	
2.1. Planejamento ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		

3. CAPACITAÇÃO

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		PROIBIDO
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	
3.1. Produção Integrada	3.1.1. Manter o Responsável Técnico (RT) da propriedade devidamente capacitado, por meio de curso conceitual sobre a Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil) e curso teórico-prático no processo produtivo de hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares, conforme ementa, com carga horária mínima de 40 horas e periodicidade de cinco anos.	3.1.2. Capacitar os funcionários em conceitos de PI Brasil.	

4. SISTEMA DE REGISTRO

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		PROIBIDO
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	
4.1. Rastreabilidades	4.1.1. Manter um sistema atualizado de documentação e registros de dados relacionados aos produtos e procedimentos utilizados nas etapas de produção, pós-colheita, que assegure a rastreabilidade dos processos executados na propriedade	4.1.2. Utilizar sistema informatizado de identificação dos processos e produtos, a fim de garantir a rastreabilidade	
4.2. Caderno de campo	4.2.1. Registrar dados sobre a propriedade, seu responsável técnico e suas instalações, áreas de produção e pós-colheita.		
	4.2.2. Manter registros atualizados, com lista patrimonial de todos os veículos, máquinas, equipamentos e implementos em uso na propriedade.		
	4.2.3. Registrar dados sobre os produtos e processos produtivos utilizados no cultivo de folhosas, inflorescências e condimentares na propriedade.		
	4.2.4. Registrar a ocorrência de pragas e doenças nas áreas de produção de folhosas, inflorescências e condimentares.		

	4.2.5. Manter registro, com dados de origem, de todos os materiais cultivados na propriedade.		
4.3. Caderno de pós-colheita	4.3.1. Registrar dados sobre os processos de pós-colheita de hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares.		

5. INFRAESTRUTURA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
5.1. Instalações	5.1.1. Manter atualizados e visíveis o Plano de Prevenção de Riscos e Acidentes e os respectivos mapas de risco para cada setor.	5.1.7. Possuir local adequado na propriedade para o processo de carga e descarga de produtos.	
	5.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias e refeitório aos funcionários.	5.1.8. Disponibilizar área de descanso aos trabalhadores.	
	5.1.3. Manter a propriedade organizada em todas as suas áreas e dependências.	5.1.9. Sinalizar os limites de velocidade para trânsito de veículos na propriedade.	
	5.1.4. Manter os locais de trabalho sempre limpos.	5.1.10. Construir as instalações com materiais e projetos voltados para facilitar a sua limpeza.	
	5.1.5. Manter as estradas, vias de acesso e carregadores bem conservados, facilitando o transporte e garantindo a qualidade dos processos e produtos da propriedade.		
	5.1.6. Sinalizar os acessos aos principais setores da propriedade		
5.2. Depósito de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins	5.2.1. Dispor de local adequado para o armazenamento de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, evitando contaminação ambiental e dos empregados, seguindo as normas de segurança e instruções do fabricante ou importador, quando houver.		5.2.4. Utilizar o depósito de agrotóxicos para armazenamento de quaisquer outros materiais.
	5.2.2. Manter visíveis as placas de sinalização no acesso ao depósito de agrotóxicos.		
	5.2.3. Restringir o acesso ao depósito de agrotóxicos apenas aos funcionários devidamente capacitados.		
5.3. Galpão de beneficiamento/Casa de embalagem	5.3.1. Dispor de local adequado para a realização dos processos de pós-colheita, embalagem e armazenamento das folhosas, inflorescências e condimentares, considerando aspectos de limpeza, boa ventilação, temperatura e proteção contra o sol.		5.3.2. Utilizar a o galpão de beneficiamento como depósito de materiais distintos dos utilizados na pós-colheita e embalagem das folhosas, inflorescências e condimentares.
5.4. Veículos, máquinas, equipamentos e implementos	5.4.1. Realizar a regulagem e a manutenção periódica dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos, mantendo-os em bom estado de conservação.		
	5.4.2. Dispor de local adequado para a guarda dos veículos, máquinas e equipamentos, quando fora de uso.		
	5.4.3. Armazenar Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) em local adequado e separados do depósito de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins.		
	5.4.4. Fornecer EPIs aos funcionários que executam funções que ofereçam riscos.		

6. AGROTÓXICOS, FERTILIZANTES E PRODUTOS AFINS

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
6.1. Produtos agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins	6.1.1. Manter inventário do estoque e registro sistemático da movimentação e uso de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, viabilizando a rastreabilidade.	6.1.5. Utilizar os bioinsumos, como os agentes de controle biológico no manejo de pragas e os biofertilizantes na nutrição de plantas.	6.1.10. Utilizar fertilizantes minerais e orgânicos, com substâncias tóxicas que possam provocar riscos de contaminação do solo e dos lençóis de água subterrâneos.
	6.1.2. Utilizar exclusivamente agrotóxicos e produtos afins conforme a grade de agrotóxicos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para cada cultura, e mediante receituário agrônomo.	6.1.6. Usar agrotóxicos, com base nos níveis de controle e dando preferência para os produtos com classificação pouco tóxicos ao homem e evitar o uso dos altamente tóxicos.	
	6.1.3. Utilizar herbicidas somente como complemento aos métodos culturais de controle e mediante receituário agrônomo.	6.1.7. Priorizar o uso de produtos pouco perigosos ao meio ambiente e evitar o uso dos muito perigosos.	6.1.11. Utilizar esterco não curtido, material orgânico contaminado ou não compostado e lodo de efluentes não tratados.
	6.1.4. Registrar a entrada de insumos utilizados no preparo de fertilizantes próprios.	6.1.8. Usar fertilizantes/condicionadores de solo fontes de matéria orgânica (esterco animal curtido, restos vegetais, composto e vermicomposto).	6.1.12. Utilizar produtos com data de validade vencida
6.2. Manipulação	6.2.1. Manipular e preparar agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins com uso de equipamentos adequados e em locais específicos, construídos para esta finalidade.	6.1.9. Evitar, principalmente na fase inicial de cultivo, a aplicação de agrotóxicos que causem danos aos inimigos naturais e desequilíbrios do agroecossistema, tais como os piretroides.	6.1.13. Utilizar produtos sem registro no Mapa para cada cultura.
	6.2.2. Restringir acesso ao local de manipulação dos agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins somente aos funcionários		6.2.7. Permitir a manipulação e preparo de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins por funcionários não capacitados para esta função.
			6.2.8. Manipular e preparar agrotóxicos e fertilizantes de maneira diversa do

	responsáveis, devidamente capacitados para o preparo destes produtos.		estabelecido na bula e/ou receituário agrônômico.
	6.2.3. Manter lista atualizada dos funcionários devidamente capacitados e responsáveis pelo preparo e manipulação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins na propriedade.		
	6.2.4. Obedecer às recomendações técnicas de manipulação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, de acordo com os receituários agrônômicos.		6.2.9. Descartar eventuais excedentes de produtos em local inadequado.
	6.2.5. Calcular e preparar os agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins para aplicação imediata, evitando gerar excedentes.		
	6.2.6. Utilizar EPIs durante o preparo e a manipulação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins.		
6.3. Transporte e aplicação	6.3.1. Manter lista atualizada dos funcionários responsáveis pelo transporte e aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins na propriedade.	6.3.14. Observar o pH da calda antes da pulverização, visando o aumento da eficiência da aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes.	6.3.21. Aplicar agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins sem comprovação de necessidade.
	6.3.2. Obedecer às recomendações técnicas para aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, considerando os registros de pragas e doenças e as necessidades de tratos culturais e manejo.	6.3.15. Conferir regularmente o tipo e a qualidade dos bicos dos pulverizadores	6.3.22. Aplicar agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins sem treinamento e equipamentos adequados.
	6.3.3. Registrar em cadernos de campo o tipo, momento e a dose de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins.	6.3.16. Adotar práticas culturais que evitem a perda de agrotóxicos e fertilizantes por lixiviação, volatilização e erosão.	6.3.23. Utilizar ureia em plantios sem solo (cultivo em substrato e hidroponia).
	6.3.4. Realizar os cálculos para adubação de solo, foliar e calagem, com base nos resultados das análises de solo e/ou foliar.	6.3.17. Evitar a aplicação de agrotóxicos e fertilizantes durante condições climáticas adversas.	
	6.3.5. Aplicar agrotóxicos e produtos afins com base na eficiência e seletividade destes produtos, manejo da resistência, persistência, toxicidade, resíduos e impactos ao ambiente.	6.3.18. Reutilizar a solução de fertirrigação ou hidropônica, desde que seja seguro do ponto de vista fitossanitário.	
	6.3.6. Utilizar dosador ou gabarito para garantir a uniformidade de volumes e a quantidade de agrotóxicos e fertilizantes, segundo as especificidades estabelecidas para cada cultura.	6.3.19. Evitar a utilização de cloreto de potássio em hidroponia.	
	6.3.7. Usar fertilizantes conforme as recomendações técnicas.	6.3.20. Realizar monitoramento periódico da condutividade elétrica da solução do solo.	
	6.3.8. Realizar o manejo da fertirrigação, conforme as recomendações técnicas.		
	6.3.9. Após as aplicações de agrotóxicos nos cultivos, respeitar os prazos de reentrada na cultura, conforme indicados na bula dos agrotóxicos.		
	6.3.10. Respeitar o período de carência dos agrotóxicos.		
	6.3.11. Seguir as orientações do Responsável Técnico, no caso de produtos que não apresentam prazo de reentrada na bula.		
	6.3.12. Sinalizar as áreas pulverizadas com agrotóxicos.		
	6.3.13. Utilizar EPI em todas as ações de aplicação e manuseio de agrotóxicos e fertilizantes e afins.		
6.4. Descarte	6.4.1. Realizar a tríple lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e encaminhá-las aos postos de coleta, com obtenção do comprovante de entrega.	6.4.6. Dispor de uma unidade de tratamento de água residual.	6.4.7. Reutilizar embalagens de agrotóxicos.
	6.4.2. Realizar a tríple lavagem das embalagens vazias de fertilizantes e produtos destinados à pós-colheita em local adequado e, quando necessário, encaminhá-las aos postos de coleta, com obtenção do comprovante de entrega.		6.4.8. Depositar resíduos de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins em locais não permitidos.
	6.4.3. Realizar, em local adequado e quando necessário, a lavagem dos equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins.		
	6.4.4. Descartar de maneira adequada a solução de fertirrigação, evitando contaminação.		
	6.4.5. Realizar o descarte adequado da solução residual oriunda de produtos utilizados nos tratamentos de pós-colheita.		

7. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
7.1. Áreas de produção	7.1.1. Identificar cada talhão da área de produção de hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares, na propriedade. O talhão é definido pela utilização de uma mesma cultivar, com mesma idade e recebendo os mesmos tratos culturais.	7.1.3. Utilizar sistemas de cultivo adaptados à região, que viabilizem maior produtividade e menor impacto ambiental.	7.1.4. Cultivar em solos contaminados com produtos nocivos à saúde humana/animal.
	7.1.2. Registrar todo o histórico das áreas de produção, indicando a espécie ou cultivar, data de plantio e tratos culturais.		
7.2. Material propagativo	7.2.1. Utilizar material propagativo, sementes e/ou mudas, adquiridos de produtor ou comerciante inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas, guardando a respectiva documentação original de aquisição.	7.2.2. Utilizar espécies ou cultivares adaptadas à região, com maior resistência às pragas e doenças.	7.2.3. Transitar material propagativo sem a competente autorização, conforme legislação vigente.
			7.2.4. Utilizar mudas de propagação vegetativa (mudas de brotos) provenientes de áreas de produção comercial.

8. MANEJO DA CULTURA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS
-----------------	------------

	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
8.1. Preparo da área de plantio	8.1.1. Realizar os procedimentos de preparo do solo, semeadura, plantio, condução e limpeza das plantas, conforme as recomendações técnicas de cada cultura. 8.1.2. Proceder à limpeza das ferramentas após o manejo da área e da cultura. 8.1.3. Destruir ou incorporar os restos culturais, evitando riscos fitossanitários. 8.1.4. Realizar a rotação de culturas com outras que não compartilhem as mesmas pragas e doenças, para auxiliar no controle fitossanitário.	8.1.5. Cobrir os canteiros com plástico ou cobertura morta vegetal.	8.1.6. Utilizar como cobertura morta restos culturais infectados. 8.1.7. Incorporar restos de culturas contaminados com patógenos de solo.
8.2. Manejo e conservação do solo	8.2.1. Preparar os canteiros ou o plantio direto no solo em nível.	8.2.2. Realizar a análise de resistência à penetração e, se necessário, promover a subsolagem. 8.2.3. Utilizar espécies de adubos verdes, para melhoria da microbiota do solo	
8.3. Manejo da adubação	8.3.1. Realizar análise do solo nas áreas de produção pelo menos duas vezes ao ano. 8.3.2. Adubar com base na análise química do solo e de acordo com a necessidade da cultura. 8.3.3. Corrigir, quando necessário, o pH do solo antes do plantio. 8.3.4. Utilizar técnicas conservacionistas adequadas para o correto manejo do solo. 8.3.5. Utilizar corretivos e fertilizantes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atendam às necessidades de cada talhão, conforme recomendação. 8.3.6. Aplicar corretivos e parcelar o nitrogênio e o potássio, ou a adubação, registrando nos cadernos de campo a data e a quantidade utilizada por talhões aplicados em cada vez.	8.3.7. Realizar análise química de tecido vegetal. 8.3.8. Promover a melhoria das características biológicas do solo, utilizando composto orgânico, esterco animal devidamente compostado. 8.3.9. Utilizar restos culturais, como cobertura morta ou incorporá-los ao solo após compostagem. 8.3.10. Ao utilizar fontes orgânicas de adubo, considerar o nitrogênio já contido nos cálculos da adubação mineral 8.3.11. Corrigir, quando necessário, a salinidade do solo.	8.3.12. Utilizar material orgânico de qualquer natureza sem a devida compostagem.
8.4. Manejo da Irrigação	8.4.1. Planejar a utilização de água, elaborando projeto de irrigação e drenagem que considere as condições edafoclimáticas, o volume e a qualidade da água existente para irrigar e considerando a demandada pelas áreas de produção, autorizada para uso. 8.4.2. Adotar práticas para redução do consumo de água, utilizando métodos de irrigação adequados à cultura e a época do ano. 8.4.3. Monitorar a eficiência do sistema de irrigação, considerando a uniformidade de aplicação, inspeção e controle de vazamentos. 8.4.4. Instalar manômetro na saída da motobomba, e aferir periodicamente a pressão de serviço em cada entrada de setor de irrigação. 8.4.5. Eliminar vazamentos e adequar o sistema e a irrigação às reais necessidades da cultura. 8.4.6. Registrar, em caderno de campo ou dispositivo similar, as datas e os tempos de irrigação.	8.4.7. Monitorar o nível de água dos poços e em áreas irrigadas com água subterrânea. 8.4.8. Manejar a irrigação a partir de dados climáticos e/ou sensoriais de solo e considerando os estádios de desenvolvimento da cultura. 8.4.9. Em campo aberto: irrigar por gotejamento, quando possível. 8.4.10. Realizar a manutenção preventiva do sistema. 8.4.11. Realizar testes de uniformidade de distribuição de água anualmente 8.4.12. Estabelecer quando e quanto irrigar, com base em indicador quantitativo do estado da água no solo. Método mínimo requerido: tato-aparência ou sensor Irrigas®.	8.4.13. Utilizar agrotóxicos via água de irrigação. 8.4.14. Irrigar com sistema de irrigação inadequados /canhão hidráulico. 8.4.15. Irrigar sem qualquer indicador quantitativo do estado da água no solo e ou na planta.
8.5. Fertirrigação	8.5.1. Fertirrigar com base na análise química do solo/água e recomendação de demanda nutricional da cultura.	8.5.2. Em cultivo protegido, monitorar a aplicação e controlar o nível de salinidade do solo nas estufas. 8.5.3. Instalar extratores de solução do solo para o correto manejo da condutividade elétrica do solo. 8.5.4. Calibrar os medidores de pH e condutividade elétrica diariamente.	8.5.5. Em cultivo protegido, fertirrigar com fertilizantes que ofereçam riscos de salinização do solo. 8.5.6. Utilizar fertilizantes que não sejam recomendados para uso na prática de fertirrigação. 8.5.7. Aplicar agrotóxicos via água de fertirrigação.
8.6. Qualidade de água	8.6.1. Monitorar a qualidade química e microbiológica da água utilizada na irrigação, pulverização e nos procedimentos de pós-colheita.	8.6.2. Monitorar a condutividade elétrica da solução aplicada pelo sistema de irrigação.	8.6.3. Usar água de qualidade inferior aos padrões estabelecidos pelo CONAMA e por legislação estadual/municipal.

9. CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
9.1. Diagnóstico, monitoramento e controle de pragas	9.1.1. Utilizar as técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP), conforme recomendações técnicas.	9.1.3. Implantar a infraestrutura necessária ao monitoramento das condições agroclimáticas para o controle fitossanitário preventivo de doenças (estações de aviso).	9.1.5. Realizar o controle químico de pragas e doenças por calendário de aplicação.



	9.1.2. Monitorar a ocorrência de pragas e doenças na propriedade, com base nas cartilhas de pragas e doenças de cada hortaliça folhosa.	9.1.4. Realizar análise de solo e de material vegetal para avaliar a presença de nematoides e outros agentes fitopatogênicos existentes na área.	sem base nos dados obtidos no monitoramento.
9.2. Controle químico	9.2.1. Aplicar agrotóxicos registrados no Mapa, conforme a grade de agrotóxicos de cada cultura e com base nos níveis de controle apresentados nas cartilhas de pragas e doenças das hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares.	9.2.3. Utilizar agrotóxicos seletivos, a fim de favorecer a manutenção do equilíbrio do agroecossistema.	9.2.7. Usar agrotóxicos sem registro no Mapa para cada cultura e acima da dose preconizada.
	9.2.2. Fazer rotação de princípios ativos e de modos de ação de agrotóxicos para evitar a resistência de pragas e fitopatógenos.	9.2.4. Evitar uso de piretroides, principalmente nas fases iniciais de cultivo. 9.2.5. Realizar o controle das pragas nas reboleiras, quando possível. 9.2.6. Usar preferencialmente produtos de baixa toxicidade, visando a saúde dos trabalhadores.	
		9.3.1. Utilizar insumos biológicos e métodos naturais, físicos ou culturais para auxiliar no controle de pragas, doenças e plantas invasoras.	
9.3. Controle biológico e alternativo			

10. HIDROPONIA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
10.1. Instalações e implantação do cultivo hidropônico	10.1.1. Cobrir o piso de ambientes onde se conduz a hidroponia com lona, filme plástico, ráfia, concreto, entre outras.	10.1.8. Utilizar estruturas com pelo menos 4 m de pé direito.	10.1.10. Expor solução nutritiva à iluminação direta.
	10.1.2. Utilizar estruturas de ambiente protegido cobertas e protegidas lateralmente.	10.1.9. Utilizar quebra-ventos em regiões com ventos moderados a fortes	10.1.11. Utilizar mudas formadas em solo.
	10.1.3. Construir estruturas de ambiente protegido em local ventilado e sem sombreamento.		
	10.1.4. Utilizar filmes plásticos para a cobertura do ambiente protegido que permitam iluminação adequada para as plantas		
	10.1.5. Cobrir o local de armazenamento das soluções nutritivas		
	10.1.6. Limpar e esterilizar o local de armazenamento da solução nutritiva a cada ciclo de cultivo		
	10.1.7. Utilizar material propagativo, sementes e/ou mudas, adquiridos de produtor ou comerciante inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas, guardando a respectiva documentação original de aquisição.		
10.2. Solução nutritiva e irrigação	10.2.1. Utilizar água de qualidades química e biológica adequadas para o preparo da solução nutritiva.	10.2.7. Registrar, em caderno de campo os dados de sensores e, se determinados, valores de ETC.	10.2.16. Utilizar solução nutritiva com valores de CE e pH inadequados ao cultivo de hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares.
	10.2.2. Adotar medidores de condutividade elétrica e de pH da solução.	10.2.8. Evitar a utilização de cloreto de potássio.	10.2.17. Utilizar fontes de nutrientes contendo metais pesados ou outros elementos tóxicos que não sejam nutrientes essenciais para as plantas.
	10.2.3. Monitorar semanalmente a condutividade elétrica (CE) e o pH da solução nutritiva.	10.2.9. Evitar a utilização exclusiva de nitratos como fonte de N.	10.2.18. Utilizar ureia como fonte de nitrogênio.
	10.2.4. Manter o pH da solução nutritiva entre 5,5 e 6,0.	10.2.10. Adequar a condutividade elétrica da solução nutritiva ao estágio de desenvolvimento da cultura.	10.2.19. Irrigar sem qualquer indicador quantitativo do estado da água no substrato e ou na planta.
	10.2.5. Usar solução nutritiva contendo todos os macronutrientes (N, P, K, Ca, Mg, S) e os micronutrientes Fe, Cu, Zn, Mn, B e Mo.	10.2.11. Aumentar a concentração de cálcio na solução nutritiva em períodos frios ou de alta nebulosidade.	10.2.20. Utilizar agrotóxicos via solução nutritiva.
	10.2.6. Registrar, em caderno de campo ou dispositivo similar, as datas e os tempos de irrigação.	10.2.12. Manter a temperatura da solução nutritiva entre 22° e 27°C.	
		10.2.13. Utilizar os coeficientes de cada cultura, de acordo com os estágios de desenvolvimento da cultura para o ambiente de cultivo.	
10.3. Substrato	10.3.1. Utilizar substrato livre de pragas, doenças e plantas daninhas.	10.3.6. Utilizar substrato com elevada capacidade de retenção de água, boa capacidade de aeração e com estabilidade da estrutura ao longo do tempo.	10.3.8. Utilizar solo não esterilizado na composição do substrato
	10.3.2. Utilizar substratos quimicamente inertes e estéreis.	10.3.7. Utilizar recipientes de cor clara no cultivo em substrato.	10.3.9. Contato direto de contentores de substrato com o solo subjacente.
	10.3.3. Esterilizar substratos antes de reutilizá-los.		
	10.3.4. Armazenar o substrato em local adequado, coberto e protegido.		
	10.3.5. Registrar a entrada de substratos comerciais e de insumos utilizados no preparo de substratos próprios, os quais devem seguir protocolos estabelecidos na propriedade ou recomendação técnica.		



10.4. Controle de pragas e doenças	10.4.1. Esterilizar com produtos adequados toda a estrutura de plantio (contentores tipo calhas, vasos, entre outros) antes do transplântio das mudas.	10.4.3. Cobrir as laterais das estruturas de ambiente protegido com telas antinsetos.	10.4.4. Manter a cobertura do ambiente protegido com filme plástico sujo ou furado e com as telas ou plásticos laterais furados ou rasgados.
	10.4.2. Manter pedilúvio na entrada da estrutura de ambiente protegido, contendo cal hidratada ou solução de hipoclorito de sódio ou amônia quaternária. A cal hidratada deve ser mantida seca e renovada uma vez por semana. As demais soluções devem ser renovadas diariamente.		10.4.5. Utilizar agrotóxicos via água de irrigação na solução nutritiva.

11. COLHEITA E TRANSPORTE

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
11.1. Colheita	11.1.1. Cumprir os prazos de carência estabelecidos no receituário agrônomo (grade de agrotóxicos) após a aplicação de agrotóxicos para realização da colheita das folhosas, inflorescências e condimentares.	11.1.6. Colher no ponto de maturação indicado para cada espécie ou cultivar.	11.1.10. Utilizar equipamentos, ferramentas e contentores utilizados na colheita de folhosas, inflorescências e condimentares, para operações com alimentos de origem animal.
	11.1.2. Impedir a mistura de folhosas, inflorescências e condimentares colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção.	11.1.7. Não empilhar contentores de colheita, cuja base tenha estado em contato direto com solo.	
	11.1.3. Colher as hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares, de forma cuidadosa, reduzindo a possibilidade de ocorrência de danos mecânicos e evitando o contato das partes cortadas com o solo.	11.1.8. Remover folhas velhas e danificadas na lavoura, antes do transporte para o Galpão de Beneficiamento.	
	11.1.4. Limpar e sanitizar periodicamente os equipamentos, ferramentas e contentores utilizados na colheita.	11.1.9. Colher preferencialmente nas horas mais frescas do dia.	
	11.1.5. Armazenar equipamentos, ferramentas e contentores utilizados na colheita, quando esses não estiverem em uso, em ambiente coberto, sem acesso de animais domésticos ou silvestres.		
11.2. Transporte	11.2.1. Durante o transporte na propriedade, impedir a mistura das folhosas, inflorescências e condimentares colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção.		
	11.2.2. Transportar os produtos colhidos na propriedade no menor intervalo de tempo possível, com vistas à preservação de sua qualidade.		
	11.2.3. Higienizar periodicamente os veículos usados no transporte de hortaliças.		
	11.2.4. Durante o transporte, manter as hortaliças colhidas protegidas da insolação direta		
11.3. Ações para reduzir a desidratação	11.3.1. Manter as hortaliças colhidas ao abrigo da insolação direta	11.3.2. Aspergir ou imergir as folhas com água que tenha qualidade microbiológica adequada	11.3.3. Utilizar água que não tenha qualidade microbiológica adequada, para aspergir ou imergir as hortaliças colhidas.

12. PÓS-COLHEITA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
12.1. Recepção e tratamento	12.1.1. Impedir a mistura de folhosas, inflorescências e condimentares colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção durante a recepção dos produtos no galpão de beneficiamento.		
	12.1.2. Impedir a mistura de folhosas, inflorescências e condimentares colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção, durante os tratamentos de pós-colheita.		
	12.1.3. Realizar o tratamento pós-colheita em áreas destinadas exclusivamente para esta atividade.		
12.2. Lavagem	12.2.1. Quando necessária, a lavagem deve ser feita com água com qualidade microbiológica recomendada.	12.2.3. Evitar a lavagem das hortaliças, caso não se encontrem sujas após a colheita.	12.2.4. Utilizar produtos químicos, detergentes e sanitizantes, cujo uso não seja autorizado para alimentos.
	12.2.2. Higienizar periodicamente as instalações e equipamentos utilizados no beneficiamento das hortaliças		
12.3. Classificação e embalagem	12.3.1. Realizar a classificação dos produtos finais, conforme padrões descritos em ficha técnica ou tabela conforme os padrões estabelecidos pelo Mapa.		12.3.7. Exceder a capacidade da embalagem com produtos, causando danos físicos ou mecânicos.
	12.3.2. Utilizar embalagens adequadas, limpas e que atendam a legislação quanto ao material de fabricação, dimensões, integridade e uso (descartável ou reutilizável).		
	12.3.3. Manter a rastreabilidade dos produtos embalados.		
	12.3.4. Rotular o produto final, atendendo ao manual de uso do selo da PI-Brasil.		
	12.3.5. Permitir ao consumidor, identificar informações de contato para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.		
	12.3.6. Hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares hidropônicas devem ser embaladas para comercialização mantendo-se as raízes		



12.4. Armazenamento	12.4.1. Impedir a mistura de folhosas, inflorescências e condimentares colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção durante o armazenamento. 12.4.2. Obedecer às recomendações técnicas de armazenamento específicas para cada espécie de folhosa, inflorescência e condimentar.	12.4.3. Refrigerar as hortaliças após beneficiamento sob a temperatura e umidade relativa do ar recomendadas para cada espécie	
12.5. Análises de resíduos químicos	12.5.1. Permitir amostragem anual para fins de verificação de níveis de resíduos e contaminantes, conforme o Manual de Coleta de Amostras para Avaliação do Resíduo de Agrotóxicos em Vegetais do Mapa, devendo o Limite Máximo de Resíduos atender ao estabelecido pelo mercado consumidor a que se destina o produto.		12.5.2. Comercializar as hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares com resíduos de produtos não registrados na grade de agrotóxicos do Mapa e com níveis de resíduos acima do permitido na legislação vigente.
12.6. Análise de contaminação microbiológica e parasitológica	12.6.1. Permitir a coleta de amostras para realização de análises para verificar a contaminação microbiológica e parasitológica das folhosas, inflorescências e condimentares, conforme protocolos de coleta.		12.6.2. Comercializar hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares contaminadas com parasitos e outros microrganismos patogênicos.

13. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
13.1. Legislação trabalhista	13.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista.		

14. CERTIFICAÇÃO

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
14.1 Auditorias	14.1.1. Solicitar a adesão e a auditoria externa inicial após, pelo menos, um ciclo completo de cultivo com aplicação das normas da Produção Integrada de Folhosas, inflorescências e condimentares, devendo o Organismo de Certificação de Produto (OCP) dispor de membro na equipe auditora, devidamente capacitado em curso conceitual sobre PI-Brasil, com carga horária mínima de oito horas e periodicidade de cinco anos, e curso teórico-prático no processo produtivo de hortaliças folhosas, inflorescências e condimentares, com carga horária mínima de 20 horas e periodicidade de três anos, ambos conforme ementa.	14.1.4. Realizar auditoria interna na propriedade, contemplando as distintas etapas do processo de certificação, ou seja, produção, colheita, pós-colheita.	
	14.1.2. Realizar anualmente uma auditoria externa de manutenção na propriedade.	14.1.5. Utilizar os dados obtidos nas auditorias internas para detectar as não conformidades e efetuar as ações corretivas, quando necessárias.	
	14.1.3. Permitir a auditoria externa na propriedade em qualquer época.		
14.2. Certificação em grupo	14.2.1. Auditar as propriedades, em caso de certificação em grupo, seguindo os critérios abaixo:		
	Nº de campos de produção por grupo	% mínima de campos a serem auditados	
	2-5	100%	
	6-20	80%	
	21- 50	60%	
	Acima de 50	30%	
	14.2.2. Selecionar ao acaso as propriedades a serem auditadas, de modo a permitir que todas sejam inspecionadas no prazo máximo de cinco anos.		

15. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO
15.1. Tratamento de reclamações	15.1.1. Dispor de uma política e meios de recebimento e tratamento de reclamações de clientes que contemple: 15.1.1.1. A análise crítica dos resultados, bem como a tomada das providências corretivas. 15.1.1.2. A definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações. 15.1.1.3. O compromisso de resposta no prazo de quinze dias corridos.		

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Suspender Licença de Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no Art. 16, inciso III, da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, nos autos do processo judicial nº 0005730-79. 2019.4.01.4100, movido por Jorgimar Santos Oliveira, conforme PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00004/2020/NUESP/PRU1R/PGU/AGU e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00727.002115/2019-61, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso III do Artigo 16 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, a suspensão da Licença de Pescador Profissional Artesanal:

Nº	NOME	CPF	UF	RGP	MOTIVO DA SUSPENSÃO
1	JORGIMAR SANTOS OLIVEIRA	701.273.422-14	RO	RO-P1361671-8	INCISO III, ART. 16,IN MPA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Cancelar Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira com base no artigo 17, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.081828/2020-82, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas nos Estados do Amazonas e Minas Gerais, totalizando assim 4 (quatro) solicitações, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	PROCESSO	RGP	MOTIVO DE CANCELAMENTO
1	ALCIVANIA NEVES FREITAS	858.848.552-49	AM	21010.002333/2020-86	AM-P0338594-8	INCISO I, ART. 17,IN MPA
2	MANOEL DE NAZARE PENA DA SILVA	660.938.722-20	AM	21010.002822/2020-38	AM-P0571118-4	INCISO I, ART. 17,IN MPA
3	RONALDO BERNARDO ISMAEL	364.696.296-87	MG	21028.013161/2020-87	MG-P0034834-7	INCISO I, ART. 17,IN MPA
4	SELMA HELENA GOMES	057.724.386-11	MG	21028.013161/2020-87	MG-P0832139-8	INCISO I, ART. 17,IN MPA

Art. 2º Esta Portaria com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada na sede das Superintendências Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 1 - Tornar NULA a Decisão nº 117, de 18/11/2020, publicada em 19/11/2020, seção 1, página 5;

Nº 2 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada FL2312, protocolo nº 21806.000007/2019-44, em 08/01/2019, apresentado pela empresa Frito-Lay North America, Inc., conforme as razões dos pareceres nº 345/2020 e 001/2021, e com base no disposto no §º 3, do art.18; caput, do art. 4º; e inciso V, do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Credenciamento do SENAC-SP - Centro Universitário SENAC, unidade Área de Pesquisa em Ciências Exatas e Tecnologia como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o SENAC-SP - Centro Universitário SENAC, unidade Área de Pesquisa em Ciências Exatas e Tecnologia, CNPJ nº 03.709.814/0002-79, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, no DOU nº 207, de 28 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 24.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.540/SEI-MCOM, 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6526/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53504.010718/2013-22, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1079/2017/SEI-MCTIC, de 16 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2017, para aplicar à RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA - EPP, Fistel nº 50415112419, autorizada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 228, na localidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, a penalidade de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa, alterando-se o seu valor de R\$ 7.813,52 (sete mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 8.636,00 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), e lhe atribuir 12 (doze) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no Item 8 da Portaria nº 71, de 20 de janeiro de 1978, c/c art. 63, alínea "f", do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 71, § 2º, também do CBT.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 1.723/SEI-MCOM, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6927/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53566.001412/2013-51, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO POTY LTDA, Fistel nº 50416063586, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal 208, na localidade de Teresina, estado do Piauí, a sanção de cassação, que, por este ato, fica convertida em multa no valor de R\$ 76.155,21 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), e lhe atribuir 16 (dezesesseis) pontos, em razão da prática de infração capitulada no art. 55, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.026901/2013-11	Associação Habitacional De Alfenas	RADCOM	Alfenas	MG	Conhece e nega	1
53569.001735/2015-86	Associação Dos Filhos E Amigos De Cametá - ASFIC	RADCOM	Cametá	PA	Conhece e nega	2
53900.022809/2015-08	Fundação Leste Mineira De Comunicação	FME	Governador Valadares	MG	Conhece e nega	3
53900.063317/2015-64	Fundação Santa Rita De Cássia Dos Impossíveis - F S R C D I	RADCOM	Teixeira	PB	Conhece e nega	11
53900.063012/2015-52	Associação De Moradores Do Bravo	RADCOM	Serra Preta	BA	Conhece e nega	13

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência e/ou suspensão convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.048459/2015-00	Associação Comunitária Caminho Do Sol	RADCOM	Queluz	SP	Multa e Advertência	1.068,64	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 441 de 16/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.031050/2012-47	Associação Beneficente Anjos Da Paz	RADCOM	Cujubim	RO	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 434 de 16/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.033437/2013-19	Fundação Universidade Regional De Blumenau LTDA	FME	Blumenau	SC	Suspensão convertida em multas	7.722,14	Art. 38, alínea "b", do CBT Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 1224 de 16/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.005802/2017-83	Fundação Espírita André Luiz	OM	Sorocaba e Guarulhos	SP	Suspensão convertida em multas	21.829,89	Art. 38, alínea "c", do CBT Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 1585 de 16/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.008673/2014-34	Canarana Telecomunicação Rádio E Televisão LTDA	FM	Querência	MT	Multa	5.757,33	Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1565 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.061968/2011-30	Radio 880 LTDA	OC	São Paulo	SP	Multa	6.397,04	Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1578 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53548.000834/2017-51	Televisão Cidade Modelo LTDA	TVD	Dourados	MS	Multa	19.449,33	Item 5.1, alínea "a", Norma nº 1/06, Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF nº 1545 de 07/01/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2008

PORTARIA Nº 1.465/SEI-MCOM, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 1287/2020/SEI-MC, que integra o processo nº 53900.010652/2016-41, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 1338/2018/SEI-MCTIC, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2018, acatando o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE IRMÃOS UNIDOS DE GOVERNADOR ARCHER, Fistel nº 50013459953, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 292, na localidade de Governador Archer, estado do Maranhão, ficando anulada a citada portaria.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 216, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Decreta a extinção da autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos- SARC - Ligação para Transmissão de Programas, de caráter restrito e para uso próprio, da RADIO CULTURA DE QUIXADA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 23.552.250/0001-30, a contar da data de publicação deste Ato, na localidade de Quixadá/CE.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 80, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, CNPJ 21.229.281/0001-29, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Nº 142 Expedir autorização a Resende Gerencial Ltda, CNPJ nº 08.109.776/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 146 Expedir autorização a Igor Fernandes da Silva , CPF nº ***.588.346-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 150 Expedir autorização a Vallourec Tubos do Brasil Ltda, CNPJ nº 17.170.150/0089-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 153 Expedir autorização a Carlos Antonio Estevam, CPF nº ***.617.848-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Nº 178 Expedir autorização a Raphael Junior Santos Francisco Rodrigues do Carmo, CPF nº ***.520.156-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 180 Expedir autorização a Cargil Agrícola S.A., CNPJ nº 60.498.706/0134-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 109, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.001882/2020-08. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA AGRÍCOLA MIXTA SÃO ROQUE LTDA, CNPJ 88.896.899/0001-13, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 145, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.002020/2020-94. Expede autorização à(ao) BENITO OSWALDO JOÃO ROMEO LUIZ MICHELON E SILVA, CPF/CNPJ nº ***.654.290-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 176, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.001940/2020-95. Expede autorização à(ao) FABRÍCIO CALÇADA DA SILVA, CPF nº ***.273.210-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 179, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.001928/2020-81. Expede autorização à(ao) LUCAS COMPASSI SEVERO, CPF nº ***.111.730-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 181, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.001927/2020-36. Expede autorização à(ao) RAFAEL MENDONÇA PATRON, CPF nº ***.938.330-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 204, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.001939/2020-61. Expede autorização à(ao) LEANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, CPF nº ***.064.600-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 205, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.001938/2020-16. Expede autorização à(ao) SULINA COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA, CPF nº 02.507.334/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 206, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.002018/2020-15. Expede autorização à(ao) GABRIEL NODARI BERTINATTO, CPF nº ***.614.360-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 207, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.002027/2020-14. Expede autorização à(ao) THIERRY PIERRO SILVEIRA, CPF nº ***.437.900-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 208, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.002067/2020-58. Expede autorização à(ao) PEDRO ARISTIDES CHIESA, CPF nº ***.183.290-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53548.001782/2020-35. Outorga autorização para uso de radiofrequências ao SEBALDO JOAO LAGUNDE EBERHARDT, CPF nº ***.884.791-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 217, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53548.001781/2020-91. Outorga autorização para uso de radiofrequência ao DIOGENES RENATO ATAIDES, CPF nº ***.355.031-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATO Nº 7.929, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.058438/2018-40. Expede autorização ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 04.372.545/0001-80, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 110, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53569.001726/2020-52. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à AGROPECUARIA ANDORINHAS LTDA, CNPJ nº 04160135000175, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nº 11 Processo 53500.059269/2020-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Arcos/MG.

Nº 12 Processo 53500.059270/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Arcos/MG.

Nº 15 Processo 53500.059275/2020-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carlos Chagas/MG.

Nº 17 Processo 53500.059805/2020-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conselheiro Pena/MG.

Nº 18 Processo 53500.059833/2020-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Córrego Danta/MG.

Nº 19 Processo 53500.059834/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Córrego Danta/MG.

Nº 20 Processo 53500.059838/2020-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Frei Gaspar/MG.

Nº 21 Processo 53500.059840/2020-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itamarandiba/MG.

Nº 22 Processo 53500.059841/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itamarandiba/MG.

Nº 23 Processo 53500.059842/2020-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jequitinhonha/MG.

Nº 25 Processo 53500.059845/2020-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lavras/MG.

Nº 26 Processo 53500.060339/2020-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lavras/MG.

Nº 27 Processo 53500.060342/2020-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lima Duarte/MG.

Nº 28 Processo 53500.060345/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morro da Garça/MG.

Nº 29 Processo 53500.060349/2020-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morro da Garça/MG.

Nº 30 Processo 53500.060353/2020-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nepomuceno/MG

Nº 31 Processo 53500.060354/2020-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de NepomucenoMG.

Nº 32 Processo 53500.060356/2020-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Resende/MG.

Nº 33 Processo 53500.060360/2020-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Nº 34 Processo 53500.060362/2020-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Nº 74 Processo 53500.059068/2020-82. Outorga autorização de uso de radiofrequência à GITEL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA - EPP, CNPJ nº 70.310.883/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 75 Processo 53500.062333/2020-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência à RF ENGENHARIA, LOCACAO E COMERCIO LTDA , CNPJ nº 09.433.735/0001-83, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 76 Processo 53500.069871/2020-25. Outorga autorização de uso de radiofrequência à PRB PESSOA, CNPJ nº 63.640.908/0001-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 84 Processo 53500.064939/2020-80. Expede autorização à SOFT WEB EIRELI , CNPJ/MF nº 37.808.191/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 85 Processo 53500.070520/2020-67. Expede autorização à VALERIA SILVA DE SOUSA , CNPJ/MF nº 11.572.431/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 86 Processo 53500.064407/2020-42. Expede autorização à A do S S Oliveira Servicos e Com Cyberdata , CNPJ/MF nº 31.972.975/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 87 Processo 53500.069394/2020-06. Expede autorização à RR DOS PASSOS RARLINKS , CNPJ/MF nº 28.163.313/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 88 Processo 53500.059220/2020-27. Expede autorização à C Santos Silva , CNPJ/MF nº 18.630.151/0001-99, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 89 Processo 53500.060264/2020-08. Expede autorização à FLL - SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI , CNPJ/MF nº 35.366.628/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 90 Processo 53500.062827/2020-94. Expede autorização à LOGIN INTERNET BANDA LARGA EIRELI , CNPJ/MF nº 28.443.805/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 91 Processo 53500.064536/2020-31. Expede autorização à STREET RECIFE SERVICO DE COMUNICACAO LTDA , CNPJ/MF nº 35.432.545/0001-51, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 92 Processo 53500.064648/2020-91. Expede autorização à KERONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA , CNPJ/MF nº 34.994.569/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Nº 94 Processo 53500.070971/2020-02. Expede autorização à APX NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA , CNPJ/MF nº 24.939.382/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 120 Processo 53500.069558/2020-97. Expede autorização à MARIA JOSE DE SOUSA DINIZ , CNPJ/MF nº 11.600.173/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 121 Processo 53500.069169/2020-61. Expede autorização à RONNEY PETERSON COSTA TEIXEIRA 18744015860 , CNPJ/MF nº 14.147.429/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 122 Processo 53500.069272/2020-10. Expede autorização à DEEP TECNOLOGIA EM FIBRA LTDA , CNPJ/MF nº 36.435.075/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 123 Processo 53500.069904/2020-37. Expede autorização à RFC DE SOUZA LTDA , CNPJ/MF nº 34.003.747/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 124 Processo 53500.070617/2020-70. Expede autorização à FERREIRA E LOPES TECNOLOGIA LTDA , CNPJ/MF nº 31.264.665/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 125 Processo 53500.070196/2020-87. Expede autorização à BM SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA , CNPJ/MF nº 33.992.220/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 126 Processo 53500.070396/2020-30. Expede autorização à FERNANDO FLECK TELECOM LTDA , CNPJ/MF nº 36.310.629/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 127 Processo 53500.070412/2020-94. Expede autorização à PROVIDERS SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 31.218.518/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 128 Processo 53500.070574/2020-22. Expede autorização à EXATA TELCO S.A , CNPJ/MF nº 38.323.245/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Nº 135 Processo 53500.070555/2020-04. Expede autorização à Ikaro Bezerra C da C Santos , CNPJ/MF nº 30.769.918/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 136 Processo 53500.070607/2020-34. Expede autorização à VEM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA , CNPJ/MF nº 06.942.392/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 137 Processo 53500.070741/2020-35. Expede autorização à LOCANET TELECOM LTDA , CNPJ/MF nº 39.602.041/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 138 Processo 53500.070800/2020-75. Expede autorização à DISLEIA OLIVEIRA GOMES , CNPJ/MF nº 33.765.236/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 151 Processo 53500.070965/2020-47. Expede autorização à LOGGAR INTERNET EIRELI , CNPJ/MF nº 20.203.770/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 152 Processo 53500.071498/2020-72. Expede autorização à CARDOSO COM. E SERVICOS DE INTERNET EIRELI , CNPJ/MF nº 33.746.682/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 154 Processo 53500.071357/2020-50. Expede autorização à FABIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR , CNPJ/MF nº 11.698.301/0001-57, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 155 Processo 53500.071537/2020-31. Expede autorização à FABIO JUNIOR VASCONCELOS FERREIRA , CNPJ/MF nº 21.980.015/0001-33, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 156 Processo 53500.071897/2020-33. Expede autorização à FIBERCO SOLUCOES DE INFRAESTRUTURA LTDA , CNPJ/MF nº 40.166.794/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 157 Processo 53500.000079/2021-37. Expede autorização à EKO SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA , CNPJ/MF nº 28.706.436/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 158 Processo 53500.068123/2020-25. Expede autorização à Emerson Marcos dos Santos Silva , CNPJ/MF nº 35.656.060/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 159 Processo 53500.068398/2020-69. Expede autorização à VOAFIBRA COMUNICACAO E TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 28.530.024/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 160 Processo 53500.068950/2020-19. Expede autorização à NOVA REDE SERVICOS DE INTERNET LTDA , CNPJ/MF nº 05.089.532/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 161 Processo 53500.068921/2020-57. Expede autorização à R.c. da Cunha Sarmento , CNPJ/MF nº 14.448.418/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 162 Processo 53500.069074/2020-48. Expede autorização à T A DOS SANTOS TAVARES EIRELI , CNPJ/MF nº 06.197.430/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 163 Processo 53500.069310/2020-26. Expede autorização à ANDERSON CASSIO DOSTATNY , CNPJ/MF nº 22.385.014/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 164 Processo 53500.069255/2020-74. Expede autorização à TECHTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 07.719.758/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Nº 195 Processo 53500.061180/2020-83. Expede autorização à ITANET BAHIA COMUNICACAO DE MULTIMIDIA EIRELI , CNPJ/MF nº 22.604.559/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 196 Processo 53500.069830/2020-39. Expede autorização à ALINE ANDRESSA RODRIGUES SOUSA , CNPJ/MF nº 23.184.908/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 197 Processo 53500.069781/2020-34. Expede autorização à JENILSON DA SILVA PORFIRIO , CNPJ/MF nº 01.415.233/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 198 Processo 53500.069760/2020-19. Expede autorização à TELECOMPY TECNOLOGIA NA COMUNICACAO LTDA , CNPJ/MF nº 12.331.569/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 199 Processo 53500.069739/2020-13. Expede autorização à LEONNET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI , CNPJ/MF nº 35.452.871/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 200 Processo 53500.069637/2020-06. Expede autorização à CIM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 36.406.406/0001-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 201 Processo 53500.069833/2020-72. Expede autorização à TECNOSERVE PROVEDORES DIGITAIS EIRELI , CNPJ/MF nº 07.729.358/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 202 Processo 53500.069328/2020-28. Expede autorização à LINK BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 35.725.155/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 203 Processo 53500.069598/2020-39. Expede autorização à CYBERNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 37.380.943/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Nº 222 Processo 53500.065418/2020-40. Expede autorização à DAIANE DA COSTA FERNANDES & CIA LTDA , CNPJ/MF nº 13.220.680/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 223 Processo 53500.070611/2020-01. Expede autorização à TEMPERNET TELECOM EIRELI , CNPJ/MF nº 36.547.113/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 50, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência do Ministro de Estado da Defesa para o cadastro de servidores e militares para acesso ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, § 1º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, em conformidade com os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60041.001004/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa para o cadastro de servidores e militares para acesso ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 1/GC4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Declara o caráter militar das Atividades e Empreendimentos realizados na área do Complexo Santos Dumont.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.009923/2020-93, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das Atividades e dos Empreendimentos destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira desenvolvidos na parcela do Tombo RJ.010-000, RIP 6001.01874.500-9, medindo 84.377,49 m , onde se localizam as Organizações 2 Militares que compõem o Complexo Santos Dumont, localizado na Av. General Justo, Centro do Rio de Janeiro-RJ, administrado pelo Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os Empreendimentos a que se refere o compreendem as caput Organizações Militares a seguir:

- I - Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea - CGNA;
- II - Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo CISCEA;
- III - Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA;
- IV - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro DTCEATM-RJ;
- V - Grupo Especial de Inspeção em Voo - GEIV;
- VI - Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro - GSD-SD;
- VII - Instituto de Cartografia da Aeronáutica - ICA; e
- VIII - Odontoclínica de Aeronáutica Santos Dumont - OASD.

Art. 2º As ações desenvolvidas, presentes e futuros, não destinadas ao preparo e emprego da Força, dentro da área declarada no art. 1º, deverá observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 13/DGCEA, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da ATS Telecomunicações Ltda.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.021260/2020-82, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da ATS Telecomunicações Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	56	19/11/2020	59051.010482/2021-96
BA	Muquém de São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	79	07/12/2020	59051.010455/2021-13
BA	Canudos	Seca - 1.4.1.2.0	924	14/12/2020	59051.010476/2021-39
BA	Remanso	Estiagem - 1.4.1.1.0	2705	17/12/2020	59051.010486/2021-74
MG	Manga	Estiagem - 1.4.1.1.0	068	25/11/2020	59051.010474/2021-40



PB	Itaporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	226	01/12/2020	59051.010338/2020-79
PI	Vila Nova do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	27/10/2020	59051.010402/2020-11
RS	Sagrada Família	Estiagem - 1.4.1.1.0	043	06/11/2020	59051.010485/2021-20
RS	Dois Irmãos das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	73	19/11/2020	59051.010459/2021-00
RS	Nova Boa Vista	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.389	24/11/2020	59051.010479/2021-72
RS	Engenho Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	56	25/11/2020	59051.010460/2021-26
RS	Vista Gaúcha	Estiagem - 1.4.1.1.0	137	25/11/2020	59051.010458/2021-57
RS	Chiapetta	Estiagem - 1.4.1.1.0	071	27/11/2020	59051.010495/2021-65
RS	Derrubadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	075	09/12/2020	59051.010488/2021-63
SC	Serra Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	229	03/11/2020	59051.010475/2021-94
SC	Bom Jesus do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	5518	04/11/2020	59051.010491/2021-87
SC	Agronômica	Estiagem - 1.4.1.1.0	123	09/11/2020	59051.010487/2021-19
SC	Galvão	Estiagem - 1.4.1.1.0	234	23/11/2020	59051.010399/2020-36
SC	Campos Novos	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.778	24/11/2020	59051.010489/2021-16
SC	São Lourenço do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.914	24/11/2020	59051.010490/2021-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 55 - PABLO GIUBERTI e BRYAN GIUBERTI, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.

Nº 56 - CONTEK ENGENHARIA S/A, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, outras.

Nº 57 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, abastecimento público, alteração.

Nº 58 - GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de ACARÁ/PA, outras, alteração.

Nº 59 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/SP, esgotamento sanitário, alteração.

Nº 60 - CLAUDIO ZUCOLOTTI SABADINI, RUBIA KARLA ZUCOLOTTI NEVES PIMENTA, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 61 - JOSE VICENTE GARCIA, rio Preto, Município de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, irrigação.

Nº 62 - USINA BATATAIS S.A. ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de BATATAIS/SP, indústria, alteração.

Nº 63 - AFONSO CÔRTEZ DINIZ NETO, UHE Queimado, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 64 - AFONSO CÔRTEZ DINIZ NETO, UHE Queimado, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 65 - AFONSO CÔRTEZ DINIZ NETO, UHE Queimado, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 66 - JADER ROBINSON DOS REIS, rio São Francisco, Município de Ubai/MG, irrigação.

Nº 67 - LUIZ CARLOS BENEDETTI, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 68 - JF CITRUS AGROPECUARIA S/A, UHE Marimbondo, Município de Colômbia/SP, irrigação.

Nº 69 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, UHE Marimbondo, Município de Colômbia/SP, esgotamento sanitário, alteração.

Nº 70 - NELSON FERNANDO PADOVANI, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ R. PANTE

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 71 - VARZEA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, consumo humano.

Nº 72 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, abastecimento público.
O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ R. PANTE

ATO Nº 73, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ R. PANTE

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 410, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 41 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso IV do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, para dois meses, do prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital do concurso público e a realização da primeira prova no certame para provimento de cargos no quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, autorizado nos termos Portaria SEDGG/ME nº 25412, de 23 de dezembro de 2020, consoante fundamentação constante na Nota Técnica SEI nº 778/2021/ME (Processo 19952.100005/2021-43).

Art. 2º A responsabilidade pela edição dos atos necessários à efetiva realização do concurso e ao provimento dos cargos será do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA SEGES/ME Nº 536, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Política de Segurança da Informação do Sistema Informatizado de apoio ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, incisos VII e XIV, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os arts. 21 e 22 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Sistema Informatizado de apoio ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Sistema SIORG) com a finalidade de disciplinar o controle de acesso de usuários aos serviços do Sistema SIORG.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação do Sistema SIORG tem como objetivos:

I - proteger o Sistema SIORG de riscos e ameaças que possam comprometer a sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
II - estabelecer as regras de acesso;
III - definir as responsabilidades dos usuários;
IV - definir vedações de uso; e
V - conscientizar os usuários sobre a importância de preservar as informações, fortalecendo a cultura da segurança da informação.

Art. 3º Considera-se, para fins desta Portaria:

I - SIORG: Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

II - Sistema SIORG: Sistema Informatizado de apoio ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, contendo o cadastro oficial sobre as estruturas, as competências e os cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

III - módulo SIORG Gestão: aplicação para manutenção do cadastro de unidades organizacionais, cargos comissionados, funções gratificadas e comissionadas; cadastro e acompanhamento das propostas de alteração de estruturas organizacionais; e relatórios e administração do sistema;

IV - portal SIORG Cidadão: portal público de pesquisa das estruturas organizacionais cadastradas no sistema SIORG;

V - web services SIORG: serviços de consultas sobre as unidades organizacionais cadastradas na base de dados do Sistema SIORG;

VI - ambiente de desenvolvimento: ambiente utilizado para desenvolver as funcionalidades do Sistema SIORG, de uso exclusivo do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO);

VII - ambiente de validação: ambiente utilizado para validação pelo órgão central do SIORG das funcionalidades desenvolvidas;

VIII - ambiente de homologação: ambiente utilizado pelo órgão central do SIORG para a homologação das funcionalidades desenvolvidas;

IX - ambiente de treinamento: ambiente utilizado pelo órgão central do SIORG para promoção de ações de capacitação dos usuários no módulo de gestão; e

X - ambiente de produção: ambiente utilizado efetivamente pelos órgãos setoriais e seccionais do SIORG, para o cadastramento de propostas de estruturas organizacionais, bem como seus regimentos internos ou atos congêneres, e pelo órgão central do SIORG para gerenciar estruturas organizacionais e quantitativo de cargos e funções comissionadas desses órgãos.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 4º É de responsabilidade dos usuários do módulo SIORG Gestão:

I - manter a confidencialidade das informações de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, especialmente no que concerne à sua exibição na tela do computador, à sua impressão, gravação e envio em quaisquer meios;

II - encerrar a sessão de uso do módulo SIORG Gestão, evitando o acesso indevido de terceiros;

III - preservar a confidencialidade de sua senha de acesso; e

IV - comunicar à autoridade competente irregularidades na utilização das informações ou no acesso ao módulo SIORG Gestão que venha a ter conhecimento.

Art. 5º É vedado aos usuários do módulo SIORG Gestão permitir o uso do certificado digital e da senha de acesso ao módulo SIORG Gestão por terceiros.

CAPÍTULO III
DO ACESSO

Art. 6º Poderá acessar o módulo SIORG Gestão o usuário:

I - ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão;

II - empregado público;

III - contratado temporariamente nos termos da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - qualquer cidadão autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, desde que habilitado exclusivamente com o perfil consulta, a que se refere o inciso X do art. 9º.

Art. 7º O acesso ao módulo SIORG Gestão será restrito às unidades que desempenhem atividades de desenvolvimento organizacional nos moldes do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos usuários com o perfil consulta.

Art. 8º A solicitação e autorização para o acesso ao módulo SIORG Gestão de usuários dar-se-á por meio de formulário disponibilizado pelo órgão central do SIORG no portal <https://siorg.planejamento.gov.br>.



§ 1º Será necessária a assinatura e envio para o órgão central do SIORG, que manterá a sua guarda, do termo de responsabilidade disponibilizado juntamente com o formulário citado no caput, no caso de autorização para o perfil de Gestor de Acesso Setorial/Seccional.

§ 2º No caso dos perfis de acesso cuja competência para credenciamento seja do Gestor de Acesso Setorial/Seccional, a responsabilidade da guarda do termo de responsabilidade disponibilizado juntamente com o formulário citado no caput será das unidades que desempenhem atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades integrantes do SIORG.

Art. 9º São perfis de acesso ao módulo SIORG Gestão:

I - gestor central: usuário em exercício no órgão central do SIORG, responsável pela efetivação das propostas de decreto de estrutura;

II - gestor de cargos central: usuário em exercício no órgão central do SIORG, responsável pelo cadastramento e controle dos cargos comissionados e funções gratificadas;

III - gestor da reserva técnica: usuário em exercício no órgão central do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à gestão da reserva técnica dos cargos comissionados e funções gratificadas.

IV - técnico central: usuário em exercício no órgão central do SIORG, responsável pela manutenção e preparação das propostas de decreto de estrutura ou criação de cargos por Lei encaminhadas pelos setoriais;

V - administrador: usuário em exercício no órgão central do SIORG, responsável por gerenciar registros de eventos e atuação na gestão de segurança da informação do módulo SIORG Gestão;

VI - gestor setorial: usuário em exercício no órgão setorial do SIORG, responsável por encaminhar as propostas, do próprio setorial ou dos seccionais a ele vinculados, de decreto de estrutura e de efetivar alterações de regimento interno do setorial;

VII - técnico setorial: usuário em exercício no órgão setorial do SIORG, responsável por registrar as propostas, do órgão setorial, de decreto e de regimento interno;

VIII - gestor seccional: usuário em exercício no órgão seccional do SIORG, responsável por encaminhar as propostas, do seccional, de decreto de e de efetivar proposta de estrutura por ato interno;

IX - técnico seccional: usuário em exercício no órgão seccional do SIORG, responsável por registrar as propostas, do seccional, de decreto e de regimento interno do seccional por portaria;

X - consulta: usuário habilitado a realizar consultas a relatórios gerenciais e propostas de estrutura regimental;

XI - solicitante de cargo sem vínculo: usuário em exercício nos órgãos (setoriais e seccionais) responsável por realizar as consultas para provimento de ocupantes de DAS, conforme disposto no Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005; e

XII - analista de cargo sem vínculo: usuário em exercício no órgão central responsável pela análise das consultas para provimento de DAS encaminhadas pelos órgãos, conforme disposto no Decreto nº 5.497, de 2005.

Art. 10. A competência para autorização da solicitação e credenciamento de acesso de usuários no módulo SIORG Gestão, bem como as exigências para cada perfil, estão descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 11. O usuário terá o seu acesso ao módulo SIORG Gestão encerrado quando detectada uma das seguintes situações no cadastro do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE):

I - registro de ocorrência de exclusão;

II - registro de ocorrência de aposentadoria;

III - registro de ocorrências em razão de exoneração, demissão, destituição ou dispensa;

IV - registro de modificação da unidade organizacional de exercício do servidor;

e

V - quando permanecer sem acesso ao sistema por 1 (um) ano.

Art. 12. Serão registrados em log todos os lançamentos, consultas, transferências de dados realizados no SIORG, com a identificação de CPF e das informações inseridas, alteradas, excluídas e consultadas.

Art. 13. O uso indevido do acesso ao SIORG Gestão por quaisquer meios ou a violação de responsabilidades e vedações estabelecidas nesta Portaria acarretará o imediato encerramento da habilitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO

PERFIS DO MÓDULO SIORG GESTÃO POR EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, E COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Perfil	Exigências mínimas	Competência para autorização da solicitação (responsável por autorizar perfil)	Competência para credenciamento
gestor central	usuário em exercício no órgão central do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à estrutura organizacional	autoridade do órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal	gestor de acesso central
gestor de cargos central	usuário em exercício no órgão central do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à estrutura organizacional		gestor de acesso central
gestor da reserva técnica	usuário em exercício no órgão central do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à gestão da reserva técnica dos cargos comissionados e funções gratificadas		gestor de acesso central
administrador	usuário em exercício no órgão central do SIORG		gestor de acesso central
analista de cargo sem vínculo	usuário em exercício no órgão central do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à estrutura organizacional		gestor de acesso central
técnico central	usuário em exercício no órgão central do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à estrutura organizacional	chefia imediata	gestor de acesso central
gestor setorial	usuário em exercício no órgão setorial do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à estrutura organizacional	chefia imediata	gestor de acesso setorial/seccional
técnico setorial	usuário em exercício no órgão setorial do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à estrutura organizacional	chefia imediata	gestor de acesso setorial/seccional
gestor seccional	usuário em exercício no órgão seccional do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à estrutura	chefia imediata	gestor de acesso setorial/seccional
técnico seccional	usuário em exercício no órgão seccional do SIORG, com competências para analisar aspectos ligados à estrutura organizacional	chefia imediata	gestor de acesso setorial/seccional
consulta	usuário habilitado a realizar consultas a relatórios gerenciais e propostas de estrutura regimental	chefia imediata	gestor de acesso central ou gestor de acesso setorial/seccional
solicitante de cargo sem vínculo	usuário em exercício no órgão setorial ou seccional do SIORG	chefia imediata	gestor de acesso setorial/seccional
gestor de acesso central	responsável pela gestão de acessos aos Cadastradores Parciais no respectivo âmbito do órgão setorial e entidade seccional	gestor do sistema de gestão de acesso	gestor do sistema de gestão de acesso
gestor de acesso setorial/seccional	responsável pela gestão de acessos dos usuários no âmbito do órgão setorial e entidade seccional	gestor de acesso central do sistema de gestão de acesso	gestor de acesso central do sistema de gestão de acesso

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 126 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o art. 22, § 10 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

Art. 2º Os órgãos e as entidades previstos no art. 1º deverão submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia solicitação para aprovação de:

I - contratações relativas a bens e serviços de TIC, para efeito do disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes o previsto no art. 23, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no art. 22, § 10, inciso II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

§ 1º Para contratações no sistema de registro de preços, o valor global estimado que trata o inciso I deverá contemplar o montante das demandas dos órgãos participantes da licitação, incluindo os volumes previstos para possíveis utilizações da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante, e considerar a revisão dos valores na forma do art. 120 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efeitos do valor referenciado no inciso I considerar-se-ão os valores estimados para a primeira vigência do(s) contrato(s).

Hipóteses de inaplicabilidade

Art. 3º A necessidade de aprovação de solicitações a que se refere o art. 2º não se aplica às contratações enquadradas:

I - no art. 24, incisos I a XII, XV, XVI, XVIII a XXIII, XXVII a XXX, XXXIII e XXXV da Lei nº 8.666, de 1993;

II - nas leis ou decretos que tratam de medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública ou de calamidade pública;

III - nas leis que permitam a dispensa de licitação em razão da necessidade de sigilo devidamente fundamentada; e

IV - nos projetos conduzidos pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Formalização

Art. 4º As solicitações de aprovação serão encaminhadas pelos órgãos e entidades por meio de expediente endereçado à Secretaria de Governo Digital.

§ 1º As solicitações de que trata o art. 2º, inciso I, deverão partir do órgão ou entidade que pretende realizar o certame ou a contratação direta.

§ 2º As solicitações de que trata o art. 2º, inciso II, deverão ser encaminhadas pelo órgão gerenciador.

§ 3º As solicitações devem ser realizadas antes da fase externa da licitação ou, nos casos de contratação direta, antes da assinatura do contrato.

§ 4º Até que ocorra a aprovação da solicitação, o órgão ou entidade solicitante fica autorizado a prosseguir apenas com procedimentos internos da contratação, sem que haja celebração de contrato ou instrumento assemelhado ou publicação de instrumento convocatório.

§ 5º Obtida a aprovação, a que se refere o art. 2º, inciso I, eventual acréscimo do quantitativo estimado em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do estimado na solicitação inicial implicará na necessidade de submissão de nova solicitação de aprovação, antes da celebração de contrato ou instrumento assemelhado ou publicação de instrumento convocatório.

Documentação necessária

Art. 5º As solicitações de aprovação deverão conter todos os documentos referentes à fase de planejamento da contratação, quais sejam: Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, documentos relacionados à pesquisa de preços e o Mapa de Gerenciamento de Riscos.



§ 1º A não apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo resultará na devolução sumária da solicitação sem exame de mérito.

§ 2º Nos casos de contratações no sistema de registro de preços, os documentos tratados no caput serão apenas os do órgão gerenciador.

Análise de ofício

Art. 6º A Secretaria de Governo Digital poderá, de ofício, dar início a processos de aprovação de que trata o art. 2º, caso identifique tal necessidade, solicitando o encaminhamento dos documentos descritos no art. 5º.

CAPÍTULO III

ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO

Colegiados

Art. 7º As solicitações de que trata o art. 2º submetidas à Secretaria de Governo Digital serão tratadas pelos seguintes colegiados instituídos pela Portaria GM/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020:

I - Subcomitê Interno de Referencial Técnico - SIRT, de caráter consultivo;

II - Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC, de caráter deliberativo; e

III - Comitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia - C4ME, de caráter deliberativo.

Análise técnica do SIRT

Art. 8º O SIRT realizará a análise técnica das solicitações a que se refere o art. 2º, bem como iniciará de ofício as análises que julgar necessárias.

Art. 9º O procedimento de análise do SIRT ocorrerá conforme estabelecido na Portaria GM/ME nº 339, de 2020, e no Regimento Interno do colegiado.

Art. 10. O SIRT produzirá um parecer técnico sobre a análise realizada e o submeterá ao SITIC ou C4ME.

Deliberação do SITIC e do C4ME

Art. 11. O SITIC decidirá, com base no parecer emitido pelo SIRT, sobre a aprovação de:

I - contratações com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes e inferior ou igual a 40 (quarenta) vezes ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, quando o valor global estimado para o gerenciador, participantes e não participantes for inferior a 40 (quarenta) vezes ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. O C4ME decidirá sobre a aprovação de contratações com valor global estimado do objeto superior a 40 (quarenta) vezes o previsto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993, com base no parecer emitido pelo SIRT.

Art. 13. O procedimento de deliberação ocorrerá conforme estabelecido na Portaria GM/ME nº 339, de 2020, e no Regimento Interno do respectivo colegiado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos

Art. 14. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Governo Digital.

Revogação

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa SGD/ME nº 2, de 4 de abril de 2019; e

II - a Instrução Normativa SGD/ME nº 90, de 10 de setembro de 2020.

Vigência

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 308, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04952.001911/2018-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão a proceder à inscrição em regime de ocupação do terreno acrescido de marinha que está inserido em Área de Preservação Permanente - APP, com área de 4.700,54m², localizado à Rua Esperança, nº 3, Atins, Barreirinhas, Estado do Maranhão, conforme Escritura Pública de Cessão de Direito de Posse de Imóvel com Venda de Benfeitorias, em benefício de SVEN OLAF LORZ, nacionalidade alemã, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório nº G185154-0, com validade até 25 de março de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E SÁ NETO

PORTARIA Nº 25.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.003161/2019-37, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de reforma agrária, o imóvel da União, constituído por um terreno com área total de 8.181.000,00 m² situado na localidade de Fazenda do Salto, Município de Lebon Régis/SC, conforme a Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Biguaçu /SC, às fls. 125-126 do Livro nº 29, em 25/07/1988, e Registro nº 8-1853 da Matrícula nº 1853, do Livro nº 2-RG, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo/SC (RIP 8191.00007.500-4), a ser transferido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será incorporado ao Programa Nacional de Reforma Agrária, para implantação do Projeto de Assentamento Rio dos Patos, em benefício de 53 (cinquenta e três) famílias.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição competente e ao INCRA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E SÁ NETO

PORTARIA Nº 25.464, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 10, inciso XI, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.006900/2017-31 e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME

nº 55, de 2 de julho de 2019, constante na Ata de Reunião realizada em 14 de dezembro do ano de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Santos, Estado de São Paulo, de imóvel de propriedade da União, próprio nacional, parte do RIP 7071.00132.500-8, com área de 6.000,15 m², parte da transcrição 31477 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, localizado no Bairro do Jabaquara, município de Santos.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina à implantação de projeto de provisão habitacional e urbanização integrada em benefício de 300 (trezentas) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - transferir gratuitamente o domínio pleno (a propriedade) e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis, especificados no art. 1º, ao beneficiário final da Provisão Habitacional de Interesse Social que utilizar o imóvel para sua moradia e de sua família, e que também deve atender aos seguintes requisitos, conforme exige o art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998: possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III - inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 31, § 4º, inciso II (parte final), da Lei nº 9.636/1998, nos contratos de transferência gratuita do domínio pleno ao beneficiário final do programa habitacional;

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do programa habitacional;

V - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

VI - proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis, procedendo as individualizações cartoriais necessárias.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o inciso II do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 4º Os encargos de que trata o art. 2º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E SÁ NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA SPU-SE/ME Nº 434, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22/2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 04906.000760/2019-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na rua Francisco Soares Nascimento, s/n, no bairro Coroa do Meio, cadastrado sob o RIP 3105 00308.500-0, com área de 53.069,29m², cedido sob regime de aforamento à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB nos termos do contrato assinado pelas partes em 30 de junho de 1976, registrado no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju, na Matrícula Cartorial nº 94.066, Livro nº 2.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no cumprimento da cláusula sétima do respectivo contrato de cessão, firmado entre a União e a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, na data 30 de junho de 1976, e no Termo de Restituição firmado entre as partes na data de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo registro de restituição do imóvel ao patrimônio da União em sua matrícula cartorial, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as situações incompatíveis, por sua natureza, com a fiscalização orientadora das microempresas e empresas de pequeno porte. (Processo nº 19966.100560/2019-00)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e II, alínea "a", do Anexo I do Decreto 9.745, de 08 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as situações que, por sua natureza, não sujeitam as microempresas e empresas de pequeno porte à fiscalização prioritariamente orientadora, prevista no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O benefício da dupla visita não será aplicado quando constatado trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como para as infrações relacionadas a:

I - atraso no pagamento de salário;

II - acidente de trabalho, no que tange aos fatores diretamente relacionados ao evento, com consequência:

a) Significativa: lesão à integridade física e/ou à saúde, que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 (quinze) dias;



b) Severa: que prejudique a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou sequele permanentes; ou

c) Fatal.

III - risco grave e iminente à segurança e saúde do trabalhador, conforme irregularidades indicadas em Relatório Técnico, nos termos da Norma Regulamentadora NR 3, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.068, de 23 de setembro de 2019;

IV - descumprimento de embargo ou interdição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA SEPRT/ME Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.112045/2020-36)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso da competência delegada pela Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), nem superiores a R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2021:

I - não terão valores inferiores a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);

b) aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

IV - é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2021, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2021, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2021:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 1.239,65 (um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) a R\$ 34.952,64 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 77.672,48 (setenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 388.362,42 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.656,61 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) a R\$ 265.659,51 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

IV - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 26.565,90 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 66.414,20 (sessenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos);

VI - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 5.679,82 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 1.662,77 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos); e

VIII - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 107,51 (cento e sete reais e cinquenta e um centavos);

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2021, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 128.671,40 (cento e vinte e oito mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o INSS, e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEPRT nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020, e a Portaria SEPRT nº 8.281, de 24 de março de 2020.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12 %
de 3.305,23 até 6.433,57	14%



SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 53781/2020/ME (12084198), constante nos autos do processo nº 46218.020358/2013-37, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46218.014810/2017-55, de interesse do STIMMME - SIND.TRAB.IND.METAL.MEC.E DE MAT.ELETR.CARAZINHO, CNPJ nº 88.457.247/0001-82,, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 61/2021/ME (12810636), constante nos autos do processo nº 46207.0099195/2017-94, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113097/2020-10, de interesse do SINTRAFARMA - Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias Farmácia e Distribuidora de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.329.365/0001-01, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 404/2021/ME (12877393), constante nos autos do processo nº 46211.007122/2013-75, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.004982/2017-66 de interesse do SINDCOMÉRCIO PARÁ DE MINAS - Sindicato do Comércio Varejista de Pará de Minas, CNPJ 18.873.246/0001-33, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 504/2021/ME (12877393), constante nos autos do processo nº 46219.020530/2016-95, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.001710/2018-95 de interesse do SINETESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, CNPJ 26.360.661/0001-11, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

GLENDA CRISTINE CRUZ CORRÊA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 200/2021/ME (12835957), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.003843/2016-16, de interesse do STR DE JUSSARA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUSSARA, CNPJ 01.751.569/0001-51, nos termos do art. 22, inc. I, combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 652/2021/ME (12896602), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.001747/2015-74, de interesse do STTR de Tejuçuóca - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tejuçuóca/CE, CNPJ 35.025.295/0001-35, nos termos do art. 22, incisos I e XI combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1157/2021/ME (12956016), resolve: ANULAR a Nota técnica 39460/2020/ME apenas no que se refere ao recurso administrativo 46031.000942/2017-88 de interesse do SINDTAX - Sindicato dos Taxistas de Eunápolis e Região, CNPJ 17.572.783/0001-80 com consequente desarquivamento do recurso administrativo 46031.000942/2017-88 de interesse do SINDTAX - Sindicato dos Taxistas de Eunápolis e Região, CNPJ 17.572.783/0001-80.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na NT 56343/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA, CNPJ 71.485.338/0001-29, Processo 46269.005148/2014-02 (SA02414), para representar a Categoria Profissional dos empregados em estabelecimentos bancários, com abrangência intermunicipal e base territorial em Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 262336/2020/ME (SEI 11231324) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDTARUMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC EM GERAL DE TARUMA, CNPJ 05.648.294/0001-86, Processo 46447.000194/2017-51, para a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020. .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 263593/2020/ME (SEI 11259440) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDMONTANHA - SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE MONTANHA-ES, CNPJ 11.194.619/0001-09, Processo 46207.006268/2018-77, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1039/2021/ME (SEI 12943908), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46208.012313/2016-51, do interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS,

CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS DE GOIÂNIA/GO E REGIÃO METROPOLITANA (SEFECC) , CNPJ 15.485.978/0001-68, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 893/2021/ME (12922107), resolve: ARQUIVAR o registro de alteração estatutária do SFSPMCM - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Cândido Mota - SP, CNPJ 54.719.398/0001-40, Processo nº 46447.000449/2015-14, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI, combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 994/2021/ME (SEI 12933753), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 46220.007389/2015-15, do interesse do SITRULA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laurentino, CNPJ 82.758.566/0001-41, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 999/2021/ME (12935338), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ 56.359.292/0001-08, Processo nº 46268.003881/2016-56, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI, combinado com o art. 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1001/2021/ME (12935442), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do SEVEÍCULOS - Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Itajaí, CNPJ 84.307.339/0001-25, Processo nº 46220.005570/2015-97, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI, combinado com o art. 47, ambos da nº Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1011/2021/ME (12936528), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.004282/2014-62, de interesse do SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n.º 18.972.305/0001-20, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39883/2020/ME (10604428), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.010223/2016-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E VIDRO DE PONTA GROSSA - PR, CNPJ n.º 23.103.887/0001-49, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, e Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 529/2021/ME (12882552), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.014769/2017-36, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quirinópolis, CNPJ 01.466.762/0001-40, nos termos do art. 22, incisos I e XI combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 864/2021/ME (12918213), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora/MG, CNPJ 20.436.333/0001-75, Processo nº 46245.006346/2015-34, nos termos do art. 22, incisos I e VI combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 841/2021/ME (12915968), resolve: ARQUIVAR o registro sindical ao Sindicato dos agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Espinosa-MG - SAFER/Espinosa, CNPJ 14.730.613/0001-99, Processo nº 46211.002602/2015-10, nos termos do art. 22, incisos I e VI combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 811/2021/ME (12912160), resolve: ARQUIVAR pedido de registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE BOA ESPERANÇA, MONTANHA, MUCURICI, NOVA VENECIA, PINHEIROS E PONTO BELO-ES, CNPJ 22.846.073/0001-31, Processo nº 46207.009981/2015-20, nos termos do art. 22, incisos I e VI, combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 770/2021/ME (12905674), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDSERV JABOTI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JABOTI, CNPJ 21.506.032/0001-33, Processo nº 46212.014357/2015-75, nos termos do art. 22, incisos I e VI, combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000084-78.2020.5.10.0007, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58707/2020/ME (12728657), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTRAINHAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALAGOINHAS (BA), CNPJ 26.592.658/0001-23, Processo 46204.002079/2017-74, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso nos Termos da Lei nº 12.023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Jandaíra, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias e Terra Nova, no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.235.773/0001-24, Processo 24000.009024/90-21; excluindo os municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Jandaíra, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias e Terra Nova, do Estado da Bahia, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT nº 889/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINCAMED-BA - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumarias, Artigos de Higiene Pessoal, Artigos Ortopédicos, Produtos Químicos e Petroquímicos do Estado da Bahia, CNPJ 15.678.600/0001-80, Processo 46204.007772/2016-52, para representar a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumarias, Artigos de Higiene Pessoal, Artigos Ortopédicos, Produtos Químicos e Petroquímicos., com abrangência estadual e base territorial no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



DESPACHOS DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; cumprimento à Decisão Judicial, Processo n.º 0000935-62.2016.5.10.0006, procedente da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1063/2021/ME (12946775), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.016019/2015-67, CNPJ: 23.530.225/0001-55, de interesse do AUDITECE SINDICAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO CEARA (impugnado), nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; em cumprimento à Decisão Judicial, Mandado de Segurança nº 0001361-50.2016.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região; e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1159/2021/ME (12956066), resolve: SUSPENDER o Registro Sindical (RES) do STTRSANGÃO - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sangão, Processo nº 46220.001847/2010-06 - SC07974 (12956083), CNPJ: 04.716.919/0001-37 (12956104), nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020, até que seja incluída no seu estatuto social a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurai.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999 resolve: CONHECER e DEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.008744/2016-49, interposto pelo SEAC-AM - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, CNPJ nº 34.501.213/0001-19, anulando a Nota Técnica nº 372/2016/GAB/SRT/MT, publicada no DOU nº 222, de 21/11/2016, seção 1, pág. 117 e restabelecendo os efeitos da Nota Técnica nº 534/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no DOU nº 70, de 13/04/2016, seção 1, pág. 86, nos termos do art. 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999, com o consequente ARQUIVAMENTO do processo, com fulcro no art. 26, inciso I, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 22, inciso II e art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000204- 73.2019.5.10.0002 da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 904/2021/ME, resolve: DESARQUIVAR o Processo 47998.002789/2017-78 e DEFERIR o registro sindical ao SINAUFIC - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ 26.080.837/0001-81, Processo 47998.002789/2017-78, para representar a Categoria dos Auditor Fiscal Tributário Municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Campinas no Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Auditor Fiscal Tributário Municipal; no município de Campinas no Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1100/2021/ME (12950633), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.000422/2015-57, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pastas de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Três Lagoas - MS, CNPJ n.º 10.800.346/0001-28, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1210/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46215.006155/2019-53, de interesse do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TERCEIRIZADOS NO SETOR DE PROPAGANDA E VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - RJ -SINPRONIG, CNPJ32.854.928/0001-20, para representação da categoria trabalhadores propagandistas. propagandis.as vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos e terceirizados no setor de propaganda e vendas de produtos farmacêuticos, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1143/2021/ME (SEI 12954905), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.003724/2017-87, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMOPOLIS - SINSEPP, CNPJ 26.728.985/0001-60, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1238/2021/ME (SEI 12965995), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46208.000622/2016-88, do interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE JATAI-GO, CNPJ 23.429.163/0001-90, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1240/2021/ME(SEI 12966390), resolve: ARQUIVAR o Pedido do Registro de Alteração Estatutária, nº 46201.006745/2016-92, do interesse do STR. de Joaquim Gomes/AL, CNPJ 09.315.847/0001-30, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1124/2021/ME (12953082), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.003925/2015-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONDAI, CNPJ 82.822.768/0001-05, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47, ambos da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1249/2021/ME (12969284), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.001093/2019-94 de de interesse do SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ:63.442.073/0001-53, com fundamento no art. 22, incisos I e II c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1247/2021/ME (12968832), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.000765/2019-19 de interesse do SINDIMER - SIND. DAS IND. METAL. E DE MAT. ELÉTR. DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 15.032.428/0001-93, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1299/2021/ME (SEI 12973805), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 46201.002075/2016-35, do interesse do STR. de Paripueira/AL, CNPJ 07.642.136/0001-44, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOU de 31-12-2020)

ANEXO I (*)

MERCADORIAS SUJEITAS A ENTREGA ANTECIPADA - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL
(Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.)

NCM	MERCADORIA
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)
2207.10.90	Outros
	Ex 001 - Exceto para fins carburantes, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP
2207.20.19	Outros
	Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol, impróprios para consumo humano
2208.90.00	Outros
	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
2501.00.90	Outros
	Ex 001 - Cloreto de sódio puro
2801.20.90	Outros
	Ex 001 - Iodo, exceto sublimado
2804.40.00	Oxigênio
	Ex 001 - Oxigênio medicinal
2811.21.00	Dióxido de carbono
	Ex 001 - Dióxido de carbono medicinal
2811.29.90	Outros
	Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
2833.29.70	De zinco
	Ex 001 - Para aplicação medicinal
2836.50.00	Carbonato de cálcio
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia
2853.90.90	Outros
	Ex 001 - Ar comprimido medicinal
2905.44.00	D-glucitol (sorbitol)
2907.19.90	Outros
	Ex 001 - Propofol
2915.90.41	Ácido láurico
2922.29.90	Outros
	Ex 001 - Dobutamina
2922.50.99	Outros
	Ex 001 - Salbutamol
2923.90.20	Derivados da colina
	Ex 001 - Succinilcolina
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)
2924.29.49	Outros
	Ex 001 - Fosfato de oseltamivir
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato
2925.29.23	Clorexidina e seus sais
2932.19.10	Ranitidina e seus sais
2933.11.11	Dipirona
2933.29.93	Ondansetron e seus sais
2933.33.63	Fentanilo
2933.39.15	Haloperidol



2933.39.46	Omeprazol
2933.49.90	Outros
	Ex 001 - Cloroquina
	Ex 002 - Difosfato de cloroquina
	Ex 003 - Dicloridrato de cloroquina
	Ex 004 - Sulfato de hidroxicloroquina
2933.59.29	Outros
	Ex 001 - Lopinavir
2933.91.42	Lorazepam
2933.91.53	Midazolam e seus sais
2933.99.99	Outros
	Ex 001 - Levosimendana
2934.10.90	Outros
	Ex 001 - Ritonavir
2934.30.90	Outros
	Ex 001 - Levomepromazina
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
2934.99.39	Outros
	Ex 006 - Ribavirina
2934.99.99	Outros
	Ex 001 - Ácido clavulânico e seus sais
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)
2936.29.29	Outros
	Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)
2937.19.90	Outros
	Ex 001 - Vasopressina
2937.21.20	Hidrocortisona
2937.90.90	Outros
	Ex 001 - Epinefrina
	Ex 002 - Norepinefrina
2939.11.22	Codeína e seus sais
	Ex 001 - Codeína
2939.11.61	Morfina
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina
2939.11.69	Outros
2939.19.00	Outros
	Ex 001 - Atracúrio
2939.79.90	Outros
	Ex 001 - Atropina
	Ex 002 - Ipratrópio e seus sais
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais
2941.10.90	Outros
	Ex 001 - Piperaciclina
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato
	Ex 001 - Cloranfenicol
2941.50.10	Claritromicina
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais
2941.90.39	Outros
	Ex 001 - Ceftazidima
2941.90.49	Outros
	Ex 001 - Amicacina e seus sais
2941.90.59	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais
2941.90.89	Outros
	Ex 001 - Vancomicina
2941.90.99	Outros
	Ex 001 - Meropenem
	Ex 002 - Tazobactam
3001.90.10	Heparina e seus sais
	Ex 001 - Heparina Sódica
3001.90.90	Outros
	Ex 001 - Enoxaparina
3002.12.29	Outros
	Ex 001 - Imunoglobulina G (IgG) e Imunoglobulina M (IgM)
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
3002.15.90	Outros
	Ex 029 - Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
	Ex 030 - Contendo tocilizumabe
3002.20.19	Outras
	Ex 001 - Vacina contra o Covid-19, não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho
3002.20.29	Outras
	Ex 005 - Vacina contra o Covid-19, apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho
3002.20.29	Outras
	Vacina pneumocócica polissacarídica 23-valente, em doses ou acondicionada para venda a retalho
3003.10.12	Amoxicilina e seus sais
	Ex 001 - Contendo amoxicilina e clavulanato de potássio
3003.10.19	Outros
	Ex 001 - Contendo piperaciclina e tazobactam
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato
	Ex 001 - Contendo cloranfenicol
3003.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
	Ex 002 - Contendo claritromicina
3003.20.59	Outros
	Ex 001 - Contendo ceftazidima
	Ex 002 - Contendo ceftriaxona ou seus sais
3003.20.69	Outros
	Ex 001 - Contendo amicacina ou seus sais
3003.20.71	Vancomicina
3003.20.99	Outros
	Ex 001 - Contendo meropenem
3003.39.29	Outros
	Ex 001 - Contendo vasopressina
3003.39.99	Outros
	Ex 001 - Contendo epinefrina
	Ex 002 - Contendo hidrocortisona
	Ex 003 - Contendo norepinefrina
3003.49.40	Codeína ou seus sais
	Ex 001 - Contendo codeína
3003.49.90	Outros
	Ex 001 - Contendo atracúrio
	Ex 002 - Contendo atropina
	Ex 003 - Contendo ipratrópio ou seus sais
	Ex 004 - Contendo morfina ou seus sais
3003.60.00	Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo



	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)
	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)
3003.90.19	Outros
	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3003.90.49	Outros
	Ex 001 - Contendo dobutamina
	Ex 002 - Contendo salbutamol
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel
	Ex 001 - Contendo metoclopramida ou seu cloridrato
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina
	Ex 001 - Contendo clorexidina ou seus sais
3003.90.59	Outros
	Ex 001 - Contendo oseltamivir ou seus sais
3003.90.69	Outros
	Ex 001 - Contendo omeprazol
	Ex 002 - Contendo ondansetron ou seus sais
	Ex 003 - Contendo ranitidina
3003.90.79	Outros
	Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 002 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
	Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
	Ex 004 - Contendo dipirona
	Ex 005 - Contendo fentanilo
	Ex 006 - Contendo haloperidol
	Ex 007 - Contendo lorazepam
	Ex 008 - Contendo midazolam ou seus sais
	Ex 009 - Contendo omeprazol
	Ex 010 - Contendo ondansetron ou seus sais
	Ex 011 - Contendo levosimendana
3003.90.89	Outros
	Ex 001 - Contendo levomepromazina
	Ex 002 - Contendo ribavirina
3003.90.99	Outros
	Ex 001 - Contendo sulfato de zinco
	Ex 002 - Contendo heparina
	Ex 003 - Contendo iodopovidona
	Ex 004 - Contendo succinilcolina
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais
	Ex 001 - Contendo ampicilina
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais
	Ex 001 - Contendo amoxicilina e clavulanato de potássio
3004.10.14	Penicilina G potássica
3004.10.19	Outros
	Ex 001 - Contendo piperaciclina e tazobactam
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato
	Ex 001 - Contendo cloranfenicol
3004.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
	Ex 002 - Contendo Claritomicina
3004.20.49	Outros
	Ex 001 - Contendo clindamicina
3004.20.59	Outros
	Ex 001 - Contendo ceftazidima
	Ex 002 - Contendo ceftriaxona ou seus sais
	Ex 003 - Contendo cefazolina
	Ex 004 - Contendo cefepima
3004.20.69	Outros
	Ex 001 - Contendo amicacina ou seus sais
	Ex 002 - Contendo gentamicina

3004.20.71	Vancomicina
3004.20.99	Outros
	Ex 001 - Contendo meropenem
	Ex 001 - Contendo epinefrina
	Ex 002 - Contendo hidrocortisona
	Ex 002 - Contendo cloridrato de doxiciclina
	Ex 003 - Contendo norepinefrina
	Ex 003 - Contendo nistatina
3004.32.10	Hormônios corticosteroides
	Ex 001 - Contendo prednisona
	Ex 002 - Contendo succinato sódico de hidrocortisona
	Ex 003 - Contendo acetato de dexametasona
	Ex 004 - Contendo fosfato dissódico de dexametasona
	Ex 005 - Contendo dexametasona
	Ex 006 - Contendo prednisolona
	Ex 007 - Contendo fosfato sódico de prednisolona
	Ex 008 - Contendo acetato de prednisolona
	Ex 009 - Contendo acetato de betametasona e fosfato dissódico de betametasona
3004.32.20	Espironolactona
3004.39.29	Outros
	Ex 010 - Contendo vasopressina
3004.49.40	Codeína ou seus sais
	Ex 001 - Contendo codeína e paracetamol
	Ex 002 - Contendo codeína
	Ex 003 - Contendo cloridrato de naloxona
3004.49.90	Outros
	Ex 001 - Contendo atracúrio
	Ex 002 - Contendo atropina
	Ex 003 - Contendo ipratrópio ou seus sais
	Ex 004 - Contendo morfina ou seus sais
	Ex 005 - Contendo brometo de ipratropio
	Ex 006 - Contendo brometo de ipratrópio e bromidrato de fenoterol
	Ex 007 - Contendo aminofilina
3004.50.50	D-Pantoneato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)
	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)
3004.50.90	Outros
	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
	Ex 002 - Contendo fitomenadiona (vitamina K)
	Ex 003 - Contendo vitaminas do complexo B
	Ex 004 - Contendo dimenidrinato e cloridrato de piridoxina (vitamina B6)
	Ex 005 - Contendo dimenidrinato, cloridrato de piridoxina (vitamina B6), glicose e frutose
3004.60.00	Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3004.90.29	Outros
	Ex 003 - Contendo cetoprofeno
3004.90.32	Cloridrato de ketamina
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio
	Ex 001 - Contendo diclofenaco de sodio
3004.90.39	Outros

	Ex 011 - Contendo dobutamina
	Ex 012 - Contendo salbutamol
	Ex 013 - Contendo cloridrato de dextrocetamina
	Ex 014 - Contendo tartarato metoprolol
	Ex 015 - Contendo ácido tranexâmico
	Ex 016 - Contendo cloridrato de dopamina
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel
	Ex 001 - Contendo metoclopramida ou seu cloridrato
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida
	Ex 001 - Contendo atenolol
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida
	Ex 001 - Contendo lidocaína, sem vasoconstritor
	Ex 002 - Contendo cloridrato de lidocaina
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina
	Ex 001 - Contendo clorexidina ou seus sais
3004.90.49	Outros
	Ex 001 - Contendo oseltamivir ou seus sais
	Ex 002 - Contendo cloridrato de verapamil
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona
3004.90.59	Outros
	Ex 001 - Contendo ranitidina
	Ex 002 - Contendo monoidrato de isossorbida
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína
	Ex 001 - Contendo sulfametoxazol e trimetoprima
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam
	Ex 001 - Contendo diazepam
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida
	Ex 001 - Contendo fenitoína sódica
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina) nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol
	Ex 001 - Contendo metronidazol
3004.90.69	Outros
	Ex 046 - Contendo dipirona
	Ex 047 - Contendo fentanilo
	Ex 048 - Contendo haloperidol
	Ex 049 - Contendo lorazepam
	Ex 050 - Contendo midazolam ou seus sais
	Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
	Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
	Ex 051 - Contendo etomidato
	Ex 052 - Contendo ciprofloxacil no 500 mg
	Ex 053 - Contendo lactato de milrinona
	Ex 054 - Contendo flumazenil
	Ex 055 - Contendo cloridrato de dexmedetomidine
	Ex 056 - Contendo carvedilol
	Ex 057 - Contendo captopril
	Ex 058 - Contendo fenobarbital sódico
	Ex 059 - Contendo fenobarbital
	Ex 060 - Contendo besilato de anlodipino
	Ex 061 - Contendo fluconazol
	Ex 062 - Contendo cloridrato de hidralazina
	Ex 063 - Contendo clonazepam
	Ex 064 - Contendo cloridrato de clonidina
	Ex 065 - Contendo maleato de dexclorfeniramina
	Ex 066 - Contendo levosimendana
3004.90.73	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam
	Ex 001 - Contendo tenoxicam
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo
	Ex 001 - Contendo deslanosídeo
3004.90.76	Clortalidona; furosemida
	Ex 001 - Contendo furosemida
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir
	Ex 002 - Contendo ritonavir
3004.90.79	Outros
	Ex 027 - Contendo brometo de rocurônio
	Ex 028 - Contendo levofloxacino
	Ex 029 - Contendo adenosina
	Ex 030 - Contendo hidrocloreotiazida
	Ex 031 - Contendo butilbrometo de escopolamina
	Ex 032 - Contendo bissulfato de clopidogrel
	Ex 033 - Contendo digoxina
	Ex 034 - Contendo linezolidina
	Ex 035 - Contendo levomepromazina
	Ex 036 - Contendo ribavirina
3004.90.99	Outros
	Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
	Ex 022 - Contendo sulfato de zinco
	Ex 023 - Contendo heparina
	Ex 024 - Contendo iodopovidona
	Ex 025 - Solução isotônica contendo cloreto de sódio, cloreto de potássio e cloreto de cálcio diidratado, podendo conter ou não lactato de sódio
	Ex 026 - Solução de cloreto de sódio isotônica (0,9%)
	Ex 027 - Contendo succinilcolina
	Ex 028 - Contendo cloreto de suxametônio
	Ex 029 - Solução de ringer com lactato
	Ex 030 - Sais para reidratação oral
	Ex 031 - Solução injetável, contendo de glicose
	Ex 032 - Solução injetável, contendo bicarbonato de sódio
	Ex 033 - Solução injetável, contendo sulfato de magnésio
	Ex 034 - Contendo alteplase
	Ex 035 - Solução injetável, contendo gliconato de cálcio
	Ex 036 - Água estéril para injeção
	Ex 037 - Solução injetável, contendo glicose
	Ex 038 - Contendo collagenase
	Ex 039 - Solução injetável, contendo fosfato de potássio monobásico e dibásico
	Ex 040 - Solução contendo 3,5% de gelatina
	Ex 041 - Solução contendo 12% de glicerina
	Ex 042 - Solução injetável 6%, contendo hidroxietilamido e cloreto de sódio, com grau de substituição molar de 0,38 a 0,45 e com peso molecular de 130.000 daltons
	Ex 043 - Solução oral, contendo lactulose
	Ex 044 - Solução injetável, contendo enoxaparina
	Ex 045 - Solução injetável, contendo enoxaparina sódica
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas
	Ex 001 - Fita cirúrgica autoadesiva, hipoalergênica
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico



3005.90.19	Outros
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Outros Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos Ex 001 - Gel condutor para utilização em procedimentos de ECG ou de ultrassom Ex 002 - Gel lubrificante para procedimentos médicos
3302.90.90	Outras Ex 002 - Aromatizante para medicamentos
3304.99.90	Outros Ex 001 - Preparação para conservação ou cuidados da pele, à base de ácidos graxos essenciais, lecitina de soja, vitamina A e vitamina E
3401.11.10	Sabões medicinais Ex 001 - Sabão medicinal, em barra
3401.11.90	Outros Ex 001 - Outros sabões de toucador, em barra
3401.20.90	Outros Ex 001 - Sabão líquido ou em pó
3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão Ex 001 - Sabonete líquido
3701.10.10	Sensibilizados em uma face Ex 001 - Placa de fósforo (Image Plate) Ex 002 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados em uma face
3701.10.29	Outros Ex 001 - Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces
3808.94.19	Outros Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
3808.94.29	Outros Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos Ex 002 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos Ex 004 - Toalha impregnada com Gluconato de clorexidina para higiene de pacientes em isolamento Ex 005 - Solução de limpeza à base de ácido peracético
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.
3822.00.90	Outros Ex 001 - Kits de teste para Covid-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
3824.99.89	Outros Ex 001 - Cloreto de sódio e suplemento para meio de cultura, tipo penicilina g + estreptomicina Ex 002 - Suplemento para meio de cultura, tipo penicilina g + estreptomicina, aspecto físico líquido, concentração 10.000 ui + 10 mg/ml
3906.90.19	Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
3913.90.20	Goma xantana
3917.40.90	Outros Ex 003 - Conector de plástico para infusão
3921.13.90	Outros Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm³ Ex 001 - Saco de eliminação de resíduos de risco biológico, com impressão "Bio Hazard", de polipropileno autoclavável, com 50 ou 70 microns de espessura, de capacidade inferior ou igual a 1.000 cm³
3923.29.90	Outros Ex 001 - Saco de eliminação de resíduos de risco biológico, com impressão "Bio Hazard", de polipropileno autoclavável, com 50 ou 70 microns de espessura, de capacidade superior a 1.000 cm³
3926.20.00	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes) Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
3926.90.90	Outras Ex 024 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário Ex 025 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico Ex 027 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos Ex 028 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas Ex 029 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis Ex 030 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico Ex 035 - Almotolias Ex 036 - Tampa protetora para conector
4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4007.00.19	Outros Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
4014.90.90	Outros Ex 001 - Torniquete para coleta de sangue
4015.11.00	Para cirurgia
4015.19.00	Outras
4015.90.00	Outros Ex 001 - Vestuário unissex de proteção, de folhas de borracha, borracha reforçada com têxtil ou borracha com suporte têxtil
4818.50.00	Vestuário e seus acessórios Ex 001 - Máscaras de papel/celulose Ex 002 - Vestuário e acessórios de vestuário, em papel ou celulose
4818.90.90	Outros Ex 001 - Lencóis de papel
4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*) Ex 001 - Coletor descartável para perfurocortantes
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5601.22.99	Outros
5603.11.30	De polipropileno Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.
5603.11.90	Outros Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5603.12.40	De polipropileno Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
5603.13.40	De polipropileno Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²
5603.14.30	De polipropileno

	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m²
5607.50.11	De náilon
	Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8 mm, utilizado para a fabricação de máscaras de proteção.
5911.90.00	Outros
	Ex 001 - Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção
6116.10.00	Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
	Ex 001 - Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
6210.10.00	Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
	Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
	Ex 002 - Avental descartável de peso igual ou superior a 30g/m², ou, quando impermeável, com peso igual ou superior a 50g/m²
6210.20.00	Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19
	Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.30.00	Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19
	Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.40.00	Outro vestuário de uso masculino
	Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.50.00	Outro vestuário de uso feminino
	Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes
	Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
6307.90.10	De falso tecido
	Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
	Ex 002 - Sapatilha, material TNT, cor branca, aplicação uso laboratório, características adicionais com elástico, não estéril, aplicação de resina antiderrapante, tipo uso descartável, tamanho único
6307.90.90	Outros
	Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis
	Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
	Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos
	Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
	Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
	Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão
	Ex 007 - Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
	Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
	Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
6505.00.21	De algodão
	Ex 001 - Gorro descartável de algodão
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais
6506.10.00	Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção
	Ex 001 - Capacete para proteção para uso em medicina
7017.10.00	De quartzo ou de outras sílicas, fundidos
	Ex 001 - Lâminas para instrumento para análise de bioquímica
7017.20.00	De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5x10-6 por Kelvin, entre 0°C e 300°C
	Ex 001 - Lâminas para instrumento para análise de bioquímica
7217.20.90	Outros
	Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x 3,0 mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção.
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
	Ex 001 - Para gases medicinais
7324.90.00	Outros, incluindo as partes
	Ex 001 - Bandejas cirúrgicas
7326.20.00	Obras de fio de ferro ou aço
	Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
7326.90.90	Outras
	Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
7606.92.00	De ligas de alumínio
	Ex 001 - Tiras de ligas de alumínio, com largura de 5 mm e com comprimento de 7.740 m, apresentadas em bobinas, utilizadas para fabricação de "clip nose" de máscaras de proteção respiratórias
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300L, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.
	Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio
	Ex 001 - Para gases medicinais
7616.99.00	Outras
	Ex 001 - Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
	Ex 006 - Fitas maleáveis de alumínio, com camada adesiva, utilizadas em respiradores sem manutenção.
	Ex 007 - Fitas de alumínio cortadas na forma de "clips", revestidas de adesivo, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias
8414.10.00	Bombas de vácuo
	Ex 050 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8414.20.00	Bombas de ar, de mão ou de pé
	Ex 001 - Bomba de ar elétrica, para aplicações médicas
8414.80.19	Outros
	Ex 138 - Compressores de ar centrífugos montados com motor DC (sem escovas) e placa de controle, acompanhado de dois elementos filtrantes para filtragem de ar e etiquetas de identificação.
8414.80.31	De pistão
	Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.32	De parafuso
	Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h
	Ex 001 - Compressores centrífugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m³/h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal



8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8421.39.90	Outros
	Ex 101 - Gerador de oxigênio de adsorção por variação de pressão (PSA) para um sistema central de fornecimento de oxigênio de grau médico
	Ex 105 - Filtro antibacteriano da entrada de oxigênio, para ventiladores médicos
	Ex 106 - Filtro para ventilação mecânica
	Ex 107 - Filtros para ventiladores
	Ex 108 - Mini Filtro removedor de óleo, com vazão de 3 dm³/s, remoção de partícula de 0,01 µm e teor máximo de óleo restante de 0,01mg/m³ (classe 1), certificação ROHS classe 2, utilizados em ventiladores pulmonares.
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39
	Ex 010 - Elemento filtrante de matéria têxtil com espuma plástica de proteção, em formato próprio para uso em filtros de ar de ventiladores médicos
8422.40.90	Outros
	Ex 888 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, com ou sem estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema do controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.
8449.00.80	Outros
	Ex 002 - Máquina semiautomática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagem por ultrassom de carregamento manual, com ou sem estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema do controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto.
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)
	Ex 001 - Placa-mãe SBC (single board computer), com memória RAM e Compact Flash
8473.30.49	Outros
	Ex 004 - Placa controladora de touchscreen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8473.30.99	Outros
	Ex 024 - Pannel touchscreen com tecnologia SAW (Onda Superficial Acústica)
8479.89.99	Outros
	Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto.
	Ex 315 - Equipamento para esterilização por óxido de etileno
	Ex 316 - Equipamentos para esterilização por plasma de Peróxido de hidrogênio
8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
	Ex 024 - Mini regulador de pressão de oxigênio com vazão de até 500L/min, estilo cartucho, com pressão de entrada de 0 a 2,75 bar e certificação ROHS classe 2, utilizados em ventiladores pulmonares.
8481.20.90	Outras
	Ex 075 - Válvulas solenoides proporcionais, para uso em ventiladores pulmonares
8481.80.92	Válvulas solenoides
	Ex 037 - Válvula Solenoide Liga/Desliga
8481.80.99	Outros
	Ex 092 - Conector 3 vias para infusão com torneira, de plástico
8501.10.19	Outros
	Ex 001 - Motor de passo 7,2°, com potência de 1,67W, de corrente contínua
8504.40.21	De cristal (semicondutores)
	Ex 001 - Fonte chaveada com tensão de entrada de 90 a 264 V e potência de 110W, compatível com a Norma EN/IEC/UL 60601-1
	Ex 002 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para distribuição de tensões em corrente contínua, para ventiladores médicos
8504.40.90	Outros
	Ex 047 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para monitoramento e controle de acionamento de motor elétrico, para ventiladores médicos
8504.50.00	Outras bobinas de reatância e de autoindução
	Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 µH, com tolerância de ± 10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40°C, para utilização em ventiladores pulmonares.
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
	Ex 001 - Bateria chumbo-ácido, com capacidade inferior ou igual a 25 Ah e de peso inferior ou igual a 9 kg
8507.60.00	De íon de lítio
	Ex 002 - Bateria Pack 6 de íons de lítio, com tensão 11,4 V e capacidade de 4000 mAh
	Ex 003 - Bateria de lítio com cabo, composta por células de lítio, com potência entre 130W e 170W
	Ex 013 - Bateria de íon de lítio com capacidade de 11 Ah, para ventiladores médicos
8514.40.00	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
	Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
8515.80.90	Outros
	Ex 134 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.
8516.79.90	Outros
	Ex 001 - Aparelho eletrotérmico para aquecimento do ar e o insuflar em manta aquecedora convectiva de uso hospitalar, capaz de controlar a temperatura nas faixas de 37°C, 40°C e 43°C.
8523.51.10	Cartões de memória (memory cards)
	Ex 005 - Cartão de memória do tipo microSD de classe industrial com capacidade de até 2GBytes
8525.80.19	Outras
	Ex 001 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura entre 30°C e 45°C, composta por sensor óptico com resolução de 4MP com 2688 x 1520 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo termográfico de vanádio não refrigerado, para captar imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns), combinando a imagem termográfica com a imagem óptica
8528.52.20	Policromáticos
	Ex 014 - Monitor LCD de 17" com proporção 4:3 e com touchscreen resistivo
8529.90.20	De aparelhos das posições 8527 ou 8528
	Ex 032 - Display LCD TFT 12.1"
8537.10.90	Outros
	Ex 027 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para gerenciamento de energia do sistema, para ventiladores médicos
8539.50.00	Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)
	Ex 001 - Lâmpadas portáteis de diodos emissores de luz (LED) ultravioleta tipo C, com comprimento de onda entre 265 e 275 nm, destinadas à descontaminação de equipamentos e de áreas hospitalares.
8543.70.99	Outros
	Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.
	Ex 212 - Aparelho para detecção de metais e medição de temperatura facial sem contato, para distância entre 0, 3 m e 3,0 m e altura do alvo entre 1,45 m e 1,85 m, por câmera térmica com sensor de vanádio não refrigerado, para captar imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns), com alarme para excesso de temperatura e visor de contagem
	Ex 213 - Central de Monitorização de Pacientes
	Ex 214 - Digitalizador de cassetes de raios-X
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8542.70
	Ex 006 - Chassi para radiologia digital
8548.90.90	Outras
	Ex 001 - Display 5,7 polegadas
8705.90.90	Outros
	Ex 001 - Veículos clínicos móveis, equipadas com bloco operatório, equipamento anestésico e outros aparelhos cirúrgicos
	Ex 002 - Veículos radiológicos móveis
8713.10.00	Sem mecanismo de propulsão
8713.90.00	Outros
	Ex 001 - Cadeiras de rodas, com motor
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Outros
	Ex 001 - Viseiras de segurança
9018.11.00	Eletrocardiógrafos
9018.12.90	Outros
	Ex 023 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), sem análise espectral Doppler
	Ex 024 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners), com aplicação transesofágica e sem análise espectral Doppler
	Ex 025 - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners) portátil, com scanner
9018.19.80	Outros



	Ex 089 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
	Ex 093 - Monitores de sinais vitais multiparamétricos
	Ex 094 - Módulo de monitoração de gases anestésicos e respiratórios, para monitores de sinais vitais
	Ex 095 - Módulo de monitoração de Índice Bispectral BIS, para monitores de sinais vitais
	Ex 096 - Módulo de mensuração de pressão arterial não invasiva, para monitores de sinais vitais
	Ex 097 - Módulo de monitoração de pressão arterial invasiva, para monitores de sinais vitais
	Ex 098 - Módulo de monitoração de dióxido de carbono CO2, para monitores de sinais vitais
	Ex 099 - Módulo eletrônico para capnografia, para monitores de sinais vitais
	Ex 100 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
9018.19.90	Partes
	Ex 055 - Partes plásticas, para monitores de sinais vitais
	Ex 056 - Sensor de CO2, para monitores de sinais vitais
	Ex 057 - Rack para monitores de sinais vitais, sem módulos
	Ex 058 - Eletrodos, para monitores de sinais vitais
	Ex 059 - Placa de circuito impresso com componentes elétrico e eletrônicos montados
	Ex 060 - Carcaça, para monitores de sinais vitais
	Ex 061 - Transdutores de temperatura
	Ex 062 - Manguitos para monitoração de pressão arterial
	Ex 063 - Sensores de oximetria (SpO2), para monitores de sinais vitais
	Ex 064 - Suporte com rodas
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm³
9018.31.19	Outras
9018.31.90	Outras
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
9018.39.10	Agulhas
9018.32.19	Outras
9018.32.20	Para suturas
9018.39.21	Sondas, cateteres e cânulas, de borracha
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
9018.39.99	Outros
	Ex 001 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.40	Rins artificiais
	Ex 003 - Equipamento de hemodiálise
9018.90.99	Outros
	Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
	Ex 011 - Kits de intubação
	Ex 012 - Dispositivo para manobra de engasgo
	Ex 013 - Kit de traqueostomia percutânea
	Ex 014 - Lâminas para laringoscópio
	Ex 015 - Bomba de aspiração médica
	Ex 016 - Brocas médicas para acesso vascular
	Ex 017 - Estetoscópios
	Ex 018 - Pinça de Magil
	Ex 019 - Aspirador para medicina ou cirurgia
	Ex 020 - Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral
	Ex 021 - Carro de parada com desfibrilador e eletrocardiógrafo
	Ex 022 - Desfibrilador/cardioversor com tecnologia bifásica
	Ex 023 - Equipamento eletrônico com os colchões de água para controle de temperatura de pacientes em centro cirúrgico e terapia intensiva
	Ex 024 - Escova com sucção para higiene bucal de pacientes em terapia intensiva, inclusive para aqueles entubados
	Ex 025 - Extensor de equipo/cateter
	Ex 026 - Sensor de débito cardíaco minimamente invasivo
	Ex 027 - Sensor para oximetria
	Ex 028 - Sistema de Hemoadsorção
	Ex 029 - Sistema de monitorização hemodinâmica
	Ex 030 - Manta aquecedora convectiva de uso hospitalar, com orifício próprio para insuflar ar quente de um aparelho de aquecimento
9019.20.20	De aerossolterapia
9019.20.10	De oxigenoterapia
	Ex 030 - Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares
9019.20.30	Respiratórios de reanimação
	Ex 001 - Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação
	Ex 002 - Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Outros
	Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
	Ex 019 - Divisor de fluxo
	Ex 020 - Máscara laríngea (LMA)
	Ex 022 - Retentor plástico com filtro de espuma, para retenção de partículas sólidas em ventiladores médicos
	Ex 023 - Elemento filtrante de matéria plástica, para ventoinha de aparelho de oxigenoterapia
	Ex 024 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para controle de mistura de gases, para ventiladores médicos
	Ex 025 - Placa de circuito impresso montada com componentes eletroeletrônicos para aquisição de sinais, para ventiladores médicos.
	Ex 026 - Display LCD com camada resistiva sensível ao toque integrada (touchscreen), para ventiladores médicos
	Ex 027 - Elemento filtrante para bloqueio de partículas sólidas na entrada de ventiladores médicos
	Ex 028 - Membrana para acionamentos de liga e desliga, para ventiladores médicos
	Ex 029 - Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos para comando/controle de ventiladores médicos
	Ex 030 - Carcaças e partes plásticas, de ventiladores médicos
	Ex 031 - Módulo de controle para respirador automático, com tela de cristal líquido, bateria interna recarregável, para monitoramento de dados do paciente através de sensores e alarmes
9020.00.10	Máscaras contra gases
9020.00.90	Outros
9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada
9022.90.80	Outros
	Ex 003 - Detector para captar e encaminhar imagens de raios-X
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.19.90	Outros
	Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9026.10.19	Outros
	Ex 001 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio
	Ex 002 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 l/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
9026.20.90	Outros
	Ex 001 - Sensor de baixa e ultrabaixa pressão, para utilização em ventiladores pulmonares
	Ex 002 -Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300 mm Hg
9026.80.00	Outros instrumentos e aparelhos
	Ex 004 - Medidor de fluxo, tubo de Thorpe para oxigênio
	Ex 005 - Medidor de vazão de ar e de oxigênio, com compensação de temperatura e pressão atmosférica na faixa de 0 a 300 L/min, com conexão de entrada e saída padrão 22 mm, com display LCD integrado para monitoração de fluxo, pressão e temperatura
	Ex 006 - Sensor de Fluxo para ar ou oxigênio
9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (fumos*)
	Ex 165 - Célula de medição de concentração de oxigênio
	Ex 170 - Sensores de oxigênio, para ventiladores médicos
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar



9027.80.99	Outros
	Ex 485 - Medidor de dióxido de carbono
	Ex 486 - Detector colorimétrico de CO2 no final da expiração
	Ex 491 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro
9027.90.99	Outros
	Ex 021 - Sensor O2 Paramagnético
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50 kg
	Ex 001 - Contador eletrônico de gotas
9031.49.90	Outros
	Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho
9031.80.99	Outros
	Ex 041 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias.
	Ex 054 - Conjunto de acessórios para teste de performance e funcionamento de respiradores médicos, composto de circuito de respiração reutilizável de 22mm "Breathing Circuit, Dual Limb, Reusable, Adult 22mm", adaptadores de tubulação, tubulação plástica, cabos elétricos com elementos de conexão, linha de pressão proximal, filtro, plugs de silicone, acoplamento de silicone, trava plástica, porta de pressão, válvulas, seringa.
9402.90.90	Outros
	Ex 001 - Estativa para equipamentos médicos
	Ex 002 - Maca hospitalar

(*) Republicado por ter saído no DOU de 31-12-2020, Seção1, páginas 44 a 52 com incorreção.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF03 Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Programa Novos Destinos e define regras para as solicitações e as doações de mercadorias para realização de bazares beneficentes às organizações da sociedade civil.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e das competências que lhe são subdelegadas pela alínea c do inciso III do art. 43 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, e alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Novos Destinos, com o objetivo de promover a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma de doação às Organizações da Sociedade Civil (OSC) de que trata o art. 2º, b, da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, no âmbito da 3ª Região Fiscal.

Parágrafo Único - as solicitações e as doações de mercadorias às OSC para realização de bazares beneficentes serão regidas pelas regras constantes nesta portaria.

Art. 2º A Superintendência Regional da 3ª Região Fiscal (SRRF03) publicará edital para divulgação do prazo de recebimento de pedidos e outras informações necessárias.

§1º O prazo não ultrapassará o dia 31 de janeiro de cada ano, e não serão efetuadas doações nos anos em que se realizar eleição.

§2º No caso de haver disponibilidade de mercadorias para destinação, poderá ser aberto novo prazo para apresentação de solicitações, a critério do superintendente, a partir do mês de julho, ocasião em que os pedidos até então não contemplados poderão ser reapresentados.

§3º As solicitações de doação deverão ser protocoladas em formato digital, por meio de envio de documentação em nome da OSC para o endereço eletrônico cadao.rf03@rfb.gov.br, devendo ser apresentadas como projetos de aplicação dos recursos a serem arrecadados.

§4º Após envio, será devolvido, pelo mesmo canal, comprovante de recebimento e número de protocolo.

Art. 3º A SRRF03 instituirá comissão formada por servidores da Receita Federal do Brasil para apresentar sugestão de projetos a serem atendidos, orientando-se pela Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011 e subsidiariamente pelas seguintes diretrizes regionais:

I- Preferência por projetos de investimento aos de custeio.

II- Contribuição do projeto para a sustentabilidade econômico-financeira da entidade, mediante geração de novas receitas ou redução de custos.

III- Impacto da atuação do projeto na mitigação ou eliminação dos problemas objeto das finalidades precípuas da OSC.

IV- Alinhamento do projeto com as atividades e finalidades prioritárias estabelecidas pela SRRF03, dentre aquelas relacionadas no inciso VI do artigo 27 da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011, alterada pela portaria RFB nº 334 de 15/03/2017.

V - Equilíbrio regional e difusão geográfica das doações, a fim de não prejudicar a concorrência e as atividades do comércio local, quando da realização de bazares.

§ 1º A comissão poderá contar com participação consultiva de outras instituições, mediante termos de cooperação institucional.

§ 2º A comissão apresentará sugestão de atendimento aos pedidos em quantidade até duas vezes a previsão de entidades beneficiadas no ano, podendo contemplar até quatro por carregamento disponível, observando o porte da organização e do projeto pretendido, submetendo o resultado a decisão final e discricionária do superintendente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Após a decisão final do superintendente, os demais pedidos apresentados serão considerados indeferidos e arquivados, sem prejuízo de serem reapresentados, com ou sem alterações, em oportunidades posteriores.

Art. 5º As entidades beneficiadas são responsáveis por todos os custos, procedimentos de transporte e realização do bazar, obedecidas as demais regras aplicáveis, devendo, para tanto, assinar termo de responsabilidade em modelo próprio fornecido pela SRRF03.

Art. 6º A abertura do bazar deverá ocorrer em até 45 dias do efetivo recebimento das mercadorias, atendidos todos os requisitos da legislação aplicável.

Art. 7º Cabe ao destinatário a responsabilidade pela adequada comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos, bem assim à competente documentação comprobatória.

Art. 8º A SRRF03 e suas unidades vinculadas poderão promover visitas a entidades contempladas com a destinação de mercadorias, para maior conhecimento sobre a atuação das OSC beneficiadas pelo Programa Novos Destinos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10º Fica revogada a Portaria 687, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, e convalidados os atos com base nela praticados.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF04 Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a competência das Equipes de Atendimento Regional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da 4a Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 243, 251 e 364 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir as Equipes de Atendimento Regional 1 e 2 (EATRE 1 e EATRE 2) com competência para realizar as atividades relativas às demandas de atendimento definidas como de execução regional da 4ª Região Fiscal.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser exercida, a critério das chefias das equipes, pela EATRE 1 ou EATRE 2, de forma concorrente.

Art. 2º São atribuições das Equipes de Atendimento Regional 1 e 2:

I. Análise e liberação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU); de Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural e de Certidão para Averbação de Obra de Construção Civil;

II. Retificação de documentos de arrecadação (DARF e GPS);

III. Análise das solicitações de inscrição, alteração e baixa via Documento Básico de Entrada (DBE) no CNPJ;

IV. Conferência e aprovação de Procurações RFB; e

V. Análise das solicitações de inscrição, alteração e cancelamento ou reativação, a pedido do contribuinte, de serviços nos sistemas de Cadastro de Imóvel Rural da Receita Federal .

Parágrafo único. Os serviços relacionados a pessoas físicas e jurídicas serão realizados prioritariamente pela:

a) EATRE1, para os procedimentos dos incisos I e II; e

b) EATRE2, para os procedimentos dos incisos III, IV E V.

Art. 3º A EATRE 1 e 2 serão compostas por servidores designados pelo Superintendente em portaria publicada no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. A alteração do exercício entre as EATRE 1 e 2 se dará de acordo com a necessidade do serviço por decisão do Chefe da Divisão de Atendimento da SRRF04 - Diате.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria SRRF04 nº 475, de 24 de setembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando-se todos os atos até a sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/DRF/MCR/MG Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concede o Registro Especial de Bebidas para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do § 1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do e-dossiê atendimento nº 13031.196.004/2020-11, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial de Bebidas sob o nº 06108/00234/2021, a empresa Cachaça Água Boa Ltda, CNPJ nº 05.676.909/0001-88, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtora dos seguintes produtos:

Descrição do produto	Marca comercial	Classificação fiscal	Tipo do recipiente	Capacidade do recipiente
Aguardente de cana	Clube de Minas	2208.40.00	Não retornável	50 ml, 275 ml, 670 ml, 1000 ml
Aguardente de cana	Branquinha de Minas	2208.40.00	Não retornável	50 ml, 275 ml, 670 ml, 1000 ml

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Indefere habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de



2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 10100.005631/0617-76, declara:

Art. 1º Não habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS ROSENA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.281.372/0001-76, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/03/2017 a 28/02/2020.

Art. 2º O indeferimento da habilitação definitiva implica na perda dos efeitos da habilitação provisória retroativamente à data de sua concessão.

Art. 3º A pessoa jurídica interessada não habilitada definitivamente no Programa Mais Leite Saudável deverá observar o disposto no art. 644 da Instrução Normativa nº1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de importação de derivados de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes do Processo Digital nº 13031.410170/2020-35, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A ("GNA"), inscrita no CNPJ sob o nº. 23.449.511/0001-90, localizada na Fazenda Saco D'Antas, Distrito Industrial, São João da Barra - Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de importação de GNL (Gás Natural Liquefeito) em área marítima compreendida nas imediações do complexo do Porto do Açú, município de São João da Barra-RJ, na modalidade de transbordo prevista no inciso IV do § 2º do art. 2º e § 4º do mesmo artigo da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

§ 1º - Conforme prevê o inciso V do § 2º do artigo 3º da referida Instrução Normativa, a área marítima determinada para as operações de transbordo está compreendida pelas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude:
21º 50' 5.004" S 21º 50' 6.876" S 21º 50' 6.876" S 21º 50' 4.113" S
Longitude:
40º 59' 28.626" W 40º 59' 26.243" W 40º 59' 42.275" W 40º 59' 42.180" W

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os desembarques e despachos aduaneiros de importação de GNL deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO AMÉRICO FELLIPE DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF09 Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina, no âmbito da 9ª Região Fiscal, a execução das atividades referentes aos macroprocessos de trabalho Gestão Orçamentária e Financeira e Gestão de Materiais e Logística.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º As atividades dos macroprocessos de trabalho Gestão Orçamentária e Financeira e Gestão de Materiais e Logística, no âmbito da 9ª Região Fiscal, serão desenvolvidas por equipes regionais especializadas subordinadas à Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal (DIPOL09), nos termos desta Portaria.

Art. 2º As competências relativas ao planejamento orçamentário, à execução e demais atividades relativas a orçamento e finanças, no âmbito da região fiscal, serão executadas pela Seção de Orçamento e Finanças (SAOFI)/DIPOL09.

Art. 3º As competências relativas à gestão contábil, à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à participação na elaboração de Tomadas de Contas Especiais, à gestão de custos por processo, com observância das diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol, no âmbito da região fiscal, serão executadas pelo Núcleo de Contabilidade (NUTAB)/DIPOL09.

Art. 4º As competências relativas à gestão de procedimentos licitatórios, a execução de atividades de licitações, em suas diversas modalidades, as dispensas e inexigibilidades de licitações e o planejamento de aquisições e contratações, no âmbito da região fiscal, serão executadas pela Seção de Licitação (SALIC)/DIPOL09.

Art. 5º As competências relativas à gestão de contratos, à celebração de contratos, e a suas posteriores alterações, ajustes, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como coparticipar do planejamento de aquisições e contratações, no âmbito da região fiscal, serão executadas pela Seção de Contratos (SACON)/DIPOL09.

Art. 6º As competências relacionadas à gestão de materiais e serviços, à gestão documental e à administração do material permanente, no âmbito da região fiscal, serão executadas pelo Núcleo de Patrimônio (NUPAT)/DIPOL09.

Art. 7º As competências relacionadas à gestão de imóveis e obras, ao planejamento e acompanhamento de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, adequação, conservação, demolição e manutenção de imóveis e instalações prediais, aquisição e locação imobiliária, à supervisão e ao acompanhamento de contratações de projetos, obras e serviços de engenharia, às atividades do plano de engenharia e a manutenção periódica do cadastro de imóveis nos sistemas informatizados pertinentes, no âmbito da região fiscal, serão executadas pela Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SAENG)/DIPOL09.

Art. 8º As competências relacionadas à gestão de mercadorias apreendidas, às atividades relativas à destinação de mercadorias apreendidas e à supervisão, acompanhamento, controle, planejamento e desenvolvimento da gestão de mercadorias apreendidas, no âmbito da região fiscal, serão executadas pelo Serviço de Mercadorias Apreendidas (SEMAP)/DIPOL09.

Art. 9º As competências previstas nesta Portaria ficam compartilhadas, de forma concorrente, complementar e subsidiária, entre as Alfândegas (ALF) e Delegacias (DRF) da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal e as Equipes Regionais de Logística, independentemente da Unidade Gestora (UG) ou Unidades de Administração de Serviços Gerais (UASG) a que se refira.

Art. 10. Compete à DIPOL09, no que se refere às Equipes Regionais de Logística:

I - dirimir as dúvidas sobre a aplicação desta Portaria; e

II - dirimir os conflitos de competências entre as Seções, Serviços ou Equipes Regionais.

Art. 11. No decorrer do ano 2021 fica autorizada a atuação concorrente com os Secor, Sacor, Sepol e Sapol das unidades descentralizadas da 9ª Região Fiscal, nos termos dos artigos 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020;

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados antes de sua publicação.

CLAUDIA REGINA LEO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF10 Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Compartilha competências entre Unidades, no âmbito da 10ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 359 e o inciso II do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam compartilhadas, de forma concorrente, complementar e subsidiária as competências regimentais relativas ao controle aduaneiro da Inspetoria da Receita Federal de Quaraí com a Alfândega da Receita Federal de Uruguiana.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do art. 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 2020, incumbe ao titular da Alfândega da Receita Federal de Uruguiana, relativamente às competências compartilhadas no art. 1º desta Portaria:

I - a gestão da execução dos processos de trabalho de controle aduaneiro; e

II - a execução das atividades relacionadas nos incisos I a V do art. 366 da Portaria MF nº 284, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012627/2019-66 e do sistema Orquestra nº 1539974, resolve:

Aprovar os modelos das Famílias COM MANGUITO REMOVÍVEL; COM MANGUITO NÃO REMOVÍVEL; e, COM FECHO EM METAL E MANGUITO REMOVÍVEL, de Braçadeiras para esfigmomanômetros não automáticos mecânicos, marca HAOXI, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011997/2020-10, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 318, de 30 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. em 02/12/2010, seção 1, página 129, com inclusão da classe C e opcionais no medidor de volume de água modelo ÔMEGA MVF VCII, marca FAE, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 318/2010)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011996/2020-75, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 295, de 13 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 27/12/2013, seção 1, página 288, com a inclusão de classe C e de opcionais no medidor de volume de água modelo DELTA MTF LI C, marca FAE, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 295/2013)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005434/2020-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Borealis Poliolefinas da América do Sul Ltda., CNPJ nº 13.516.498/0001-91, na condição de patrocinadora do Plano Vexty, CNPB nº 1994.0040-29, e a entidade VEXTY.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005515/2020-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Banrisul, CNPJ nº 92.935.741/0001-82, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 701, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617876/2020-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 702, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616468/2020-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020, re-ratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 703, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609648/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 7 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 704, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.641, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619673/2020-03, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 130.800.010,30, elevando-o para R\$ 498.350.411,50, representado por 53.573.817 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 705, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.617596/2020-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 9º, inciso II; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 304/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011237/2020-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A., (CNPJ: 007.666.567/0007-36 e Inscrição SUFRAMA: 20.0115.99-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 304/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FORNO DE MICROONDAS, código SUFRAMA 0045, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FORNO DE MICROONDAS	12,217,024	18,325,536	21,761,574

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Interministerial MIR/MICT/MCT nº 68, de 02 de maio 1994.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 678 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020

I Data, horário e local: 19 de outubro de 2020, às 14h00 (quatorze horas), por videoconferência. (...) III Composição: o Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, Presidente, em exercício; e os Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), MARIA RITA SERRANO, PEDRO DUARTE GUIMARÃES e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (i) Eleição de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal (...) O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu os seguintes empregados para exercerem o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal como membros da Diretoria, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a partir da data da posse: 1) Senhor Jorge Louzada Kozlovsky, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 23/02/1988, CPF 339.089.218-48, Identidade 03828274154 DETRAN/SP, domiciliado na Rua Fabiano Alves 268, número 102, Parque da Vila Prudente, CEP 03139-010, São Paulo/SP, para Diretoria Executiva Gestão Fundos de Investimento (DTER); e 2) Senhor Luiz Felipe Figueiredo de Andrade, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em Corumbá/MS, data de nascimento 13/02/1986, CPF 001.134.991-32, Identidade 03292564490 DETRAN/DF, domiciliado SQN 210, bloco G, apartamento 602, CEP 70.862-070, Brasília/DF, para Diretoria Executiva Finanças (DEFIN) (...) Aprovada, por unanimidade, (...) (r) Pedido de renúncia de membro do Conselho de Administração. O Conselho de Administração acolheu o pedido de renúncia do Senhor Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, ao cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração da CAIXA, representante do Ministério da Economia, conforme carta encaminhada em 05/10/2020, e declarou vago o cargo até a posse de novo conselheiro. (...) VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, substituta eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Marcelo de Siqueira Freitas, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogério Rodrigues Bimbi. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1644455 em 12/01/2021.

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA à Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente para assinar Portarias de nomeação e alteração de comissões de progressão e promoção por desempenho acadêmico e de estágio probatório de docentes, no período de 11/01/2021 a 18/12/2024.

Esta delegação é extensiva aos substitutos legais.

EDSON DA COSTA BORTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA REITORIA/UFR Nº 92, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do Art. 11 da Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018, e a Portaria MEC nº 2.112, de 10 de dezembro de 2019, , resolve:

Art. 1º Delegar competências à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) da Universidade Federal de Mato Grosso, a seguir descritas no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de janeiro de 2021.

ANTONIA MARILIA MEDEIROS NARDES
Em exercício



ANEXO ÚNICO

Delegação de competências

1. Dar posse a servidor firmando o competente Termo;

2. Firmar contratos de professor substituto e professor visitante, assim como seus distratos e termos aditivos;

3. Portaria de homologação do resultado de estágio probatório;

4. Portaria de progressão por titulação de servidor técnico-administrativo;

5. Portaria relativa à alteração do regime de trabalho e de carga horária de servidor;

6. Portaria de lotação e de remoção de servidor;

7. Portaria de nomeação e exoneração de cargos de função gratificada - Efetivo;

8. Portaria de designação de cargos de função gratificada, em casos de afastamentos legais do titular;

9. Portaria de afastamento de servidor para participação em congresso/eventos no País;

10. Portaria de concessão de licença capacitação;

11. Concessão de horário especial a servidor-aluno;

12. Portaria de licença qualificação para realização de curso de pós-graduação stricto sensu;

13. Portaria de licença à gestante, à adotante e de licença paternidade;

14. Portaria de licença por acidente em serviço;

15. Portaria de licença por motivo de doença em pessoa da família;

16. Portaria de afastamento para acompanhar cônjuge;

17. Portaria de afastamento para exercício de mandato eletivo de servidor;

18. Portaria de concessão de licença para atividade política;

19. Portaria de concessão de licença para desempenho de mandato classista;

20. Portaria de concessão de licença para tratar de interesse particular;

21. Portaria de interrupção de férias do servidor;

22. Portaria sobre averbação de tempo de serviço;

23. Portaria de readaptação;

24. Portaria de nomeação de coordenadores de Curso de Pós-Graduação;

25. Portaria de nomeação de coordenadores de Curso de Graduação;

26. Portaria de designação de membros representantes dos Institutos e Faculdades para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente;

27. Orientar, supervisionar, fiscalizar, homologar e expedir atos, dando eficácia às decisões da Comissão Interna de Supervisão;

28. Orientar, supervisionar e fiscalizar as decisões da Comissão Permanente de Pessoal Docente;

29. Portaria para compor Comissão para Avaliação de Minuta do Estágio Probatório, da Carreira do Magistério superior;

30. Ato relativo à reposição e remanejo de vagas de servidor;

31. Concessão de auxílio funeral; auxílio maternidade; e auxílio reclusão;

32. Homologar e expedir atos dando eficácia às decisões da Comissão Permanente de Pessoal Docente;

33. Emitir ordem de serviço para aproveitamento de candidato classificado em concurso público, realizado em outra instituição de mesmo poder; bem como da cedência de classificado, habilitado em certame da UFR para outra instituição.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 53 - Art. 1º. INCLUIR no rol das competências delegadas, por meio da Portaria GR 1479/2017, à(ao) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, a competência para praticar os atos administrativos abaixo especificados:

- I - Constituir Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação da UFAM;
- II - Constituir Comissões de Banca de Seleção de candidatos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação da UFAM, referente aos Editais publicados pela PROPESP/UFAM;
- III - Constituir Comissões para composição de Comitê Científico do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/UFAM por Área de Conhecimento do Campus Manaus;
- IV - Constituir Comissões para composição de Comitê Científico do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/UFAM dos campi fora da Sede;
- V - Constituir Comissões de Autoavaliação e Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação da UFAM;
- VI - Constituir Comissões de Trabalho relacionadas aos Editais publicados pela PROPESP/UFAM;
- VII - Edição e assinatura de editais referentes à Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM.
- Art. 2º. MANTER inalterados os demais termos da Portaria GR 1479/2017.

Nº 55 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 060, de 12/08/2019, publicado no D.O.U. em 20/08/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Faculdade de Tecnologia	Engenharia Mecânica	Portaria GR nº 41, de 08/01/2020, publicada no DOU em 10/01/2020	09/01/2021	08/01/2022

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.949, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.029747/2020-36, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Monte Alegre;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0019;
- III - município (UF): Monte Alegre (PA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01° 59' 48" S / 054° 04' 17" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 43, de 23 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 1973, Seção 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.950, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.030570/2020-11, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Juara Sul;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0018;
- III - município (UF): Juara (MT); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 17' 48" S / 057° 32' 56" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC Nº 791/SIE, de 28 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2004, Seção 1, Página 20.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.951, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.014956/2020-85, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Araçatuba;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0009;
- III - município (UF): Araçatuba (SP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 08' 39"S / 050° 25' 35"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria Nº 188/DGAC, de 24 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 1983, Seção 1, e a Portaria nº 603/SOP, de 23 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1993, Seção 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.952, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.029747/2020-36, processo nº 00058.029259/2020-29, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Araguacema;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0007;
- III - município (UF): Araguacema (TO); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 50' 16" S/ 049º 33' 28" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 57/SIE, de 27 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União Nº 30, Seção 1, página 8, de 27 de janeiro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.953, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.027625/2020-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Conceição do Araguaia;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0008;
- III - município (UF): Conceição do Araguaia (PA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 20' 55" S / 049° 18' 11" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 172/SOP, de 20 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 1981, Seção 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



PORTARIA Nº 3.954, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.030565/2020-16, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Ponte Nova;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0059;

III - município (UF): Ponte Nova (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 24' 11" S / 042° 55' 00" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 818/SIE, de 6 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1999, seção 1, página 46.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.955, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.030176/2020-82, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: São Sepé;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0031;

III - município (UF): São Sepé (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30º 10' 56" S/ 053º 34' 46" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria V COMAR nº 73/SERENG-5, de 5 de novembro de 1985.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.956, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.030586/2020-23, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Araçuaí;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0045;

III - município (UF): Araçuaí (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 51' 07"S / 042° 02' 46"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 173/DGAC, de 22 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1983, Seção 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.957, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.031549/2020-32, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: São Gabriel;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0035;

III - município (UF): São Gabriel (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 20' 42"S / 054° 16' 04"W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3947, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2021, Seção 1, página 29, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.947, DE 8 DE JANEIRO DE 2020", leia-se: "PORTARIA Nº 3.947, DE 8 DE JANEIRO DE 2021"

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 1-SOG, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.019507/2020-82, resolve:

Autorizar a empresa OCRIM S. A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS com sede na Rua Santo Eurilo, nº 62, Bairro Jaguaré, CEP 05.345-040, município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.199/0001-20 a dar início a operação do seu Terminal de Uso Privado - TUP, conhecido como TUP OCRIM, localizado na Rua Desembargador Felismino Soares nº 1000, bairro Colônia Oliveira Machado, CEP 69.070-620, município de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.199/0006-35 para operação integral de atividades que compreendem a movimentação e/ou armazenagem de granel sólido em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Contrato de Adesão (Adaptação) 11/2014-ANTAQ de 19 de agosto de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 2-SOG, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.007127/2016-19, resolve:

Autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A com sede na Rua Francisco Eugênio nº 329, Térreo - parte, pavimento 1 a 3, Sala 201 a 1002, Bairro São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 a dar início a operação integral do seu Terminal de Uso Privado - TUP, localizado no Rio Jari, s/n, Porto Munguba, Bairro Vila Munguba CEP 68.230-000, Almeirim/PA inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0152-30 para operação integral de atividades que compreendem a movimentação e/ou armazenagem de granel líquido em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 06/2019 - MINFRA de 15 de maio de 2019.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente bem como deverá apresentar o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, até a data de encerramento do estado de calamidade pública do Estado do Pará consubstanciado no Decreto Nº 687, de 15 de abril de 2020.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.134536/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa CELG Distribuição S.A. - CELG D, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no km 191+000 m, visando à implantação de rede de distribuição de energia de 138 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Valparaíso/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 263, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.134588/2020-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa CEMIG Distribuição S.A. (CEMIG), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no km 458+409 m, no trecho entre Mário Carvalho (Timóteo) e Estação de Antônio Dias, visando à implantação de rede de distribuição monofásica de energia elétrica, com impacto na malha concedida à VALE S.A (Estrada de Ferro Vitória a Minas), no município de Jaguaraçu/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 264, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.134589/2020-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa CEMIG Distribuição S.A. (CEMIG), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no km 412+600 m, no trecho entre Frederico Sellow (Cachoeira Escura) e Estação de Ipaba, visando à implantação de rede de distribuição monofásica de energia elétrica, com impacto na malha concedida à VALE S.A (Estrada de Ferro Vitória a Minas), no município de Santana do Paraíso/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.138277/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte (SMOBI), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no km 621+030 m, visando à implantação de passarela, com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.135084/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Gralha Azul Transmissão de Energia S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 268+650 m, visando à implantação de rede de energia elétrica com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Ponta Grossa/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.025665/2020-15, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 3290174, denominado "17M2 MAD EST SOUZ.NOUSCHE", da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.



Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.000877/2021-71, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha MARINGÁ(PR) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo 09-0444-00:

I - De: MARINGÁ (PR) Para: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP);

II - De: SOROCABA (SP) Para: RIO DE JANEIRO (RJ);

III - De: LONDRINA (PR) Para: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.001712/2021-16, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Monte Sião (MG) - Rio de Janeiro (RJ) prefixo nº 06-0437-00:

I - De: Monte Sião (MG) para: Resende (RJ) e Barra Mansa (RJ);

II - De: Ouro Fino (MG) para: Resende (RJ), Barra Mansa (RJ) e Rio de Janeiro (RJ);

III - De: Pouso Alegre (MG) e Santa Rita do Sapucaí (MG) para: Resende (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.001297/2021-09, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação da linha Costa Rica (MS) - São Paulo (SP), prefixo 19-0104-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Costa Rica (MS), Chapadão do Sul (MS), Cassilândia (MS), Paranaíba (MS) e Aparecida do Taboado (MS) para: São Paulo (SP), Santa Fé do Sul (SP), Jales (SP), Fernandópolis (SP), Votuporanga (SP), São José do Rio Preto (SP), Araraquara (SP), Rio Claro (SP), Americana (SP), Campinas (SP) e Jundiaí (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.134962/2020-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Esmeralda Transportes LTDA, CNPJ nº 04.229.706/0001-80, para a implantação da linha CAMPINAS (SP) - DUQUE DE CAXIAS (RJ), prefixo 08-0288-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Campinas (SP) e Jundiaí (SP) para: Itatiaia (RJ) e Nova Iguaçu (RJ);

II - De: São José dos Campos (SP), Taubaté (SP) e Aparecida (SP) para: Nova Iguaçu (RJ) e Duque de Caxias (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.028757/2020-57, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 72:

I - De: UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR), LONDRINA (PR) e MARINGÁ (PR) Para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA CNPJ/MF. sob o nº. 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA CNPJ sob o nº 82.647.884/0001- 35 e VIAÇÃO COMETA S/A,. CNPJ sob o nº. 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.410701/2019-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 52:

I - De: GOIÂNIA (GO) Para: SANTA RITA DE CASSIA (BA), BARREIRAS (BA) e RIACHÃO DAS NEVES (BA).

II - De: ANÁPOLIS (GO) Para: LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), BARREIRAS (BA), RIACHÃO DAS NEVES (BA) e SANTA RITA DE CASSIA (BA).

III - De: FORMOSA (GO) Para: RIACHÃO DAS NEVES (BA) e SANTA RITA DE CASSIA (BA).

IV - De: ALVORADA DO NORTE (GO) Para: LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.412917/2019-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 52:

I - De: RIO VERDE (GO) Para: BOM JESUS DA LAPA (BA), BRASÍLIA (DF), CORRENTINA (BA), SANTA MARIA DA VITÓRIA (BA) e SÃO FELIX DO CORIBE (BA)

II - De: GOIÂNIA (GO) e ANÁPOLIS (GO) Para: SANTA MARIA DA VITÓRIA (BA) e SÃO FÉLIX DO CORIBE (BA).

III- De: BRASÍLIA (DF) Para: SANTA MARIA DA VITÓRIA (BA), SAO FELIX DO CORIBE (BA) e BOM JESUS DA LAPA (BA)

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 2020/024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se, em conformidade com o § 3º do art. 28 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Ronei Saggiaro Glanzmann - Presidente, Aramis Sá de Andrade, Bruno Westin Prado Soares Leal, Luiz Gylvan Meira Filho, Marcelo Kanitz Damasceno e Rodrigo Silva Gonçalves.

O Conselho de Administração, na forma do art. 27 do Estatuto Social, nomeou o Sr. Rodrigo Otavio Moreira da Cruz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 28.432.655-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.497.421-20, para exercer, até a próxima assembleia geral, o cargo de membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Infraestrutura, na vaga do Conselheiro Hélio Paes de Barros Júnior, em virtude de alteração do Estatuto Social ocorrida em Assembleia Geral Extraordinária no dia 03.11.2020 (Ofício nº 241/2020/GM/MINFRA, de 04 de novembro de 2020).

Sendo este o único assunto a tratar, eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração. Ass.) Ronei Saggiaro Glanzmann, Aramis Sá de Andrade, Bruno Westin Prado Soares Leal, Luiz Gylvan Meira Filho, Marcelo Kanitz Damasceno e Rodrigo Silva Gonçalves.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

RONEI SAGGIARO GLANZMANN
Presidente do Conselho

Junta Comercial do Distrito Federal
Registro sob o nº 1644379 em 11/01/2021 da Infraero, NIRE 53500000356 e protocolo DFE2100005004 - 11/01/2021. Autenticação: 1967509C9BFDADA333F717FC49079FFAE3D79E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.758-5 e o código de segurança BjbV.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e nº 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, na 1ª Edição da Operação Arpão I (Médio Solimões), em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAA/SE/MJSP Nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; e no inciso II do art. 39 da Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 11, de 6 de março de 2020; resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito das iniciativas de curso e concurso da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e aprova os percentuais para seu pagamento, na forma do anexo.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - aos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública que efetue ações de curso e concurso com orçamento próprio; e
II - às entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, além das definições contidas no art. 3º da Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 11, de 6 de março de 2020, considera-se:

I - cadastro de Educadores: relação de servidores públicos federais cadastrados junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para atuar nas ações de desenvolvimento previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ensino ou capacitação, presencial ou à distância;

III - eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais: eventos relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontre-se em exercício;

IV - logística de preparação e de realização de concurso público ou exame vestibular: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos servidores; e

V - membro de banca examinadora ou de comissão: participação em banca ou comissão para realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, além de análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO

Art. 3º Observado o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor que, em caráter eventual e sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que seja titular, desempenhar atividades inerentes aos seguintes encargos:

I - instrução ou tutoria em curso de formação, desenvolvimento e treinamento, inclusive gerencial, ou em programas ou cursos de pós-graduação destinados a servidores públicos, regularmente instituídos no âmbito da Administração Federal, nas modalidades presencial ou mediada por tecnologias de ensino à distância, inclusive na condição de conferencista, palestrante ou moderador de ação de desenvolvimento;

II - desenho instrucional de ações de desenvolvimento;

III - coordenação técnico-pedagógica de ações de desenvolvimento;

IV - orientação de monografia;

V - participação em banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular ou correção de provas discursivas, assim como para elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos no âmbito dos respectivos processos seletivos;

VI - logística de preparação e realização de cursos e de concursos públicos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução, quando tais atividades não estiverem incluídas dentre as atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor; e

VII - aplicação ou fiscalização de provas de concurso público, ou supervisão dessas atividades.

§1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou pela realização de eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de exercício do servidor.

§2º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§3º As ações de desenvolvimento que ensejam pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverão estar previstas ou em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§4º As ações previstas nos incisos IV a VII deste artigo deverão ser submetidas previamente à aprovação do gestor da unidade de gestão de pessoas.

§5º Por ocasião da realização de ação de desenvolvimento, o servidor autorizará o Ministério da Justiça e Segurança Pública a promover a gravação da sua imagem e voz, eventualmente captadas no decorrer do respectivo evento, permitindo-se aos organizadores armazenar, em qualquer mídia, assim como gravar, editar, copiar, publicar, reproduzir e transmitir a terceiros, por qualquer meio, os referidos conteúdos.

§6º Será oportunizada a participação dos servidores interessados em exercer as atividades elencadas nos incisos do caput, desde que atendidos o perfil e os critérios necessários para cada atividade.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será paga em consonância com a atividade realizada, a titulação do pleiteante e sua experiência profissional e pedagógica, devidamente registradas na unidade competente, contabilizando-se por hora trabalhada, conforme percentuais incidentes aplicados sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, observados os limites estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe à unidade de gestão de pessoas a aferição e controle das horas de trabalho anuais do servidor, quando da autorização e pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos dos limites estabelecidos no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e observados os procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 5º A remuneração pela elaboração de material didático para as ações de desenvolvimento limitar-se-á ao máximo de cem por cento da carga horária da atividade principal do servidor.

§1º Cabe ao servidor que desenvolver ação de desenvolvimento observar as normas de proteção aos direitos autorais, em especial o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ficando o Ministério da Justiça e Segurança Pública isento de qualquer responsabilização quanto a eventuais infrações cometidas pelo desenvolvedor.

§2º O servidor que desenvolver ação de desenvolvimento cederá, em caráter irrevogável, os direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência da condução da ação realizada no Ministério, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º A cessão de direitos de que trata o §2º contempla todo o material didático instrucional, relatórios de pesquisa, dados, informações, textos, exercícios, obras fotográficas e audiovisuais, apresentações, e quaisquer outros conteúdos desenvolvidos, podendo o Ministério da Justiça e Segurança Pública revisá-los, adaptá-los, e utilizá-los livremente em outros eventos que venha a promover, ou cedê-los para terceiros.

Art. 6º O planejamento e elaboração de relatórios de execução vinculados às atividades descritas no artigo 3º desta Portaria poderão ser remunerados, por atividade, até o limite de cinquenta por cento da carga horária da atividade principal.

Art. 7º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Previamente à execução das ações de desenvolvimento previstas nos incisos I a III do art. 3º desta Portaria, ensejadora de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, dar-se-á a abertura de processo administrativo contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - projeto técnico ou plano de curso;

II - currículo do servidor que desenvolverá as atividades;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso do servidor;

IV - declaração de execução anual de atividades de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

V - autorização do dirigente da unidade de exercício do servidor, quando a realização da atividade afetar o horário de trabalho;

VI - projeto básico do evento, aprovado pela unidade de gestão de pessoas;

VII - declaração de disponibilidade orçamentária - DDO, considerando o montante previsto no projeto básico.

§1º Cabe ao servidor encaminhar à unidade de gestão de pessoas, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, os documentos relacionados nos incisos I a IV do caput, sob supervisão da área de desenvolvimento de pessoas.

§2º Servidores de outros órgãos que não tenham acesso ao Sistema Eletrônico de Informações -SEI devem encaminhar a documentação via protocolo, preferencialmente eletrônico, na forma recomendada pela área de desenvolvimento de pessoas.

Art. 9º No prazo de até dez dias após o término da atividade ou ação, o servidor pleiteante o pagamento de GECC deverá anexar aos autos do processo administrativo de que trata o art. 8º desta Portaria os seguintes documentos:

I - lista de presença dos participantes;

II - relatório de execução de atividades;

III - material didático e bibliografia utilizada na atividade;

IV - mapa de compensação de horas referentes à atividade executada, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de atividade realizada no horário de trabalho; e

V - requerimento de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, assinado eletronicamente pelo servidor.

Art. 10. No prazo limite de quarenta e cinco dias após o término das atividades previstas nos incisos IV a VII do art. 3º desta Portaria, o servidor deverá abrir processo administrativo requerendo o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso com a seguinte documentação:

I - portaria de designação dos membros da comissão ou banca, quando aplicável;

II - edital do concurso ou processo seletivo, quando aplicável;

III - currículo dos servidores que realizaram as atividades;

IV - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso dos servidores;

V - declaração de execução anual de atividades de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

VI - autorização do dirigente da unidade de exercício do servidor quanto ao afastamento para realização da atividade, no caso de afetação do horário de trabalho;

VII - atas de reunião e outros documentos que comprovem a execução das atividades;

VIII - relatório de execução de atividades, atestado pelo responsável da ação;

IX - mapa de compensação de horas, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de atividade realizada no horário de trabalho; e

X - requerimento de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, assinado eletronicamente pelo servidor.

§1º O processo deve ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§2º Servidores de outros órgãos, que não tenham acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devem encaminhar a documentação via protocolo, preferencialmente eletrônico.

Art. 11. A unidade de gestão de pessoas, após análise da documentação, providenciará o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, conforme procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§1º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ficará condicionado à entrega da documentação prevista nos arts. 9º e 10 desta Portaria.

§2º Caso o servidor não seja vinculado à unidade de gestão de pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, essa deverá descentralizar o montante devido ao órgão de origem ou ao órgão de exercício do servidor, informando a origem e a finalidade do recurso, por ofício, à respectiva unidade de gestão de pessoas.

Art. 12. Cópia do processo administrativo que ensejar pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser anexado ao assentamento funcional do servidor.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja em exercício em outro órgão ou entidade, cópia integral do processo de pagamento deverá ser encaminhada à unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE EDUCADORES

Art. 13. Para o desempenho das atividades previstas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria, a unidade de gestão de pessoas manterá Cadastro de Educadores.

§1º A unidade de gestão de pessoas publicará edital contendo requisitos e procedimentos para inscrição e cadastramento dos servidores públicos federais interessados em compor o Cadastro de Educadores do Ministério.

§2º Todos os instrutores e tutores, inclusive quando servidores de outros órgãos ou Poderes da União, devem ter sua inscrição e registro no Cadastro de Educadores, tanto para elaboração de material como para participação em atividades de instrutoria ou tutoria.

Art. 14. Os servidores que desempenharem atividades previstas no inciso I do art. 3º desta Portaria serão avaliados pelos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela unidade de gestão de pessoas.

§1º O instrutor ou tutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver conceito insuficiente, ou deixar de executar a ação de desenvolvimento, sem a devida justificativa, será notificado sobre sua exclusão do cadastro de instrutores por um período de um ano, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no inciso X do art. 2º, e no inciso V do art. 50, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º A competência para julgamento de recursos que se enquadrem no parágrafo anterior é reservada ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

§3º O instrutor ou tutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito insuficiente, deverá participar de ações de qualificação, como pré-requisito para o reingresso no Cadastro de Educadores.



CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à unidade de gestão de pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - recrutar, selecionar e orientar o servidor para atuar em ações de desenvolvimento;

II - solicitar a liberação do servidor junto ao dirigente máximo do órgão ou entidade de seu exercício, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrerem durante o horário de trabalho;

III - organizar e manter atualizado o Cadastro de Educadores;

IV - conferir a documentação referente ao processo de concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

V - providenciar a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO ou nota de empenho para confirmação quanto à existência de recursos destinados ao custeio dos valores a serem pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

VI - acompanhar a execução das ações de desenvolvimento que ensejem pagamentos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

VII - apurar os valores devidos a serem pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

VIII - autorizar o pagamento das horas trabalhadas e encaminhar às respectivas unidades pagadoras, até o quinto dia útil do mês subsequente, processo instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

a) nome do servidor;

b) matrícula do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

c) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

d) totalização do valor a ser pago, bem como a documentação comprobatória da atividade executada, para inclusão no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal; e

IX - incluir a documentação do processo referente ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no assentamento funcional digital do servidor, ou, quando se tratar de servidor em exercício em outro órgão ou entidade, encaminhar cópia integral do processo de pagamento ao órgão de exercício do servidor.

Art. 16. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação de horas referentes à execução de atividades que ensejem o pagamento de valores a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 17. Ao servidor compete a apresentação, à unidade de gestão de pessoas, da documentação de que tratam o §1º do art. 8º, e o caput dos arts. 9º e 10 desta Portaria.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes do pagamento de valores a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 19. As atividades que ensejam pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso realizadas após a revogação da Portaria nº 2.716, de 5 de agosto de 2013, e que sejam anteriores à vigência desta Portaria, serão submetidas à autorização excepcional da unidade de gestão de pessoas, desde que o requerimento seja apresentado em até trinta dias após o início da sua vigência.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela unidade de gestão de pessoas.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO DEVIDA AO SERVIDOR PELO DESEMPENHO EVENTUAL DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 3º DESTA PORTARIA.

a) Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Percentual por hora de cada atividade por critério de formação ou experiência	Percentual Máximo (Decreto 6.114, de 2007)	Doutorado ou 10 (dez) anos de experiência na área	Mestrado ou 8 (oito) anos de experiência na área	Especialização ou 6 (seis) anos de experiência na área	Superior ou 4 (quatro) anos de experiência na área
Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Instrutoria em curso de treinamento	0,97	0,92	0,87	0,82	0,78
Tutoria em curso a distância	0,97	0,92	0,87	0,82	0,78
Instrutoria em curso gerencial	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Instrutoria em curso de pós-graduação	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Orientação de monografia	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,5	0,48	0,45	0,43	0,40
Coordenação técnica e pedagógica	0,97	0,92	0,87	0,82	0,78
Elaboração de material didático	0,97	0,92	0,87	0,82	0,78
Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18

b) Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato.

Percentual por hora de cada atividade por critério de formação ou experiência	Percentual Máximo (Decreto 6.114, de 2007)	Doutorado ou 10 (dez) anos de experiência na área	Mestrado ou 8 (oito) anos de experiência na área	Especialização ou 6 (seis) anos de experiência na área	Superior ou 4 (quatro) anos de experiência na área
Exame oral	1,37	1,30	1,23	1,16	1,10
Análise curricular	0,8	0,76	0,72	0,68	0,64
Correção de prova discursiva	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Elaboração de questão de prova	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Julgamento de recurso	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Prova prática	1,17	1,11	1,05	0,99	0,94
Análise crítica de questão de prova	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18
Julgamento de concurso de monografia	1,47	1,40	1,32	1,25	1,18

c) Logística de preparação e de realização de curso, de concurso público ou de exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão ou execução.

Percentual por hora de cada atividade por critério de formação ou experiência	Percentual Máximo (Decreto 6.114, de 2007)	Doutorado ou 10 (dez) anos de experiência na área	Mestrado ou 8 (oito) anos de experiência na área	Especialização ou 6 (seis) anos de experiência na área	Superior ou 4 (quatro) anos de experiência na área
Planejamento	0,8	0,76	0,72	0,68	0,64
Coordenação	0,8	0,76	0,72	0,68	0,64
Supervisão	0,6	0,57	0,54	0,51	0,48
Execução	0,5	0,48	0,45	0,43	0,40

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de exame vestibular ou de concurso público.

Percentual por hora de cada atividade por critério de formação ou experiência	Percentual Máximo (Decreto 6.114, de 2007)	Doutorado ou 10 (dez) anos de experiência na área	Mestrado ou 8 (oito) anos de experiência, na área	Especialização ou 6 (seis) anos de experiência, na área	Superior ou 4 (quatro) anos de experiência, na área
Aplicação	0,3	0,29	0,27	0,26	0,24
Fiscalização	0,6	0,57	0,54	0,51	0,48
Supervisão	0,8	0,76	0,72	0,68	0,64



POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37182 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 34/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 130, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71130 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2525/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 131, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/72327 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PORTERC SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.606.918/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2802/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 132, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/72345 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LUZA PARK SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.734.891/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2417/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 133, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/72817 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2432/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 134, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73035 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0005-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2950/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 135, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74909 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRANVISION SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 35.848.812/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2759/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 136, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75104 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3058/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 137, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77632 - DPF/ARU/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa K. H. DOS S. SOUZA SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 30.934.827/0001-33, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser K. H. S. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 138, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78242 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2828/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 139, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78247 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAT COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA S/S LTDA., CNPJ nº 00.768.008/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2827/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 140, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78691 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOERGO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 37.749.758/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2789/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 141, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81052 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.589.189/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2891/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 142, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81817 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.013.487/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3014/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 143, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82647 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DEXOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 37.985.313/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2841/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 144, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82706 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 3001/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 145, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83001 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 31.807.464/0001-38 para atuar no Espírito Santo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 146, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83403 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.126.755/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 147, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83905 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2873/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 148, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84087 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CODESEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 38.174.733/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 5/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 149, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84247 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAFETY ZONE - ARMAS E PROTECAO EIRELI, CNPJ nº 32.428.642/0001-82, para atuar em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 150, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86316 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CRESCER SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 37.913.133/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2999/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 151, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88311 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2966/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 152, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89059 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3073/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 153, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89318 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
495 (quatrocentas e noventa e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 233ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos dez dias do mês de dezembro de 2020, às 09h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. RODRIGO ABREU BELON FERNANDES, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante do Ministério da Economia - ME; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante do Ministério Público Federal - MPF; Sr. GLAUCIA TAMAYO HASSLER SUGAI, representante do Ministério do Turismo - MTur; Sr. CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY, representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde" - IDPV; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; os assessores técnicos da Secretaria-Executiva do CFDD (SE/CFDD), Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA e Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR; Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE, Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da Senacon. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA e Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, ambos representantes do Instituto Brasileiro de Políticas e de Direitos do Consumidor - Brasilcon; Item 1º -- Identificação da Ata da 232ª Reunião Ordinária. Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2020, Seção 1, página 153, da Ata da 232ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Deliberação de Projeto do CFDD: PROCESSO Nº 08012.003045/2019-27 - Proponente: PE - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Objeto: Ressocialização e reintegração através da educação profissionalizante. Relator: Vitor Hugo do Amaral Ferreira (Brasilcon). Decisão: Retirado de pauta. Item 3º - Chamamento Público: O Presidente iniciou a explanação ressaltando que este item se desdobra em dois tópicos: 3.1 - Atualização das pendências relativas às fases de seleção dos editais 1 e 2, em andamento: a propósito, registrou que já foram vencidas as fases de recebimento de propostas e habilitação; sendo que foram recebidos 580 projetos, dos quais 450 foram habilitados, estando a SE/CFDD processando os recursos conforme disciplina dos editais. Destacou o Presidente que para a reunião de janeiro a SE/CFDD apresentará o rol de projetos disponíveis para apreciação dos Conselheiros, de modo a ser possível a formação das comissões de avaliação, compostas pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, com o objetivo de procederem a classificação e seleção, nos termos dos editais. 3.2 - Edital de Municípios: o Presidente, resgatando a linha de diretrizes do Conselho, ressaltou que, na 229ª Reunião Ordinária realizada em agosto de 2020, foram aprovados os editais de chamamento para órgãos federais, estaduais e municipais. Os editais para órgãos federais e estaduais foram lançados, entretanto, devido ao pleito eleitoral de 2020, o CFDD decidiu postergar o lançamento do edital para as municipalidades. Vencidas as eleições e com a posse dos novos mandatários em janeiro de 2021, há a possibilidade de avaliação de



lançamento do novo edital para municípios. O Presidente, entretanto, trouxe alguns assuntos para reflexão, quais sejam: i) o CFDD está processando uma massa significativa e expressiva de projetos no âmbito dos dois editais que estão abertos; ii) o país ainda passa por uma situação difícil em relação a Covid-19; iii) a partir da situação orçamentária apresentada na reunião anterior, têm-se que o valor definido como pré-limite do orçamento constante do PLOA/2021 será consumido, integralmente, na execução dos projetos em curso; e iv) o parlamento, ainda, não apreciou o PLOA/2021 e, portanto, não se têm, ainda, certo o quanto disporá o FDD no próximo exercício. A partir dessas considerações, o Presidente propôs deixar para a próxima reunião a discussão acerca da oportunidade de lançamento de edital para municípios. O Conselho aprovou por unanimidade. Item 4º - Assuntos Gerais: 4.1 - Definição de critério para ajustes de "Plano de Trabalho" de projetos aprovados: Retomando discussão iniciada na reunião anterior, o Presidente informou aos Conselheiros sobre demandas de ajustes em "planos de trabalho" que, usualmente, são solicitados pelos proponentes no curso da execução dos projetos; havendo ajustes simples, relacionadas a execução orçamentário-financeira e ajustes complexos, com alterações de metas e etapas. Foi trazido pelo Secretário-Executivo do CFDD um caso concreto, referente ao projeto de interesse da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura de Aracaju/AL, no qual há pedido de alteração do cronograma físico, com a exclusão de uma etapa e transferência do valor corresponde para o incremento de outra etapa. Diante do exposto, o Conselho decidiu que, a partir da data de publicação desta Ata: i) ajustes relacionados ao cronograma orçamentário-financeiro podem ficar sob o crivo exclusivo do Presidente do Conselho, com suporte da SE/CFDD; e ii) ajustes relacionados a modificações de metas e a inclusão ou exclusão, integrais, de etapas devem ser submetidos ao Conselho. Dados os desdobramentos burocráticos desta deliberação, ficou acertado que o Presidente do Conselho irá providenciar uma proposta de resolução disciplinando o assunto. Item 5º - Definição de calendário de reuniões. O Conselho definiu as datas das Reuniões Ordinárias do CFDD no ano de 2021, nos termos do Anexo. A reunião foi encerrada às 11h05; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário--Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

Reunião	Data	Dia	Horário
234ª	28 de janeiro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
235ª	25 de fevereiro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
236ª	25 de março de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
237ª	29 de abril de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
238ª	27 de maio de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
239ª	24 de junho de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
240ª	29 de julho de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
241ª	26 de agosto de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
242ª	30 de setembro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
243ª	26 de outubro de 2021	Terça-feira	09h às 14h
244ª	25 de novembro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h
245ª	09 de dezembro de 2021	Quinta-feira	09h às 14h

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.886, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002094/2019-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PHILIP ROBINSON PEREZ, de nacionalidade holandesa, filho de Woitin Santiago Estrela e de Ivete Suzana Perez, nascido em Rotterdã, nos Países Baixos, em 8 de fevereiro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.888, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021802/2018-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAFAEL RODRIGUEZ CHAVES, de nacionalidade boliviana, filho de Roberto Rodrigues e de Melida Chaves, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de dezembro de 1954, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 37 (trinta e sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.889, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003216/2017-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES ARTURO CABALERRO SARRIA, de nacionalidade boliviana, filho de Jairo Armando Cabelero e de Luz Marina Sarria, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de março de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 2.890, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.010125/2011-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FABIAN GUSTAVO SEVILLA ROCHA, de nacionalidade boliviana, filho de Silvio Sevilla Parraga e de Zulemia Rocha Charupa, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 28 - Notificar a entidade social INSTITUTO M3 - REDE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.824.321/0001-390, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000409/2020-56.

Nº 29 - Notificar a entidade social ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.945.220/0001-01, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000412/2020-70.

Nº 30 - Notificar a entidade social Instituto de Manutenção Ambiental, Ecológico, Social e Pesquisa -Mães da Amazônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.977.577/0001-71, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura de processo administrativo de perda de qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000411/2020-25.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Nº 26/2021 - Processo Administrativo nº 08700.000270/2018-72. Representante: CADE ex officio. Representadas: Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Bayer Aktiengesellschaft e Bayer S.A. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias e outros. Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 1/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (0853329) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos artigos 13, inciso VI e alíneas seguintes, da Lei nº 12.529/11 e 370 do NCPD, decido pelo indeferimento das preliminares, por falta de amparo legal. Observe-se que não houve pedido de produção de provas, mas é facultado às partes juntar provas documentais a qualquer momento até o encerramento da instrução, conforme o §6º do art. 154 do Regimento Interno do Cade.

Nº 27/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006631/2020-17. Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII, JS Real Estate Multigestão - Fundo de Investimento Imobiliário e Shaula Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Renê G.S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 38/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004418/2020-62. Requerentes: AVEVA Group, plc e OSISOFT, LLC. Advogados: João Marcelo Lima, Marcel Medon Santos e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 006/2021 (0853704) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a entrada e regresso de municípios na lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia e sobre a entrada na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, arts. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 161 de 15 de abril de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar:

I - que os municípios de Feijó e Sena Madureira, no estado do Acre, o município de Humaitá, no estado do Amazonas, os municípios de Jacareacanga, Mediciândia, Rurópolis e Trairão, no estado do Pará e o município de Rorainópolis, no estado de Roraima, passam a integrar a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia;

II - que o município de Peixoto de Azevedo, no Estado do Mato Grosso, regressa à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia; e

III - que o município e Rondon do Pará, no estado do Pará, passa a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle no bioma Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES



COMISSÃO EXECUTIVA PARA CONTROLE DO DESMATAMENTO ILEGAL E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

RESOLUÇÃO CONAVEG Nº 5, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova Plano Operativo para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA CONTROLE DO DESMATAMENTO ILEGAL E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA-CONAVEG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 8º do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006290/2020-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

Art. 2º O Plano Operativo encontra-se disponível no portal eletrônico do Ministério do Meio Ambiente na página sobre controle e prevenção do desmatamento e dos incêndios florestais <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais>>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Coordenador da CONAVEG

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pelo Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do Ibama na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. A metodologia utilizada e as manifestações técnicas que embasaram a classificação referida no caput encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/documentos-oficiais/manifestacoes-tecnicas-da-portaria-no-2213-2020>.

Art. 2º Não se aplica aos atos de liberação no âmbito do Ibama a aprovação tácita prevista no art. 3º, IX, da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 e no art. 10 do Decreto n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019 em virtude do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011 e art. 10, § 3º, IV e V, do Decreto n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Enquanto não editados os atos normativos prevendo ritos simplificados para o processamento de atos públicos de liberação de atividades econômicas classificadas como risco II, as solicitações dessas hipóteses seguirão o procedimento ordinário a que submetidos aos casos definidos como risco III.

Art. 4º As atividades não constantes dos Anexos consideram-se como risco III.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Ibama nº 2.231, de 24 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

Classificação de risco de atividades cujo ato de liberação é relacionado às atribuições da Diretoria de Proteção Ambiental.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
1	Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos	Transporte marítimo de produtos perigosos ou transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos	II	Resolução nº 5232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (para o transporte terrestre) e aqueles classificados pelas Normas da Autoridade Marítima para o transporte aquaviário.
2	Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos	Transporte marítimo de produtos perigosos ou transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos	II	Resolução nº 5232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado ou contaminado).
3	Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos	Transporte marítimo de produtos perigosos ou transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos	II	Resolução nº 5232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos).
4	Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos e Licença Ambiental	Transporte marítimo de produtos perigosos ou transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos	II	Lei Complementar nº 140/2011: Art. 7º, XIV, "g". Resolução n. 5232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (material radioativo, rejeitos radioativos). Excetuam-se os produtos radioativos cujo transporte é sujeito ao licenciamento ambiental.
5	Autorização para realização de Operação Ship to Ship	Transferência de carga de petróleo e derivados em alto-mar - ship-to-ship (STS)	II	Instrução Normativa Ibama 16/2013.

ANEXO II

Classificação de risco de atividades cujo ato de liberação é relacionado às atribuições da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
1	Autorização para exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), em florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs.	Floresta nativa. Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em: a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.
2	Autorização para supressão de vegetação (ASV), de atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.	Floresta nativa. Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em: a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.
3	Autorização para utilização de matéria-prima florestal, de atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.	Floresta nativa. Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em: a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.
4	Autorização de transferência/introdução/reintrodução de espécies aquáticas para fins de aquicultura.	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira / Manejo de fauna exótica / Importação ou exportação de fauna silvestre exótica	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas.
5	Autorização de Manejo de Fauna Exótica.	Manejo de fauna exótica / Importação ou exportação de fauna silvestre exótica / Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas.
6	Autorização para introdução/reintrodução de espécies exóticas de fauna e flora no país.	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica / criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas.
7	Licenças de exportação, importação e reexportação de espécies, produtos e subprodutos da fauna e flora pertencentes ou não aos anexos da CITES (SISCITES).	Importação ou exportação de fauna/flora nativa brasileira / Importação ou exportação de fauna silvestre exótica	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XIX - controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados.
8	Anuência e Autorização para importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da biodiversidade e florestas.	Importação ou exportação de fauna/flora nativa brasileira / Importação ou exportação de fauna silvestre exótica / Utilização do patrimônio genético natural / comércio de produtos e subprodutos da fauna	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XIX - controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados.
9	Autorização de captura e coleta de material biológico exceto para fins científicos e licenciamento ambiental.	Utilização do patrimônio genético natural / criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas.
10	Autorização de Planos de Manejo de Fauna em Vida Livre.	Fauna silvestre / Utilização do patrimônio genético natural	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas.
11	Anuência prévia à supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica.	Floresta nativa. Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Artigo 14 da Lei nº 11428/2006.
12	Aprovação de projetos de recuperação ambiental.	Recuperação de áreas degradadas	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Artigos 26 e 70 da Lei nº 12651/2012.
13	Licença para porte e uso de motosserra.	Porte e uso de motosserra	II	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Artigo 69 da Lei nº 12651/2012.
14	Ato Declaratório Ambiental.	Floresta nativa. Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	II	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Artigos 26 e 70 da Lei nº 12651/2012.
15	Autorização de transporte (exceto oriundo de criadores) e exportação de fauna silvestre e seus produtos.	Manejo de fauna silvestre / Utilização do patrimônio genético natural / Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre / comércio de produtos e subprodutos da fauna	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas.
16	Autorização de exportação e importação de peixes ornamentais	Importação ou exportação de peixes ornamentais / Utilização do patrimônio genético natural	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas.
17	Aprovação de Manejo de Fauna Sinantrópica	Manejo de fauna sinantrópica / Utilização do patrimônio genético natural	III	Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011 - XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas.



18	Licença para transporte de produtos florestais (DOF)	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais / Serraria e desdobramento de madeira / Transporte de produtos florestais / Armazenamento de produtos florestais / Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais / Importação ou exportação de flora nativa brasileira	II	Artigos 35, 36 e 37 da Lei 12.651/2012; Artigo 10 da Lei nº 6938/81; Art. 7º LC 140/2011 - XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ.
----	--	---	----	--

ANEXO III

Classificação de risco de atividades cujo ato de liberação é relacionado às atribuições da Diretoria de Qualidade Ambiental.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	DE	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
1	Anuência para importação de agrotóxicos e afins destinados ao uso da proteção de ambientes hídricos, florestas naturais e áreas não cultivadas	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; Portaria MDIC/Secex nº 23, de 14 de julho de 2011
2	Anuência de importação de dispersantes químicos	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Resolução Conama nº 472, de 27 de novembro de 2015; Portaria MDIC/Secex nº 23, de 14 de julho de 2011
3	Anuência de importação de produtos remediadores ambientais	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Resolução Conama nº 463, de 29 de julho de 2014; Portaria MDIC/Secex nº 23, de 14 de julho de 2011
4	Anuência de importação de produtos para preservação de madeiras	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989; Portaria MDIC/Secex nº 23, de 14 de julho de 2011
5	Anuência de importação de substâncias listadas na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto Legislativo nº 204, de 7 de maio de 2004; Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005 Portaria MDIC/Secex nº 23, de 14 de julho de 2011
6	Resultado da Avaliação Ambiental Preliminar de agrotóxico, seus componentes e afins	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
7	Resultado da Avaliação Ambiental Preliminar de agrotóxico, seus componentes e afins	Experimentação com agroquímicos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
8	Resultado da Avaliação Ambiental Preliminar de agrotóxico, seus componentes e afins	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
9	Resultado da Avaliação Ambiental Preliminar de agrotóxico, seus componentes e afins	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	II		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
10	Resultado da Avaliação Ambiental Preliminar de agrotóxico, seus componentes e afins	Experimentação com agroquímicos - Lei nº 7.802/1989	II		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
11	Resultado da Avaliação Ambiental Preliminar de agrotóxico, seus componentes e afins	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	II		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
12	Certificado de Registro Especial Temporário	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
13	Certificado de Registro Especial Temporário	Experimentação com agroquímicos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
14	Certificado de Registro Especial Temporário	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
15	Certificado de Registro Especial Temporário	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	II		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
16	Certificado de Registro Especial Temporário	Experimentação com agroquímicos - Lei nº 7.802/1989	II		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
17	Certificado de Registro Especial Temporário	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	II		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
18	Certificado de Registro - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
19	Certificado de Registro - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
20	Certificado de Registro - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
21	Certificado de Registro - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14 de setembro de 2005
22	Certificado de Registro Emergencial - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.
23	Certificado de Registro Emergencial - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.
24	Certificado de Registro Emergencial - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.
25	Certificado de Registro Emergencial - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.
26	Certificado de Registro Emergencial - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.
27	Certificado de Registro Emergencial - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.
28	Certificado de Registro Emergencial - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.
29	Certificado de Registro Emergencial - Agrotóxicos e afins (N.A.)	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.
30	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 32,de 26 de outubro de 2005; Instrução Normativa Conjunta nº 1,de 23 de janeiro de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 2,de 23 de janeiro de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 3,de 10 de março de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 3,de 19 de agosto de 2014
31	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 32,de 26 de outubro de 2005; Instrução Normativa Conjunta nº 1,de 23 de janeiro de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 2,de 23 de janeiro de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 3,de 10 de março de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 3,de 19 de agosto de 2014
32	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III		Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações); Instrução Normativa Conjunta nº 32, de 26 de outubro de 2005; Instrução Normativa Conjunta nº 1,de 23 de janeiro de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 2,de 23 de janeiro de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 3,de 10 de março de 2006; Instrução Normativa Conjunta nº 3,de 19 de agosto de 2014



ICP
Brasil

59	Anuência para pesquisa e experimentação com remediador	Formulação de produtos biorremediadores - Resolução Conama nº 463/2014	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Resolução Conama nº 463, de 29 de julho de 2014; Instrução Normativa Ibama nº 5, de 17 de maio de 2010
60	Certificado de Registro - Dispersnates Químicos	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Resolução Conama nº 472, de 27 de novembro de 2015; Instrução Normativa nº 1, de 14 de julho de 2000; Instrução Normativa nº 7, de 6 de julho de 2001
61	Certificado de Registro - Dispersnates Químicos	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Resolução Conama nº 472, de 27 de novembro de 2015; Instrução Normativa nº 1, de 14 de julho de 2000; Instrução Normativa nº 7, de 6 de julho de 2001
62	Certificado de Registro - Preservativos de Madeira	Preservação de madeira	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Lei nº 9960, de 28 de janeiro de 2000 (e alterações); Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989; Instrução Normativa Ibama nº 5, de 20 de outubro de 1992; Instrução Normativa Ibama nº 151, de 24 de novembro de 1997; Instrução Normativa Ibama nº 132, de 10 de novembro de 2006
63	Certificado de Registro - Preservativos de Madeira	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000 (e alterações); Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989; Instrução Normativa Ibama nº 5, de 20 de outubro de 1992; Instrução Normativa Ibama nº 151, de 24 de novembro de 1997; Instrução Normativa Ibama nº 132, de 10 de novembro de 2006
64	Certificado de Registro - Preservativos de Madeira	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000 (e alterações); Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989; Instrução Normativa Ibama nº 5, de 20 de outubro de 1992; Instrução Normativa Ibama nº 151, de 24 de novembro de 1997; Instrução Normativa Ibama nº 132, de 10 de novembro de 2006
65	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
66	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
67	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
68	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
69	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
70	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
71	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
72	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
73	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
74	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
75	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
76	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
77	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
78	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
79	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
80	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
81	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
82	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
83	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
84	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
85	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
86	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
87	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
88	Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações);Art. 7 do Decreto nº 4074, de 4 de janeiro de 2002; Art. 3 e 6 da Portaria Normativa Ibama nº 84 de 15 de outubro de 1996 (e alterações)
89	Autorização para uso do Selo Ruído	Importação de eletrodomésticos - Resolução CONAMA nº 20/1994	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994; Instrução Normativa MMA nº 3, de 7 fevereiro de 2000; Instrução Normativa MMA nº 5, de 4 de agosto de 2000; Instrução Normativa nº 15, de 18 de fevereiro de 2004.
90	Autorização para uso do Selo Ruído	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994; Instrução Normativa MMA nº 3, de 7 fevereiro de 2000; Instrução Normativa MMA nº 5, de 4 de agosto de 2000; Instrução Normativa nº 15, de 18 de fevereiro de 2004.
91	Autorização para a importação e comercialização de mercúrio metálico	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 97.634/1989	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 97.634, de 10 de abril de 1989; Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018; Instrução Normativa Ibama nº 8 de 08 de maio de 2015.
92	Autorização para a importação de resíduos controlados que estão sob a égide da Convenção de Basileia	Comércio exterior de resíduos controlados - Decreto nº 875/1993	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Lei nº 12.305, de agosto de 2012; Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993; Decreto nº 4.581, de janeiro de 2003; Decreto 7.404, de 02 de julho de 2012; Resolução CONAMA nº 452/2012; Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012; Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013; Instrução Normativa Ibama nº 12, de 16 de julho de 2013.
93	Autorização para exportação de resíduos controlados que estão sob a égide da Convenção de Basileia	Comércio exterior de resíduos controlados - Decreto nº 875/1993	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Lei nº 12.305, de agosto de 2012; Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993; Decreto nº 4.581, de janeiro de 2003; Decreto 7.404, de 02 de julho de 2012; Resolução CONAMA nº 452/2012; Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012; Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013;
94	Autorização para exportação de resíduos e rejeitos perigosos, sob a égide da Convenção de Basileia.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 875/1993	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Lei nº 12.305, de agosto de 2012; Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993; Decreto nº 4.581, de janeiro de 2003; Decreto 7.404, de 02 de julho de 2012; Resolução CONAMA nº 452/2012; Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012; Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013;
95	Anuência para importação de hidroclorofluorcarbonos - HCFC e de misturas contendo HCFC	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 04, de 14 de fevereiro de 2018; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
96	Anuência para importação de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 04, de 14 de fevereiro de 2018; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
97	Anuência para exportação de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 04, de 14 de fevereiro de 2018; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
98	Autorização para transferência de cotas de hidroclorofluorcarbonos - HCFC entre empresas	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 04, de 14 de fevereiro de 2018; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
99	Posterior (relatório)	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.



100	Posterior (relatório)	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
101	Posterior (relatório)	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
102	Posterior (relatório)	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	III	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
103	Posterior (relatório)	Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
104	Posterior (relatório)	Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
105	Posterior (relatório)	Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal	II	Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações); Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 267/2000; Portaria MMA nº 212, de 26 de junho de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 05, de 14 de fevereiro de 2018.
106	Posterior (relatório)	Fabricação de Pneumáticos	II	Resolução CONAMA 416/2010; IN do Ibama 01/2010
107	Posterior (relatório)	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: Art. 33, III	II	Resolução CONAMA 416/2010; IN do Ibama 01/2010
108	Posterior (relatório)	Importação de pneus	II	Resolução CONAMA 416/2010; IN do Ibama 01/2010
109	Posterior (relatório)	Importação de pilhas e baterias - Resolução CONAMA 401/2008	II	Resolução CONAMA 401/2008; IN do Ibama 08/2012
110	Posterior (relatório)	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	II	Resolução CONAMA 401/2008; IN do Ibama 08/2012
111	Posterior (relatório)	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: Art. 33, II	II	Resolução CONAMA 401/2008; IN do Ibama 08/2012

ANEXO IV

Classificação de risco de atividades cujo ato de liberação é relacionado às atribuições da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

ANEXO IV - A

Classificação de risco de empreendimentos minerários, pesquisa sísmica terrestre e produção de petróleo e gás onshore.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
1	Licença	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
2	Licença	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
3	Licença	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
4	Licença	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
5	Licença	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
6	Licença	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
7	Licença	Lavra subterrânea (exceto pegmatitos e gemas) de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
8	Licença	Lavra subterrânea (exceto pegmatitos e gemas) de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
9	Licença	Lavra subterrânea (exceto pegmatitos e gemas) de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
10	Licença	Lavra subterrânea (exceto pegmatitos e gemas) de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
11	Licença	Lavra subterrânea (exceto pegmatitos e gemas) de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
12	Licença	Lavra subterrânea (exceto pegmatitos e gemas) de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
13	Licença	Lavra a céu aberto de minerais metálicos (exceto minério de ferro) de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
14	Licença	Lavra a céu aberto de minerais metálicos (exceto minério de ferro) de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
15	Licença	Lavra a céu aberto de minerais metálicos (exceto minério de ferro) de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
16	Licença	Lavra a céu aberto de minerais metálicos (exceto minério de ferro) de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
17	Licença	Lavra a céu aberto de minerais metálicos (exceto minério de ferro) de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
18	Licença	Lavra a céu aberto de minerais metálicos (exceto minério de ferro) de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
19	Licença	Lavra a céu aberto de minério de ferro de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
20	Licença	Lavra a céu aberto de minério de ferro de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
21	Licença	Lavra a céu aberto de minério de ferro de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
22	Licença	Lavra a céu aberto de minério de ferro de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
23	Licença	Lavra a céu aberto de minério de ferro de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
24	Licença	Lavra a céu aberto de minério de ferro de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
25	Licença	Lavra a céu aberto de material radioativo de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
26	Licença	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
27	Licença	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
28	Licença	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
29	Licença	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
30	Licença	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
31	Licença	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
32	Licença	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos (exceto rochas ornamentais e de revestimento) de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
33	Licença	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos (exceto rochas ornamentais e de revestimento) de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
34	Licença	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos (exceto rochas ornamentais e de revestimento) de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
35	Licença	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos (exceto rochas ornamentais e de revestimento) de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
36	Licença	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos (exceto rochas ornamentais e de revestimento) de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
37	Licença	Lavra a céu aberto de minerais não metálicos (exceto rochas ornamentais e de revestimento) de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
38	Licença	Extração de rocha para produção de britas de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
39	Licença	Extração de rocha para produção de britas de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
40	Licença	Extração de rocha para produção de britas de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
41	Licença	Extração de rocha para produção de britas de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
42	Licença	Extração de rocha para produção de britas de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
43	Licença	Extração de rocha para produção de britas de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
44	Licença	Lavra em aluvião (exceto areia e cascalho) de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
45	Licença	Lavra em aluvião (exceto areia e cascalho) de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
46	Licença	Lavra em aluvião (exceto areia e cascalho) de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
47	Licença	Lavra em aluvião (exceto areia e cascalho) de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
48	Licença	Lavra em aluvião (exceto areia e cascalho) de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
49	Licença	Lavra em aluvião (exceto areia e cascalho) de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
50	Licença	Extração de areia e cascalho em leito de rio de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
51	Licença	Extração de areia e cascalho em leito de rio de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
52	Licença	Extração de areia e cascalho em leito de rio de médio porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
53	Licença	Extração de areia e cascalho em leito de rio de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
54	Licença	Extração de areia e cascalho em leito de rio de grande porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
55	Licença	Extração de areia e cascalho em leito de rio de grande porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
56	Licença	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias (inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal) de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
57	Licença	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias (inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal) de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
58	Licença	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias (inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal) de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
59	Licença	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias (inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal) de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86



60	Licença	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias (inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal) de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
61	Licença	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias (inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal) de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
62	Licença	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
63	Licença	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
64	Licença	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
65	Licença	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
66	Licença	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
67	Licença	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
68	Licença	Extração de água mineral ou potável de mesa de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
69	Licença	Extração de água mineral ou potável de mesa de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
70	Licença	Extração de água mineral ou potável de mesa de médio porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
71	Licença	Extração de água mineral ou potável de mesa de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
72	Licença	Extração de água mineral ou potável de mesa de grande porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
73	Licença	Extração de água mineral ou potável de mesa de grande porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
74	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
75	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
76	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
77	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
78	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
79	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
80	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e barragem de rejeitos associada, de pequeno porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
81	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e barragem de rejeitos associada, de pequeno porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
82	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e barragem de rejeitos associada, de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
83	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e barragem de rejeitos associada, de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
84	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e barragem de rejeitos associada, de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
85	Licença	Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e barragem de rejeitos associada, de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
86	Licença	Construção, operação e descomissionamento/descharacterização de Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos de mineração de pequeno porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
87	Licença	Construção, operação e descomissionamento/descharacterização de Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos de mineração de pequeno porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
88	Licença	Construção, operação e descomissionamento/descharacterização de Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos de mineração de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
89	Licença	Construção, operação e descomissionamento/descharacterização de Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos de mineração de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
90	Licença	Construção, operação e descomissionamento/descharacterização de Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos de mineração de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
91	Licença	Construção, operação e descomissionamento/descharacterização de Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos de mineração de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
92	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril (material não inerte) de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
93	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril (material não inerte) de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
94	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril (material não inerte) de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
95	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril (material não inerte) de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
96	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril (material não inerte) de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
97	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril (material não inerte) de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
98	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
99	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
100	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
101	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
102	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
103	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
104	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril (material inerte) de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
105	Licença	Instalação e operação de Pilha de rejeito/estéril (material inerte) de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
106	Licença	Instalação e operação de Pilhas de rejeito/estéril (material inerte) de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
107	Licença	Instalação e operação de Pilhas de rejeito/estéril (material inerte) de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
108	Licença	Instalação e operação de Pilhas de rejeito/estéril (material inerte) de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
109	Licença	Instalação e operação de Pilhas de rejeito/estéril (material inerte) de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
110	Licença	Disposição de estéril ou de rejeito inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
111	Licença	Reaproveitamento de bens minerais metálicos, dispostos em pilha de estéril ou rejeito, de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
112	Licença	Reaproveitamento de bens minerais, dispostos em barragem, de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
113	Licença	Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico - sísmica terrestre), com abertura de acessos e de praças no ambiente pesquisado, de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
114	Licença / Autorização	Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico - sísmica terrestre), sem necessidade de abertura de acessos e de praças no ambiente pesquisado, sem o uso de explosivos, de qualquer porte (pequeno, médio ou grande), em área sensível ou não	I	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
115	Licença	Produção de petróleo e gás natural em jazida não convencional (shale gas) de pequeno porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
116	Licença	Produção de petróleo e gás natural em jazida não convencional (shale gas) de pequeno porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
117	Licença	Produção de petróleo e gás natural em jazida não convencional (shale gas) de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
118	Licença	Produção de petróleo e gás natural em jazida não convencional (shale gas) de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
119	Licença	Produção de petróleo e gás natural em jazida não convencional (shale gas) de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
120	Licença	Produção de petróleo e gás natural em jazida não convencional (shale gas) de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
121	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Pesquisa mineral sem Guia de Utilização sem abertura de acessos e de praças no ambiente pesquisado, de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	I	-
122	Licença	Pesquisa mineral sem Guia de Utilização com necessidade de abertura de acessos e de praças no ambiente pesquisado, de qualquer porte (pequeno, médio ou grande), em área sensível ou não	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
123	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Pesquisa mineral sem Guia de Utilização (offshore) de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	I	-
124	Licença	Pesquisa mineral com Guia de Utilização de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
125	Licença	Pesquisa mineral com Guia de Utilização (offshore) de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
126	Licença	Extração de calcário marinho de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
127	Licença	Extração de calcário marinho de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
128	Licença	Extração de calcário marinho de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
129	Licença	Extração de calcário marinho de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
130	Licença	Extração de calcário marinho de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
131	Licença	Extração de calcário marinho de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
132	Licença	Lavra garimpeira de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
133	Licença	Lavra garimpeira de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97



210	Licença	Instalação e operação de Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos de grande porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
211	Licença	Instalação e operação de Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos de grande porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
212	Licença	Instalação e operação de Dique de contenção de finos de pequeno porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
213	Licença	Instalação e operação de Dique de contenção de finos de pequeno porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
214	Licença	Instalação e operação de Dique de contenção de finos de médio porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
215	Licença	Instalação e operação de Dique de contenção de finos de médio porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
216	Licença	Instalação e operação de Dique de contenção de finos de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
217	Licença	Instalação e operação de Dique de contenção de finos de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Lei 12.334/2010
218	Licença	Instalação e operação de Central de Resíduos - recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
219	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo / aplicação de plano de gestão de resíduos	Instalação e operação de Central de Resíduos - recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, de pequeno porte em área não sensível	I	-
220	Licença	Instalação e operação de Central de Resíduos - recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, de médio porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
221	Licença	Instalação e operação de Central de Resíduos - recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
222	Licença	Instalação e operação de Central de Resíduos - recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, de grande porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
223	Licença	Instalação e operação de Central de Resíduos - recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, de grande porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
224	Licença	Instalação e operação de Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos de pequeno porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
225	Licença	Instalação e operação de Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos de pequeno porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
226	Licença	Instalação e operação de Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos de médio porte em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
227	Licença	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos de médio porte em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
228	Licença	Instalação e operação de Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos de grande porte em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
229	Licença	Instalação e operação de Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos de grande porte em área não sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86
230	Licença	Instalação e operação de Paiol de Explosivos de qualquer porte (pequeno, médio ou grande) em área sensível ou não	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
231	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Instalação e operação de Posto ou ponto de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento de até 15.000 litros	I	-
232	Licença	Instalação e operação de Posto ou ponto de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento superior a 15.0000 litros	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 273/2000
233	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Instalação e operação de Bacia de contenção de finos (sump) - bacia hidráulica, exceto bacia hidrográfica, dentro da ADA do empreendimento	I	-
234	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Instalação e operação de Edificação/ampliação/readequação de galpão (para armazenamento de testemunhos de sondagem, estocagem de insumos ou produtos não perigosos, armazenamento peças e componentes de equipamentos etc) dentro da ADA do empreendimento	I	-
235	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Instalação e operação de Edificação/ampliação/readequação de prédio administrativo dentro da ADA do empreendimento	I	-
236	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Instalação e operação de Edificação/ampliação/readequação de banheiros/vestiários dentro da ADA do empreendimento	I	-
237	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Instalação e operação de Edificação/ampliação/readequação de mirante dentro da ADA do empreendimento	I	-
238	Licença	Instalação e operação de Edificação/ampliação/readequação de oficina dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
239	Licença	Instalação e operação de Edificação/ampliação/readequação de alojamento dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
240	Licença	Implantação/ampliação de subestação de energia elétrica dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
241	Licença	Construção/readequação de vertedouro de barragem dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
242	Licença	Reforço de bermas em tanques de rejeito dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
243	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Execução de obras classificadas como emergenciais pré ou pós evento (intervenções requeridas em situações de risco iminente ou colapso em situações associadas à ocorrência de evento da natureza, caracterizada pela materialidade do dano ou, ainda, que provoquem ou possam vir a provocar danos a terceiros)	I	-
244	Licença	Instalação de túnel em área de mina dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
245	Autorização	Extração de material de empréstimo nos limites da mina (sem supressão de vegetação e dentro da frente de lavra)	I	-
246	Licença	Extração de material de empréstimo fora dos limites da mina	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
247	Licença	Implantação de drenagens pluviais dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
248	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Estabilização de talude dentro da ADA do empreendimento	I	-
249	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Implantação de piezômetros dentro da ADA do empreendimento	I	-
250	Licença	Execução de testes experimentais dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
251	Licença	Instalação de silo para armazenagem de produtos dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
252	Licença	Implantação/ampliação de pátio de estocagem de minério dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
253	Licença	Unidade de britagem dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97
254	Licença	Lavador de máquinas/equipamentos dentro da ADA do empreendimento	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97

ANEXO IV.B

Classificação de risco de empreendimentos rodoviários.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
255	Licença	Implantação ou pavimentação com extensão inferior a 100 km em rodovia federal, fora da Amazônia Legal, sem compreender as ocorrências listadas nos incisos I a VIII do 1º do art. 3º da Portaria MMA nº 289/2013	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
256	Licença	Implantação ou pavimentação com extensão inferior a 100 km em rodovia federal, fora da Amazônia Legal, compreendendo as ocorrências listadas nos incisos I a VIII do 1º do art. 3º da Portaria MMA nº 289/2013	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
257	Licença	Implantação ou pavimentação com extensão superior a 100 km em rodovia federal, fora da Amazônia Legal	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
258	Licença	Implantação ou pavimentação com extensão superior a 100 km em rodovia federal, na Amazônia Legal	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
259	Licença	Ampliação de capacidade de rodovia federal pavimentada, regularizada ou em processo de regularização, em área não sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
260	Licença	Duplicação e ampliação de capacidade de rodovia federal pavimentada, regularizada ou em processo de regularização, em área sensível	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013, Resolução Conama 01/86



261	Licença	Duplicação e ampliação de capacidade de rodovia federal integralmente na faixa de domínio, fora da Amazônia Legal e outros critérios estabelecidos	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
262	Licença	Duplicação ou ampliação de capacidade de rodovia federal integralmente na faixa de domínio, na Amazônia Legal e outros critérios estabelecidos	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013, Resolução Conama 01/86
263	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Operações de áreas empréstimo e bota-fora necessárias à manutenção de rodovia federal pavimentada, duplicada ou não, regularizada ou em processo de regularização, desde que fora da Amazônia Legal inseridas no Projeto de Engenharia e no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, e realizadas fora de áreas de preservação permanente - APP	I	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
264	Licença	Operações de áreas empréstimo e bota-fora necessárias à manutenção de rodovia federal pavimentada, duplicada ou não, regularizada ou em processo de regularização, no âmbito do Cap. II da Portaria MMA nº 289, de 2013, em área sensível	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
265	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Serviços e obras de rotina em rodovia federal pavimentada, regularizada ou em processo de regularização (com Termo de Compromisso firmado), sem supressão de vegetação ou com supressão de vegetação que objetive a segurança e a trafegabilidade da rodovia, excluídas as supressões de vegetação com rendimentos lenhosos e de áreas consideradas de preser	I	Portaria MMA nº 289/2013
		vação permanente - APP, sem o enquadramento de casos específicos de proteção ambiental previstos na legislação e que não impliquem em remoção de população e intervenção direta em terras indígenas e quilombolas e em bens cuturais acautelados		
Atividades de conservação de empreendimentos rodoviários.				
266	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	limpeza, capina e roçada da faixa de domínio;	I	Portaria MMA nº 289/2013
267	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	remoção de barreiras de corte;	I	Portaria MMA nº 289/2013
268	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recomposição de aterros;	I	Portaria MMA nº 289/2013
269	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	estabilização de taludes de cortes e aterros;	I	Portaria MMA nº 289/2013
270	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção;	I	Portaria MMA nº 289/2013
271	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	tapa-buracos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
272	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	remendos superficiais e profundos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
273	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou das placas de concreto da pista e dos acostamentos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
274	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical;	I	Portaria MMA nº 289/2013
275	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, substituição e implantação de dispositivos de segurança;	I	Portaria MMA nº 289/2013
276	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	limpeza, reparos, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio fio, descidas d'água, entradas d'água, boca de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
277	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	limpeza, reparos e recuperação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto.	I	Portaria MMA nº 289/2013
278	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	estabilização de taludes de cortes e aterros;	I	Portaria MMA nº 289/2013
279	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recomposição de aterros;	I	Portaria MMA nº 289/2013
280	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	tapa-buracos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
281	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	remendos superficiais e profundos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
282	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou das placas de concreto da pista e dos acostamentos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
283	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical;	I	Portaria MMA nº 289/2013
284	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recuperação, substituição e implantação de dispositivos de segurança;	I	Portaria MMA nº 289/2013
285	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recuperação, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita e drenos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
286	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recuperação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, túneis e cortinas de concreto;	I	Portaria MMA nº 289/2013
287	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recuperação ou substituição de estruturas e muros de contenção	I	Portaria MMA nº 289/2013
288	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação e recuperação de passarelas	I	Portaria MMA nº 289/2013
289	Licença / Autorização	Serviços e obras de rotina (acima detalhadas) em rodovia federal pavimentada, regularizada ou em processo de regularização com supressão de vegetação ou com supressão de vegetação que objetive a segurança e a trafegabilidade da rodovia, excluídas as supressões de vegetação com rendimentos lenhosos e de áreas consideradas de preservação permanente - APP, dentro dos limites da faixa de domínio, porém que se enquadre em algum outro caso específico de proteção ambiental previstos na legislação	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
290	Licença / Autorização	Atividades de manutenção, contemplando conservação, recuperação e restauração em rodovia federal pavimentada, regularizada ou em processo de regularização, com supressão de vegetação com rendimentos lenhosos ou de áreas consideradas de preservação permanente - APPque se enquadrem em algum outro caso específico de proteção ambiental previsto na legislação ou que impliquem em remoção de população ou intervenção direta em terras indígenas e quilombolas ou em bens cuturais acautelados	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
291	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Melhoramento com extensão de até 5 km de rodovia federal pavimentada regularizada ou em processo de regularização, com extensão de até 5 km	I	Portaria MMA nº 289/2013
292	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	alargamento da plataforma da rodovia para implantação de acostamento e de 3ª faixa em aclives;	I	Portaria MMA nº 289/2013
293	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	estabilização de taludes de cortes e aterros;	I	Portaria MMA nº 289/2013
294	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recomposição de aterros;	I	Portaria MMA nº 289/2013
295	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	conversão de acostamento em 3ª faixa em aclives;	I	Portaria MMA nº 289/2013
296	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação de vias marginais em travessias urbanas;	I	Portaria MMA nº 289/2013
297	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	substituição ou implantação de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
298	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical;	I	Portaria MMA nº 289/2013
299	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação ou substituição de dispositivos de segurança;	I	Portaria MMA nº 289/2013

300	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação ou substituição de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita e drenos;	I	Portaria MMA nº 289/2013
301	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, túneis e cortinas de concreto;	I	Portaria MMA nº 289/2013
302	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação ou substituição de estruturas e muros de contenção; e	I	Portaria MMA nº 289/2013
303	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação de edificações necessárias à operação da via, tais como bases operacionais, praças de pedágio e balanças rodoviárias.	I	Portaria MMA nº 289/2013
304	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Ampliação de capacidade de rodovia federal regularizada ou em processo de regularização, incluindo duplicação parcial com extensão de até 25 km, sem supressão de vegetação nativa arbórea, sem intervenção em APP, sem intervenção em área legalmente protegida e sem relocação de população	I	Portaria MMA nº 289/2013
Alteração de projetos rodoviários.				
305	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Alterações na esconsidade dos bueiros	I	Portaria MMA nº 289/2013
306	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Relocação de bueiros em até 2 (duas) estacas para cada lado para alinhamento de talvegue (40 metros) para cada lado para alinhamento com o talvegue	I	Portaria MMA nº 289/2013
307	Licença	Ampliação de Obras de Arte Corrente com o objetivo de ajustar à vazão do curso d'água	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
308	Licença	Inserção de OAC para facilitar o escoamento de águas pluviais que por ventura surjam ou não foram previstas no projeto básico, ou tiveram o seu curso interrompido/alterado em decorrência da construção da ferrovia ou rodovia, que venham a prejudicar a estrutura da obra	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
309	Licença	Alteração na inclinação de taludes	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
310	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Alterações dentro da faixa de domínio, além daquelas que impliquem na ampliação na faixa de domínio anteriormente aprovada, com necessidade de retificação de ASV, e aquelas que demandam alterações no projeto original que representam potencial incremento à degradação ambiental causada pelo empreendimento	I	Portaria MMA nº 289/2013
311	Licença	Readequação de cota de talvegue (bueiros afogados)	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
312	Licença	Locação e alteração de estradas de serviço	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
313	Licença	Instalação ou alteração de Áreas de Depósito de Material Excedente, jazidas e áreas de empréstimo desde que fora de Áreas de Preservação Permanente, áreas com vegetação preservada, áreas ambientalmente sensíveis e sob regime de proteção legal, e áreas de passagens de fauna	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
314	Licença	Alteração de traçado	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
315	Licença	Inserção ou alteração de Obras de Artes Especiais	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
316	Licença	Substituição de bueiros por pontes	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
317	Licença	Deslocamento ou alterações nas passagens de fauna	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA nº 289/2013
Licenciamento ambiental corretivo de empreendimentos rodoviários				
318		Regularização de sistemas rodoviários pavimentados em operação até 19/07/2013	III	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA/MT nº 288/2013
319		Atividades realizadas dentro dos limites da faixa de domínio e que NÃO impliquem em remoção de população e intervenção em terras indígenas e quilombolas e em bens culturais acautelados (listadas abaixo dos itens 319.1 a 319.2 e subitens relacionados)		
319.1	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Serviços e obras de rotina (atividades de manutenção que contemplam a conservação, recuperação e restauração da integridade de estruturas existentes ou manutenção da segurança operacional ou conservação ambiental - NÃO inclui aumento de capacidade).	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.1	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	limpeza, capina e roçada da faixa de domínio;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.2	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	remoção de barreiras de corte;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.3	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recomposição de aterros;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.4	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	estabilização de taludes de cortes e aterros;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.5	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	limpeza, reparos, recuperação e substituição de estruturas e muros de contenção;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.6	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	tapa-buracos;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.7	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	remendos superficiais e profundos;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.8	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou das placas de concreto da pista e dos acostamentos;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.9	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.10	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, substituição e implantação de dispositivos de segurança;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.11	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	limpeza, reparos, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio fio, descidas d'água, entradas d'água, boca de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.12	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	limpeza, reparos e recuperação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto.	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.13	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	estabilização de taludes de cortes e aterros;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.14	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recomposição de aterros;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.15	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	tapa-buracos;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.16	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	remendos superficiais e profundos;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.17	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, recomposição e substituição de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou das placas de concreto da pista e dos acostamentos;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.18	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	reparos, substituição e implantação de dispositivos de sinalização horizontal e vertical;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.19	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recuperação, substituição e implantação de dispositivos de segurança;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.20	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recuperação, substituição e implantação de dispositivos de drenagem, tais como bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas de lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita e drenos;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.21	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recuperação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, túneis e cortinas de concreto;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.22	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	recuperação de estruturas e muros de contenção	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.1.23	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação e recuperação de passarelas	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.2	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Obras de melhoramento com extensão até 5 km	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.2.1	Licença ou Autorização	alargamento da plataforma da rodovia para implantação de acostamento e de 3ª faixa em aclaves;	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.2.2	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	conversão de acostamento em 3ª faixa em aclaves;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.2.3	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação de vias marginais em travessias urbanas;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013



319.2.4	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, túneis e cortinas de concreto;	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.2.5	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação ou substituição de estruturas e muros de contenção; e	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.2.6	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	implantação de edificações necessárias à operação da via, tais como bases operacionais, praças de pedágio e balanças rodoviárias.	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.3	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Ampliação de capacidade (incluindo duplicação parcial) até 25 km, sem supressão de vegetação nativa arbórea, sem intervenção em APP, sem intervenção em área legalmente protegida	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.4	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Supressão de vegetação nativa ou exótica para atendimento dos serviços e obras de rotina e obras de melhoramento, excluídas supressões com rendimentos lenhosos e de APP e quaisquer outras áreas legalmente protegidas.	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.5	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Supressão de vegetação nativa ou exótica de indivíduos isolados ou que não importe em desconexão de fragmento florestal decorrente de obras e serviços de rotina, obras de melhoramento, emergenciais ou que afete a segurança de tráfego.	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
319.6	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Implantação de estruturas móveis de apoio (contêineres, tendas e outros), áreas de empréstimo e deposição de material excedente para realização de serviços e obras de rotina, obras de melhoramento e ampliação de capacidade - fora de APP e da Amazônia Legal	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013
320	Licença ou Autorização	Serviços e obras de rotina (listadas acima) em rodovia federal pavimentada regularizada ou em processo de regularização, dentro dos limites da faixa de domínio, sem supressão de vegetação ou com supressão de vegetação que objetive a segurança e a trafegabilidade da rodovia, excluídas as supressões de vegetação com rendimentos lenhosos e de áreas consideradas de preservação permanente - APP, porém que se enquadre em algum outro caso específico de proteção ambiental previstos na legislação ou que impliquem em remoção de população ou intervenção direta em terras indígenas e quilombolas ou em bens culturais acutelados.	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Portaria MMA/MT nº 288/2013
321	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Obras emergenciais que coloquem em risco o meio ambiente, saúde e a segurança da população e dos empregados das rodovias, bem como o andamento das operações rodoviárias. Necessário envio de comunicação ao órgão ambiental após a intervenção.	I	Portaria MMA/MT nº 288/2013

ANEXO IV.C

Classificação de risco de empreendimentos ferroviários.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
322	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Melhoramentos dentro dos limites da faixa de domínio da ferrovia com Licença de Operação ou em regularização, que não impliquem remoção de população e/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolas e/ou supressão de vegetação em APP, RL, Ecs (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	I	Resolução Conama 479/2017
323	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Melhoramentos dentro dos limites da faixa de domínio da ferrovia com Licença de Operação ou em regularização, que impliquem remoção de população e/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolas e/ou supressão de vegetação em APP, RL, Ecs (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	II	Resolução Conama 479/2017
324	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Implantação e ampliação de unidades de apoio de ferrovias com Licença de Operação ou em processo de regularização ambiental, dentro dos limites da faixa de domínio, que não impliquem remoção de população e intervenção em terras indígenas ou quilombolas e/ou supressão de vegetação em APP, RL, Ecs (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	I	Resolução Conama 479/2017
325	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Implantação e ampliação de unidades de apoio de ferrovias com Licença de Operação ou em processo de regularização ambiental, dentro dos limites da faixa de domínio, que impliquem remoção de população e/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolas e/ou supressão de vegetação em APP, RL, Ecs (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	II	Resolução Conama 479/2017
326	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Serviços e obras de rotina em ferrovias com Licença de Operação ou em processo de regularização ambiental, executados dentro dos limites da faixa de domínio, e que não impliquem remoção de população e/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolas e/ ou supressão de vegetação ou intervenção em APP, RL, UCS (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	I	Resolução Conama 479/2017
327	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Serviços e obras de rotina em ferrovias com Licença de Operação ou em processo de regularização ambiental, executados dentro dos limites da faixa de domínio, e que impliquem em remoção de população e/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolase/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolas e/ ou supressão de vegetação ou intervenção em APP, RL, UCS (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	I	Resolução Conama 479/2017
328	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Supressão de vegetação nativa ou exótica, dentro da faixa de domínio da ferrovia com Licença de Operação, excetuada a vegetação existente em áreas de preservação permanente e nas áreas de Reserva Legal, conforme definido na Lei n 12.651, 25 de maio de 2012 e suas alterações; unidades de conservação, conforme definido na Lei n 9.985, 18 de julho de 2000, com exceção de área de proteção ambiental - APA; quaisquer outras áreas legalmente protegidas ou vegetação sujeita a regime especial de proteção legal.	I	Resolução Conama 479/2017
329	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Supressão de vegetação nativa ou exótica, dentro da faixa de domínio de ferrovia com Licença de Operação ou em processo de regularização ambiental existente em áreas de preservação permanente e nas áreas de Reserva Legal, conforme definido na Lei n 12.651, 25 de maio de 2012 e suas alterações; unidades de conservação, conforme definido na Lei n 9.985, 18 de julho de 2000, exceto em área de proteção ambiental - APA; quaisquer outras áreas legalmente protegidas ou vegetação sujeita a regime especial de proteção legal.	III	Resolução Conama 479/2017
330	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Em situações que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde e a segurança da população e dos empregados das ferrovias, bem como o andamento das operações ferroviárias, realização de obras emergenciais no local para conter e recuperar a área, visando exclusivamente à retomada do seu pleno tráfego.	I	Resolução Conama 479/2017
331	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Implantação de estruturas móveis de apoio (contêineres, tendas e outros), áreas de empréstimo e de deposição de material excedente para a realização de obras emergenciais em ferrovia, desde que respeitados os limites da faixa de domínio, bem como as medidas de mitigação, proteção e controle ambiental cabíveis previstas no Anexo II da Resolução CONAMA 479/2017, para a realização de obras emergenciais, de rotina, de melhoramento e de ampliação de unidades de apoio.	I	Resolução Conama 479/2017
332	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Pequenas alterações rotineiras nas frentes de obras dentro da faixa de domínio que não demandem alteração das áreas de supressão de vegetação autorizadas em ASV ou intervenção/alteração não prevista em vegetação sujeita a regime especial de proteção legal ou em Área de Preservação Permanente - APP, UC (exceto APA) e quaisquer outras áreas legalmente protegidas.	I	Resolução Conama 479/2017

Alteração de projetos de ferrovias.				
333	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Alterações na esconsidade dos bueiros	I	Resolução Conama 479/2017
334	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Relocação de bueiros em até 2 (duas) estacas para cada lado para alinhamento de talvegue (40 metros) para cada lado para alinhamento com o talvegue	I	Resolução Conama 479/2017
335	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Ampliação de Obras de Arte Corrente com o objetivo de ajustar à vazão do curso d'água	II	Resolução Conama 479/2017
336	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Inserção de OAC para facilitar o escoamento de águas pluviais que por ventura surjam ou não foram previstas no projeto básico, ou tiveram o seu curso interrompido/alterado em decorrência da construção da ferrovia ou rodovia, que venham a prejudicar a estrutura da obra	II	Resolução Conama 479/2017
337	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Alteração na inclinação de taludes	II	Resolução Conama 479/2017
338	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Alterações dentro da faixa de domínio, além daquelas que impliquem na ampliação na faixa de domínio anteriormente aprovada, com necessidade de retificação de ASV, e aquelas que demandam alterações no projeto original que representam potencial incremento à degradação ambiental causada pelo empreendimento	II	Resolução Conama 479/2017
339	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Readequação de cota de talvegue (bueiros afogados)	II	Resolução Conama 479/2017
340	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Locação e alteração de estradas de serviço	II	Resolução Conama 479/2017
341	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Instalação ou alteração de Áreas de Depósito de Material Excedente, jazidas e áreas de empréstimo desde que fora de Áreas de Preservação Permanente, áreas com vegetação preservada, áreas ambientalmente sensíveis e sob regime de proteção legal, e áreas de passagens de fauna	II	Resolução Conama 479/2017
342	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Alteração de traçado	II	Resolução Conama 479/2017
343	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Inserção ou alteração de Obras de Artes Especiais	II	Resolução Conama 479/2017
344	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Substituição de bueiros por pontes	II	Resolução Conama 479/2017
345	Autorizadas na Licença de Operação do empreendimento	Deslocamento ou alterações nas passagens de fauna	II	Resolução Conama 479/2017
Licenciamento ambiental corretivo de empreendimentos ferroviários.				
346	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Regularização de sistemas ferroviários em operação até 22/07/2008	II ou III	Resolução Conama 479/2017
347		Atividades realizadas dentro dos limites da faixa de domínio e que não impliquem em remoção de população e intervenção em terras indígenas e quilombolas (itens 347.1 a 347.5 e subitens associados)		
347.1	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Serviços e obras de rotina (atividades de manutenção e reparação da integridade de estruturas existentes ou manutenção da segurança operacional ou conservação ambiental - NÃO inclui aumento de capacidade).	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.1	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Poda de árvores nativas ou exóticas que coloquem em risco a operação ferroviária.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.2	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros, canais e corta-rios.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.3	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Obras de sinalização.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.4	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Melhorias e/ou modernizações em unidades de apoio existentes.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.5	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção do sistema de comunicação de uso próprio da ferrovia.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.6	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Obras para alteração de linha férrea nos pátios e terminais de carga.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.7	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Serviços para manutenção da superestrutura ferroviária.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.8	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Revisão das fixações dos dormentes de madeira, concreto e aço.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.9	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Quadramento e reespaçamento de dormentes de madeira, concreto e aço.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.10	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Substituição de dormentes em pontes e viadutos e passagem em nível.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.11	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Correção de bitola da via e soldagem de trilhos com equipamento de pequeno ou grande porte.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.12	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Aplicação ou substituição de placas de apoio.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.13	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Substituição de dormentes especiais, agulhas, cruzamento, contratrilhos, trilhos, aparelho de manobra ou fixações de AMV (Aparelho de Mudança de Via).	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.14	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Aplicação ou reposicionamento de retensores e alívio de tensões térmicas.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.15	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Transformação de perfil de trilhos e inversão de trilhos.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.16	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Assentamento ou substituição de juntas isoladas, nivelamento de juntas e regulagem de folgas de juntas.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.17	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Conservação de juntas com desmontagem e sem desmontagem.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.18	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Deslocamento longitudinal de barras de trilhos.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.19	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Correção geométrica (nivelamento alinhamento) da via com equipamento manual ou de pequeno a grande porte.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.20	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Desguarnecimento de lastro manual ou com equipamento de grande porte.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.21	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Limpeza e descarga de lastro.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.22	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Carga e descarga manual de dormentes, trilhos e acessórios metálicos.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.23	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Carga e descarga mecanizada de dormentes, trilhos e acessórios metálicos.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.24	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Carga e descarga manual e mecanizada de aparelhos de mudança de via.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.25	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Deslocamento transversal de linha.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.26	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Montagem, demolição, nivelamento e alinhamento de AMV.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.27	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Correção das cotas de salvaguarda em AMV.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.28	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Substituição ou aplicação de contratrilho em ponte ou viaduto.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.29	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Remoção ou assentamento de contratrilho em passagem de nível.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.30	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Corte, furação e bizelamento de trilhos.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.31	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Esmerilhamento de trilhos com equipamento de pequeno porte ou de grande porte.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.32	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção da infraestrutura ferroviária.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.33	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Controle de vegetação da ferrovia observadas a legislação e as normas pertinentes.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.34	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Implantação de cercas, túneis, elevados e pontes de passagem para direcionamento de fauna.	I	Resolução Conama 479/2017



347.1.35	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Recuperação de erosões em taludes de aterro e corte.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.36	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Reforço de contenções.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.37	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Estabilização de taludes de corte e aterro.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.38	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Abertura manual de valetas de contorno de corte e pé de saia de aterro.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.39	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Melhorias de obras de arte corrente, limpeza de canaletas revestidas, de bueiro, canais de carga e descarga.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.40	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Recuperação de bueiro, alas, descida d'água, caixa coletora e caixa dissipadora.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.41	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Ampliação e prolongamento de bueiros para garantir o correto direcionamento da água.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.42	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Reconformação de banqueta de plataforma: desassoreamento, compactação manual ou mecânica de aterro.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.43	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção e melhorias dos acessos e retirada de barreira manual e mecânica.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.44	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Limpeza / desobstrução de drenos profundos.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.45	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Implantação e recuperação de cercas e muros de divisa da faixa de domínio.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.46	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Limpeza de grelhas em passagens em nível.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.47	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Implantação e manutenção de sinalização e de elementos de proteção e segurança.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.48	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Adequação geométrica do traçado de linhas adjacentes a pontes, com deslocamento da linha, em pequenas extensões.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.49	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Obras de adequações de drenagem em túneis, limpeza e construção de canaletas e instalação de dispositivo de drenagem em abobadas.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.50	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Remoção de vigamento metálico e adequações de encontros em pontes envolvendo contenção de plataforma e construção de estrutura de contenção do aterro da plataforma da linha.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.51	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Substituição de aparelho de apoio em pontes e limpeza junto aos encontros.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.52	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Roçada e capina manual junto aos encontros de pontes.	I	Resolução Conama 479/2017
347.1.53	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção de infra, meso e superestrutura em pontes.	I	Resolução Conama 479/2017
347.2	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Implantação e ampliação de unidades de apoio necessárias à operação ferroviária	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.1	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	pátios para formação, manobras, transbordo e cruzamentos de trens;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.2	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	oficinas, postos de manutenção de material rodante (locomotivas e vagões) e suas estruturas (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, Separador de Água e Óleo - SAO, armazenamento temporário de resíduos sólidos, entre outros.);	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.3	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	usinas de tratamento de dormentes;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.4	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	oficinas de manutenção de equipamentos de via permanente;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.5	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	postos de abastecimento;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.6	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	estaleiro de soldagem de trilhos;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.7	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	estações de controle de tráfego, estações de passageiros, estações de controle de carga e descarga;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.8	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	subestações elétricas e de comunicação;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.9	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	terminais de cargas;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.10	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	cabine de teste de potência de locomotivas;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.11	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	lavadores de vagões e locomotivas;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.12	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	areeiro;	I	Resolução Conama 479/2017
347.2.13	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	cabine de pintura;	I	Resolução Conama 479/2017
347.3	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Obras de melhoramento	I	Resolução Conama 479/2017
347.3.1	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	obras relacionadas à reforma da linha férrea e das estruturas que a compõe, ou seja, um conjunto de intervenções que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas na sua geometria, sistema de sinalização e segurança e adequação ou incorporação de elementos nos demais componentes do sistema ferroviário, não incluindo obras de duplicação;	I	Resolução Conama 479/2017
347.3.2	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	obras de transposição de linha férrea em locais onde há cruzamento entre ferrovia e vias públicas, tais como viadutos ferroviários ou rodoviários, passarelas, tubulações de água, esgoto ou drenagem.	I	Resolução Conama 479/2017
347.4	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Implantação de estruturas móveis de apoio (contêineres, tendas e outros), áreas de empréstimo e deposição de material excedente para realização de obras emergenciais, rotina, melhoramento e ampliação de unidade de apoio	I	Resolução Conama 479/2017
347.5	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Supressão de vegetação nativa ou exótica, exceto em: I- áreas de preservação permanente e nas áreas de Reserva Legal, conforme definidas na Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012 e suas alterações; II - unidades de conservação, conforme definidas na Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000, exceto em área de proteção ambiental-APA; III - quaisquer outras áreas legalmente protegidas; ou IV - vegetação sujeita a regime especial de proteção legal	I	Resolução Conama 479/2017
347.6	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Serviços e obras de rotina em ferrovias com Licença de Operação ou em processo de regularização ambiental, executados dentro dos limites da faixa de domínio, e que impliquem em remoção de população e/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolas ou em bens cuturais acautelados e/ou supressão de vegetação ou intervenção em APP, RL, UCs (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	II	Resolução Conama 479/2017
347.7	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Implantação de estruturas móveis de apoio (contêineres, tendas e outros), áreas de empréstimo e deposição de material excedente para realização de obras emergenciais, rotina, melhoramento e ampliação de unidade de apoio, dentro dos limites da faixa de domínio, que impliquem remoção de população e/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolas ou em bens cuturais acautelados e/ou supressão de vegetação em APP, RL, Ecs (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	II	Resolução Conama 479/2017
347.8	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Melhoramentos dentro dos limites da faixa de domínio de ferrovia em regularização, que impliquem remoção de população e/ou intervenção em terras indígenas ou quilombolas e/ou supressão de vegetação em APP, RL, Ecs (exceto APA), quaisquer outras áreas legalmente protegidas e sujeita a regime especial de proteção legal.	II	Resolução Conama 479/2017



347.9	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Supressão de vegetação nativa ou exótica, dentro da faixa de domínio de ferrovia em regularização, em: I- áreas de preservação permanente e nas áreas de Reserva Legal, conforme definidas na Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012 e suas alterações; II - unidades de conservação, conforme definidas na Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000, exceto em área de proteção ambiental-APA; III - quaisquer outras áreas legalmente protegidas; ou IV - vegetação sujeita a regime especial de proteção legal	II	Resolução Conama 479/2017
347.10	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Pequenas alterações rotineiras nas frentes de obras dentro da faixa de domínio que não demandem alteração das áreas de supressão de vegetação autorizadas em ASV ou intervenção/alteração não prevista em vegetação sujeita a regime especial de proteção legal ou em Área de Preservação Permanente - APP, UC (exceto APA) e quaisquer outras áreas legalmente protegidas.	I	Resolução Conama 479/2017
347.11	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Obras emergenciais que coloquem em risco o meio ambiente, saúde e a segurança da população e dos empregados das ferrovias, bem como o andamento das operações ferroviárias com comunicação ao órgão ambiental.	I	Resolução Conama 479/2017

Anexo IV.D Classificação de risco de atividades relacionadas a sistemas de transmissão de energia elétrica.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	DE	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
348	Licença	Instalação e operação de Linhas de Transmissão de Energia	III		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
349	Licença	Instalação e operação de Linhas de transmissão de energia, quando o projeto se enquadra no artigo 5º da Portaria MMA 421/2011	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
350	Licença	Instalação e operação de Linhas de Distribuição de energia de Alta Tensão (LDAT)	III		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
351	Licença	Instalação e opeação de Linhas de Distribuição de energia em Unidade de Conservação ou Terra Indígena com compartilhamento de faixa de domínio de rodovias e/ou outros empreendimentos lineares pré-existent	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
352	Licença	Instalação e operação de linha de distribuição de energia, com necessidade de supressão nativa, área de concentração de avifauna migratória, área de passagem de espécies migratórias, área de cavidade natural subterrânea, compartilhamento de faixa de domínio de rodovia ou outros empreendimentos existentes	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
353	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção da linha: atividade de corte ou podas de árvores que coloquem em risco a segurança da operação da linha de transmissão ou a devida fixação das estruturas	I		Portaria MMA 421/2011
354	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção da linha: reparos, limpeza, serviços de desobstruções de estradas de acessos e faixas de servidão	I		Portaria MMA 421/2011
355	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção da linha: Instalação e manutenção de cabos de aterramentos dentro da faixa de servidão estabelecida	I		Portaria MMA 421/2011
356	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção da linha: Instalação e manutenção de cabos de aterramentos fora da faixa de servidão estabelecida	II		Portaria MMA 421/2011
357	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção da linha: seccionamento de cercas sob a LT	I		Portaria MMA 421/2011
358	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção da linha: instalação de isoladores e aterramentos de cercas	I		Portaria MMA 421/2011
359	Licença	Recondutoramento de linhas de transmissão	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
360	Licença	Instalação de subestação	III		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
361	Licença	Ampliação de Subestação de Energia Elétrica e instalação de equipamentos Elétricos com aumento de área útil envolvendo: terraplanagem, supressão de vegetação nativa, aumento de sistema de drenagem e implantação de sistema de backup em caso de ocorrência de vazamento de contaminantes), etc.	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
362	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Ampliação de Subestação de Energia Elétrica e instalação de equipamentos Elétricos, em área própria, sem aumento de área útil, sem envolvimento de terraplanagem, sem supressão de vegetação nativa e sem aumento de sistema de drenagem.	I		Portaria MMA 421/2011
363	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Manutenção de Subestação: atividades gerais de manutenção mecânica e elétrica na subestação	I		Portaria MMA 421/2011
Licenciamento ambiental corretivo de sistemas de transmissão de energia elétrica.					
364		LINHAS DE TRANSMISSÃO			
364.1	Licença	Regularização de sistemas de transmissão de energia elétrica	III		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
364.2	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Instalação/Incremento de Equipamentos Eletro-Mecânicos de capacidade operativa no âmbito da Subestação sem aumento da área útil, quando cabível	I		Portaria MMA 421/2011
364.3	Licença / autorização	Ampliação de Subestação de Energia Elétrica e instalação de equipamentos Elétricos com aumento de área útil envolvendo: terraplanagem, supressão de vegetação nativa, aumento de sistema de drenagem e implantação de sistema de backup em caso de ocorrência de vazamento de contaminantes	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
364.4	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Ampliação de Subestação de Energia Elétrica e instalação de equipamentos Elétricos sem aumento de área útil e sem envolvimento de terraplanagem, supressão de vegetação nativa e sem aumento de sistema de drenagem.	I		Portaria MMA 421/2011
364.5	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Operação e Manutenção das Linhas de Transmissão e Subestações	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.1	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Corte ou podas de árvores que coloquem em risco a segurança da operação da linha de transmissão ou a devida fixação das estruturas	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.2	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Reparos, limpeza, serviços e desobstruções de estradas de acessos e faixas de servidão	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.3	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Reforço e manutenção nas estruturas da LT	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.4	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Instalação e manutenção de cabos de aterramentos dentro da faixa de servidão	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.5	Licença / autorização	Instalação e manutenção de cabos de aterramentos fora da faixa de servidão	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011
364.5.6	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Instalação e manutenção de isoladores, seccionamento e aterramentos de cercas sob a Linha de Transmissão	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.7	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Troca de estruturas e equipamentos sem aumento de área útil;	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.8	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Controle de erosão e estabilização de taludes íngremes e outras atividades pertinentes	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.9	Autorizadas no Termo de Compromisso ou Licença de Operação	Atividades gerais de manutenção mecânica e elétrica na Subestação.	I		Portaria MMA 421/2011
364.5.10	Licença / autorização	Recondutoramento de linhas de transmissão	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Portaria MMA 421/2011

ANEXO IV.E

Classificação de risco de atividades relacionadas a dutos.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	DE	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
365	Licença	Oleodutos, gasodutos, minerodutos e unidades de tratamento de gás (UTG)	III		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
366	Licença / autorização	Ampliação ou Instalação de Pontos de Entrega (PE), Estações de Medição (EMED) e Estações de Transferência de Custódia (ETC)	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
367	Licença / autorização	Instalação de Estações ou Serviços de Compressão (ECOMP e SCOMP) ou Estações de Bombeamento	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
368	Licença / autorização	Construção de novas instalações e Alteração ou Ampliação de instalações existentes que demandem aumento de área ou revisão do Estudo de Análise de Riscos - EAR, em função de aumento de vazão ou alteração do tipo de produto transportado.	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
369	Licença / autorização	Substituição de trechos de dutos	II		Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008



370	Licença / autorização	Manutenção de Dutos: Supressão de fragmentos de vegetação	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
371	Licença / autorização	Manutenção de Dutos: correção de erosões em cursos d'água ou áreas alagadas, através de obras de recuperação do leito e reforço das margens;	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
372	Licença / autorização	Manutenção de Dutos: Execução de calçamento como apoio estrutural do duto, através da utilização de bolsas de concreto, em travessias	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
373	Licença / autorização	Manutenção de Dutos: Controle de erosão de grande porte, com correção de instabilidade geotécnica dos terrenos da faixa ou lindeiros, que possam ameaçar a integridade do duto ou que demandem estruturas de contenção de grande porte, escoramento de taludes, construção de muros de arrimo, cortinas atirantadas e grampeamento de solos em encostas.	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
374	Licença / autorização	Manutenção de Dutos: Execução de cortes e aterros de grande porte, com movimentação de terreno que demandem grandes volumes e/ou áreas de empréstimo e de bota-fora, licenciamento dessas áreas, longo período de atividades, mobilização de mais de uma frente de obra, instalação de dispositivos e sistemas de drenagem não usuais, e intensa movimentação de máquinas, equipamentos e veículos cujo tráfego represente interferência em comunidades.	II	Art. 1º, III c/c Art. 2º da Resolução Conama 237/97; Resolução Conama 01/86; Resolução Conama 293/2001; Resolução Conama 398/2008
375	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Manutenção de Dutos: controle de crescimento de vegetação na faixa através de roço das áreas não controladas pelos proprietários locais ou através de despraguejamento de pastagens	I	
376	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Manutenção de Dutos: plantio de vegetação baixa, que não cause dano ao duto e melhore a proteção superficial da áreas.	I	
377	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Manutenção de Dutos: escavações pontuais para inspeção e manutenção dos dutos fora de área de preservação permanente - APP.	I	
378	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Manutenção de Dutos: correção de erosões na faixa e proximidades, fora de APP, através de escavações e aterro de locais erodidos; construção de curvas de nível; construção de canaletas e caixas de drenagem, etc. - Requer envio de simples comunicação	I	
379	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Manutenção de Dutos: correção de baixa cobertura de dutos na faixa, através da execução de aterros, desde que as obras não afetem comunidades (incluindo tráfego nos acessos) e não demande grandes volumes/áreas de empréstimo. - Requer envio de simples comunicação	I	
380	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Manutenção de Dutos: Remoção e poda de árvores e arbustos na faixa - Requer envio de simples comunicação	I	
381	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Manutenção de Dutos: Reparo de válvulas aéreas e enterradas do dutos - Requer envio de simples comunicação	I	
Licenciamento ambiental corretivo de dutos.				
382		DUTOS		
382.1	Licença	Regularização ambiental de Dutos	III	
382.2	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Obras emergenciais que coloquem em risco o meio ambiente, saúde e a segurança da população e dos empregados ou que comprometa a segurança operacional. Necessário envio de comunicação ao órgão ambiental após a intervenção.	I	
382.3	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Atividades realizadas dentro dos limites da faixa de domínio e que não impliquem em remoção de população e intervenção em terras indígenas e quilombolas e em bens cuturais acautelados	I	
382.3.1	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Reparos, remoção de resíduos sólidos, limpeza e roçada de vegetação herbácea-arbustiva, serviços, e desobstruções de estradas de acessos e faixas de servidão	I	
382.3.2	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Controle de erosão e estabilização de taludes íngremes e outras atividades pertinentes incluindo, mas não se limitando, construção de curvas de nível, construção de canaletas, caixas de drenagem desde que FORA de APP (Requer envio de simples comunicação)	I	
382.3.3	Autorização	Controle de erosão e estabilização de taludes íngremes e outras atividades pertinentes incluindo, mas não se limitando, recuperação do leito de cursos d'água, construção de curvas de nível, construção de canaletas, caixas de drenagem, desde que DENTRO de APP	II	
382.3.4	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Atividades gerais de manutenção mecânica e elétrica na faixa de servidão e FORA de APP necessárias à adequada segurança da operação, incluindo, mas não se limitando, correção de exposição de dutos, reparo de válvulas aéreas/enterradas, escavações para inspeções/manutenções, plantio de vegetação para proteção superficial.	I	
382.3.5	Autorização	Atividades gerais de manutenção mecânica e elétrica na faixa de servidão e DENTRO de APP necessárias à adequada segurança da operação, incluindo, mas não se limitando, correção de exposição de dutos, reparo de válvulas aéreas/enterradas, escavações para inspeções/manutenções, plantio de vegetação para proteção superficial, revestimento estrutural dos dutos em travessias de cursos d'água.	II	
382.3.6	Autorização	Substituição de trechos de dutos	II	
382.3.7	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Substituição/reforço de estruturas e equipamentos sem aumento de área útil das estações/pontos de entrega que não demandem revisões dos Estudos de Análise de Risco (EAR)	I	
382.3.8	Autorização	Ampliação ou alteração de instalações existentes com aumento de área útil, construção de novas instalações, trepanações, alteração de capacidade de operação/classe de locação, ou qualquer tipo de alteração que implique em revisão dos Estudos de Análise de Risco (EAR)	II	
382.3.9	Autorização	Ampliação ou instalação de Pontos de Entrega (PE), Estações de Medição (EMED), Estações de Transferência de Custódia (ETC), Estações ou Serviços de Compressão (ECOMP e SCOMP) e Estações de Bombeamento.	II	
382.3.10	Autorização	Implantação e manutenção de sinalização e equipamentos de segurança	II	

ANEXO IV.F

Classificação de risco de atividades relacionadas a unidades de produção de energia hidrelétrica e empreendimentos em sistemas fluviais.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
383	Licença	Instalação e operação de UHE e sistemas associados	III	
384	Licença	Instalação e operação de PCH e sistemas associados de médio ou grande porte.	III	
385	Licença	Instalação e operação de PCH e sistemas associados (demais)	II	
386	Licença	Instalação e operação de CGH (quando em área sensível e outros casos que seja necessário AP mesmo sendo NS)	III	
387	Licença	Instalação e operação de CGH (demais)	II	
388	Licença	Dragagem / Derrocamento (quando em área sensível)	III	
389	Licença	Dragagem / Derrocamento (demais)	II	
390	Licença	Instalação e operação de Portos organizados e Terminais de uso privado em ambiente fluvial (quando em área sensível)	III	
391	Licença	Instalação e operação de Portos organizados e Terminais de uso privado em ambiente fluvial (demais)	II	
392	Licença	Construção de Diques	II	
393	Licença	Construção e operação de Eclusas e outros Sistemas de Transposição de Embarcações (STEs)	II	
394	Licença	Instalação e operação de Outras estruturas fluviais	II	
395	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Repotenciação do aproveitamento hidrelétrico sem alteração de cota	I	
396	Licença	Repotenciação do aproveitamento hidrelétrico com alteamento de cota	II	
397	Licença	Alteração da vazão a jusante da barragem	II	
398	Licença	Alteração do projeto de engenharia após licença prévia emitida	II	
Licenciamento ambiental corretivo de unidades de produção de energia hidrelétrica.				
399	Licença	Regularização ambiental de Usina Hidrelétrica (potência instalada superior a 30.000 kW)	II	
400	Licença	Regularização ambiental de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) - potência instalada entre 5.000 kW e 30.000 kW e área de reservatório até 13 km² (treze quilômetros quadrados), excluindo a calha do leito regular do rio.	III	



401	Licença	Regularização ambiental de Central Geradora Hidráulica (potência instalada igual ou inferior a 5.000 kW)	II	
402	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Repotenciação do aproveitamento hidrelétrico sem alteração de cota	I	
403	Licença	Repotenciação do aproveitamento hidrelétrico com alteração de cota	II	

ANEXO IV.G.

Classificação de risco de atividades relacionas aos setores de produção de energia eólica, solar, termelétrica e empreendimentos que utilizem fontes radioativas, submetidas ao licenciamento ambiental federal.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
404	Licença	Instalações Nucleares	III	
405		Instalações Minero Industriais - UMR das séries naturais do Urânio e/ou Tório em: concentração total £10Bq/g	*	
406	Licença	Instalações Minero Industriais - CATEGORIA 2 - UMR das séries naturais do Urânio e/ou Tório em: concentração total entre 100Bq/g e 500Bq/g. CATEGORIA 3 - UMR das séries naturais do Urânio e/ou Tório em: concentração total superior a 10Bq/g e inferior a 100Bq/g	II	
407	Licença	Instalações Minero Industriais - CATEGORIA 1 - UMR das séries naturais do Urânio e/ou Tório em: concentração total > 500 Bq/g	III	
408		Depósito de Rejeitos - CLASSE 1 - Rejeitos de Meia-Vida Muito Curta (RVMC). CLASSE 0 - Rejeitos Isentos (RI)	*	
409	Licença	Depósito de Rejeitos - CLASSE 2 - Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN) - NORM	II	
410	Licença	Depósito de Rejeitos - CLASSE 3 - Rejeitos de Alto Nível de Radiação (RAN)	III	
411		Instalações Radiativas - GRUPOS: 2, 3, 4, 5, 6 e 7	*	
412	Licença	Instalações Radiativas - GRUPO 1 - fonte selada em irradiador de grande porte. GRUPO 8 - produção de radioisótopos	II	
413	Licença	Transporte de Material Nuclear/Radiativo	II	
414	Licença	Usinas termelétricas - Iguais ou superiores a 300 Megawatts de Potência Instalada	III	
415	Licença	Usinas termelétricas (Artigo 7º - Inciso XIV - Itens a, c, d, e e f da LC 140/2011) - Inferiores a 5 Megawatts de Potência Instalada	II	
416	Licença	Usinas termelétricas (Artigo 7º - Inciso XIV - Itens a, c, d, e e f da LC 140/2011) - Iguais ou superiores a 5 Megawatts de Potência Instalada	III	
417	Licença	Geração de Energia Elétrica no Sistema Isolado por Termelétricas (Artigo 7º - Inciso XIV - Itens a, c, d, e e f da LC 140/2011) - Inferiores a 5 Megawatts de Potência Instalada	II	
418	Licença	Geração de Energia Elétrica no Sistema Isolado por Termelétricas (Artigo 7º - Inciso XIV - Itens a, c, d, e e f da LC 140/2011) - Iguais ou superiores a 5 Megawatts de Potência Instalada	III	
419	Licença	Usinas Eólicas Onshore (Artigo 7º - Inciso XIV - Itens a, c, d, e e f da LC 140/2011) - Igual ou superiores que 600 Megawatts de potência instalada e aquelas enquadradas no artigo 3º da Conama 462	II ou III	
420	Licença	Usinas Eólicas Onshore (Artigo 7º - Inciso XIV - Itens a, c, d, e e f da LC 140/2011) - Menores que 600 Megawatts	II	
421	Licença	Usinas Eólicas Offshore - Art. 3º Alinea VII Item c do Decreto 8437/2015 - Que possuam acima de 2 aerogeradores	II ou III	
422	Licença	Usinas Eólicas Offshore - Art. 3º Alinea VII Item c do Decreto 8437/2015 - Até 02 aerogeradores conectados a estruturas marítimas já licenciadas.	II	
423		Geração de energia fotovoltaica isolada enquadrada no Item b, c, d e f do Artigo 7º - Inciso XIV da LC 140/2011 que não envolva supressão vegetal.	*	
424	Licença	Aquelas definidas pelo Artigo 7º - Inciso XIV - Itens a, c, d, e, e f da LC 140/2011, e que se enquadrem em quaisquer das situações aqui listadas: I - em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas; II - no bioma Mata Atlântica e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; III - na Zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; IV - em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida; V - em locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção; VI - em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais.	II ou III	
425	Licença	Usinas Fotovoltaicas - Artigo 7º - Inciso XIV - Itens a, b, c, d, e da LC 140/2011	II	
426		Usinas Fotovoltaicas - Geração de energia isolada enquadrada no Item b, c, d e f do Artigo 7º - Inciso XIV da LC 140/2011 que não envolva supressão vegetal.	*	
427	Licença	Usina Heliotérmica	II	
428	Licença	Usina Heliotérmica - Híbrida com Termelétrica Comum	III	
429	Licença	Implantação de Novas Estruturas em empreendimento que já tenha LP, LI ou LO. (Modificações que impliquem em supressão vegetal redução/aumento da ADA e ou AID)	II	
430	Licença	Implantação de novas tecnologias (Turbinas/Aerogeradores/Coletores mais eficientes) em empreendimento que já tenha LP, LI ou LO. (Modificações que impliquem em supressão vegetal redução/aumento da ADA e ou AID.)	II	
431	Licença	Implantação de Usina Termelétrica no sítio de Termelétrica que já tenha LP, LI ou LO < 5 mw	II	
432	Licença	Implantação de Usina Termelétrica no sítio de Termelétrica que já tenha LP, LI ou LO >= 5 mw	III	
Licenciamento ambiental corretivo de atividades nucleares ou que utilizem fontes radioativas.				
433		INSTALAÇÕES NUCLEARES (CNEN NE 1.04):		
433.1	Licença	Instalação e operação de Reator nuclear	III	
433.2	Licença	Instalação e operação de Usina termonuclear	III	
433.3	Licença	Instalação e operação de Fábrica ou usina de UMR do ciclo do urânio	III	
433.4	Licença	Instalação e operação de Usina de reprocessamento de combustível nuclear irradiado	III	
433.5	Licença	Instalação e operação de Depósito de material nuclear (Urânio, Plutônio ou Tório)	III	
434		INSTALAÇÕES MÍNERO-INDUSTRIAIS (CNEN NN 4.01 e NT-DRS-01/17):		
434.1	Licença	CATEGORIA 1 -UMR das séries naturais do Urânio e/ou Tório em: concentração total > 500 Bq/g	III	
434.2	Licença	CATEGORIA 2 - UMR das séries naturais do Urânio e/ou Tório em: concentração total entre 100Bq/g e 500Bq/g	II	
434.3	Licença	CATEGORIA 3 - UMR das séries naturais do Urânio e/ou Tório em: concentração total superior a 10Bq/g e inferior a 100Bq/g	II	
434.4		UMR das séries naturais do Urânio e/ou Tório em: concentração total inferior a 10Bq/g	*	
435		DEPÓSITO DE REJEITOS (CNEN NN 8.01 e CNEN NN 8.02)		
435.1	Licença	CLASSE 3 - Rejeitos de Alto Nível de Radiação (RAN)	III	
435.2	Licença	CLASSE 2 - Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN)	II	
435.3		CLASSE 1 - Rejeitos de Meia-Vida Muito Curta (RVMC)	*	
435.4		CLASSE 0 - Rejeitos Isentos (RI)	*	
435.5		INSTALAÇÕES RADIATIVAS (CNEN NN 6.02 e NT-DRS- 01/16)		
435.5.1	Licença	GRUPO 1 - fonte selada em irradiador de grande porte	II	
435.5.2	Licença	GRUPO 8 - produção de radioisótopos	II	
435.5.3		GRUPOS: 2, 3, 4, 5, 6 e 7	*	
436	Autorização	TRANSPORTE DE MATERIAL NUCLEAR/RADIATIVO	II	
437	Licença	Regularização de Usinas Termelétricas, sistemas associados e outras fontes alternativas de energia de pequeno potencial de impacto ambiental (Potência instalada inferior a 5.000 kW)	II	
438	Licença	Regularização de Usina Termelétrica de médio e alto impacto ambiental	III	

ANEXO IV.H

Classificação de risco de atividades do setor de turismo e aeroportuário.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
439	Licença	Complexo Turístico de empresa de pequeno porte com PPGU pequeno em área não sensível	II	
440	Licença	Complexo Turístico de empresa de pequeno porte com PPGU pequeno em área sensível	II	
441	Licença	Complexo Turístico de empresa de pequeno porte com PPGU médio em área não sensível	II	
442	Licença	Complexo Turístico de empresa de pequeno porte com PPGU médio em área sensível	II	
443	Licença	Complexo Turístico de empresa de pequeno porte com PPGU grande em área não sensível	II	
444	Licença	Complexo Turístico de empresa de pequeno porte com PPGU grande em área sensível	II	
445	Licença	Complexo Turístico de empresa de médio porte com PPGU pequeno em área não sensível	II	
446	Licença	Complexo Turístico de empresa de médio porte com PPGU pequeno em área sensível	II	
447	Licença	Complexo Turístico de empresa de médio porte com PPGU médio em área não sensível	II	
448	Licença	Complexo Turístico de empresa de médio porte com PPGU médio em área sensível	II	
449	Licença	Complexo Turístico de empresa de médio porte com PPGU alto em área não sensível	II	
450	Licença	Complexo Turístico de empresa de médio porte com PPGU alto em área sensível	II	
451	Licença	Complexo Turístico de empresa de grande porte com PPGU pequeno em área não sensível	II	
452	Licença	Complexo Turístico de empresa de grande porte com PPGU pequeno em área sensível	III	
453	Licença	Complexo Turístico de empresa de grande porte com PPGU médio em área não sensível	II	
454	Licença	Complexo Turístico de empresa de grande porte com PPGU médio em área sensível	III	



455	Licença	Complexo Turístico de empresa de grande porte com PPGU alto em área não sensível	II	
456	Licença	Complexo Turístico de empresa de grande porte com PPGU alto em área sensível	III	
Licenciamento ambiental corretivo do setor aeroportuário.				
457	Licença	Regularização de Aeroportos regionais: a) 800.000 (oitocentos mil) passageiros por ano, quando localizado na Região da Amazônia Legal; ou, b) 600.000 (seiscentos mil) passageiros por ano, quando localizado nas demais regiões do País;	III	
458	Licença	Ampliação de aeroporto regionais desde que de baixo potencial de impacto ambiental: I - não se localize em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilôme	II	
		tros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida; II - não implique em: a) corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regenera		
		ção, no bioma Mata Atlântica, conforme Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, ou outros biomas protegidos por leis específicas; b) sobreposição com áreas regulares de pouso, descanso, alimentação e reprodução de aves		
		migratórias constantes do Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil publicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversi		
dade - Instituto Chico Mendes; e c) sobreposi				
ção com áreas sensíveis de espécies ameaçadas				
de extinção, constantes no Relatório de Áreas Sensíveis de Espécies Ameaçadas de Extinção Relacionadas a Aeroportos, para fins de operação de aeroportos regionais.				

ANEXO IV.I

Classificação de risco de atividades relacionadas à implantação de cabos óticos.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
459	Licença	Instalação e operação de Cabo Ótico enterrado, pequeno porte, com sensibilidade ambiental	II	
460	Licença	Instalação e operação de Cabo Ótico enterrado, pequeno porte, sem sensibilidade ambiental	II	
461	Licença	Instalação e operação de Cabo Ótico enterrado, médio porte, com sensibilidade ambiental	II	
462	Licença	Instalação e operação de Cabo Ótico enterrado, médio porte, sem sensibilidade ambiental	II	
463	Licença	Instalação e operação de Cabo Ótico enterrado, grande porte, com sensibilidade ambiental	II	
464	Licença	Instalação e operação de Cabo Ótico enterrado, grande porte, sem sensibilidade ambiental	II	
465	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Instalação de Cabo Ótico aéreo (instalado em postes), pequeno porte, com sensibilidade ambiental, sem necessidade de supressão de vegetação, sem impacto direto em território indígena ou quilombola, que também não interfira em área de preservação permanente	I	
466	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Instalação de Cabo Ótico aéreo (instalado em postes), pequeno porte, sem sensibilidade ambiental, sem necessidade de supressão de vegetação, sem impacto direto em território indígena ou quilombola, , que também não interfira em área de preservação permanente	I	
467	Licença	Instalação de Cabo Ótico aéreo (instalado em postes), médio porte, com sensibilidade ambiental	II	
468	Licença	Instalação de Cabo Ótico aéreo (instalado em postes), médio porte, sem sensibilidade ambiental	II	
469	Licença	Instalação de Cabo Ótico aéreo (instalado em postes), grande porte, com sensibilidade ambiental	II	
470	Licença	Instalação de Cabo Ótico aéreo (instalado em postes), grande porte, sem sensibilidade ambiental	II	
471	Licença	Instalação de Cabo Ótico submerso, pequeno porte, com sensibilidade ambiental	II	
472	Licença	Cabo Ótico submerso, pequeno porte, sem sensibilidade ambiental	II	
473	Licença	Instalação de Cabo Ótico submerso, médio porte, com sensibilidade ambiental	II	
474	Licença	Instalação de Cabo Ótico submerso, médio porte, sem sensibilidade ambiental	II	
475	Licença	Instalação de Cabo Ótico submerso, grande porte, com sensibilidade ambiental	II	
476	Licença	Instalação de Cabo Ótico submerso, grande porte, sem sensibilidade ambiental	II	
477	Licença	Instalação de Cabo Ótico caso se enquadre no Art. 20, da LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006	II ou III	

ANEXO IV.J

Classificação de risco de atividades do setor de saneamento básico.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
478	Licença	Construção e operação de unidades de transporte de esgoto interceptores, emissários e estações elevatórias de pequeno porte em área não sensível	II	
479	Licença	Construção e operação de unidades de transporte de esgoto interceptores, emissários e estações elevatórias de pequeno porte em área sensível	II	
480	Licença	Construção e operação de unidades de transporte de esgoto interceptores, emissários e estações elevatórias de médio porte em área não sensível	II	
481	Licença	Construção e operação de unidades de transporte de esgoto interceptores, emissários e estações elevatórias de médio porte em área sensível	II	
482	Licença	Construção e operação de unidades de transporte de esgoto interceptores, emissários e estações elevatórias de grande porte em área não sensível	II	
483	Licença	Construção e operação de unidades de transporte de esgoto interceptores, emissários e estações elevatórias de grande porte em área sensível	II	
484	Licença	Construção e operação de unidades de tratamento de esgoto de pequeno porte em área não sensível	II	
485	Licença	Construção e operação de unidades de tratamento de esgoto de pequeno porte em área sensível	II	
486	Licença	Construção e operação de unidades de tratamento de esgoto de médio porte em área não sensível	II	
487	Licença	Construção e operação de unidades de tratamento de esgoto de médio porte em área sensível	II	
488	Licença	Construção e operação de unidades de tratamento de esgoto de grande porte em área não sensível	II	
489	Licença	Construção e operação de unidades de tratamento de esgoto de grande porte em área sensível	II	
490	Licença	Construção e operação de tronco coletor de esgoto de pequeno porte em área não sensível	II	
491	Licença	Construção e operação de tronco coletor de esgoto de pequeno porte em área sensível	II	
492	Licença	Construção e operação de tronco coletor de esgoto de médio porte em área não sensível	II	
493	Licença	Construção e operação de tronco coletor de esgoto de médio porte em área sensível	II	
494	Licença	Construção e operação de tronco coletor de esgoto de grande porte em área não sensível	II	
495	Licença	Construção e operação de tronco coletor de esgoto grande porte em área sensível	III	
496	Licença	Construção e operação de emissário de esgoto de pequeno porte em área não sensível	II	
497	Licença	Construção e operação de emissário de esgoto de pequeno porte em área sensível	II	
498	Licença	Construção e operação de emissário de esgoto de médio porte em área não sensível	II	
499	Licença	Construção e operação de emissário de esgoto de médio porte em área sensível	II	
500	Licença	Construção e operação de emissário de esgoto de grande porte em área não sensível	III	
501	Licença	Construção e operação de emissário de esgoto de grande porte em área sensível	III	

ANEXO IV.J

Classificação de risco de atividades agrícolas submetidas ao licenciamento ambiental federal.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
502	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - > 1000 ha - Área sensível ou não sensível	III	
503	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 881 ha < extensão < 1000 ha - Área sensível	II	
504	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 881 ha < extensão < 1000 ha - Área não sensível	II	
505	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 801 ha < extensão < 880 ha - Área sensível	II	
506	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 801 ha < extensão < 880 ha - Área não sensível	II	
507	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 641 ha < extensão < 720 ha - Área sensível	II	
508	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 641 ha < extensão < 720 ha - Área não sensível	II	
509	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 561 ha < extensão < 640 ha - Área sensível	II	
510	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 561 ha < extensão < 640 ha - Área não sensível	II	
511	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 481 ha < extensão < 560 ha - Área sensível	II	
512	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 481 ha < extensão < 560 ha - Área não sensível	II	
513	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 401 ha < extensão < 480 ha - Área sensível	II	
514	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 401 ha < extensão < 480 ha - Área não sensível	II	
515	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 321 ha < extensão < 400 ha - Área sensível	II	
516	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 321 ha < extensão < 400 ha - Área não sensível	II	
517	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 241 ha < extensão < 320 ha - Área sensível	II	
518	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 241 ha < extensão < 320 ha - Área não sensível	II	
519	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 161 ha < extensão < 240 ha - Área sensível	II	
520	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 161 ha < extensão < 240 ha - Área não sensível	II	
521	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - 81 ha < extensão < 160 ha - Área não sensível	II	
522	Licença	implementação: cultura anual de sequeiro - < 80 ha - Área sensível	II	
523	Licença ou autorização	implementação: cultura anual de sequeiro - < 80 ha - Área não sensível	I	
Licenciamento ambiental corretivo do setor agropecuário.				
524		Licenciamento Ambiental Rural		



524.1	Licença	Projetos Agropecuários com áreas menores do que 1.000 ha, de baixo e médio impacto ambiental	II	
524.2	Licença	Projetos Agropecuários com áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.	III	
525		Licenciamento Ambiental da Aquicultura		
526		Empreendimentos agropecuários sustentáveis de Agricultura Familiar, de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, que envolvem atividades de interesse social de Agricultor familiar, empreendedor rural familiar,e dos povos e comunidades tradicionais (Classificação segundo a CONAMA 413/2009)	I	
527		Licenciamento Ambiental de Agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental (Classificação segundo a CONAMA 413/2009).	I	
528	Licença	Licenciamento Ambiental em Assentamento de Reforma Agrária (Classificação segundo a CONAMA 413/2009)	II	

ANEXO IV.K

Classificação de risco de atividades de carcinicultura.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
529	Licença	Carcinicultura em área costeira de pequeno porte em área não sensível.	II	
530	Licença	Carcinicultura em área costeira de pequeno porte em área sensível.	II	
531	Licença	Carcinicultura em área costeira de médio porte em área não sensível.	III	
532	Licença	Carcinicultura em área costeira de médio porte em área sensível.	III	
533	Licença	Carcinicultura em área costeira de grande porte em área não sensível.	III	
534	Licença	Carcinicultura em área costeira de grande porte em área não sensível.	III	
535	Licença	Carcinicultura de água doce em viveiros escavados de pequeno porte em área não sensível.	II	
536	Licença	Carcinicultura de água doce em viveiros escavados de pequeno porte em área sensível.	II	
537	Licença	Carcinicultura de água doce em viveiros escavados de médio porte em área não sensível.	II	
538	Licença	Carcinicultura de água doce em viveiros escavados de médio porte em área sensível.	III	
539	Licença	Carcinicultura de água doce em viveiros escavados de grande porte em área não sensível.	III	
540	Licença	Carcinicultura de água doce em viveiros escavados de grande porte em área sensível.	III	

ANEXOIX.L

Classificação de risco de atividades em terras indígenas.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
541	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Unidade de processamento, preservação e produção de sucos conservas de frutas e legumes e sucos.	I	
542	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Unidade de: - Produção de farinha de mandioca e derivados; - Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz; - Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo; - Fabricação de amidos e féculas de vegetais;	I	
543	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: - Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal; ou - Beneficiamento de mel e derivados de Apis e Meliponini.	I	
544	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Unidade de fabricação de artefatos/artigos: - De tanoaria e embalagens de madeira; - Diversos de madeira, cortiça, palha e material trançado; ou - De estruturas de madeira e/ou carpintaria.	I	
545	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário.	I	
546	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Construção de viveiro de mudas nativas.	I	
547	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Construção, reforma ou ampliação de escolas, feira coberta, centro de eventos, centro de convivência, postos de saúde, casas religiosas, creches e centro de inclusão digital.	I	
548	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Campo de futebol e outras quadras de esportes.	I	
549	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Construção de moradias para usufruto dos indígenas.	I	
550	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Implantação de postos de vigilância e/ou de apoio à caça, coleta ou extrativismo de subsistência.	I	
551	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Coleta de produtos não madeireiros para fins de produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos.	I	
552	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área.	I	
553	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Abertura de roça tradicional não mecanizada	I	
554	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Produção e beneficiamento de cogumelos nativos.	I	
555	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Apicultura	I	
556	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Piscicultura em tanques escavados com uso de espécies nativas.	I	
557	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Piscicultura em tanque-rede com uso de espécies nativas.	I	
558	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Implantação/manutenção de cercas, porteiras e defensas.	I	
559	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Conservação de estradas em leito natural, nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador do solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas.	I	
560	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	TERRA INDÍGENA: Compostagem de biomassa.	I	

ANEXO VI.M

Classificação de risco de atividades relacionadas ao setor de óleo e gás offshore.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
561	Licença	Instalação e operação de Sistema de Produção de Petróleo e Gás Offshore	III	
562	Licença	Teste de Longa Duração (1 poço, 50x50, até 180 dias)	III	
563	Licença	Perfuração de poços de petróleo e gás natural	III	
564	Licença	Pesquisa Sísmica (LPS)	III	

ANEXO IV.N

Classificação de risco de atividades portuárias.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
565	Licença	Instalação de estruturas de armazenamento de cargas não perigosas em área não sensível	II	
566	Licença	Instalação de estruturas de armazenamento de cargas não perigosas em área sensível	II	
567	Licença	Instalação de estruturas de armazenamento de cargas perigosas em área não sensível	II	
568	Licença	Instalação de estruturas de armazenamento de cargas perigosas em área sensível	III	
569	Licença	Instalação de estruturas de armazenamento e movimentação de cargas não perigosas em área não sensível	II	
570	Licença	Instalação de estruturas de armazenamento e movimentação de cargas não perigosas em área sensível	III	
571	Licença	Instalação de estruturas de armazenamento e movimentação de cargas perigosas em área não sensível	III	
572	Licença	Instalação de estruturas de armazenamento e movimentação de cargas perigosas em área sensível	III	
573	Licença	Instalação de estruturas de movimentação de cargas não perigosas em área não sensível	II	
574	Licença	Instalação de estruturas de movimentação de cargas não perigosas em área sensível	III	
575	Licença	Instalação de estruturas de movimentação de cargas perigosas em área não sensível	III	
576	Licença	Instalação de estruturas de movimentação de cargas perigosas em área sensível	III	
577	Licença	Reforma de estruturas administrativas em área não sensível	II	
578	Licença	Reforma de estruturas administrativas em área sensível	II	
579	Licença	Supressão da Vegetação em área não sensível	II	
580	Licença	Supressão da Vegetação em área sensível	III	
581	Licença	Ampliação da tancagem de postos de combustível em área não sensível (até 15 m³)	II	
582	Licença	Ampliação da tancagem de postos de combustível em área não sensível (acima de 15 m³)	II	
583	Licença	Ampliação da tancagem de postos de combustível em área sensível (até 15 m³)	II	
584	Licença	Ampliação da tancagem de postos de combustível em área sensível (acima de 15 m³)	III	
585	Licença	Implantação vias de acesso de pequeno porte (até 1 km) em área não sensível	II	
586	Licença	Implantação vias de acesso de pequeno porte em área sensível	III	
587	Licença	Implantação vias de acesso de médio porte (entre 1 a 5 km) em área não sensível	III	
588	Licença	Implantação vias de acesso de médio porte em área sensível	III	
589	Licença	Implantação vias de acesso de grande porte (acima de 5 Km) em área sensível	III	
590	Licença	Implantação vias de acesso de grande porte em área não sensível	III	
591	Licença	Manutenção vias de acesso em área não sensível	Remete-se à classificação da tipologia de transporte	
592	Licença	Manutenção vias de acesso em área sensível	Remete-se à classificação da tipologia de transporte	



593	Licença	Disposição de materiais excedentes (bota fora) em área não sensível	II	
594	Licença	Disposição de materiais excedentes (bota fora) em área sensível	III	
595	Licença	Dragagem de aprofundamento/manutenção e disposição de materiais	III	
596	Licença	Derrocagem e disposição de materiais	III	
597	Licença	Implantação do empreendimento portuário	III	
598	Licença	Operação do empreendimento portuário	III	
599	Licença	Construção/ampliação de estruturas aquáticas (quebra-mar, diques, molhes, espigões, píer, ponte, cais;	III	
600	Licença	Manutenção das estruturas portuárias (pinturas, cravação de estacas, limpeza bioencrustação...) em área não sensível	II	
601	Licença	Manutenção das estruturas portuárias (pinturas, cravação de estacas, limpeza bioencrustação...) em área sensível	III	
Licenciamento ambiental corretivo de atividades portuárias.				
602	Licença	Regularização ambiental de Porto Organizado	III	
603	Licença	Regularização ambiental de Terminal Portuário	III	
604	Licença	Dragagem de manutenção	II	
605	Licença	Dragagem de aprofundamento	III	
606	Licença	Dragagem de ampliação de canal	III	

ANEXO IV.O

Classificação de risco para atividade de supressão de vegetação e para captura, coleta, manejo e transporte de fauna.

	ATO DE LIBERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LEGISLAÇÃO RELACIONADA
607	Autorização	Supressão de vegetação nativa nos termos da lei, de empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento	II	
608	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Supressão de vegetação de espécies exótica em empreendimento licenciado	I	
609	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Plantio de vegetação nativa de empreendimento licenciado	I	
610	Comunicação prévia ao Ibama / independe de ato autorizativo	Observação de fauna por meio de técnica em que não implique captura, coleta, manejo ou transporte de fauna	I	
611	Autorização	Captura, coleta, manejo e/ou transporte de fauna silvestre	II	

ANEXO IV.P

Parâmetros de sensibilidade ambiental para fins da classificação de risco das atividades listadas nos anexos IV.A a IV.O.

	Critérios de sensibilidade ambiental (localização do empreendimento ou atividade)
1	Unidades de Conservação ou respectiva zona de amortecimento
	Terra Indígena
2	Comunidade Quilombola
3	Sítios e/ou ocorrências arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos, estejam eles acautelados ou não.
4	Corte ou supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei n.11.428 de 22 de dezembro de 2006
5	Área de Preservação Permanente, nos termos do Código Florestal e Resolução CONAMA nº 369/2006
6	Áreas de relevo acentuado ou solo suscetível a eventos erosivos graves
7	Paisagens com relevância cênica e de valor para a geoconservação
8	Áreas conservadas (para fins de supressão de vegetação nativa)
9	Áreas de ocorrência e habitat de espécies ameaçadas de extinção, bem como prioritárias para a conservação dessas espécies ou da biodiversidade
10	Áreas alagadas/alagáveis, afloramento de lençol freático, prioritárias para a recarga de aquíferos, com concentração de nascentes, sítios Ramsar e outras características singulares e com maior grau de sensibilidade a intervenções.
11	Área com presença de formações coralíneas
12	Sítios reprodutivos de tartarugas marinhas
13	Ambientes estuarinos e/ou manguezais
14	Áreas de reprodução de crustáceos
15	Áreas tradicionais de pesca
16	Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT)
17	Áreas com infraestrutura de turismo implantada
18	Áreas abrangidas por Planos Nacionais Para Conservação (PANs)
19	Zonas de exclusão de pesca
20	Áreas contaminadas
21	Áreas regulares de rota, pouso, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias
22	Afetação de comunidade ou grupo socialmente vulneráveis e atividades extrativistas
23	Serviços públicos de saúde e educação vulneráveis
24	Áreas com população (ões) de espécie(s) exótica(s) invasora(s) estabelecidas ou em processo de estabelecimento
25	Sítios reprodutivos e de alimentação de mamíferos aquáticos
26	Remoção de comunidades.
27	Localização a menos de trezentos metros de restinga, medidos a partir da linha de preamar máxima
28	remoção ou afetação de equipamentos ou bens da infraestrutura pública
29	Afetação de patrimônio simbólico/cultural/religioso
30	para aproveitamentos hidrelétricos: localidades carentes de serviços públicos e de infraestrutura (abastecimento de água, tratamento de esgoto, etc.)
31	para aproveitamentos hidrelétricos: efeitos sinérgicos de outros empreendimentos hidrelétricos
32	para aproveitamentos hidrelétricos e hidrovias: interrupção de fluxo migratório sobre ictiofauna

ANEXO IV.Q

Parâmetros de porte utilizados para fins da classificação de risco das atividades listadas nos anexos IV.A a IV.O.

Atividade	Parametro de Porte	Porte		
		P	M	G
Cabos Óticos				
Cabo Ótico enterrado	Extensão (km)	≤ 10 km	10 km < Extensão ≤ 500 km	Extensão > 500 km
Cabo Ótico aéreo (instalado em postes)	Extensão (km)	≤ 10 km	10 km < Extensão ≤ 500 km	Extensão > 500 km
Cabo Ótico submerso	Extensão (km)	≤ 10 km	10 km < Extensão ≤ 500 km	Extensão > 500 km
Sistemas de Esgotamento Sanitários				
Construção e operação de unidades de transporte de esgoto interceptores e estações elevatórias	vazão do projeto (l/s)	≤ 50	50 < X ≤ 400	> 400
Construção e operação de unidades de tratamento de esgoto	vazão do projeto (l/s)	≤ 200	200 < X ≤ 1000	> 1000
Construção e operação de tronco coletor de esgoto	vazão do projeto (l/s)	≤ 200	200 < X ≤ 1000	> 1000
Construção e operação de emissário de esgoto	vazão do projeto (l/s)	≤ 200	200 < X ≤ 1000	> 1000
Carcinicultura				
Carcinicultura em área costeira	Área (ha)	Área ≤ 10 ha	10 ha < Área ≤ 50 ha	Área > 50 ha
Carcinicultura de água doce em viveiros escavados	Área (ha)	Área ≤ 5 ha	5 ha < Área ≤ 50 ha	Área > 50 ha
Carcinicultura de água doce em tanques-rede ou tanque revestido	Volume (m³)	Volume ≤ 1000 m³	1000 m³ < Volume ≤ 5000 m³	Volume > 5000 m³
Aproveitamentos Hidrelétricos				
Aproveitamentos hidrelétricos (e sistemas associados)	potência (P) e área de reservatório (AI)	≤ 5 MW (CGH)	5 MW < Potência ≤ 30 MW se AI ≤ 13km2 (PCH)	(1) 5 MW < P < 50 MW se AI > 13 km2 (UHE) (2) P>50 (UHE ou AHE)
Empreendimentos Minerários, Pesquisa Sísmica Terrestre E Produção De Petróleo & Gás Onshore				
Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção Bruta (m³/ano)	≤ 1.200	1.200 < Produção Bruta ≤ 12.000	> 12.000
Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas	Produção Bruta (t/ano)	≤ 100.000	100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000	> 500.000
Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção Bruta (t/ano)	≤ 50.000	50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000	> 500.000
Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção Bruta (t/ano)	≤ 300.000	300.000 < Produção Bruta ≤ 1.500.000	> 1.500.000
Lavra a céu aberto de material radioativo	-	Classe III - independentemente do porte		
Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta (m³/ano)	≤ 6.000	6.000 < Produção Bruta ≤ 9.000	> 9.000
Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta (t/ano)	≤ 50.000	50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000	> 500.000
Extração de rocha para produção de britas	Produção Bruta (t/ano ou m³/ano)	≤ 30.000 t/ano ≤ 12.000 m³/ano	30.000 t/a < Prod. Bruta ≤ 200.000 t/a 12.000 m³/a < Prod Bruta ≤ 80.000 m³/a	> 200.000 t/ano >80.000 m³/ano
Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção Bruta (m³/ano)	≤ 60.000	60.000 < Produção Bruta ≤ 120.000	> 120.000
Extração de areia e cascalho em leito de rio	Produção Bruta (m³/ano)	< 50.000	50.000 ≤ Produção Bruta ≤ 100.000	> 100.000
Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da Jazida (ha)	≤ 3	3 < Área da Jazida ≤ 5	> 5
Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção Bruta (t/ano)	≤ 12.000	12.000 < Produção Bruta ≤ 50.000	> 50.000
Extração de água mineral ou potável de mesa	Vazão Captada (litros/ano)	≤ 6.000.000	6.000.000 < Vazão Captada ≤ 15.000.000	> 15.000.000

Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada (t/ano)	≤ 300.000	300.000 < Capac. Instalada £ 1.500.000	> 1.500.000
Instalação de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com barragem de rejeitos associada	Capacidade Instalada (t/ano)	≤ 300.000	300.000 < Capac. Instalada £ 1.500.000	> 1.500.000
Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração	Categoria	Categoria I	Categoria II	Categoria III
Pilhas de rejeito/estéril - material não inerte	Área Útil (ha)	≤ 5	5 < Área Útil £ 40	> 40
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área Útil (ha)	≤ 2	2 < Área Útil £ 5	> 5
Pilhas de rejeito/estéril - material inerte	Área Útil (ha)	≤ 5	5 < Área Útil £ 40	> 40
Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da Cava (m³)	≤ 20.000.000	20.000.000 < Vol. da Cava £ 40.000.000	> 40.000.000
Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de Reaproveitamento (t/ano)	≤ 2.000.000	2.000.000 < Mat. de Reaproveitamento £ 7.000.000	> 7.000.000
Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de Reaproveitamento (t/ano)	≤ 2.000.000	2.000.000 < Mat. de Reaproveitamento £ 7.000.000	> 7.000.000
Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico - sísmica terrestre) com abertura de acessos e de praças no ambiente pesquisado	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) sem necessidade de abertura de acessos e de praças no ambiente pesquisado	-	Classe I - independentemente do porte		
Produção de petróleo e gás natural em jazida não convencional (shale gas)	Nº de Poços de Produção	≤ 15	15 < Nº de Poços de Produção £ 25	> 25
Pesquisa mineral sem Guia de Utilização sem abertura de acessos e de praças no ambiente pesquisado	-	Classe I - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Pesquisa mineral sem Guia de Utilização com necessidade de abertura de acessos e de praças no ambiente pesquisado	-	Classe II.1 - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Pesquisa mineral sem Guia de Utilização (offshore)	-	Classe I - independentemente do porte		
Pesquisa mineral com Guia de Utilização	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Pesquisa mineral com Guia de Utilização (offshore)	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Extração de calcário marinho	Produção Bruta (t/ano)	≤ 12.000	12.000 < Produção Bruta £ 60.000	> 60.000
Lavra garimpeira	Área Requerida no DNPM (ha)	≤ 50	50 < Área Requerida no DNPM £ 100	>100
Atividades e instalações de apoio no âmbito de empreendimentos minerários já licenciados, mas não inseridas no projeto original				
Usina de produção de concreto comum	Produção (m³/h)	< 9	9 £ Produção £ 85	> 85
Usina de produção de concreto asfáltico	Produção (t/h)	< 60	60 £ Produção £ 100	> 100
Alteamento de barragem de rejeitos da mineração (não previsto no processo de licenciamento ambiental original ou com alteração de projeto) de pequeno porte em área sensível	Conforme categoria da barragem	Categoria I	Categoria II	Categoria III
Mineroduto ou rejeitoduto interno aos limites do empreendimento minerário	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Correia transportadora interna aos limites do empreendimento minerário	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Linha de transmissão de energia elétrica interna aos limites do empreendimento minerário	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Estrada para transporte de minério/estéril interna aos limites do empreendimento minerário	-	Classe II.2 - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Cabo óptico interno aos limites do empreendimento minerário	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Torres de comunicação sem abertura de acessos	-	Classe II.1 - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Torres de comunicação com necessidade de abertura de acessos	-	Classe II.2 - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Barragem de acumulação de água para abastecimento do empreendimento	Dano Potencial Associado - DPA	Baixo	Médio	Alto
Canalização e/ou retificação de curso d'água	Extensão (km)	< 2	2 £ Extensão £ 20	> 20
Estação de tratamento de água para abastecimento (ETA)	Vazão de Água Tratada (l/s)	< 50	50 £ Vazão de Água Tratada £ 200	> 200
Estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE)	Vazão de Projeto (l/s)	≤ 50	50 < Vazão de Projeto £ 400	> 400
Estação de tratamento de efluentes químicos (ETEQ)	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Aterro para resíduos perigosos - classe I	Área útil (ha)	< 1	1 £ Área útil £ 5	> 5

Aterro para resíduos não perigosos - classes II-A e II-B	Área útil (ha)	< 1	1 £ Área útil £ 5	> 5
Aterro de resíduos da construção civil (classe "A")	Capacidade de Recebimento (m³/d)	< 1	1 £ Área útil £ 5	> 5
Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos	Quantidade operada de RS (t/d)	< 20	20 £ Quantidade operada de RS £ 250	> 250
Dique de contenção de finos	Categoria	Categoria I	Categoria II	Categoria III
Bacia de contenção de finos (sump) - bacia hidráulica, exceto bacia hidrográfica	-	Classe I - independentemente do porte		
Central de Resíduos - recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	Área útil (ha)	≤ 0,5	0,5 < Área Útil £ 5	> 5
Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada (m³/d)	< 10	10 £ capacidade instalada £ 20	> 20
Paioi de Explosivos	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Posto ou ponto de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento de até 15.000 litros	-	Classe I (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Posto ou ponto de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento superior a 15.000 litros	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Edificação/ampliação/readequação de galpão (para armazenamento de de testemunhos de sondagem, estocagem de insumos ou produtos não perigosos, armazenamento peças e componentes de equipamentos etc) dentro da ADA do empreendimento	-	Classe I - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Edificação/ampliação/readequação de prédio administrativo dentro da ADA do empreendimento	-	Classe I - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Edificação/ampliação/readequação de banheiros/vestiários dentro da ADA do empreendimento	-	Classe I - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Edificação/ampliação/readequação de mirante dentro da ADA do empreendimento	-	Classe I - independentemente do porte (*solicitar ASV, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa)		
Edificação/ampliação/readequação de oficina dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Edificação/ampliação/readequação de alojamento dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Implantação/ampliação de subestação de energia elétrica dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Construção/readequação de vertedouro de barragem dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Reforço de bermas em tanques de rejeito dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1		
Obras classificadas como emergenciais pré ou pós evento (intervenções requeridas em situações de colapso ou risco iminente e em situações associadas à ocorrência de evento da natureza, caracterizada pela materialidade do dano ou, ainda, provocando danos a terceiros)	-	Classe I - independentemente do porte *(Encaminhar relatório técnico, em até 30 dias, elaborado por profissional competente, contemplando todas as informações referentes às intervenções)		
Instalação de túnel em área de mina dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Extração de material de empréstimo nos limites da mina	-	Classe I - independentemente do porte		
Extração de material de empréstimo fora dos limites da mina	-	Classe II.2 - independentemente do porte		
Implantação de drenagens pluviais dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Estabilização de talude dentro da ADA do empreendimento	-	Classe I - independentemente do porte		
Implantação de piezômetros dentro da ADA do empreendimento	-	Classe I - independentemente da quantidade		
Execução de testes experimentais dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Instalação de silo para armazenagem de produtos dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Implantação/ampliação de pátio de estocagem de minério dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Unidade de britagem dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		
Lavador de máquinas/equipamentos dentro da ADA do empreendimento	-	Classe II.1 - independentemente do porte		

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processos nº^{os}: listados no ANEXO I. Interessado: Fótons de São Magno Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das UFVs São Magno 01 a 08, localizadas no município de Xique-Xique, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.000950/2020-81. Interessado: Elawan Desenvolvidimentos Brasil S.A. Decisão: Registrar o DRO da EOL Passagem, CEG EOL.CV.RN.050037-2.01, com 52.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA

Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.002802/2015-34. Interessado: Central Fotovoltaica Assú V S.A. Decisão: alterar as características técnicas e registrar a potência líquida declarada da UFV Assú V, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.RN.034184-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA

Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.005503/2020-19. Interessado: Ventos de Santa Dulce Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos de Santa Dulce 01 a 15, localizadas nos municípios de Rodelas, Mucururé e Jeremoabo, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA
SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 39, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002411/2020-87, decide: (i) negar provimento à solicitação da empresa Plastex Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda, considerando que os procedimentos adotados pela Energisa Paraíba para a disponibilização dos dados de memória de massa solicitados estão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 2010.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 488/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
810.225/2003-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
811.289/1975-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.
832.276/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
860.720/2008-ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ME
861.629/2009-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA
868.127/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
868.234/2003-CEREJO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831810/2020-63-MINAS GOIAS MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2112828)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 81, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831811/2020-16-robson rogeriode oliveira (Documento SEI: 2112829)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 82, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815288/2020-33-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2115007)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 83, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815289/2020-88-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2115053)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 84, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815292/2020-00-FABIANO KLAUBER DIAGONE (Documento SEI: 2115135)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO
Relação nº 551/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.016/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- DOU de 26/03/2019
866.015/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- DOU de 26/03/2019
867.131/2013-FILADELFO DOS REIS DIAS- DOU de 26/03/2019
866.146/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- DOU de 26/03/2019

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 552/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
860.598/2020 - DLEON MINERADORA LTDA EPP - ALVARÁ Nº 5347/2020 - Destacado do Processo 861.296/2015 - ALVARÁ Nº 16.809/2015 - Vencimento em 19/02/2021
860.599/2020 - DLEON MINERADORA LTDA EPP - ALVARÁ Nº 5348/2020 - Destacado do Processo 861.296/2015 - ALVARÁ Nº 16.809/2015 - Vencimento em 19/02/2021
860.887/2019 - JEAN DE GARDIN RIBEIRO CHAGAS - ALVARÁ Nº 5345/2020 - Destacado do Processo 861.312/2015 - ALVARÁ Nº 16.821/2015 - Vencimento em 28/11/2019
866.341/2020 - DANILO BATISTA DA SILVA - ALVARÁ Nº 5349/2020 - Destacado do Processo 866.423/2017 - ALVARÁ Nº 1675/2018 - Vencimento em 07/03/2021
866.351/2020 - JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA NETO - ALVARÁ Nº 5350/2020 - Destacado do Processo 866.423/2017 - ALVARÁ Nº 1675/2018 - Vencimento em 07/03/2021
866.507/2020 - HUMBERTO COVEZZI - ALVARÁ Nº 5351/2020 - Destacado do Processo 866.423/2017 - ALVARÁ Nº 1675/2018 - Vencimento em 07/03/2021
840.013/2020 - MAANAIM MINERAÇÃO LTDA - ALVARÁ Nº 5346/2020 - Destacado do Processo 840.277/2016 - ALVARÁ Nº 2802/2019 - Vencimento em 20/05/2021
866.509/2020 - HUMBERTO COVEZZI - ALVARÁ Nº 5352/2020 - Destacado do Processo 866.423/2017 - ALVARÁ Nº 1675/2018 - Vencimento em 07/03/2021
866.510/2020 - HUMBERTO COVEZZI - ALVARÁ Nº 5353/2020 - Destacado do Processo 866.423/2017 - ALVARÁ Nº 1675/2018 - Vencimento em 07/03/2021
868.098/2020 - HELIO DE LIMA - ALVARÁ Nº 5354/2020 - Destacado do Processo 868.354/2016 - ALVARÁ Nº 1135/2018 - Vencimento em 19/02/2021

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 554/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5343/2020-848.169/2020-APOENA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
5344/2020-848.177/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 561/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5298/2020-846.172/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5299/2020-846.173/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5300/2020-846.177/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5301/2020-846.224/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
5303/2020-846.178/2020-MAP MINERAÇÃO LTDA-
5302/2020-846.118/2020-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5307/2020-846.142/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
5309/2020-846.148/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
5308/2020-846.147/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
5310/2020-846.157/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
5311/2020-846.158/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
5312/2020-846.166/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
5313/2020-846.168/2020-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-
5314/2020-846.169/2020-LARA MIRANDA RIBEIRO -EPP-
5315/2020-846.171/2020-LARA MIRANDA RIBEIRO -EPP-
5305/2020-846.128/2020-JOAO DIAS FILHO-
5316/2020-846.220/2020-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
5317/2020-846.221/2020-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
5304/2020-846.116/2020-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
5306/2020-846.130/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 563/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5297/2020-800.136/2020-FOXFIRE METALS INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA.-
5296/2020-800.134/2020-FOXFIRE METALS INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA.-
5295/2020-800.096/2020-NORTECOM CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI-



O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5293/2020-800.146/2020-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-
5294/2020-800.147/2020-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-
5292/2020-800.205/2019-CONSTRUTORA VIVA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 565/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5333/2020-815.181/2020-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
5332/2020-815.164/2020-DANIEL HUF SOUZA-
5331/2020-815.129/2020-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-
5330/2020-815.106/2020-TADEU LUIS MARIOT-
5329/2020-815.055/2020-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
5335/2020-815.193/2020-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
5334/2020-815.189/2020-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-
5336/2020-815.248/2020-AGUA E VIDA POCOS ARTESIANOS EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5327/2020-815.178/2020-ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVICOS EIRELI-
5325/2020-815.163/2020-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
5324/2020-815.060/2020-DIAGO LUIS SCHUSTER-
5328/2020-815.190/2020-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE

SOMBRIO-

5326/2020-815.168/2020-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5338/2020-815.170/2020-VILSON ANTONIO NUNES-
5340/2020-815.187/2020-MARCOS HEINZ MAAHS-
5339/2020-815.183/2020-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
5337/2020-815.066/2020-AGNALDO FILIPPE-
5342/2020-815.192/2020-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-
5341/2020-815.188/2020-MARCOS HEINZ MAAHS-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 568/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5368/2020-851.136/2017-CAMILA CASTRO DAIBES PINHEIRO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5369/2020-850.062/2020-SILVIO DE PAIVA MACEDO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 595/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.049/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº250/2020/DIREM-

SC/GER-SC

815.830/2016-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº252/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.020/2020-MEGA TR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA-OF.
Nº255/2020/DIREM-SC/GER-SC

815.192/2019-VILLA REAL E VIEIRA ADVOGADOS-OF. Nº258/2020/DIREM-

SC/GER-SC

815.030/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. Nº261/2020/DIREM-
SC/GER-SC
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.121/2016-AUGUSTO BENACI FILHO- Área de 180,22 ha para 50,00 ha-
Basalto e Cascalho-São Miguel do Oeste e Descanso/SANTA CATARINA
815.129/2014-BRITADOR OESTE LTDA ME- Área de 454,56 ha para 50,00 ha-
Basalto e Cascalho-São Miguel do Oeste e Descanso/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.890/1995-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Saibro
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.000/1994-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº986/2020/DIFAM-

SC/GER-SC

815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. ME-OF.
Nº227/2020/DIREM-SC/GER-SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.134/2014-JULIO CESAR BALDISSERA-OF. Nº257/2020/DIREM-SC/GER-SC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.001/2003-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.

Nº963/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.148/1993-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF.
Nº603/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.173/2001-SES TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº983/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
815.173/2001-SES TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº999/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.153/1997-ALINE CRESCENCIO IUNG ME-OF. Nº969/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.959/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº970/2020/DIFAM-SC/GER-SC
826.467/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº971/2020/DIFAM-

SC/GER-SC

815.357/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO
URUSSANGA-OF. Nº978/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.358/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO
URUSSANGA-OF. Nº973/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.197/2002-ENGMINAS HIDROMINERADORA LTDA-OF. Nº979/2020/DIFAM-
SC/GER-SC

815.056/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. Nº982/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.269/2010-CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.

Nº972/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.269/2010-CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº972/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.118/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº988/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.351/1995-RMD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF.

Nº260/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.764/2010-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO

URUSSANGA-OF. Nº989/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.040/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº53/2020/GER-SC

815.581/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF.
Nº54/2020/GER-SC

815.307/1994-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1000/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.169/2012-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº998/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.588/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1013/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.642/2009-G.S4 CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.-OF. Nº1003/2020/DIFAM-

SC/GER-SC e 1004/2020/DIFAM-SC/GER-SC
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-OF.

Nº270/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.025/1994-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1008/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.345/1998-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1010/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.217/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº1012/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº268/2020/DIREM-

SC/GER-SC
815.324/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº267/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.320/2016-COMERCIO E TRANSPORTE DE ARGILA RIO DO RASTRO LTDA-OF.

Nº1018/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.425/2004-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF.

Nº995/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.065/1999-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF.

Nº1006/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME

815.050/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.116/2020-CERÂMICA LORENZETTI LTDA-OF. Nº993/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.176/2020-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº1007/2020/DIFAM-

SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.778/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-OF.

Nº251/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.160/2020-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº262/2020/DIREM-SC/GER-SC

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.645/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM-OF.

Nº966/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.181/2019-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS-OF. Nº975/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.182/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE-OF.
Nº976/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.261/2019-MUNICIPIO DE ANITAPOLIS-OF. Nº980/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.262/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO-OF.

Nº982/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.263/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO-OF.

Nº987/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.129/2019-MUNICIPIO DE URUBICI-OF. Nº992/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.256/2019-PREFEITURA DE POMERODE-OF. Nº996/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.256/2019-PREFEITURA DE POMERODE-OF. Nº996/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de
exigência(830)

815.064/2019-MUNICÍPIO DE SALTINHO

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 7/2021

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
866.616/2008-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA- DOU de 26/12/2018, Seção 1,

Página 63.
Classificação das propostas técnicas do procedimento de
disponibilidade(2088)

866.616/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº044/2016- ORDEM DE
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Minerbrás Mineração Ltda (25 pontos) ; Electrum Capital

Pesquisa de Recursos Minerais Ltda (20 pontos)
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para
pesquisa(303)

866.616/2008-MINERBRÁS MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE
OURO

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
874.040/2008-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº21/2021/DIFAM-

BA/ANM
871.601/2002-MINERACAO EXIDO LTDA ME-OF. Nº143/2021/DIFAM-BA/ANM

870.713/2015-ART BEGE COMERCIO DE MARMORES LTDA ME-OF.
Nº218/2021/DIFAM-BA/ANM

870.714/2015-M S MOTA MÁRMORE ME-OF. Nº221/2021/DIFAM-BA/ANM
870.751/2019-JMC MARMOREBEGE EIRELI-OF. Nº229/2021/DIFAM-BA/ANM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
870.447/2019-ED PEDRAS EIRELI

870.505/2019-JOSÉ DIAS PIRES NETO
870.614/2019-HERBERT VAZ RIBEIRO



870.818/2019-COOPERMINERAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MINERADORES DO ESTADO DA BAHIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.679/2020-LUIZ CARLOS SCOTON-Registro de Licença Nº 20/2020 - Vencimento em Indeterminado

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
870.967/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA- DOU de 10/12/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.289/1975-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1151/2020
860.263/2001-BENUNES E BENUNES LTDA-OF. Nº1153/2020
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.037/2015-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA- Prazo:02 (dois) anos.
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.778/1995-TUCARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: Fonte Luz;
Marca: "Água da Serra de Jaraguá"; Embala 20L.- JARAGUÁ/GO
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.238/2010-PEDRO ROBERTO ROCHA
861.115/2014-CESAR PIRES THOME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.551/2013-JOÃO DORNELES DE JESUS- Registro de Licença Nº 23/2014 - Vencimento em 23/12/2024
860.601/2009-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº 58/2010 - Vencimento em 10/12/2022
861.352/2015-RONILDO BRÁS DE CARVALHO- Registro de Licença Nº 134/2016 - Vencimento em 01/08/2021
861.575/2014-ANTÔNIO MARTINS GOUVEIA- Registro de Licença Nº 144/2016 - Vencimento em 14/12/2022
860.195/2014-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO- Registro de Licença Nº 121/2015 - Vencimento em 19/11/2021
860.600/2018-DUGLACI SOUZA LIMA- Registro de Licença Nº 43/2020 - Vencimento em 31/12/2024
862.277/2011-ARILDO PEREIRA DUARTE- Registro de Licença Nº 98/2015 - Vencimento em 18/10/2023
861.214/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº 030/2011 - Vencimento em 16/12/2021
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
861.353/2008-IVAN SEBASTIÃO DE DEUS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.301/2018-AREIÃO SANTA FÉ EIRELI-OF. Nº1144/2020
860.302/2018-AREIÃO SANTA FÉ EIRELI-OF. Nº1145/2020
Despacho publicado(356)
862.342/2011-RIO CLARO MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.744/2020-EVERTON LUCAS FARIA RESENDE-OF. Nº1149/2020
860.751/2020-DEISE LÚCIA BELARMINO DA SILVA-OF. Nº1150/2020
860.749/2020-NAZIRA BEZE DE SOUZA-OF. Nº1152/2020
860.772/2020-RAFAEL NASCIMENTO MAIA-OF. Nº83/2021
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.361/2020-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA
860.745/2020-EUZA ALVES DE ASSUNCAO FERREIRA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.896/2017-EURIPEDES D'ARC GOMES VIEIRA-Registro de Licença Nº 77/2020 - Vencimento em 31/12/2021
860.128/2019-JOSERLLEY CARRIJO PEREIRA-Registro de Licença Nº 76/2020 - Vencimento em Indeterminado

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
860.835/2017-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASCALHO EIRELI- DOU de 06/11/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.226/2017-TRANSTERRA MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI-Registro de Licença Nº 9/2021 - Vencimento em 10/06/2022
866.625/2017-MARCIO ANDRE FABRIN ME-Registro de Licença Nº 8/2021 - Vencimento em 07/05/2025
866.694/2019-CARLOS ANDRÉ KRELING-Registro de Licença Nº 10/2021 - Vencimento em 02/09/2029
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
866.168/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE- Registro de Extração Nº06/2021 de 11/01/2021
866.154/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE- Registro de Extração Nº5/2021 de 11/01/2021

866.131/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE- Registro de Extração Nº4/2021 de 11/01/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
866.988/2018-MUNICIPIO DE CLAUDIA- Registro de Extração Nº3/2021 de 11/01/2021
866.273/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA- Registro de Extração Nº2/2021 de 11/01/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
866.819/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- Registro de Extração Nº1/2021 de 11/01/2021

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
815.397/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº85/2019/DIFAM - SC/GER - SC-DOU de 30/10/2019 (Relação nº 133/2019)

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 70/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
815.185/1991-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA- AI Nº749/2019 e 750/2019
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264)
815.134/2014-JULIO CESAR BALDISSERA- DOU de 04/07/2019
Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
815.459/2000-KLITZKE & CIA LTDA ME- Publicado DOU de 05/11/2019 (Relação nº 137/2019)
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME - Publicado DOU de 04/07/2017, Relação nº 74/2019, Seção I, pág. 65- Onde se lê : "Substância : Argila Industrial e Saibro ", leia-se: "Substância: argila industrial, Argila Estrutural e Saibro"

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 73/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.387/2012-AGROPECUÁRIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DO LEÃO S A-AI Nº5256/2020/GER-SC/DIREM-SC
815.575/2006-PEDRA BRANCA LTDA.-AI Nº5222/2020/GER-SC/DIREM-SC
815.576/2006-PEDRA BRANCA LTDA.-AI Nº5246/2020/GER-SC/DIREM-SC
815.723/2014-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR-AI Nº5309/2020/GER-SC/DIREM-SC
815.532/2013-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-AI Nº5308/2020/GER-SC/DIREM-SC
815.392/2013-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-AI Nº5261/2020/GER-SC/DIREM-SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.310/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-Quartzito e saibro- Joinville/SANTA CATARINA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.471/2018-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF. Nº238/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.609/2016-EULLER L GUIMARÃES NETO-OF. Nº242/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.617/2015-ROGÉRIO LUIS BALTT-OF. Nº954/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.047/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº248/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.048/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº249/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.046/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº245/2020/DIREM-SC/GER-SC
Fase de Concessão de Lavra
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
815.009/1981-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.581/1997-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº909/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.209/1982-MINERAÇÃO CHIELLA LTDA-OF. Nº928/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 929/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.518/1999-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº940/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.424/1986-COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA-OF. Nº942/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.581/1997-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº941/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
819.001/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Início:27/07/2020- Término:27/07/2024
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.091/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº906/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.400/2013-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº917/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.695/2016-TONINHO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº932/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.583/2003-VERONICA COAN GOEDERT ME-OF. Nº943/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.396/2014-BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº961/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.642/1996-DESCHAMPS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº960/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.002/2003-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº964/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.091/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº958/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.665/2007-ANDRÉ REIS EPP- Início:28/07/2020-Término:18/10/2022
815.091/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA- Início:28/07/2020- Término:26/08/2022
815.967/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Início:06/08/2020-Término:09/05/2022



Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.191/2002-CAIBI MINERAÇÃO LTDA
815.357/2015-JAZIDA ECKERT LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.410/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER-OF.
Nº934/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.336/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-OF.
Nº962/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.127/2009-CECHINEL E MASIEIRO COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº905/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.762/2009-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº903/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.041/2006-KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS EIRELI-OF.
Nº916/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.490/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. Nº910/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.434/2015-HUNDT & HUNDT LTDA ME-OF. Nº911/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.120/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF.
Nº913/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.689/2002-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. Nº919/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.782/2002-MPM MADRE PAULINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF.
Nº228/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.211/2001-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº923/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.419/2003-ENTRERIOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº927/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.453/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº933/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.295/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº930/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.459/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº935/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.837/2007-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº937/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 938/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.516/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº944/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 947/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.524/2010-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº950/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.113/2014-MAURICIO VIEIRA MINERAÇÃO ME-OF. Nº952/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.120/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF.
Nº912/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.689/2002-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-OF. Nº918/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Reitera exigência(366)
815.113/2014-MAURICIO VIEIRA MINERAÇÃO ME-OF. Nº953/2020/DIFAM-SC/GER-SC-60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.178/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
815.197/2019-PREFEITURA DE POMERODE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.322/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA-OF. Nº956/2020/DIFAM-SC/GER-SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 76/2020

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
809.746/1972-ÁGUAS MORNAS MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 10/06/2019, Relação nº 68/2019, Seção I, pág. - 809.746/1972-ÁGUAS MORNAS MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 10/06/2019, Relação nº 68/2019, Seção I, pág. - Onde se lê: "...Of. nº 1548/2019", Leia-se: "...Of. nº 1515/2019"
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Publicado DOU de 22/11/2017, Relação nº 204/2017, Seção I, pág. 83- Onde se lê:"AI Nº 148CRI/2017,149CRI/2017 E 150CRI/2017", leia-se: "AI Nº148 CRI/2016,149 CRI/2016 e 150 CRI/2016"
819.001/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A - Publicado DOU de 22/08/2019, Relação nº 107/2019, Seção I, pág. - Onde se lê: "Of. nº 2146/2019", Leia-se "Of. nº 2147/2019"
815.213/1989-VERANI, GANZO & CIA LTDA - Publicado DOU de 15/06/2016, Relação nº 106/2016, Seção I, pág. - Onde se lê: "MULTA APLICADA PUBLICADA - AI nº 1425/2016...", Leia-se: "MULTA APLICADA PUBLICADA - AI nº 1425/2015..."

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 77/2020

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
815.890/1995-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 24/08/2020, Relação nº 74/2020, Seção I, pág. 81- Onde se lê: "Guia nº 13/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.500tonelada/ano-SAIBRO- Validade:SANTA CATARINA" Leia-se: "Guia de Utilização nº 22/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC -16.500 toneladas/ano - Saibro - Validade: 24 de agosto de 2023"

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020, publicada no DOU de 25 de novembro de 2020, Seção 1, págs. 146 a 148
No Art. 2º, onde se lê: "...na Resolução ANP nº 38, de 31 de 31 de agosto de 2016.", leia-se: "...na Resolução ANP nº 38, de 31 de agosto de 2016."
No Art. 17, onde se lê: "Parágrafo único. No caso de execução continuada...", leia-se: "§3º No caso de execução continuada..."
No ANEXO I, onde se lê: "TERMO ADITIVO DE CONTEÚDO LOCAL AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO...", leia-se: "TERMO ADITIVO DE CONTEÚDO LOCAL AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO..."

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.200353/2021-99, resolve: autorizar a empresa SAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ17.681.532/0001-34, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.200342/2021-17, resolve: autorizar a filial da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ 02.913.444/0013-87, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.220537/2020-94, resolve: autorizar a empresa M&M PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.628.742/0001-80, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP nº 376, DE 14 DE JULHO 2017 e Nº 375, DE 14 DE JULHO 2017.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/G00229761	ANTONIO DO CARMO CAMARGO - ME	07.563.379/0001-97	48610.005480/2015-38
GLPPR0324612	CITY GÁS COMERCIO DE GÁS E AGUA MINERAL LTDA	33.662.752/0001-77	48610.004013/2019-14
GLP/PR0217666	COMERCIAL DE ALIMENTOS ZUBEK LTDA ME	01.020.744/0001-30	48610.011348/2012-12
GLP/CE0242880	COMGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	10.708.438/0001-82	48610.012921/2017-10
GLP/SP0207730	D. P. SPAMPINATO DOS SANTOS MERCEARIA - ME	11.924.124/0001-80	48610.005003/2011-49
GLP/SP0216894	DISTRIBUIDORA DE GLP CEREJEIRA DO ABC LTDA	15.780.149/0001-08	48610.009497/2012-11
GLPPR0321255	E DE LIMA RODRIGUES COMERCIO DE GLP	33.075.261/0001-20	48610.003418/2019-35
GLP/PR0227323	E. SANDRO DE SOUZA & CIA LTDA - ME	04.096.564/0001-20	48610.011115/2014-81
GLP/SP0229773	E.C.R. DA SILVA SANTOS - ME	21.919.489/0001-70	48610.005379/2015-87
GLP/DF0186703	ED OLIVEIRA GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA. - ME	11.317.145/0001-37	48610.007447/2010-38
GLP/MS0226632	EDEVIRGEM OLIVEIRA DE JESUS TAVARES - ME	17.753.506/0001-74	48610.008764/2014-03
001/GLP/CE0004348	ELTON PAULO LIMA SANTOS	05.871.658/0001-92	48610.003961/2005-37
GLP/RS0242644	ERI ARTIGAS BARRETO 54209560049	27.659.462/0001-71	48610.012354/2017-00
GLP/PR0180260	G DIAS JUNIOR SUCESSOR DE GENESIO DIAS ME	80.304.280/0001-60	48610.011771/2009-17
GLP/AL0179259	IVANILDO NUNES PEREIRA - ME	00.226.450/0001-05	48610.009906/2009-84
001/GLP/SP0011090	J S NAGANO & CIA. LTDA.	05.306.332/0001-12	48610.000695/2007-52
GLP/BA0215693	JOÃO MACEDO DOS SANTOS ME.	14.422.901/0002-67	48610.007064/2012-21
001/GLP/MS0020130	MAURO VICTOL - ME.	05.144.041/0002-56	48610.002072/2008-03
GLP/AC0242131	OCIVALDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - ME	23.851.917/0001-03	48610.010955/2017-70
GLP/ES0201779	ROBSON RODRIGO RONCETE	11.389.185/0001-94	48610.013082/2010-81
GLPRS0325196	ROSANGELA DA SILVA PAIN	28.290.172/0001-66	48610.002320/2019-61
001/GLP/SP0021554	SILVA & GULO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	08.876.553/0001-14	48610.006149/2008-14
GLP/SP0236758	WS SOUZA GAS (GLP)ME	22.582.996/0001-23	48610.011451/2016-96

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PA0241253	DISTRIBUIDORA DE GAS J.L LTDA - ME	05.654.898/0001-35	48610.008893/2017-36
GLP/MS0222355	DISTRIBUIDORA DE GAS SERV-GAS LTDA	17.765.759/0001-68	48610.008862/2013-51
GLP/TO0214409	NYON PONCIANO ISAC - ME	12.097.125/0001-60	48610.003741/2012-32
GLPPR0311664	V. V. P. TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	28.408.290/0001-26	48610.008153/2018-81

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0004515	A N DE MELO	07.068.075/0001-53	48610.001834/2001-71
PR/PA0171487	A. POSTO ARAGUAIA LTDA - EPP.	22.138.565/0001-72	48610.008085/2015-15
PR/RS0174293	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BONATTO LTDA	06.310.576/0001-31	48610.006832/2004-11
PR/PRO023119	ALGO MAIS - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	00.351.400/0001-41	48610.003877/2002-71
PR/PE0190962	ANDRADE & REZENDE COMBUSTÍVEIS LTDA	29.526.907/0001-70	48610.011370/2018-58
PR/SP0069221	AUTO POSTO BRUMADO EIRELI	10.661.779/0001-40	48610.005118/2009-19
PR/SC0172385	AUTO POSTO COLPANI LTDA	01.925.729/0004-84	48610.010125/2015-81
PR/BA0216049	AUTO POSTO CONCORDIA LTDA	06.241.762/0001-66	48610.010467/2007-91
PR/RN0139243	AUTO POSTO CONQUISTA EIRELI - EPP	09.912.303/0001-55	48610.006704/2013-67
PR/PRO190256	AUTO POSTO CORIFEU LTDA	07.197.993/0001-82	48610.013647/2018-87
PR/SP0013716	AUTO POSTO EL CHADEI LTDA	01.709.170/0001-02	48610.010093/2000-37
PR/RS00558	AUTO POSTO MAXI 10 LTDA	14.872.226/0002-78	48610.003962/2017-15
PR/SP0021440	AUTO POSTO PORTAL DO OESTE PAULISTA LTDA	04.341.706/0001-78	48610.021037/2001-17
PR/PRO016077	AUTO POSTO TREVO ATUBA LTDA	80.198.666/0001-35	48610.016575/2001-81
PR/BA0177835	B S A COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	13.852.199/0001-28	48610.010724/2004-41
PR/RS0064602	BARTZ & CIA LTDA	06.907.568/0004-10	48610.000342/2009-14
PR/MG0023160	COMERCIAL M & L DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	04.816.022/0001-85	48610.001349/2002-87
PR/PB0164534	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ARAUJO LTDA	02.821.012/0001-02	48610.010264/2003-71
PR/PRO063940	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S.A.	79.964.177/0011-30	48610.015252/2008-47
PR/SC0063841	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RIO VERMELHO LTDA.	08.930.481/0001-46	48610.014997/2008-99
PR/MG0104702	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA	23.272.263/0002-36	48610.014690/2011-93
PR/BA0010404	E. PITANGA & IRMAO LTDA	40.562.837/0001-49	48610.008294/2001-55
PR/RS0113842	GAMA - ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.635.893/0001-56	48610.005543/2012-11
PR/PRO185442	JACOMELI & CARMINATI LTDA	05.015.593/0003-45	48610.002699/2005-11
PR/MA0081342	J.B.C.B. SOARES JUNIOR	10.814.486/0001-55	48610.003594/2010-39
PR/DF0021365	MIZUNO KAY & CIA LTDA	00.375.386/0001-16	48610.002234/2002-18
PR/PE0219863	PIMENTEL & ROCHA LTDA	08.984.332/0001-60	48610.013746/2007-14
PR/BA0119402	PIRES ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.314.853/0001-75	48610.009980/2012-04
PR/MT0219262	POSTO CAMPO VERDE LTDA	06.240.490/0003-41	48610.013239/2007-72
PR/MA0143402	POSTO CHRIS LTDA.	01.464.629/0005-89	48610.009396/2013-21
PR/SC0014312	POSTO DE ABASTECIMENTO CURY LTDA	83.054.304/0002-40	48610.013267/2001-11
PR/SC0188959	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LANGNER EIRELI	29.808.620/0001-33	48610.009123/2018-91
PR/RS0189425	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PICADA CAFÉ LTDA.	07.405.245/0001-48	48600.002087/2005-31
PR/GO0203246	POSTO DO BOI LTDA	06.680.293/0001-25	48610.011288/2006-91
PR/RS0199663	POSTO GASOLEO LTDA	98.586.738/0003-49	48610.008183/2006-53
PR/CE0194658	POSTO HELOYSA VICTORIA LTDA	12.929.060/0001-72	48610.005646/2019-40
PR/AC0082344	R & O COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.535.024/0001-10	48610.005207/2010-07
PR/RS0145963	SANDRA DARCI DE ÁVILA FARIAS -ME	15.423.580/0001-05	48610.011012/2013-31
PR/SC0186994	SCHUG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	72.348.766/0001-72	48600.001236/2005-43

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0002008	AUTO POSTO SALDANHA MARINHO ARAÇATUBA LTDA	03.589.794/0001-69	48610.010379/2000-12
PR/MS0017750	NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR	33.767.716/0001-78	48610.019265/2001-19
PR/MS0006199	NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR	33.767.716/0002-59	48600.0004571/2001-51
PR/MS0064802	NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR	33.767.716/0005-00	48610.000605/2009-95
PR/MS0132762	NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR	33.767.716/0006-82	48610.001730/2013-07
PR/MS0171619	NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR	33.767.716/0007-63	48610.008258/2015-97

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0031956	AUTO POSTO DAL RI LTDA	48.533.582/0001-06	48610.003556/2003-57
PR/SC0014277	POSTO DE ABASTECIMENTO CURY LTDA	83.054.304/0001-69	48610.015133/2001-18
PR/PE0084882	SALGUEIRO PETROLEO LTDA - EPP	06.336.111/0002-30	48610.009852/2010-91

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.079517/2020-12, interposto pela CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO/MG, CNPJ nº 22.780.498/0001-95, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Atualiza, para o ano de 2021, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 3.271/GM/MS, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados aos Laboratórios de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sob o nº PR-254/IBGE/ME, de 25 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 2020, Seção 1 página 71, que atualizou a população dos municípios brasileiros para o ano de 2020, resolve:

Art. 1º Atualizar, para o ano de 2021, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente a Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. Os valores do PFVisa 2021 foram ajustados com base na população estimada pelo IBGE para o ano de 2020, conforme regra estabelecida no Art. 463, da Portaria Consolidada nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os valores das transferências de recursos financeiros federais de que trata esta Portaria totalizam R\$243.707.124,00 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e sete mil cento e vinte e quatro reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde, na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 3º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) a ser transferido aos Estados e ao Distrito Federal será calculado mediante:

I - Valor per capita para:

a) Aos Estados: calculado à razão de R\$0,30 (trinta centavos) por habitante/ano ou Limite Mínimo de Repasse Estadual (LMRe), no valor de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRe, conforme o Anexo I a esta Portaria;

b) Ao Distrito Federal: Valor per capita à razão de R\$0,90 (noventa centavos) por habitante/ano, composto por per capita estadual à razão de R\$0,30 (trinta centavos), e per capita municipal à razão de R\$0,60 (sessenta centavos), conforme o Anexo I a esta Portaria;

II - Valor relativo ao Finlacen/Visa, conforme o Anexo III a esta Portaria.

III - O repasse dos valores as Unidades Federadas, centavos foram somados ao valor do repasse conforme a regra pactuada de forma a não gerar dízimas, valor esse especificado em coluna específica em cada tabela dos anexos.

Art. 4º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) a ser transferido aos municípios será calculado mediante valor per capita à razão de R\$0,60 (sessenta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) para os municípios cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo Único: Os valores relativos ao município de Fernando de Noronha, do Estado de Pernambuco, serão repassados ao Fundo Estadual pois o referido município não possui Fundo Municipal.

Art. 5º Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa) a ser transferido ao INCQS/Fiocruz para aplicação no Laboratório de Saúde Pública, conforme o Anexo IV a esta Portaria.

Parágrafo Único: O repasse dos valores, centavos foram somados ao valor do repasse conforme a regra pactuada de forma a não gerar dízimas, valor esse especificado em coluna específica na tabela do anexo.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido na Portaria Consolidada nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de janeiro 2021.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO I

PFVISA ÀS UNIDADES FEDERADAS 2021

Código IBGE	Unidade da Federação	Estimativa Pop. IBGE 2020	PFVisa - Anual (R\$)(A)	Diferença dos valores praticados em 2020 (R\$)(B)	Acerto decimal (R\$)(C)	Valor Anual (R\$)(A + B + C)	Valor Mensal (R\$)
11	Rondônia	1.796.460	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
12	Acre	894.470	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
13	Amazonas	4.207.714	1.262.314,20	0,00	0,00	1.262.314,20	105.192,85
14	Roraima	631.181	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
15	Pará	8.690.745	2.607.223,50	0,00	0,06	2.607.223,56	217.268,63
16	Amapá	861.773	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
17	Tocantins	1.590.248	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	52.500,00
21	Maranhão	7.114.598	2.134.379,40	0,00	0,00	2.134.379,40	177.864,95
22	Piauí	3.281.480	984.444,00	0,00	0,00	984.444,00	82.037,00
23	Ceará	9.187.103	2.756.130,90	0,00	0,06	2.756.130,96	229.677,58
24	Rio Grande do Norte	3.534.165	1.060.249,50	0,00	0,06	1.060.249,56	88.354,13
25	Paraíba	4.039.277	1.211.783,10	0,00	0,06	1.211.783,16	100.981,93
26	Pernambuco	9.616.621	2.884.986,30	0,00	0,06	2.896.986,36	241.415,53
27	Alagoas	3.351.543	1.005.462,90	0,00	0,06	1.005.462,96	83.788,58
28	Sergipe	2.318.822	695.646,60	0,00	0,00	695.646,60	57.970,55
29	Bahia	14.930.634	4.479.190,20	0,00	0,00	4.479.190,20	373.265,85
31	Minas Gerais	21.292.666	6.387.799,80	0,00	0,00	6.387.799,80	532.316,65
32	Espírito Santo	4.064.052	1.219.215,60	0,00	0,00	1.219.215,60	101.601,30
33	Rio de Janeiro	17.366.189	5.209.856,70	0,00	0,06	5.209.856,76	434.154,73
35	São Paulo	46.289.333	13.886.799,90	0,00	0,06	13.886.799,96	1.157.233,33
41	Paraná	11.516.840	3.455.052,00	0,00	0,00	3.455.052,00	287.921,00
42	Santa Catarina	7.252.502	2.175.750,60	0,00	0,00	2.175.750,60	181.312,55
43	Rio Grande do Sul	11.422.973	3.426.891,90	0,00	0,06	3.426.891,96	285.574,33
50	Mato Grosso do Sul	2.809.394	842.818,20	0,00	0,00	842.818,20	70.234,85
51	Mato Grosso	3.526.220	1.057.866,00	0,00	0,00	1.057.866,00	88.155,50
52	Goiás	7.113.540	2.134.062,00	0,00	0,00	2.134.062,00	177.838,50
53	Distrito Federal	3.055.149	2.749.634,10	0,00	0,06	2.749.634,16	229.136,18

ANEXO II

PFVISA AOS MUNICÍPIOS 2021

Município	Código IBGE	Estimativa Pop. IBGE 2020	PF-Visa - Anual (R\$)(A)	Diferença dos valores praticados em 2020 (R\$)(B)	Valor Anual (R\$)(A + B)	Valor Mensal (R\$)
Alta Floresta D'Oeste	110001	22.728	13.636,80	1.710,00	15.346,80	1.278,90
Ariquemes	110002	109.523	65.713,80	0,00	65.713,80	5.476,15
Cabixi	110003	5.188	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacoal	110004	85.893	51.535,80	1.568,40	53.104,20	4.425,35
Cerejeiras	110005	16.204	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colorado do Oeste	110006	15.544	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corumbiara	110007	7.220	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Costa Marques	110008	18.798	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Espigão D'Oeste	110009	32.695	19.617,00	201,00	19.818,00	1.651,50
Guajará-Mirim	110010	46.556	27.933,60	537,00	28.470,60	2.372,55
Jaru	110011	51.620	30.972,00	2.550,60	33.522,60	2.793,55
Ji-Paraná	110012	130.009	78.005,40	1.594,80	79.600,20	6.633,35
Machadinho D'Oeste	110013	40.867	24.520,20	0,00	24.520,20	2.043,35
Nova Brasilândia D'Oeste	110014	20.489	12.293,40	754,80	13.048,20	1.087,35
Ouro Preto do Oeste	110015	35.737	21.442,20	2.512,20	23.954,40	1.996,20
Pimenta Bueno	110018	36.881	22.128,60	702,00	22.830,60	1.902,55
Porto Velho	110020	539.354	323.612,40	0,00	323.612,40	26.967,70
Presidente Médici	110025	18.571	12.000,00	1.534,20	13.534,20	1.127,85
Rio Crespo	110026	3.804	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rolim de Moura	110028	55.407	33.244,20	1.000,20	34.244,40	2.853,70
Santa Luzia D'Oeste	110029	6.216	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vilhena	110030	102.211	61.326,60	0,00	61.326,60	5.110,55
São Miguel do Guaporé	110032	23.077	13.846,20	662,40	14.508,60	1.209,05
Nova Mamoré	110033	31.392	18.835,20	0,00	18.835,20	1.569,60
Alvorada D'Oeste	110034	14.106	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre dos Parecis	110037	13.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Paraíso	110040	21.847	13.108,20	0,00	13.108,20	1.092,35
Buritis	110045	40.356	24.213,60	0,00	24.213,60	2.017,80
Novo Horizonte do Oeste	110050	8.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacaulândia	110060	6.269	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Novo de Rondônia	110070	14.266	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Candeias do Jamari	110080	27.388	16.432,80	0,00	16.432,80	1.369,40
Castanheiras	110090	2.987	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chupinguaia	110092	11.472	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cujubim	110094	26.183	15.709,80	0,00	15.709,80	1.309,15
Governador Jorge Teixeira	110100	7.445	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapuã do Oeste	110110	10.641	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ministro Andreazza	110120	9.559	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirante da Serra	110130	10.818	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Negro	110140	16.007	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova União	110143	6.895	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parecis	110145	6.198	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pimenteiras do Oeste	110146	2.148	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Primavera de Rondônia	110147	2.776	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Felipe D'Oeste	110148	5.066	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Guaporé	110149	20.681	12.408,60	0,00	12.408,60	1.034,05
Seringueiras	110150	11.851	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teixeirópolis	110155	4.233	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Theobroma	110160	10.395	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urupá	110170	11.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vale do Anari	110175	11.377	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vale do Paraíso	110180	6.656	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Acrelândia	120001	15.490	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Assis Brasil	120005	7.534	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brasiléia	120010	26.702	16.021,20	0,00	16.021,20	1.335,10
Bujari	120013	10.420	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capixaba	120017	12.008	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro do Sul	120020	89.072	53.443,20	0,00	53.443,20	4.453,60
Epitaciolândia	120025	18.696	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Feijó	120030	34.884	20.930,40	0,00	20.930,40	1.744,20
Jordão	120032	8.473	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mâncio Lima	120033	19.311	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Manoel Urbano	120034	9.581	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marechal Thaumaturgo	120035	19.299	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Plácido de Castro	120038	19.955	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Walter	120039	12.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Rio Branco	120040	413.418	248.050,80	0,00	248.050,80	20.670,90
Rodrigues Alves	120042	19.351	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa do Purus	120043	6.717	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Guiomard	120045	23.236	13.941,60	0,00	13.941,60	1.161,80
Sena Madureira	120050	46.511	27.906,60	0,00	27.906,60	2.325,55
Tarauacá	120060	43.151	25.890,60	0,00	25.890,60	2.157,55
Xapuri	120070	19.596	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Acre	120080	18.824	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvarães	130002	16.220	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amaturá	130006	11.736	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anamã	130008	13.956	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anori	130010	21.477	12.886,20	0,00	12.886,20	1.073,85
Apuí	130014	22.359	13.415,40	0,00	13.415,40	1.117,95
Atalaia do Norte	130020	20.398	12.238,80	0,00	12.238,80	1.019,90
Autazes	130030	40.290	24.174,00	0,00	24.174,00	2.014,50
Barcelos	130040	27.638	16.582,80	63,00	16.645,80	1.387,15
Barreirinha	130050	32.483	19.489,80	0,00	19.489,80	1.624,15
Benjamin Constant	130060	43.935	26.361,00	0,00	26.361,00	2.196,75
Beruri	130063	20.093	12.055,80	0,00	12.055,80	1.004,65
Boa Vista do Ramos	130068	19.626	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boca do Acre	130070	34.635	20.781,00	0,00	20.781,00	1.731,75
Borba	130080	41.748	25.048,80	0,00	25.048,80	2.087,40
Caapiranga	130083	13.283	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canutama	130090	15.807	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carauari	130100	28.508	17.104,80	0,00	17.104,80	1.425,40
Careiro	130110	38.348	23.008,80	0,00	23.008,80	1.917,40
Careiro da Várzea	130115	30.846	18.507,60	0,00	18.507,60	1.542,30
Coari	130120	85.910	51.546,00	0,00	51.546,00	4.295,50
Codajás	130130	29.168	17.500,80	0,00	17.500,80	1.458,40
Eirunepé	130140	35.700	21.420,00	0,00	21.420,00	1.785,00
Envira	130150	20.393	12.235,80	0,00	12.235,80	1.019,65
Fonte Boa	130160	17.005	12.000,00	445,20	12.445,20	1.037,10
Guajará	130165	16.937	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Humaitá	130170	56.144	33.686,40	0,00	33.686,40	2.807,20
Ipixuna	130180	30.436	18.261,60	0,00	18.261,60	1.521,80
Iranduba	130185	49.011	29.406,60	0,00	29.406,60	2.450,55
Itacoatiara	130190	102.701	61.620,60	0,00	61.620,60	5.135,05
Itamarati	130195	7.814	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapiranga	130200	9.230	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Japurá	130210	2.251	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juruá	130220	15.106	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jutaí	130230	13.886	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lábrea	130240	46.882	28.129,20	0,00	28.129,20	2.344,10
Manacapuru	130250	98.502	59.101,20	0,00	59.101,20	4.925,10
Manaquiri	130255	33.049	19.829,40	0,00	19.829,40	1.652,45
Manaus	130260	2.219.580	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00	110.979,00
Manicoré	130270	56.583	33.949,80	0,00	33.949,80	2.829,15
Maraã	130280	18.261	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maués	130290	65.040	39.024,00	0,00	39.024,00	3.252,00
Nhamundá	130300	21.443	12.865,80	0,00	12.865,80	1.072,15
Nova Olinda do Norte	130310	38.026	22.815,60	0,00	22.815,60	1.901,30
Novo Airão	130320	19.928	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Aripuanã	130330	26.046	15.627,60	0,00	15.627,60	1.302,30
Parintins	130340	115.363	69.217,80	0,00	69.217,80	5.768,15
Pauini	130350	19.522	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Figueiredo	130353	37.193	22.315,80	0,00	22.315,80	1.859,65
Rio Preto da Eva	130356	34.106	20.463,60	0,00	20.463,60	1.705,30
Santa Isabel do Rio Negro	130360	25.865	15.519,00	0,00	15.519,00	1.293,25
Santo Antônio do Içá	130370	21.243	12.745,80	1.467,00	14.212,80	1.184,40
São Gabriel da Cachoeira	130380	46.303	27.781,80	0,00	27.781,80	2.315,15
São Paulo de Olivença	130390	40.073	24.043,80	0,00	24.043,80	2.003,65
São Sebastião do Uatumã	130395	14.352	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Silves	130400	9.230	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tabatinga	130406	67.182	40.309,20	0,00	40.309,20	3.359,10
Tapauá	130410	17.015	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tefé	130420	59.547	35.728,20	1.738,20	37.466,40	3.122,20
Tonantins	130423	18.897	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uarini	130426	13.690	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urucará	130430	16.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urucurituba	130440	23.585	14.151,00	0,00	14.151,00	1.179,25
Amajari	140002	13.185	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre	140005	15.380	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista	140010	419.652	251.791,20	0,00	251.791,20	20.982,60
Bonfim	140015	12.557	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cantá	140017	18.799	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caracaraí	140020	22.283	13.369,80	0,00	13.369,80	1.114,15
Caroebe	140023	10.383	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iracema	140028	12.296	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mucajaí	140030	18.172	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Normandia	140040	11.532	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pacaraima	140045	18.913	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rorainópolis	140047	30.782	18.469,20	0,00	18.469,20	1.539,10
São João da Baliza	140050	8.348	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Luiz	140060	8.110	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uiramutã	140070	10.789	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abaetetuba	150010	159.080	95.448,00	0,00	95.448,00	7.954,00
Abel Figueiredo	150013	7.486	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Acará	150020	55.669	33.401,40	0,00	33.401,40	2.783,45
Afuá	150030	39.567	23.740,20	0,00	23.740,20	1.978,35
Água Azul do Norte	150034	27.615	16.569,00	0,00	16.569,00	1.380,75
Alenquer	150040	57.092	34.255,20	0,00	34.255,20	2.854,60
Almeirim	150050	34.076	20.445,60	39,60	20.485,20	1.707,10
Altamira	150060	115.969	69.581,40	0,00	69.581,40	5.798,45
Anajás	150070	29.688	17.812,80	0,00	17.812,80	1.484,40
Ananindeua	150080	535.547	321.328,20	0,00	321.328,20	26.777,35



Anapu	150085	28.607	17.164,20	0,00	17.164,20	1.430,35
Augusto Corrêa	150090	46.471	27.882,60	0,00	27.882,60	2.323,55
Aurora do Pará	150095	31.773	19.063,80	0,00	19.063,80	1.588,65
Aveiro	150100	16.404	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bagre	150110	31.325	18.795,00	0,00	18.795,00	1.566,25
Baião	150120	48.459	29.075,40	0,00	29.075,40	2.422,95
Bannach	150125	3.262	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barcarena	150130	127.027	76.216,20	0,00	76.216,20	6.351,35
Belém	150140	1.499.641	899.784,60	0,00	899.784,60	74.982,05
Belterra	150145	17.839	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Benevides	150150	63.768	38.260,80	0,00	38.260,80	3.188,40
Bom Jesus do Tocantins	150157	17.118	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonito	150160	16.530	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bragança	150170	128.914	77.348,40	0,00	77.348,40	6.445,70
Brasil Novo	150172	14.983	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejo Grande do Araguaia	150175	7.368	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Breu Branco	150178	67.332	40.399,20	0,00	40.399,20	3.366,60
Breves	150180	103.497	62.098,20	0,00	62.098,20	5.174,85
Bujaru	150190	29.427	17.656,20	0,00	17.656,20	1.471,35
Cachoeira do Piriá	150195	34.609	20.765,40	0,00	20.765,40	1.730,45
Cachoeira do Arari	150200	24.064	14.438,40	0,00	14.438,40	1.203,20
Cametá	150210	139.364	83.618,40	0,00	83.618,40	6.968,20
Canaã dos Carajás	150215	38.103	22.861,80	0,00	22.861,80	1.905,15
Capanema	150220	69.431	41.658,60	0,00	41.658,60	3.471,55
Capitão Poço	150230	54.425	32.655,00	0,00	32.655,00	2.721,25
Castanhal	150240	203.251	121.950,60	0,00	121.950,60	10.162,55
Chaves	150250	23.948	14.368,80	0,00	14.368,80	1.197,40
Colares	150260	12.131	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição do Araguaia	150270	47.991	28.794,60	0,00	28.794,60	2.399,55
Concórdia do Pará	150275	33.781	20.268,60	0,00	20.268,60	1.689,05
Cumaru do Norte	150276	13.761	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curionópolis	150277	17.846	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curralinho	150280	34.994	20.996,40	0,00	20.996,40	1.749,70
Curuá	150285	14.587	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curuçá	150290	40.584	24.350,40	0,00	24.350,40	2.029,20
Dom Eliseu	150293	60.469	36.281,40	0,00	36.281,40	3.023,45
Eldorado do Carajás	150295	33.940	20.364,00	0,00	20.364,00	1.697,00
Faro	150300	7.070	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Floresta do Araguaia	150304	20.525	12.315,00	0,00	12.315,00	1.026,25
Garrafão do Norte	150307	26.111	15.666,60	0,00	15.666,60	1.305,55
Goianésia do Pará	150309	41.081	24.648,60	0,00	24.648,60	2.054,05
Gurupá	150310	33.755	20.253,00	0,00	20.253,00	1.687,75
Igarapé-Açu	150320	39.023	23.413,80	0,00	23.413,80	1.951,15
Igarapé-Miri	150330	63.036	37.821,60	0,00	37.821,60	3.151,80
Inhangapi	150340	11.861	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipixuna do Pará	150345	65.625	39.375,00	0,00	39.375,00	3.281,25
Irituia	150350	32.595	19.557,00	0,00	19.557,00	1.629,75
Itaituba	150360	101.395	60.837,00	0,00	60.837,00	5.069,75
Itupiranga	150370	53.355	32.013,00	0,00	32.013,00	2.667,75
Jacareacanga	150375	7.590	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacundá	150380	59.842	35.905,20	0,00	35.905,20	2.992,10
Juruti	150390	58.960	35.376,00	0,00	35.376,00	2.948,00
Limoeiro do Ajuru	150400	29.282	17.569,20	0,00	17.569,20	1.464,10
Mãe do Rio	150405	30.235	18.141,00	0,00	18.141,00	1.511,75
Magalhães Barata	150410	8.573	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marabá	150420	283.542	170.125,20	0,00	170.125,20	14.177,10
Maracanã	150430	29.516	17.709,60	0,00	17.709,60	1.475,80
Marapanim	150440	28.450	17.070,00	0,00	17.070,00	1.422,50
Marituba	150442	133.685	80.211,00	0,00	80.211,00	6.684,25
Medicilândia	150445	31.975	19.185,00	0,00	19.185,00	1.598,75
Melgaço	150450	27.890	16.734,00	0,00	16.734,00	1.394,50
Mocajuba	150460	31.530	18.918,00	0,00	18.918,00	1.576,50
Moju	150470	83.182	49.909,20	0,00	49.909,20	4.159,10
Mojú dos Campos	150475	16.184	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre	150480	58.162	34.897,20	0,00	34.897,20	2.908,10
Muaná	150490	40.906	24.543,60	0,00	24.543,60	2.045,30
Nova Esperança do Piriá	150495	21.444	12.866,40	0,00	12.866,40	1.072,20
Nova Ipixuna	150497	16.854	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Timboteua	150500	15.506	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Progresso	150503	25.766	15.459,60	0,00	15.459,60	1.288,30
Novo Repartimento	150506	77.214	46.328,40	0,00	46.328,40	3.860,70
Óbidos	150510	52.306	31.383,60	0,00	31.383,60	2.615,30
Oeiras do Pará	150520	32.850	19.710,00	0,00	19.710,00	1.642,50
Oriximiná	150530	74.016	44.409,60	0,00	44.409,60	3.700,80
Ourém	150540	17.961	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ourilândia do Norte	150543	33.335	20.001,00	0,00	20.001,00	1.666,75
Pacajá	150548	48.414	29.048,40	0,00	29.048,40	2.420,70
Palestina do Pará	150549	7.582	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paragominas	150550	114.503	68.701,80	0,00	68.701,80	5.725,15
Parauapebas	150553	213.576	128.145,60	0,00	128.145,60	10.678,80
Pau D'Arco	150555	5.410	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Peixe-Boi	150560	8.081	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piçarra	150563	12.979	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Placas	150565	31.659	18.995,40	0,00	18.995,40	1.582,95
Ponta de Pedras	150570	31.549	18.929,40	0,00	18.929,40	1.577,45
Portel	150580	62.945	37.767,00	0,00	37.767,00	3.147,25
Porto de Moz	150590	41.801	25.080,60	0,00	25.080,60	2.090,05
Prainha	150600	29.846	17.907,60	24,00	17.931,60	1.494,30
Primavera	150610	10.857	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quatipuru	150611	13.702	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Redenção	150613	85.563	51.337,80	0,00	51.337,80	4.278,15
Rio Maria	150616	18.201	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rondon do Pará	150618	52.803	31.681,80	0,00	31.681,80	2.640,15
Rurópolis	150619	51.500	30.900,00	0,00	30.900,00	2.575,00
Salinópolis	150620	40.922	24.553,20	0,00	24.553,20	2.046,10
Salvaterra	150630	24.075	14.445,00	0,00	14.445,00	1.203,75
Santa Bárbara do Pará	150635	21.449	12.869,40	0,00	12.869,40	1.072,45
Santa Cruz do Arari	150640	10.314	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Izabel do Pará	150650	71.837	43.102,20	0,00	43.102,20	3.591,85
Santa Luzia do Pará	150655	19.843	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria das Barreiras	150658	21.850	13.110,00	0,00	13.110,00	1.092,50
Santa Maria do Pará	150660	24.995	14.997,00	0,00	14.997,00	1.249,75
Santana do Araguaia	150670	74.419	44.651,40	0,00	44.651,40	3.720,95
Santarém	150680	306.480	183.888,00	0,00	183.888,00	15.324,00
Santarém Novo	150690	6.753	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Santo Antônio do Tauá	150700	31.918	19.150,80	0,00	19.150,80	1.595,90
São Caetano de Odivelas	150710	18.129	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Domingos do Araguaia	150715	25.753	15.451,80	0,00	15.451,80	1.287,65
São Domingos do Capim	150720	32.139	19.283,40	0,00	19.283,40	1.606,95
São Félix do Xingu	150730	132.138	79.282,80	0,00	79.282,80	6.606,90
São Francisco do Pará	150740	15.930	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Geraldo do Araguaia	150745	24.705	14.823,00	171,60	14.994,60	1.249,55
São João da Ponta	150746	6.217	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João de Pirabas	150747	23.244	13.946,40	0,00	13.946,40	1.162,20
São João do Araguaia	150750	14.051	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Guamá	150760	59.632	35.779,20	0,00	35.779,20	2.981,60
São Sebastião da Boa Vista	150770	26.974	16.184,40	0,00	16.184,40	1.348,70
Sapucaia	150775	6.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador José Porfírio	150780	11.480	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Soare	150790	25.565	15.339,00	0,00	15.339,00	1.278,25
Tailândia	150795	108.969	65.381,40	0,00	65.381,40	5.448,45
Terra Alta	150796	11.847	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terra Santa	150797	18.917	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tomé-Açu	150800	64.030	38.418,00	0,00	38.418,00	3.201,50
Tracuateua	150803	31.257	18.754,20	0,00	18.754,20	1.562,85
Trairão	150805	19.168	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tucumã	150808	40.136	24.081,60	0,00	24.081,60	2.006,80
Tucuruí	150810	115.144	69.086,40	0,00	69.086,40	5.757,20
Ulianópolis	150812	60.761	36.456,60	0,00	36.456,60	3.038,05
Uruará	150815	45.435	27.261,00	49,20	27.310,20	2.275,85
Vigia	150820	54.172	32.503,20	0,00	32.503,20	2.708,60
Viseu	150830	61.751	37.050,60	0,00	37.050,60	3.087,55
Vitória do Xingu	150835	15.279	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Xinguara	150840	45.086	27.051,60	0,00	27.051,60	2.254,30
Serra do Navio	160005	5.488	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amapá	160010	9.187	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Branca do Amapari	160015	17.067	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Calçoene	160020	11.306	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cutias	160021	6.101	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ferreira Gomes	160023	7.967	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaubal	160025	5.617	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Laranjal do Jari	160027	51.362	30.817,20	0,00	30.817,20	2.568,10
Macapá	160030	512.902	307.741,20	0,00	307.741,20	25.645,10
Mazagão	160040	22.053	13.231,80	0,00	13.231,80	1.102,65
Oiapoque	160050	27.906	16.743,60	0,00	16.743,60	1.395,30
Porto Grande	160053	22.452	13.471,20	0,00	13.471,20	1.122,60
Pracuúba	160055	5.246	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana	160060	123.096	73.857,60	0,00	73.857,60	6.154,80
Tartarugalzinho	160070	17.769	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vitória do Jari	160080	16.254	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abreulândia	170025	2.594	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aguiarnópolis	170030	6.892	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aliança do Tocantins	170035	5.346	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Almas	170040	6.979	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvorada	170070	8.396	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ananás	170100	9.492	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Angico	170105	3.454	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aparecida do Rio Negro	170110	4.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aragominas	170130	5.731	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araguacema	170190	7.155	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araguaçu	170200	8.467	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araguaína	170210	183.381	110.028,60	0,00	110.028,60	9.169,05
Araguanã	170215	5.793	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araguatins	170220	36.170	21.702,00	0,00	21.702,00	1.808,50
Arapoema	170230	6.616	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arraias	170240	10.534	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Augustinópolis	170255	18.643	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aurora do Tocantins	170270	3.783	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Axixá do Tocantins	170290	9.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Babaçulândia	170300	10.666	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bandeirantes do Tocantins	170305	3.592	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Ouro	170307	4.632	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barrolândia	170310	5.651	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bernardo Sayão	170320	4.448	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Tocantins	170330	5.008	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brasilândia do Tocantins	170360	2.211	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejinho de Nazaré	170370	5.519	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buriti do Tocantins	170380	11.497	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeirinha	170382	2.284	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campos Lindos	170384	10.312	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cariri do Tocantins	170386	4.441	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carmolândia	170388	2.603	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carrasco Bonito	170389	4.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caseara	170390	5.442	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Centenário	170410	2.936	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chapada de Areia	170460	1.410	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chapada da Natividade	170510	3.331	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colinas do Tocantins	170550	35.851	21.510,60	0,00	21.510,60	1.792,55
Combinado	170555	4.861	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição do Tocantins	170560	4.087	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Couto Magalhães	170600	5.639	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristalândia	170610	7.278	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Crixás do Tocantins	170625	1.735	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Darcinópolis	170650	6.174	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dianópolis	170700	22.424	13.454,40	0,00	13.454,40	1.121,20
Divinópolis do Tocantins	170710	6.943	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dois Irmãos do Tocantins	170720	7.185	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dueré	170730	4.686	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Esperantina	170740	11.139	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fátima	170755	3.830	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Figueirópolis	170765	5.243	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Filadélfia	170770	8.874	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Formoso do Araguaia	170820	18.399	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tabocão	170825	2.602	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goianorte	170830	5.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goiatins	170900	13.095	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaraí	170930	26.165	15.699,00	0,00	15.699,00	1.308,25
Gurupi	170950	87.545	52.527,00	0,00	52.527,00	4.377,25
Ipueiras	170980	2.052	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itacajá	171050	7.452	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaguatins	171070	5.832	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Itapiratins	171090	3.795	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaporã do Tocantins	171110	2.420	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaú do Tocantins	171150	3.878	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juarina	171180	2.184	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa da Confusão	171190	13.676	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Tocantins	171195	4.393	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lajeado	171200	3.167	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lavandeira	171215	1.954	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lizarda	171240	3.733	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luzinópolis	171245	3.154	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marianópolis do Tocantins	171250	5.254	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mateiros	171270	2.729	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maurilândia do Tocantins	171280	3.448	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miracema do Tocantins	171320	17.936	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miranorte	171330	13.493	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte do Carmo	171360	8.066	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Santo do Tocantins	171370	2.295	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeiras do Tocantins	171380	6.745	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muricilândia	171395	3.587	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Natividade	171420	9.250	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nazaré	171430	3.834	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Olinda	171488	11.917	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Rosalândia	171500	4.304	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Acordo	171510	4.397	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Alegre	171515	2.332	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Jardim	171525	2.745	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Oliveira de Fátima	171550	1.118	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeirante	171570	6.131	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeirópolis	171575	7.676	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraíso do Tocantins	171610	51.891	31.134,60	0,00	31.134,60	2.594,55
Paranã	171620	10.437	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pau D'Arco	171630	4.867	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro Afonso	171650	13.773	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Peixe	171660	11.873	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pequizeiro	171665	5.512	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colméia	171670	8.141	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pindorama do Tocantins	171700	4.430	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piraquê	171720	3.033	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pium	171750	7.743	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponte Alta do Bom Jesus	171780	4.591	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponte Alta do Tocantins	171790	8.116	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Alegre do Tocantins	171800	3.170	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Nacional	171820	53.316	31.989,60	0,00	31.989,60	2.665,80
Praia Norte	171830	8.498	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Kennedy	171840	3.676	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pugmil	171845	2.717	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Recursolândia	171850	4.342	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riachinho	171855	4.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio da Conceição	171865	2.171	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio dos Bois	171870	2.856	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Sono	171875	6.488	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sampaio	171880	4.794	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sandolândia	171884	3.373	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Fé do Araguaia	171886	7.595	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Tocantins	171888	3.486	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Tocantins	171889	2.386	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa do Tocantins	171890	4.846	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Tereza do Tocantins	171900	2.897	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha do Tocantins	172000	2.530	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Bento do Tocantins	172010	5.391	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Félix do Tocantins	172015	1.598	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Tocantins	172020	12.294	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Salvador do Tocantins	172025	3.094	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Tocantins	172030	4.852	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Valério	172049	3.904	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Silvanópolis	172065	5.428	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sítio Novo do Tocantins	172080	8.997	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sucupira	172085	1.986	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taguatinga	172090	16.825	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taipas do Tocantins	172093	2.166	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Talismã	172097	2.812	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmas	172100	306.296	183.777,60	0,00	183.777,60	15.314,80
Tocantínia	172110	7.617	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tocantinópolis	172120	22.845	13.707,00	177,60	13.884,60	1.157,05
Tupirama	172125	1.922	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tupiratins	172130	2.729	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Wanderlândia	172208	11.734	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Xambioá	172210	11.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Açailândia	210005	113.121	67.872,60	0,00	67.872,60	5.656,05
Afonso Cunha	210010	6.578	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Doce do Maranhão	210015	12.652	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alcântara	210020	22.112	13.267,20	0,00	13.267,20	1.105,60
Aldeias Altas	210030	26.757	16.054,20	0,00	16.054,20	1.337,85
Altamira do Maranhão	210040	8.189	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre do Maranhão	210043	27.858	16.714,80	0,00	16.714,80	1.392,90
Alto Alegre do Pindaré	210047	31.943	19.165,80	0,00	19.165,80	1.597,15
Alto Parnaíba	210050	11.212	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amapá do Maranhão	210055	7.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amarante do Maranhão	210060	41.729	25.037,40	0,00	25.037,40	2.086,45
Anajatuba	210070	26.988	16.192,80	218,40	16.411,20	1.367,60
Anapurus	210080	15.894	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Apicum-Açu	210083	17.413	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araguanã	210087	15.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araioses	210090	46.771	28.062,60	0,00	28.062,60	2.338,55
Arame	210095	32.764	19.658,40	0,00	19.658,40	1.638,20
Arari	210100	29.932	17.959,20	0,00	17.959,20	1.496,60
Axixá	210110	12.183	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bacabal	210120	104.790	62.874,00	95,40	62.969,40	5.247,45
Bacabeira	210125	17.252	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bacuri	210130	18.654	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bacurituba	210135	5.670	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Balsas	210140	95.929	57.557,40	0,00	57.557,40	4.796,45
Barão de Grajaú	210150	18.924	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Corda	210160	88.492	53.095,20	0,00	53.095,20	4.424,60
Barreirinhas	210170	63.217	37.930,20	0,00	37.930,20	3.160,85
Belágua	210173	7.528	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bela Vista do Maranhão	210177	11.279	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Benedito Leite	210180	5.638	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bequimão	210190	21.299	12.779,40	0,00	12.779,40	1.064,95

Bernardo do Mearim	210193	6.073	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Gurupi	210197	8.382	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jardim	210200	41.822	25.093,20	0,00	25.093,20	2.091,10
Bom Jesus das Selvas	210203	34.567	20.740,20	0,00	20.740,20	1.728,35
Bom Lugar	210207	16.438	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejo	210210	36.651	21.990,60	0,00	21.990,60	1.832,55
Brejo de Areia	210215	9.014	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buriti	210220	28.798	17.278,80	0,00	17.278,80	1.439,90
Buriti Bravo	210230	23.939	14.363,40	0,00	14.363,40	1.196,95
Buriticupu	210232	72.983	43.789,80	0,00	43.789,80	3.649,15
Buritirana	210235	15.467	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira Grande	210237	9.478	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajapió	210240	11.216	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajari	210250	19.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campestre do Maranhão	210255	14.453	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cândido Mendes	210260	20.278	12.166,80	0,00	12.166,80	1.013,90
Cantanhede	210270	22.117	13.270,20	0,00	13.270,20	1.105,85
Capinzal do Norte	210275	10.935	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carolina	210280	24.165	14.499,00	103,20	14.602,20	1.216,85
Carutapera	210290	23.952	14.371,20	0,00	14.371,20	1.197,60
Caxias	210300	165.525	99.315,00	0,00	99.315,00	8.276,25
Cedral	210310	10.693	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Central do Maranhão	210312	8.740	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Centro do Guilherme	210315	13.670	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Centro Novo do Maranhão	210317	21.840	13.104,00	0,00	13.104,00	1.092,00
Chapadinha	210320	80.195	48.117,00	0,00	48.117,00	4.009,75
Cidelândia	210325	14.777	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Codó	210330	123.116	73.869,60	0,00	73.869,60	6.155,80
Coelho Neto	210340	49.621	29.772,60	0,00	29.772,60	2.481,05
Colinas	210350	41.312	24.787,20	0,00	24.787,20	2.065,60
Conceição do Lago-Açu	210355	16.400	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coroatá	210360	65.544	39.326,40	0,00	39.326,40	3.277,20
Cururupu	210370	32.626	19.575,60	83,40	19.659,00	1.638,25
Davinópolis	210375	12.916	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Pedro	210380	23.372	14.023,20	0,00	14.023,20	1.168,60
Duque Bacelar	210390	11.401	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Esperantinópolis	210400	17.104	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estreito	210405	42.527	25.516,20	0,00	25.516,20	2.126,35
Feira Nova do Maranhão	210407	8.484	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fernando Falcão	210408	10.460	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Formosa da Serra Negra	210409	19.258	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fortaleza dos Nogueiras	210410	12.647	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fortuna	210420	15.567	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Godofredo Viana	210430	11.963	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gonçalves Dias	210440	17.944	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Governador Archer	210450	10.886	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Governador Edison Lobão	210455	18.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Governador Eugênio Barros	210460	16.882	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Governador Luiz Rocha	210462	7.841	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Governador Newton Bello	210465	10.151	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Governador Nunes Freire	210467	25.539	15.323,40	46,20	15.369,60	1.280,80
Graça Aranha	210470	6.261	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Grajaú	210480	70.065	42.039,00	0,00	42.039,00	3.503,25
Guimarães	210490	11.997	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Humberto de Campos	210500	28.932	17.359,20	0,00	17.359,20	1.446,60
Icatu	210510	27.269	16.361,40	0,00	16.361,40	1.363,45
Igarapé do Meio	210515	14.324	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Igarapé Grande	210520	11.387	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Imperatriz	210530	259.337	155.602,20	0,00	155.602,20	12.966,85
Itaipava do Grajaú	210535	16.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapecuru Mirim	210540	68.723	41.233,80	0,00	41.233,80	3.436,15
Itinga do Maranhão	210542	26.068	15.640,80	0,00	15.640,80	1.303,40
Jatobá	210545	10.310	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jenipapo dos Vieiras	210547	17.040	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Lisboa	210550	23.740	14.244,00	0,00	14.244,00	1.187,00
Joselândia	210560	16.198	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Junco do Maranhão	210565	4.392	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lago da Pedra	210570	50.616	30.369,60	0,00	30.369,60	2.530,80
Lago do Junco	210580	10.869	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lago Verde	210590	16.314	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Mato	210592	11.265	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lago dos Rodrigues	210594	8.857	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Grande do Maranhão	210596	11.464	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lajeado Novo	210598	7.602	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lima Campos	210600	11.918	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Loreto	210610	12.214	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luís Domingues	210620	6.984	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Magalhães de Almeida	210630	20.029	12.017,40	0,00	12.017,40	1.001,45
Maracaçumé	210632	21.586	12.951,60	0,00	12.951,60	1.079,30
Marajá do Sena	210635	7.775	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maranhãozinho	210637	16.511	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mata Roma	210640	16.977	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matinha	210650	23.482	14.089,20	0,00	14.089,20	1.174,10
Matões	210660	33.943	20.365,80	0,00	20.365,80	1.697,15
Matões do Norte	210663	17.033	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Milagres do Maranhão	210667	8.483	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirador	210670	21.031	12.618,60	0,00	12.618,60	1.051,55
Miranda do Norte	210675	28.754	17.252,40	0,00	17.252,40	1.437,70
Mirinzal	210680	15.011	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monção	210690	33.664	20.198,40	0,00	20.198,40	1.683,20
Montes Altos	210700	9.111	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morros	210710	19.572	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nina Rodrigues	210720	14.642	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Colinas	210725	5.427	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Iorque	210730	4.682	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Olinda do Maranhão	210735	21.080	12.648,00	0,00	12.648,00	1.054,00
Olho d'Água das Cunhãs	210740	19.561	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olinda Nova do Maranhão	210745	14.836	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paço do Lumiar	210750	123.747	74.248,20	0,00	74.248,20	6.187,35
Palmeirândia	210760	19.781	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraibano	210770	21.479	12.887,40	0,00	12.887,40	1.073,95
Parnarama	210780	35.008	21.004,80	0,00	21.004,80	1.750,40
Passagem Franca	210790	19.137	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pastos Bons	210800	19.583	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulino Neves	210805	16.166	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulo Ramos	210810	21.066	12.639,60	0,00	12.639,60	1.053,30



Pedreiras	210820	39.191	23.514,60	45,60	23.560,20	1.963,35
Pedro do Rosário	210825	25.354	15.212,40	0,00	15.212,40	1.267,70
Penalva	210830	38.731	23.238,60	0,00	23.238,60	1.936,55
Peri Mirim	210840	14.345	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Peritoró	210845	23.364	14.018,40	0,00	14.018,40	1.168,20
Pindaré-Mirim	210850	33.065	19.839,00	0,00	19.839,00	1.653,25
Pinheiro	210860	83.777	50.266,20	0,00	50.266,20	4.188,85
Pio XII	210870	21.379	12.827,40	129,00	12.956,40	1.079,70
Pirapemas	210880	18.720	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poção de Pedras	210890	17.595	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Franco	210900	24.092	14.455,20	0,00	14.455,20	1.204,60
Porto Rico do Maranhão	210905	5.955	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Dutra	210910	48.036	28.821,60	0,00	28.821,60	2.401,80
Presidente Juscelino	210920	12.838	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Médici	210923	7.070	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Sarney	210927	19.069	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Vargas	210930	11.261	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Primeira Cruz	210940	15.431	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Raposa	210945	31.177	18.706,20	0,00	18.706,20	1.558,85
Riachão	210950	20.334	12.200,40	0,00	12.200,40	1.016,70
Ribamar Fiquene	210955	7.825	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rosário	210960	42.994	25.796,40	0,00	25.796,40	2.149,70
Sambaíba	210970	5.679	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Filomena do Maranhão	210975	7.826	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Helena	210980	42.483	25.489,80	0,00	25.489,80	2.124,15
Santa Inês	210990	89.489	53.693,40	0,00	53.693,40	4.474,45
Santa Luzia	211000	72.887	43.732,20	0,00	43.732,20	3.644,35
Santa Luzia do Paruá	211003	25.371	15.222,60	0,00	15.222,60	1.268,55
Santa Quitéria do Maranhão	211010	25.764	15.458,40	0,00	15.458,40	1.288,20
Santa Rita	211020	38.298	22.978,80	0,00	22.978,80	1.914,90
Santana do Maranhão	211023	13.547	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Amaro do Maranhão	211027	16.034	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio dos Lopes	211030	14.522	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Benedito do Rio Preto	211040	18.717	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Bento	211050	45.604	27.362,40	261,00	27.623,40	2.301,95
São Bernardo	211060	28.667	17.200,20	0,00	17.200,20	1.433,35
São Domingos do Azeitão	211065	7.420	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Domingos do Maranhão	211070	34.384	20.630,40	0,00	20.630,40	1.719,20
São Félix de Balsas	211080	4.562	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Brejão	211085	11.941	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Maranhão	211090	12.218	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João Batista	211100	20.701	12.420,60	0,00	12.420,60	1.035,05
São João do Carú	211102	15.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Paraíso	211105	11.193	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Soter	211107	18.645	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João dos Patos	211110	25.996	15.597,60	0,00	15.597,60	1.299,80
São José de Ribamar	211120	179.028	107.416,80	0,00	107.416,80	8.951,40
São José dos Basílios	211125	7.640	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Luís	211130	1.108.975	665.385,00	0,00	665.385,00	55.448,75
São Luís Gonzaga do Maranhão	211140	18.727	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Mateus do Maranhão	211150	41.579	24.947,40	0,00	24.947,40	2.078,95
São Pedro da Água Branca	211153	12.735	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro dos Crentes	211157	4.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Raimundo das Mangabeiras	211160	18.980	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Raimundo do Doca Bezerra	211163	5.131	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Roberto	211167	6.789	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Vicente Ferrer	211170	22.350	13.410,00	0,00	13.410,00	1.117,50
Satubinha	211172	14.096	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Alexandre Costa	211174	11.214	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador La Rocque	211176	14.050	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serrano do Maranhão	211178	10.299	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sítio Novo	211180	18.160	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sucupira do Norte	211190	10.634	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sucupira do Riachão	211195	5.676	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tasso Fragoso	211200	8.582	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Timbiras	211210	29.183	17.509,80	0,00	17.509,80	1.459,15
Timon	211220	170.222	102.133,20	0,00	102.133,20	8.511,10
Trizidela do Vale	211223	22.112	13.267,20	0,00	13.267,20	1.105,60
Tufilândia	211227	5.854	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tuntum	211230	42.040	25.224,00	0,00	25.224,00	2.102,00
Turiaçu	211240	35.709	21.425,40	0,00	21.425,40	1.785,45
Turilândia	211245	25.868	15.520,80	0,00	15.520,80	1.293,40
Tutóia	211250	59.398	35.638,80	0,00	35.638,80	2.969,90
Urbano Santos	211260	33.459	20.075,40	0,00	20.075,40	1.672,95
Vargem Grande	211270	57.168	34.300,80	0,00	34.300,80	2.858,40
Viana	211280	52.649	31.589,40	0,00	31.589,40	2.632,45
Vila Nova dos Martírios	211285	13.598	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vitória do Mearim	211290	32.861	19.716,60	0,00	19.716,60	1.643,05
Vitorino Freire	211300	31.522	18.913,20	1,80	18.915,00	1.576,25
Zé Doca	211400	51.956	31.173,60	0,00	31.173,60	2.597,80
Acauã	220005	7.102	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Agricolândia	220010	5.131	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Branca	220020	17.470	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alagoinha do Piauí	220025	7.665	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alegrete do Piauí	220027	4.918	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Longá	220030	14.339	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Altos	220040	40.605	24.363,00	0,00	24.363,00	2.030,25
Alvorada do Gurguéia	220045	5.445	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amarante	220050	17.604	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Angical do Piauí	220060	6.783	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anísio de Abreu	220070	9.938	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Almeida	220080	3.170	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aroazes	220090	5.827	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aroeiras do Itaim	220095	2.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arraial	220100	4.720	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Assunção do Piauí	220105	7.863	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Avelino Lopes	220110	11.326	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baixa Grande do Ribeiro	220115	11.671	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra D'Alcântara	220117	3.952	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barras	220120	47.185	28.311,00	0,00	28.311,00	2.359,25
Barreiras do Piauí	220130	3.352	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barro Duro	220140	7.027	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Batalha	220150	26.905	16.143,00	0,00	16.143,00	1.345,25
Bela Vista do Piauí	220155	4.030	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belém do Piauí	220157	3.587	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Beneditinos	220160	10.473	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bertolínia	220170	5.507	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Betânia do Piauí	220173	6.210	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Hora	220177	6.815	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bocaina	220180	4.505	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Bom Jesus	220190	25.387	15.232,20	0,00	15.232,20	1.269,35
Bom Princípio do Piauí	220191	5.651	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonfim do Piauí	220192	5.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boqueirão do Piauí	220194	6.426	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brasileira	220196	8.347	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejo do Piauí	220198	3.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buriti dos Lopes	220200	19.807	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buriti dos Montes	220202	8.264	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cabeceiras do Piauí	220205	10.630	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajazeiras do Piauí	220207	3.573	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajueiro da Praia	220208	7.674	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caldeirão Grande do Piauí	220209	5.781	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campinas do Piauí	220210	5.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Alegre do Fidalgo	220211	5.069	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Grande do Piauí	220213	5.965	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Largo do Piauí	220217	7.311	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Maior	220220	46.893	28.135,80	0,00	28.135,80	2.344,65
Canavieira	220225	3.944	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canto do Buriti	220230	21.258	12.754,80	0,00	12.754,80	1.062,90
Capitão de Campos	220240	11.445	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capitão Gervásio Oliveira	220245	4.114	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caracol	220250	10.964	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caraúbas do Piauí	220253	5.890	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caridade do Piauí	220255	5.085	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Castelo do Piauí	220260	19.715	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caxingó	220265	5.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cocal	220270	27.845	16.707,00	0,00	16.707,00	1.392,25
Cocal de Telha	220271	4.899	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cocal dos Alves	220272	6.168	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coivaras	220273	4.032	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colônia do Gurguêia	220275	6.516	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colônia do Piauí	220277	7.661	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição do Canindé	220280	4.807	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel José Dias	220285	4.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corrente	220290	26.709	16.025,40	0,00	16.025,40	1.335,45
Cristalândia do Piauí	220300	8.323	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristino Castro	220310	10.444	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curimatá	220320	11.426	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Currais	220323	4.968	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curralinhos	220325	4.459	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curral Novo do Piauí	220327	5.367	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Demerval Lobão	220330	13.840	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dirceu Arcoverde	220335	7.029	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Expedito Lopes	220340	6.922	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Domingos Mourão	220342	4.354	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Inocêncio	220345	9.565	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Elesbão Veloso	220350	14.575	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Eliseu Martins	220360	4.930	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Esperantina	220370	39.848	23.908,80	0,00	23.908,80	1.992,40
Fartura do Piauí	220375	5.319	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flores do Piauí	220380	4.462	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Floresta do Piauí	220385	2.560	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Floriano	220390	60.025	36.015,00	0,00	36.015,00	3.001,25
Francinópolis	220400	5.347	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Francisco Ayres	220410	4.323	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Francisco Macedo	220415	3.200	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Francisco Santos	220420	9.372	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fronteiras	220430	11.659	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Geminiano	220435	5.460	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gilbués	220440	10.694	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guadalupe	220450	10.497	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaribas	220455	4.568	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Hugo Napoleão	220460	3.879	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ilha Grande	220465	9.457	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inhuma	220470	15.319	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipiranga do Piauí	220480	9.838	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Isaías Coelho	220490	8.566	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itainópolis	220500	11.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaueira	220510	11.028	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacobina do Piauí	220515	5.729	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaicós	220520	19.170	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jardim do Mulato	220525	4.513	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jatobá do Piauí	220527	4.875	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jerumenha	220530	4.447	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Costa	220535	3.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joaquim Pires	220540	14.376	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joca Marques	220545	5.466	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
José de Freitas	220550	39.336	23.601,60	0,00	23.601,60	1.966,80
Juazeiro do Piauí	220551	5.485	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Júlio Borges	220552	5.640	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jurema	220553	4.777	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoinha do Piauí	220554	2.858	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Alegre	220555	8.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Barro do Piauí	220556	4.656	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa de São Francisco	220557	6.777	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Piauí	220558	4.075	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Sítio	220559	5.198	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Landri Sales	220560	5.283	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luís Correia	220570	30.438	18.262,80	0,00	18.262,80	1.521,90
Luzilândia	220580	25.504	15.302,40	0,00	15.302,40	1.275,20
Madeiro	220585	8.342	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Manoel Emídio	220590	5.351	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marcolândia	220595	8.543	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marcos Parente	220600	4.547	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Massapê do Piauí	220605	6.449	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matias Olímpio	220610	10.958	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miguel Alves	220620	33.833	20.299,80	0,00	20.299,80	1.691,65
Miguel Leão	220630	1.242	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Milton Brandão	220635	6.608	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monsenhor Gil	220640	10.564	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monsenhor Hipólito	220650	7.767	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre do Piauí	220660	10.615	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro Cabeça no Tempo	220665	4.530	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro do Chapéu do Piauí	220667	6.811	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Murici dos Portelas	220669	9.209	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nazaré do Piauí	220670	7.322	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Nazária	220672	8.602	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora de Nazaré	220675	4.891	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora dos Remédios	220680	8.723	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Oriente do Piauí	220690	6.556	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Santo Antônio	220695	3.003	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Oeiras	220700	37.085	22.251,00	0,00	22.251,00	1.854,25
Olho D'Água do Piauí	220710	2.468	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Padre Marcos	220720	6.873	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paes Landim	220730	4.126	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pajeú do Piauí	220735	3.404	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeira do Piauí	220740	5.036	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeirais	220750	14.587	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paquetá	220755	3.937	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parnaguá	220760	10.819	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parnaíba	220770	153.482	92.089,20	0,00	92.089,20	7.674,10
Passagem Franca do Piauí	220775	4.323	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Patos do Piauí	220777	6.406	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pau D'Arco do Piauí	220779	4.065	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulistana	220780	20.554	12.332,40	0,00	12.332,40	1.027,70
Pavussu	220785	3.669	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro II	220790	38.778	23.266,80	0,00	23.266,80	1.938,90
Pedro Laurentino	220793	2.544	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Santa Rita	220795	4.383	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Picos	220800	78.431	47.058,60	0,00	47.058,60	3.921,55
Pimenteiras	220810	12.139	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pio IX	220820	18.459	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piracuruca	220830	28.874	17.324,40	0,00	17.324,40	1.443,70
Piripiri	220840	63.787	38.272,20	0,00	38.272,20	3.189,35
Porto	220850	12.608	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Alegre do Piauí	220855	2.720	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Prata do Piauí	220860	3.150	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Queimada Nova	220865	9.017	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Redenção do Gurguéia	220870	8.796	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Regeneração	220880	17.979	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riacho Frio	220885	4.309	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeira do Piauí	220887	4.488	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeiro Gonçalves	220890	7.376	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Grande do Piauí	220900	6.433	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Piauí	220910	6.247	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz dos Milagres	220915	4.033	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Filomena	220920	6.254	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Luz	220930	5.882	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Piauí	220935	4.642	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa do Piauí	220937	5.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio de Lisboa	220940	6.441	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio dos Milagres	220945	2.166	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Inácio do Piauí	220950	3.803	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Braz do Piauí	220955	4.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Félix do Piauí	220960	2.932	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Assis do Piauí	220965	5.779	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Piauí	220970	6.420	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Gurguéia	220975	3.057	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Piauí	220980	5.030	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Canabrava	220985	4.614	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Fronteira	220987	6.064	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Serra	220990	6.122	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Varjota	220995	4.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Arraial	220997	8.038	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Piauí	221000	20.662	12.397,20	0,00	12.397,20	1.033,10
São José do Divino	221005	5.354	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Peixe	221010	3.741	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Piauí	221020	6.700	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Julião	221030	6.371	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Lourenço do Piauí	221035	4.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Luis do Piauí	221037	2.646	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel da Baixa Grande	221038	2.454	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Fidalgo	221039	3.038	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Tapuio	221040	17.639	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Piauí	221050	14.324	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Raimundo Nonato	221060	34.877	20.926,20	0,00	20.926,20	1.743,85
Sebastião Barros	221062	3.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sebastião Leal	221063	4.303	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sigefredo Pacheco	221065	10.058	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Simões	221070	14.649	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Simplicio Mendes	221080	12.746	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Socorro do Piauí	221090	4.563	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sussuapara	221093	6.767	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tamboril do Piauí	221095	2.929	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tanque do Piauí	221097	2.773	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teresina	221100	868.075	520.845,00	0,00	520.845,00	43.403,75
União	221110	44.569	26.741,40	0,00	26.741,40	2.228,45
Uruçuí	221120	21.655	12.993,00	0,00	12.993,00	1.082,75
Valença do Piauí	221130	20.929	12.557,40	0,00	12.557,40	1.046,45
Várzea Branca	221135	4.938	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Várzea Grande	221140	4.386	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vera Mendes	221150	3.080	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Nova do Piauí	221160	2.952	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Wall Ferraz	221170	4.471	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abaíara	230010	11.853	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Acarape	230015	15.036	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Acaráú	230020	63.104	37.862,40	0,00	37.862,40	3.155,20
Acopiara	230030	54.481	32.688,60	0,00	32.688,60	2.724,05
Aiuaba	230040	17.493	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alcântaras	230050	11.781	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Altaneira	230060	7.650	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Santo	230070	17.196	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amontada	230075	43.829	26.297,40	0,00	26.297,40	2.191,45
Antonina do Norte	230080	7.378	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Apuiarés	230090	14.672	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aquiraz	230100	80.935	48.561,00	0,00	48.561,00	4.046,75
Aracati	230110	74.975	44.985,00	0,00	44.985,00	3.748,75
Aracoiaba	230120	26.535	15.921,00	0,00	15.921,00	1.326,75
Ararendá	230125	10.959	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araripe	230130	21.654	12.992,40	0,00	12.992,40	1.082,70
Aratuba	230140	11.802	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arneiroz	230150	7.844	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Assaré	230160	23.478	14.086,80	0,00	14.086,80	1.173,90
Aurora	230170	24.610	14.766,00	53,40	14.819,40	1.234,95



Baixio	230180	6.303	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Banabuiú	230185	18.256	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barbalha	230190	61.228	36.736,80	0,00	36.736,80	3.061,40
Barreira	230195	22.573	13.543,80	0,00	13.543,80	1.128,65
Barro	230200	22.758	13.654,80	0,00	13.654,80	1.137,90
Barroquinha	230205	15.044	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baturité	230210	35.941	21.564,60	0,00	21.564,60	1.797,05
Beberibe	230220	53.949	32.369,40	0,00	32.369,40	2.697,45
Bela Cruz	230230	32.722	19.633,20	0,00	19.633,20	1.636,10
Boa Viagem	230240	54.577	32.746,20	0,00	32.746,20	2.728,85
Brejo Santo	230250	49.842	29.905,20	0,00	29.905,20	2.492,10
Camocim	230260	63.907	38.344,20	0,00	38.344,20	3.195,35
Campos Sales	230270	27.470	16.482,00	0,00	16.482,00	1.373,50
Canindé	230280	77.244	46.346,40	483,00	46.829,40	3.902,45
Capistrano	230290	17.786	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caridade	230300	22.782	13.669,20	0,00	13.669,20	1.139,10
Cariré	230310	18.459	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caririaçu	230320	26.987	16.192,20	64,80	16.257,00	1.354,75
Cariús	230330	18.699	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carnaubal	230340	17.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cascavel	230350	72.232	43.339,20	0,00	43.339,20	3.611,60
Catarina	230360	20.871	12.522,60	0,00	12.522,60	1.043,55
Catunda	230365	10.376	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caucaia	230370	365.212	219.127,20	0,00	219.127,20	18.260,60
Cedro	230380	25.585	15.351,00	0,00	15.351,00	1.279,25
Chaval	230390	13.091	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Choró	230393	13.565	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chorozinho	230395	20.274	12.164,40	0,00	12.164,40	1.013,70
Coreaú	230400	23.239	13.943,40	11,40	13.954,80	1.162,90
Crateús	230410	75.159	45.095,40	0,00	45.095,40	3.757,95
Crato	230420	133.031	79.818,60	0,00	79.818,60	6.651,55
Croatá	230423	18.133	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruz	230425	24.977	14.986,20	0,00	14.986,20	1.248,85
Deputado Irapuan Pinheiro	230426	9.662	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ereré	230427	7.225	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Eusébio	230428	54.337	32.602,20	0,00	32.602,20	2.716,85
Farias Brito	230430	19.389	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Forquilha	230435	24.452	14.671,20	0,00	14.671,20	1.222,60
Fortaleza	230440	2.686.612	1.611.967,20	0,00	1.611.967,20	134.330,60
Fortim	230445	16.631	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frecheirinha	230450	14.134	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
General Sampaio	230460	7.694	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Graça	230465	14.407	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Granja	230470	54.962	32.977,20	0,00	32.977,20	2.748,10
Granjeiro	230480	4.814	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Groaíras	230490	11.144	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaiúba	230495	26.290	15.774,00	109,20	15.883,20	1.323,60
Guaraciaba do Norte	230500	40.784	24.470,40	0,00	24.470,40	2.039,20
Guaramiranga	230510	5.132	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Hidrolândia	230520	20.053	12.031,80	179,40	12.211,20	1.017,60
Horizonte	230523	68.529	41.117,40	0,00	41.117,40	3.426,45
Ibaretama	230526	13.369	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibiapina	230530	25.082	15.049,20	0,00	15.049,20	1.254,10
Ibicuitinga	230533	12.629	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Icapuí	230535	20.060	12.036,00	0,00	12.036,00	1.003,00
Icó	230540	68.162	40.897,20	0,00	40.897,20	3.408,10
Iguatu	230550	103.074	61.844,40	108,60	61.953,00	5.162,75
Independência	230560	26.187	15.712,20	0,00	15.712,20	1.309,35
Ipaporanga	230565	11.596	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipaumirim	230570	12.485	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipu	230580	42.058	25.234,80	0,00	25.234,80	2.102,90
Ipueiras	230590	38.114	22.868,40	54,60	22.923,00	1.910,25
Iracema	230600	14.326	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Irauçuba	230610	24.305	14.583,00	0,00	14.583,00	1.215,25
Itaíçaba	230620	7.866	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaitinga	230625	38.325	22.995,00	715,80	23.710,80	1.975,90
Itapajé	230630	53.067	31.840,20	0,00	31.840,20	2.653,35
Itapipoca	230640	130.539	78.323,40	0,00	78.323,40	6.526,95
Itapiúna	230650	20.520	12.312,00	0,00	12.312,00	1.026,00
Itarema	230655	42.215	25.329,00	0,00	25.329,00	2.110,75
Itatira	230660	21.836	13.101,60	0,00	13.101,60	1.091,80
Jaguaretama	230670	18.147	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaguaribara	230680	11.492	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaguaribe	230690	34.636	20.781,60	55,80	20.837,40	1.736,45
Jaguaruana	230700	33.834	20.300,40	79,80	20.380,20	1.698,35
Jardim	230710	27.181	16.308,60	61,80	16.370,40	1.364,20
Jati	230720	8.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jijoca de Jericoacoara	230725	20.087	12.052,20	0,00	12.052,20	1.004,35
Juazeiro do Norte	230730	276.264	165.758,40	0,00	165.758,40	13.813,20
Jucás	230740	24.892	14.935,20	0,00	14.935,20	1.244,60
Lavras da Mangabeira	230750	31.492	18.895,20	55,20	18.950,40	1.579,20
Limoeiro do Norte	230760	59.890	35.934,00	0,00	35.934,00	2.994,50
Madalena	230763	19.864	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maracanaú	230765	229.458	137.674,80	0,00	137.674,80	11.472,90
Maranguape	230770	130.346	78.207,60	0,00	78.207,60	6.517,30
Marco	230780	27.595	16.557,00	0,00	16.557,00	1.379,75
Martinópole	230790	11.321	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Massapé	230800	39.044	23.426,40	0,00	23.426,40	1.952,20
Mauriti	230810	48.168	28.900,80	0,00	28.900,80	2.408,40
Meruoca	230820	15.185	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Milagres	230830	27.462	16.477,20	602,40	17.079,60	1.423,30
Milhã	230835	13.142	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miráima	230837	13.894	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Missão Velha	230840	35.480	21.288,00	577,20	21.865,20	1.822,10
Mombaça	230850	43.858	26.314,80	121,20	26.436,00	2.203,00
Monsenhor Tabosa	230860	17.249	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morada Nova	230870	61.738	37.042,80	198,60	37.241,40	3.103,45
Moraújo	230880	8.779	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morrinhos	230890	22.685	13.611,00	0,00	13.611,00	1.134,25
Mucambo	230900	14.549	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mulungu	230910	10.941	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Olinda	230920	15.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Russas	230930	32.408	19.444,80	0,00	19.444,80	1.620,40
Novo Oriente	230940	28.673	17.203,80	0,00	17.203,80	1.433,65
Ocara	230945	25.833	15.499,80	0,00	15.499,80	1.291,65



Orós	230950	21.384	12.830,40	52,20	12.882,60	1.073,55
Pacajus	230960	73.188	43.912,80	0,00	43.912,80	3.659,40
Pacatuba	230970	84.554	50.732,40	0,00	50.732,40	4.227,70
Pacoti	230980	12.288	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pacujá	230990	6.549	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palhano	231000	9.422	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmácia	231010	13.439	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paracuru	231020	35.304	21.182,40	0,00	21.182,40	1.765,20
Paraipaba	231025	32.992	19.795,20	0,00	19.795,20	1.649,60
Parambu	231030	31.455	18.873,00	39,60	18.912,60	1.576,05
Paramoti	231040	12.252	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Branca	231050	43.309	25.985,40	0,00	25.985,40	2.165,45
Penaforte	231060	9.143	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pentecoste	231070	37.900	22.740,00	0,00	22.740,00	1.895,00
Pereiro	231080	16.331	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pindoretama	231085	20.769	12.461,40	0,00	12.461,40	1.038,45
Piquet Carneiro	231090	17.086	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pires Ferreira	231095	11.001	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poranga	231100	12.347	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porteiras	231110	14.958	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Potengi	231120	11.106	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Potiretama	231123	6.437	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quiterianópolis	231126	21.166	12.699,60	0,00	12.699,60	1.058,30
Quixadá	231130	88.321	52.992,60	0,00	52.992,60	4.416,05
Quixelô	231135	16.147	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quixeramobim	231140	81.778	49.066,80	0,00	49.066,80	4.088,90
Quixeré	231150	22.293	13.375,80	0,00	13.375,80	1.114,65
Redenção	231160	29.146	17.487,60	0,00	17.487,60	1.457,30
Reriutaba	231170	18.385	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Russas	231180	78.882	47.329,20	0,00	47.329,20	3.944,10
Saboeiro	231190	15.788	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salitre	231195	16.635	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Acaraú	231200	32.654	19.592,40	0,00	19.592,40	1.632,70
Santana do Cariri	231210	17.712	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Quitéria	231220	43.711	26.226,60	0,00	26.226,60	2.185,55
São Benedito	231230	48.131	28.878,60	0,00	28.878,60	2.406,55
São Gonçalo do Amarante	231240	48.869	29.321,40	0,00	29.321,40	2.443,45
São João do Jaguaribe	231250	7.601	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Luís do Curu	231260	13.044	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Pompeu	231270	25.456	15.273,60	724,80	15.998,40	1.333,20
Senador Sá	231280	7.691	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sobral	231290	210.711	126.426,60	0,00	126.426,60	10.535,55
Solonópole	231300	18.357	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tabuleiro do Norte	231310	30.807	18.484,20	0,00	18.484,20	1.540,35
Tamboril	231320	26.225	15.735,00	15,60	15.750,60	1.312,55
Tarrafas	231325	8.573	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tauá	231330	59.062	35.437,20	0,00	35.437,20	2.953,10
Tejuçuoca	231335	19.371	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tianguá	231340	76.537	45.922,20	0,00	45.922,20	3.826,85
Trairi	231350	56.291	33.774,60	0,00	33.774,60	2.814,55
Tururu	231355	16.431	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ubajara	231360	35.047	21.028,20	0,00	21.028,20	1.752,35
Umari	231370	7.736	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Umirim	231375	19.903	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uruburetama	231380	22.040	13.224,00	0,00	13.224,00	1.102,00
Uruoca	231390	13.915	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Varjota	231395	18.471	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Várzea Alegre	231400	40.903	24.541,80	0,00	24.541,80	2.045,15
Viçosa do Ceará	231410	61.410	36.846,00	0,00	36.846,00	3.070,50
Acari	240010	11.121	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Açu	240020	58.384	35.030,40	0,00	35.030,40	2.919,20
Afonso Bezerra	240030	11.029	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Nova	240040	3.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alexandria	240050	13.553	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Almino Afonso	240060	4.710	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto do Rodrigues	240070	14.728	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Angicos	240080	11.705	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Martins	240090	7.154	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Apodi	240100	35.874	21.524,40	269,40	21.793,80	1.816,15
Areia Branca	240110	27.967	16.780,20	0,00	16.780,20	1.398,35
Arês	240120	14.417	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Grande	240130	9.670	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baía Formosa	240140	9.322	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baraúna	240145	28.747	17.248,20	0,00	17.248,20	1.437,35
Barcelona	240150	3.994	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bento Fernandes	240160	5.525	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bodó	240165	2.197	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus	240170	10.267	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejinho	240180	12.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caiçara do Norte	240185	6.561	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caiçara do Rio do Vento	240190	3.715	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caicó	240200	68.343	41.005,80	0,00	41.005,80	3.417,15
Campo Redondo	240210	11.291	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canguaretama	240220	34.548	20.728,80	0,00	20.728,80	1.727,40
Caraúbas	240230	20.541	12.324,60	99,60	12.424,20	1.035,35
Carnaúba dos Dantas	240240	8.239	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carnaubais	240250	10.867	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ceará-Mirim	240260	73.886	44.331,60	0,00	44.331,60	3.694,30
Cerro Corá	240270	11.181	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Ezequiel	240280	5.504	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel João Pessoa	240290	4.915	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzeta	240300	7.983	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Currais Novos	240310	44.905	26.943,00	193,80	27.136,80	2.261,40
Doutor Severiano	240320	7.072	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parnamirim	240325	267.036	160.221,60	0,00	160.221,60	13.351,80
Encanto	240330	5.668	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Equador	240340	6.054	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Espírito Santo	240350	10.484	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Extremoz	240360	28.936	17.361,60	0,00	17.361,60	1.446,80
Felipe Guerra	240370	5.997	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fernando Pedroza	240375	3.067	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Florânia	240380	9.786	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Francisco Dantas	240390	2.813	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frutuoso Gomes	240400	4.041	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Galinhos	240410	2.845	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goianinha	240420	26.669	16.001,40	0,00	16.001,40	1.333,45



Governador Dix-Sept Rosado	240430	13.076	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Grossos	240440	10.463	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guamaré	240450	15.963	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ielmo Marinho	240460	13.901	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipanguaçu	240470	15.626	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipueira	240480	2.253	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itajá	240485	7.595	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaú	240490	5.897	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaçanã	240500	9.238	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jandaíra	240510	6.893	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Janduís	240520	5.248	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Januário Cicco	240530	10.275	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Japi	240540	4.995	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jardim de Angicos	240550	2.606	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jardim de Piranhas	240560	14.942	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jardim do Seridó	240570	12.396	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Câmara	240580	35.160	21.096,00	0,00	21.096,00	1.758,00
João Dias	240590	2.654	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
José da Penha	240600	5.946	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jucurutu	240610	18.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jundiá	240615	3.922	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa d'Anta	240620	6.811	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa de Pedras	240630	7.584	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa de Velhos	240640	2.732	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Nova	240650	15.749	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Salgada	240660	8.297	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lajes	240670	11.344	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lajes Pintadas	240680	4.763	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lucrécia	240690	4.025	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luís Gomes	240700	10.146	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Macaíba	240710	81.821	49.092,60	0,00	49.092,60	4.091,05
Macau	240720	32.039	19.223,40	0,00	19.223,40	1.601,95
Major Sales	240725	4.062	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marcelino Vieira	240730	8.336	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Martins	240740	8.758	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maxaranguape	240750	12.544	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Messias Targino	240760	4.634	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Montanhas	240770	11.208	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre	240780	22.576	13.545,60	0,00	13.545,60	1.128,80

Monte das Gameleiras	240790	2.084	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mossoró	240800	300.618	180.370,80	0,00	180.370,80	15.030,90
Natal	240810	890.480	534.288,00	0,00	534.288,00	44.524,00
Nísia Floresta	240820	27.938	16.762,80	0,00	16.762,80	1.396,90
Nova Cruz	240830	37.450	22.470,00	147,00	22.617,00	1.884,75
Olho-d'Água do Borges	240840	4.244	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouro Branco	240850	4.813	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraná	240860	4.276	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraú	240870	3.750	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parazinho	240880	5.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parelhas	240890	21.545	12.927,00	74,40	13.001,40	1.083,45
Rio do Fogo	240895	10.905	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passa e Fica	240910	13.474	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passagem	240920	3.102	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Patu	240930	12.809	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria	240933	5.621	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pau dos Ferros	240940	30.600	18.360,00	0,00	18.360,00	1.530,00
Pedra Grande	240950	3.199	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Preta	240960	2.438	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro Avelino	240970	6.653	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro Velho	240980	14.844	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pendências	240990	15.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pilões	241000	3.869	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poço Branco	241010	15.531	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Portalegre	241020	7.906	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto do Mangue	241025	6.522	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Caiada	241030	10.522	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pureza	241040	9.724	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rafael Fernandes	241050	5.128	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rafael Godeiro	241060	3.208	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riacho da Cruz	241070	3.614	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riacho de Santana	241080	4.199	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riachuelo	241090	8.220	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rodolfo Fernandes	241100	4.462	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tibau	241105	4.140	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ruy Barbosa	241110	3.592	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz	241120	39.988	23.992,80	0,00	23.992,80	1.999,40
Santana do Matos	241140	11.956	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Seridó	241142	2.689	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio	241150	24.280	14.568,00	0,00	14.568,00	1.214,00
São Bento do Norte	241160	2.717	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Bento do Trairi	241170	4.495	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Fernando	241180	3.595	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Oeste	241190	4.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Amarante	241200	103.672	62.203,20	0,00	62.203,20	5.183,60
São João do Sabugi	241210	6.207	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José de Mipibu	241220	44.236	26.541,60	0,00	26.541,60	2.211,80
São José do Campestre	241230	12.879	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Seridó	241240	4.665	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel	241250	23.655	14.193,00	0,00	14.193,00	1.182,75
São Miguel do Gostoso	241255	10.362	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Paulo do Potengi	241260	17.720	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro	241270	5.930	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Rafael	241280	8.192	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Tomé	241290	11.053	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



São Vicente	241300	6.450	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Elói de Souza	241310	6.127	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Georgino Avelino	241320	4.484	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra de São Bento	241330	5.751	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra do Mel	241335	12.083	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Negra do Norte	241340	8.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serrinha	241350	6.178	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serrinha dos Pintos	241355	4.816	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Severiano Melo	241360	2.088	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sítio Novo	241370	5.561	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taboleiro Grande	241380	2.586	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taipu	241390	12.297	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tangará	241400	15.869	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tenente Ananias	241410	10.855	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tenente Laurentino Cruz	241415	6.019	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tibau do Sul	241420	14.440	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Timbaúba dos Batistas	241430	2.421	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Touros	241440	33.503	20.101,80	324,00	20.425,80	1.702,15
Triunfo Potiguar	241445	3.216	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Umarizal	241450	10.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Upanema	241460	14.800	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Várzea	241470	5.515	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Venha-Ver	241475	4.205	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vera Cruz	241480	12.637	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Viçosa	241490	1.725	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Flor	241500	3.194	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Branca	250010	10.306	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aguiar	250020	5.630	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alagoa Grande	250030	28.439	17.063,40	124,20	17.187,60	1.432,30
Alagoa Nova	250040	20.921	12.552,60	0,00	12.552,60	1.046,05
Alagoinha	250050	14.560	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alcantil	250053	5.509	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Algodão de Jandáira	250057	2.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alhandra	250060	19.727	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Rio do Peixe	250070	18.026	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amparo	250073	2.251	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aparecida	250077	8.416	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araçagi	250080	16.921	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arara	250090	13.542	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araruna	250100	20.463	12.277,80	0,00	12.277,80	1.023,15
Areia	250110	22.656	13.593,60	272,40	13.866,00	1.155,50
Areia de Baraúnas	250115	2.116	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Areial	250120	7.027	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aroeiras	250130	19.116	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Assunção	250135	4.029	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baía da Traição	250140	9.096	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bananeiras	250150	21.269	12.761,40	29,40	12.790,80	1.065,90
Baraúna	250153	4.964	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra de Santana	250157	8.349	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra de Santa Rosa	250160	15.497	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra de São Miguel	250170	6.065	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bayeux	250180	97.203	58.321,80	0,00	58.321,80	4.860,15
Belém	250190	17.705	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belém do Brejo do Cruz	250200	7.349	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bernardino Batista	250205	3.536	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Ventura	250210	5.307	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista	250215	7.136	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus	250220	2.575	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Sucesso	250230	4.956	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonito de Santa Fé	250240	12.022	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boqueirão	250250	17.870	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Igaracy	250260	6.105	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Borborema	250270	5.287	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejo do Cruz	250280	14.206	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejo dos Santos	250290	6.464	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caaporã	250300	21.955	13.173,00	0,00	13.173,00	1.097,75
Cabaceiras	250310	5.661	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cabedelo	250320	68.767	41.260,20	0,00	41.260,20	3.438,35
Cachoeira dos Índios	250330	10.305	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacimba de Areia	250340	3.695	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacimba de Dentro	250350	17.178	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacimbas	250355	7.199	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caiçara	250360	7.191	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajazeiras	250370	62.289	37.373,40	0,00	37.373,40	3.114,45
Cajazeirinhas	250375	3.205	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caldas Brandão	250380	6.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Camalaú	250390	6.031	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campina Grande	250400	411.807	247.084,20	0,00	247.084,20	20.590,35
Capim	250403	6.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caraúbas	250407	4.185	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carrapateira	250410	2.687	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Casserengue	250415	7.499	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catingueira	250420	4.935	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catolé do Rocha	250430	30.684	18.410,40	0,00	18.410,40	1.534,20
Caturité	250435	4.875	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição	250440	19.007	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Condado	250450	6.658	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conde	250460	25.010	15.006,00	0,00	15.006,00	1.250,50
Congo	250470	4.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coremas	250480	15.441	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coxixola	250485	1.935	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruz do Espírito Santo	250490	17.461	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cubati	250500	7.832	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cuité	250510	20.334	12.200,40	8,40	12.208,80	1.017,40
Cuitegi	250520	6.775	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cuité de Mamanguape	250523	6.356	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curral de Cima	250527	5.218	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curral Velho	250530	2.512	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Damião	250535	5.370	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Desterro	250540	8.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vista Serrana	250550	3.824	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Diamante	250560	6.528	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dona Inês	250570	10.413	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Duas Estradas	250580	3.582	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Emas	250590	3.539	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Esperança	250600	33.199	19.919,40	40,20	19.959,60	1.663,30



Fagundes	250610	11.215	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frei Martinho	250620	2.989	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gado Bravo	250625	8.303	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarabira	250630	59.115	35.469,00	0,00	35.469,00	2.955,75
Gurinhém	250640	14.127	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gurjão	250650	3.453	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibiara	250660	5.903	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Imaculada	250670	11.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ingá	250680	18.144	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itabaiana	250690	24.419	14.651,40	87,60	14.739,00	1.228,25
Itaporanga	250700	24.828	14.896,80	8,40	14.905,20	1.242,10
Itapororoca	250710	18.823	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itatuba	250720	11.016	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacaraú	250730	14.450	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jericó	250740	7.745	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Pessoa	250750	817.511	490.506,60	0,00	490.506,60	40.875,55
Juarez Távora	250760	7.976	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juazeirinho	250770	18.298	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Junco do Seridó	250780	7.195	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juripiranga	250790	10.793	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juru	250800	9.849	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa	250810	4.653	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa de Dentro	250820	7.737	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Seca	250830	27.617	16.570,20	0,00	16.570,20	1.380,85
Lastro	250840	2.718	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Livramento	250850	7.265	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Logradouro	250855	4.369	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lucena	250860	13.214	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mãe d'Água	250870	3.999	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Malta	250880	5.752	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mamanguape	250890	45.136	27.081,60	0,00	27.081,60	2.256,80
Manaíra	250900	10.972	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marcação	250905	8.653	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mari	250910	21.866	13.119,60	0,00	13.119,60	1.093,30
Marizópolis	250915	6.654	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Massaranduba	250920	13.998	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mataraca	250930	8.539	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matinhas	250933	4.515	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mato Grosso	250937	2.926	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maturéia	250939	6.630	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mogeiro	250940	13.261	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Montadas	250950	5.738	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Horebe	250960	4.842	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monteiro	250970	33.433	20.059,80	0,00	20.059,80	1.671,65
Mulungu	250980	9.932	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Natuba	250990	10.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nazarezinho	251000	7.286	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Floresta	251010	10.626	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Olinda	251020	5.920	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Palmeira	251030	4.959	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olho d'Água	251040	6.462	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olivedos	251050	3.961	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouro Velho	251060	3.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parari	251065	1.758	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passagem	251070	2.436	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Patos	251080	108.192	64.915,20	0,00	64.915,20	5.409,60
Paulista	251090	12.379	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Branca	251100	3.802	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Lavrada	251110	7.899	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedras de Fogo	251120	28.533	17.119,80	0,00	17.119,80	1.426,65
Piancó	251130	16.111	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Picuí	251140	18.720	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pilar	251150	11.977	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pilões	251160	6.576	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pilõezinhos	251170	4.955	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirpirituba	251180	10.584	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pitimbu	251190	19.275	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pocinhos	251200	18.708	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poço Dantas	251203	3.882	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poço de José de Moura	251207	4.337	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pombal	251210	32.802	19.681,20	0,00	19.681,20	1.640,10
Prata	251220	4.238	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Princesa Isabel	251230	23.549	14.129,40	0,00	14.129,40	1.177,45
Puxinanã	251240	13.741	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Queimadas	251250	44.179	26.507,40	21,00	26.528,40	2.210,70
Quixaba	251260	1.983	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Remígio	251270	19.798	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro Régis	251272	6.114	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riachão	251274	3.619	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riachão do Bacamarte	251275	4.541	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riachão do Poço	251276	4.540	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riacho de Santo Antônio	251278	1.974	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riacho dos Cavalos	251280	8.541	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Tinto	251290	24.218	14.530,80	0,00	14.530,80	1.210,90
Salgadinho	251300	3.931	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salgado de São Félix	251310	12.131	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cecília	251315	6.541	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz	251320	6.581	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Helena	251330	5.871	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Santa Inês	251335	3.593	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Luzia	251340	15.426	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana de Mangueira	251350	5.129	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana dos Garrotes	251360	6.986	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joca Claudino	251365	2.639	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita	251370	137.349	82.409,40	0,00	82.409,40	6.867,45
Santa Teresinha	251380	4.562	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo André	251385	2.509	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Bento	251390	34.344	20.606,40	0,00	20.606,40	1.717,20
São Bentinho	251392	4.566	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Domingos do Cariri	251394	2.630	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Domingos	251396	3.097	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco	251398	3.384	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Cariri	251400	4.184	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Tigre	251410	4.415	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José da Lagoa Tapada	251420	7.626	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José de Caiana	251430	6.376	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José de Espinharas	251440	4.656	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José dos Ramos	251445	5.998	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José de Piranhas	251450	20.329	12.197,40	0,00	12.197,40	1.016,45
São José de Princesa	251455	3.950	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Bonfim	251460	3.588	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Brejo do Cruz	251465	1.811	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Sabugi	251470	4.147	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José dos Cordeiros	251480	3.618	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Mamede	251490	7.702	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel de Taipu	251500	7.410	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	11.728	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Umbuzeiro	251520	3.512	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sapé	251530	52.804	31.682,40	0,00	31.682,40	2.640,20
São Vicente do Seridó	251540	10.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Branca	251550	13.754	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra da Raiz	251560	3.131	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Grande	251570	2.916	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Redonda	251580	7.021	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serraria	251590	6.068	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sertãozinho	251593	5.089	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sobrado	251597	7.815	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Solânea	251600	26.227	15.736,20	304,20	16.040,40	1.336,70
Soledade	251610	15.102	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sossêgo	251615	3.594	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sousa	251620	69.723	41.833,80	0,00	41.833,80	3.486,15
Sumé	251630	17.031	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tacima	251640	10.969	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taperoá	251650	15.441	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tavares	251660	14.759	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teixeira	251670	15.248	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tenório	251675	3.081	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Triunfo	251680	9.464	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uiraúna	251690	15.300	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Umbuzeiro	251700	9.911	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Várzea	251710	2.841	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vieirópolis	251720	5.372	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Zabelê	251740	2.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abreu e Lima	260005	100.346	60.207,60	0,00	60.207,60	5.017,30
Afogados da Ingazeira	260010	37.404	22.442,40	0,00	22.442,40	1.870,20
Afrânio	260020	19.810	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Agrestina	260030	25.065	15.039,00	0,00	15.039,00	1.253,25
Água Preta	260040	37.082	22.249,20	0,00	22.249,20	1.854,10
Águas Belas	260050	43.686	26.211,60	0,00	26.211,60	2.184,30
Alagoinha	260060	14.718	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aliança	260070	38.397	23.038,20	0,00	23.038,20	1.919,85
Altinho	260080	22.984	13.790,40	0,00	13.790,40	1.149,20
Amaraji	260090	22.870	13.722,00	0,00	13.722,00	1.143,50
Angelim	260100	11.226	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araçoiaba	260105	20.733	12.439,80	0,00	12.439,80	1.036,65
Araripina	260110	84.864	50.918,40	0,00	50.918,40	4.243,20
Arcoverde	260120	74.822	44.893,20	0,00	44.893,20	3.741,10
Barra de Guabiraba	260130	14.510	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barreiros	260140	42.764	25.658,40	0,00	25.658,40	2.138,20
Belém de Maria	260150	12.122	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belém do São Francisco	260160	20.730	12.438,00	0,00	12.438,00	1.036,50
Belo Jardim	260170	76.687	46.012,20	0,00	46.012,20	3.834,35
Betânia	260180	12.765	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bezerros	260190	60.880	36.528,00	0,00	36.528,00	3.044,00
Bodocó	260200	38.378	23.026,80	0,00	23.026,80	1.918,90
Bom Conselho	260210	48.767	29.260,20	0,00	29.260,20	2.438,35
Bom Jardim	260220	39.983	23.989,80	0,00	23.989,80	1.999,15
Bonito	260230	38.117	22.870,20	21,00	22.891,20	1.907,60
Brejão	260240	8.987	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejinho	260250	7.488	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejo da Madre de Deus	260260	51.225	30.735,00	0,00	30.735,00	2.561,25
Buenos Aires	260270	13.190	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buíque	260280	58.919	35.351,40	0,00	35.351,40	2.945,95
Cabo de Santo Agostinho	260290	208.944	125.366,40	0,00	125.366,40	10.447,20
Cabrobó	260300	34.503	20.701,80	0,00	20.701,80	1.725,15
Cachoeirinha	260310	20.501	12.300,60	0,00	12.300,60	1.025,05
Caetés	260320	28.904	17.342,40	0,00	17.342,40	1.445,20
Calçado	260330	11.018	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Calumbi	260340	5.747	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Camagibe	260345	158.899	95.339,40	0,00	95.339,40	7.944,95
Camocim de São Félix	260350	18.900	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Camutanga	260360	8.572	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canhotinho	260370	24.773	14.863,80	38,40	14.902,20	1.241,85
Capoeiras	260380	20.048	12.028,80	0,00	12.028,80	1.002,40
Carnaíba	260390	19.609	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carnaubeira da Penha	260392	13.025	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carpina	260400	84.395	50.637,00	0,00	50.637,00	4.219,75
Caruaru	260410	365.278	219.166,80	0,00	219.166,80	18.263,90
Casinhas	260415	14.368	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catende	260420	43.340	26.004,00	0,00	26.004,00	2.167,00
Cedro	260430	11.891	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chã de Alegria	260440	13.556	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chã Grande	260450	21.815	13.089,00	0,00	13.089,00	1.090,75
Condado	260460	26.590	15.954,00	0,00	15.954,00	1.329,50



Correntes	260470	18.268	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cortês	260480	12.560	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cumaru	260490	10.192	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cupira	260500	24.173	14.503,80	0,00	14.503,80	1.208,65
Custódia	260510	37.375	22.425,00	0,00	22.425,00	1.868,75
Dormentes	260515	19.079	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Escada	260520	69.292	41.575,20	0,00	41.575,20	3.464,60
Exu	260530	31.766	19.059,60	97,20	19.156,80	1.596,40
Feira Nova	260540	22.247	13.348,20	0,00	13.348,20	1.112,35
Ferreiros	260550	12.170	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flores	260560	22.618	13.570,80	7,80	13.578,60	1.131,55
Floresta	260570	33.184	19.910,40	0,00	19.910,40	1.659,20
Frei Miguelinho	260580	15.546	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gameleira	260590	31.318	18.790,80	0,00	18.790,80	1.565,90
Garanhuns	260600	140.577	84.346,20	0,00	84.346,20	7.028,85
Glória do Goitá	260610	30.751	18.450,60	0,00	18.450,60	1.537,55
Goiana	260620	80.055	48.033,00	0,00	48.033,00	4.002,75
Granito	260630	7.537	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gravatá	260640	84.699	50.819,40	0,00	50.819,40	4.234,95
Iati	260650	19.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibimirim	260660	29.412	17.647,20	0,00	17.647,20	1.470,60
Ibirajuba	260670	7.768	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Igarassu	260680	118.370	71.022,00	0,00	71.022,00	5.918,50
Iguaracy	260690	12.247	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inajá	260700	23.645	14.187,00	0,00	14.187,00	1.182,25
Ingazeira	260710	4.543	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipojuca	260720	97.669	58.601,40	0,00	58.601,40	4.883,45
Ipubi	260730	31.187	18.712,20	0,00	18.712,20	1.559,35
Itacuruba	260740	4.966	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaíba	260750	26.308	15.784,80	62,40	15.847,20	1.320,60
Ilha de Itamaracá	260760	26.672	16.003,20	0,00	16.003,20	1.333,60
Itambé	260765	36.471	21.882,60	0,00	21.882,60	1.823,55
Itapetim	260770	13.553	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapissuma	260775	26.900	16.140,00	0,00	16.140,00	1.345,00
Itaquitinga	260780	17.006	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaboatão dos Guararapes	260790	706.867	424.120,20	0,00	424.120,20	35.343,35
Jaqueira	260795	11.644	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jataúba	260800	17.228	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jatobá	260805	14.850	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Alfredo	260810	33.328	19.996,80	296,40	20.293,20	1.691,10
Joaquim Nabuco	260820	16.011	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jucati	260825	11.485	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jupi	260830	14.922	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jurema	260840	15.431	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa do Carro	260845	18.252	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa de Itaenga	260850	21.460	12.876,00	0,00	12.876,00	1.073,00
Lagoa do Ouro	260860	13.224	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa dos Gatos	260870	16.318	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Grande	260875	25.849	15.509,40	0,00	15.509,40	1.292,45
Lajedo	260880	40.589	24.353,40	0,00	24.353,40	2.029,45
Limoeiro	260890	56.198	33.718,80	62,40	33.781,20	2.815,10
Macaparana	260900	25.472	15.283,20	0,00	15.283,20	1.273,60
Machados	260910	16.321	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Manari	260915	21.776	13.065,60	0,00	13.065,60	1.088,80
Maraial	260920	11.220	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirandiba	260930	15.470	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Moreno	260940	63.294	37.976,40	0,00	37.976,40	3.164,70
Nazaré da Mata	260950	32.573	19.543,80	0,00	19.543,80	1.628,65
Olinda	260960	393.115	235.869,00	0,00	235.869,00	19.655,75
Orobó	260970	23.935	14.361,00	0,00	14.361,00	1.196,75
Orocó	260980	15.152	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouricuri	260990	69.969	41.981,40	0,00	41.981,40	3.498,45
Palmares	261000	63.500	38.100,00	0,00	38.100,00	3.175,00
Palmeirina	261010	7.600	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Panelas	261020	26.456	15.873,60	21,60	15.895,20	1.324,60
Paranatama	261030	11.566	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parnamirim	261040	22.106	13.263,60	0,00	13.263,60	1.105,30
Passira	261050	28.894	17.336,40	52,80	17.389,20	1.449,10
Paudalho	261060	56.933	34.159,80	0,00	34.159,80	2.846,65
Paulista	261070	334.376	200.625,60	0,00	200.625,60	16.718,80
Pedra	261080	22.668	13.600,80	0,00	13.600,80	1.133,40
Pesqueira	261090	67.735	40.641,00	0,00	40.641,00	3.386,75
Petrolândia	261100	36.901	22.140,60	0,00	22.140,60	1.845,05
Petrolina	261110	354.317	212.590,20	0,00	212.590,20	17.715,85
Poção	261120	11.305	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pombos	261130	27.148	16.288,80	0,00	16.288,80	1.357,40
Primavera	261140	15.101	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quipapá	261150	26.175	15.705,00	0,00	15.705,00	1.308,75
Quixaba	261153	6.805	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Recife	261160	1.653.461	992.076,60	0,00	992.076,60	82.673,05
Riacho das Almas	261170	20.646	12.387,60	0,00	12.387,60	1.032,30
Ribeirão	261180	47.616	28.569,60	0,00	28.569,60	2.380,80
Rio Formoso	261190	23.628	14.176,80	0,00	14.176,80	1.181,40
Sairé	261200	9.764	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salgadinho	261210	11.068	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salgueiro	261220	61.249	36.749,40	0,00	36.749,40	3.062,45
Saloá	261230	15.862	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sanharó	261240	26.890	16.134,00	0,00	16.134,00	1.344,50
Santa Cruz	261245	15.558	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz da Baixa Verde	261247	12.650	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Capibaribe	261250	109.897	65.938,20	0,00	65.938,20	5.494,85
Santa Filomena	261255	14.562	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria da Boa Vista	261260	42.100	25.260,00	0,00	25.260,00	2.105,00
Santa Maria do Cambucá	261270	14.223	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha	261280	11.865	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Benedito do Sul	261290	16.069	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Bento do Una	261300	60.042	36.025,20	0,00	36.025,20	3.002,10
São Caitano	261310	37.368	22.420,80	0,00	22.420,80	1.868,40
São João	261320	22.899	13.739,40	0,00	13.739,40	1.144,95
São Joaquim do Monte	261330	21.398	12.838,80	0,00	12.838,80	1.069,90
São José da Coroa Grande	261340	21.586	12.951,60	0,00	12.951,60	1.079,30
São José do Belmonte	261350	34.021	20.412,60	0,00	20.412,60	1.701,05
São José do Egito	261360	34.056	20.433,60	0,00	20.433,60	1.702,80
São Lourenço da Mata	261370	114.079	68.447,40	0,00	68.447,40	5.703,95
São Vicente Férrer	261380	18.085	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Talhada	261390	86.915	52.149,00	0,00	52.149,00	4.345,75



Serrita	261400	19.196	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sertânia	261410	36.050	21.630,00	0,00	21.630,00	1.802,50
Sirinhaém	261420	46.361	27.816,60	0,00	27.816,60	2.318,05
Moreilândia	261430	11.270	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Solidão	261440	6.021	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Surubim	261450	65.647	39.388,20	0,00	39.388,20	3.282,35
Tabira	261460	28.704	17.222,40	0,00	17.222,40	1.435,20
Tacaimbó	261470	12.859	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tacaratu	261480	26.106	15.663,60	0,00	15.663,60	1.305,30
Tamandaré	261485	23.623	14.173,80	0,00	14.173,80	1.181,15
Taquaritinga do Norte	261500	29.127	17.476,20	0,00	17.476,20	1.456,35
Terezinha	261510	7.198	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terra Nova	261520	10.206	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Timbaúba	261530	52.802	31.681,20	467,40	32.148,60	2.679,05
Toritama	261540	46.164	27.698,40	0,00	27.698,40	2.308,20
Tracunhaém	261550	13.813	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Trindade	261560	30.816	18.489,60	0,00	18.489,60	1.540,80
Triunfo	261570	15.243	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tupanatinga	261580	27.551	16.530,60	0,00	16.530,60	1.377,55
Tuparetama	261590	8.256	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Venturosa	261600	18.661	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Verdejante	261610	9.553	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vertente do Lério	261618	7.571	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vertentes	261620	20.954	12.572,40	0,00	12.572,40	1.047,70
Vicência	261630	32.772	19.663,20	0,00	19.663,20	1.638,60
Vitória de Santo Antão	261640	139.583	83.749,80	0,00	83.749,80	6.979,15
Xexéu	261650	14.757	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Branca	270010	20.230	12.138,00	122,40	12.260,40	1.021,70
Anadia	270020	17.526	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arapiraca	270030	233.047	139.828,20	682,80	140.511,00	11.709,25
Atalaia	270040	47.365	28.419,00	227,40	28.646,40	2.387,20
Barra de Santo Antônio	270050	16.068	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra de São Miguel	270060	8.378	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Batalha	270070	18.338	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belém	270080	4.284	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belo Monte	270090	6.710	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boca da Mata	270100	27.356	16.413,60	140,40	16.554,00	1.379,50
Branquinha	270110	10.460	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cacimbinhas	270120	10.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajueiro	270130	21.331	12.798,60	117,00	12.915,60	1.076,30
Campestre	270135	6.954	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Alegre	270140	57.537	34.522,20	6,60	34.528,80	2.877,40
Campo Grande	270150	9.567	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canapi	270160	17.719	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capela	270170	16.979	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carneiros	270180	9.159	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chã Preta	270190	7.311	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coité do Nóia	270200	10.643	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colônia Leopoldina	270210	21.818	13.090,80	64,80	13.155,60	1.096,30
Coqueiro Seco	270220	5.864	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coruripe	270230	57.294	34.376,40	122,40	34.498,80	2.874,90
Craibas	270235	24.309	14.585,40	120,60	14.706,00	1.225,50
Delmiro Gouveia	270240	52.262	31.357,20	201,00	31.558,20	2.629,85
Dois Riachos	270250	11.067	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estrela de Alagoas	270255	18.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Feira Grande	270260	22.178	13.306,80	181,80	13.488,60	1.124,05
Feliz Deserto	270270	4.779	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flexeiras	270280	12.807	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Girau do Ponciano	270290	41.237	24.742,20	25,20	24.767,40	2.063,95
Ibateguara	270300	15.627	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Igaci	270310	25.613	15.367,80	256,80	15.624,60	1.302,05
Igreja Nova	270320	24.586	14.751,60	124,20	14.875,80	1.239,65
Inhapi	270330	18.392	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacaré dos Homens	270340	5.219	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacuípe	270350	7.006	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Japaratinga	270360	8.403	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaramataia	270370	5.761	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jequiá da Praia	270375	11.536	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joaquim Gomes	270380	24.081	14.448,60	119,40	14.568,00	1.214,00
Jundiá	270390	4.137	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Junqueiro	270400	24.722	14.833,20	222,60	15.055,80	1.254,65
Lagoa da Canoa	270410	17.771	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Limoeiro de Anadia	270420	28.771	17.262,60	109,20	17.371,80	1.447,65
Maceió	270430	1.025.360	615.216,00	2.261,40	617.477,40	51.456,45
Major Isidoro	270440	19.864	12.000,00	120,00	12.120,00	1.010,00
Maragogi	270450	33.032	19.819,20	0,00	19.819,20	1.651,60
Maravilha	270460	9.004	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marechal Deodoro	270470	52.380	31.428,00	0,00	31.428,00	2.619,00
Maribondo	270480	13.193	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mar Vermelho	270490	3.494	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mata Grande	270500	25.207	15.124,20	229,80	15.354,00	1.279,50
Matriz de Camaragibe	270510	24.634	14.780,40	226,80	15.007,20	1.250,60
Messias	270520	18.031	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Minador do Negrão	270530	5.322	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monteirópolis	270540	7.165	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Murici	270550	28.333	16.999,80	147,60	17.147,40	1.428,95
Novo Lino	270560	12.764	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olho d'Água das Flores	270570	21.738	13.042,80	17,40	13.060,20	1.088,35
Olho d'Água do Casado	270580	9.441	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olho d'Água Grande	270590	5.128	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Oliveira	270600	11.657	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouro Branco	270610	11.535	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palestina	270620	5.037	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeira dos Índios	270630	73.337	44.002,20	522,60	44.524,80	3.710,40
Pão de Açúcar	270640	24.351	14.610,60	316,20	14.926,80	1.243,90
Pariconha	270642	10.539	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paripueira	270644	13.332	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passo de Camaragibe	270650	15.258	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulo Jacinto	270660	7.560	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Penedo	270670	63.846	38.307,60	390,60	38.698,20	3.224,85
Piaçabuçu	270680	17.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pilar	270690	35.212	21.127,20	204,00	21.331,20	1.777,60
Pindoba	270700	2.905	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piranhas	270710	25.183	15.109,80	69,00	15.178,80	1.264,90
Poço das Trincheiras	270720	14.418	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Calvo	270730	27.249	16.349,40	151,20	16.500,60	1.375,05
Porto de Pedras	270740	7.701	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Real do Colégio	270750	20.112	12.067,20	129,00	12.196,20	1.016,35



Quebrangulo	270760	11.248	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Largo	270770	75.394	45.236,40	375,00	45.611,40	3.800,95
Roteiro	270780	6.649	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Luzia do Norte	270790	7.320	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Ipanema	270800	47.819	28.691,40	247,80	28.939,20	2.411,60
Santana do Mundaú	270810	10.687	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Brás	270820	6.969	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José da Laje	270830	23.996	14.397,60	138,00	14.535,60	1.211,30
São José da Tapera	270840	32.405	19.443,00	132,60	19.575,60	1.631,30
São Luís do Quitunde	270850	34.692	20.815,20	161,40	20.976,60	1.748,05
São Miguel dos Campos	270860	61.797	37.078,20	18,00	37.096,20	3.091,35
São Miguel dos Milagres	270870	8.013	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião	270880	34.290	20.574,00	156,60	20.730,60	1.727,55
Satuba	270890	13.936	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Rui Palmeira	270895	13.921	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tanque d'Arca	270900	6.138	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taquarana	270910	20.072	12.043,20	79,80	12.123,00	1.010,25
Teotônio Vilela	270915	44.372	26.623,20	176,40	26.799,60	2.233,30
Traipu	270920	27.826	16.695,60	146,40	16.842,00	1.403,50
União dos Palmares	270930	65.790	39.474,00	412,20	39.886,20	3.323,85
Viçosa	270940	25.693	15.415,80	311,40	15.727,20	1.310,60
Amparo de São Francisco	280010	2.380	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aquidabã	280020	21.681	13.008,60	0,00	13.008,60	1.084,05
Aracaju	280030	664.908	398.944,80	0,00	398.944,80	33.245,40
Araúá	280040	9.947	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Areia Branca	280050	18.686	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra dos Coqueiros	280060	30.930	18.558,00	0,00	18.558,00	1.546,50
Boquim	280067	26.899	16.139,40	37,20	16.176,60	1.348,05
Brejo Grande	280070	8.353	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo do Brito	280100	18.218	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canhoba	280110	4.006	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canindé de São Francisco	280120	30.402	18.241,20	0,00	18.241,20	1.520,10
Capela	280130	34.514	20.708,40	0,00	20.708,40	1.725,70
Carira	280140	22.239	13.343,40	0,00	13.343,40	1.111,95
Carmópolis	280150	16.937	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cedro de São João	280160	5.913	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristinápolis	280170	18.029	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cumbe	280190	3.998	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divina Pastora	280200	5.215	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estância	280210	69.556	41.733,60	0,00	41.733,60	3.477,80
Feira Nova	280220	5.601	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frei Paulo	280230	15.556	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gararu	280240	11.601	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
General Maynard	280250	3.384	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Graccho Cardoso	280260	5.824	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ilha das Flores	280270	8.521	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Indiaroba	280280	18.149	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itabaiana	280290	96.142	57.685,20	0,00	57.685,20	4.807,10
Itabaianinha	280300	42.166	25.299,60	0,00	25.299,60	2.108,30
Itabi	280310	4.886	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaporanga d'Ajuda	280320	34.709	20.825,40	0,00	20.825,40	1.735,45
Japaratuba	280330	18.907	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Japoatã	280340	13.429	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagarto	280350	105.221	63.132,60	0,00	63.132,60	5.261,05
Laranjeiras	280360	30.080	18.048,00	0,00	18.048,00	1.504,00
Macambira	280370	6.961	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Malhada dos Bois	280380	3.699	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Malhador	280390	12.653	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maruim	280400	17.271	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Moita Bonita	280410	11.348	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre de Sergipe	280420	15.175	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muribeca	280430	7.639	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Neópolis	280440	18.703	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora Aparecida	280445	8.809	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora da Glória	280450	37.324	22.394,40	0,00	22.394,40	1.866,20
Nossa Senhora das Dores	280460	26.795	16.077,00	0,00	16.077,00	1.339,75
Nossa Senhora de Lourdes	280470	6.496	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora do Socorro	280480	185.706	111.423,60	0,00	111.423,60	9.285,30
Pacatuba	280490	14.540	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Mole	280500	3.285	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedrinhas	280510	9.665	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinhão	280520	6.627	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirambu	280530	9.359	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poço Redondo	280540	35.122	21.073,20	0,00	21.073,20	1.756,10
Poço Verde	280550	23.867	14.320,20	0,00	14.320,20	1.193,35
Porto da Folha	280560	28.693	17.215,80	25,20	17.241,00	1.436,75
Propriá	280570	29.692	17.815,20	85,20	17.900,40	1.491,70
Riachão do Dantas	280580	19.809	12.000,00	8,40	12.008,40	1.000,70
Riachuelo	280590	10.284	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirópolis	280600	18.773	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rosário do Catete	280610	11.008	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salgado	280620	20.025	12.015,00	85,80	12.100,80	1.008,40
Santa Luzia do Itanhy	280630	14.121	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do São Francisco	280640	7.844	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa de Lima	280650	3.923	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Amaro das Brotas	280660	12.151	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Cristóvão	280670	91.093	54.655,80	0,00	54.655,80	4.554,65
São Domingos	280680	11.207	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco	280690	3.781	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Aleixo	280700	3.947	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Simão Dias	280710	40.606	24.363,60	139,20	24.502,80	2.041,90
Siriri	280720	8.970	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Telha	280730	3.249	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tobias Barreto	280740	52.530	31.518,00	0,00	31.518,00	2.626,50
Tomar do Geru	280750	13.535	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Umbaúba	280760	25.550	15.330,00	0,00	15.330,00	1.277,50
Abaíra	290010	8.710	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abaré	290020	20.347	12.208,20	0,00	12.208,20	1.017,35
Acajutiba	290030	15.187	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Adustina	290035	17.126	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Fria	290040	17.033	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Érico Cardoso	290050	10.560	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aiquara	290060	4.416	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alagoinhas	290070	152.327	91.396,20	2.191,20	93.587,40	7.798,95
Alcobaça	290080	22.490	13.494,00	531,60	14.025,60	1.168,80
Almadina	290090	5.366	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amargosa	290100	37.441	22.464,60	490,80	22.955,40	1.912,95
Amélia Rodrigues	290110	25.048	15.028,80	835,80	15.864,60	1.322,05
América Dourada	290115	16.090	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anagé	290120	21.607	12.964,20	0,00	12.964,20	1.080,35
Andaraí	290130	13.132	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Andorinha	290135	14.503	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Angical	290140	13.938	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Anguera	290150	11.297	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antas	290160	19.479	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Cardoso	290170	11.677	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Gonçalves	290180	11.878	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aporá	290190	17.788	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Apuarema	290195	7.302	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aracatu	290200	13.045	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araçás	290205	12.208	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araci	290210	54.648	32.788,80	1.033,20	33.822,00	2.818,50
Aramari	290220	11.461	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arataca	290225	10.961	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aratuípe	290230	8.837	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aurelino Leal	290240	11.299	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baianópolis	290250	13.929	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baixa Grande	290260	20.449	12.269,40	572,40	12.841,80	1.070,15
Banzaê	290265	13.240	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra	290270	53.910	32.346,00	603,00	32.949,00	2.745,75
Barra da Estiva	290280	20.392	12.235,20	1.201,20	13.436,40	1.119,70
Barra do Choça	290290	31.209	18.725,40	2.186,40	20.911,80	1.742,65
Barra do Mendes	290300	13.833	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Rocha	290310	5.612	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barreiras	290320	156.975	94.185,00	397,80	94.582,80	7.881,90
Barro Alto	290323	15.054	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barrocas	290327	16.105	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barro Preto	290330	5.448	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belmonte	290340	23.437	14.062,20	345,60	14.407,80	1.200,65
Belo Campo	290350	17.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Biritinga	290360	15.984	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Nova	290370	12.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Tupim	290380	18.531	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus da Lapa	290390	69.662	41.797,20	573,60	42.370,80	3.530,90
Bom Jesus da Serra	290395	9.823	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boninal	290400	14.446	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonito	290405	16.884	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boquira	290410	21.497	12.898,20	580,20	13.478,40	1.123,20
Botuporã	290420	10.129	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejões	290430	14.222	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejolândia	290440	10.618	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brotas de Macaúbas	290450	10.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brumado	290460	67.335	40.401,00	1.405,20	41.806,20	3.483,85
Buerarema	290470	18.306	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buritirama	290475	21.276	12.765,60	306,00	13.071,60	1.089,30
Caatiba	290480	6.488	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	290485	18.911	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira	290490	33.567	20.140,20	943,20	21.083,40	1.756,95
Caculé	290500	23.291	13.974,60	315,60	14.290,20	1.190,85
Caém	290510	9.058	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caetanos	290515	14.608	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caetité	290520	51.081	30.648,60	1.063,20	31.711,80	2.642,65
Cafarnaum	290530	18.513	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cairu	290540	18.427	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caldeirão Grande	290550	13.391	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Camacan	290560	32.006	19.203,60	782,40	19.986,00	1.665,50
Camaçari	290570	304.302	182.581,20	0,00	182.581,20	15.215,10
Camamu	290580	35.382	21.229,20	757,20	21.986,40	1.832,20
Campo Alegre de Lourdes	290590	28.820	17.292,00	736,80	18.028,80	1.502,40
Campo Formoso	290600	71.487	42.892,20	1.176,60	44.068,80	3.672,40
Canápolis	290610	9.703	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canarana	290620	26.325	15.795,00	322,20	16.117,20	1.343,10
Canavieiras	290630	30.906	18.543,60	1.417,20	19.960,80	1.663,40
Candeal	290640	8.181	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Candeias	290650	87.458	52.474,80	1.349,40	53.824,20	4.485,35
Candiba	290660	14.368	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cândido Sales	290670	25.053	15.031,80	1.081,20	16.113,00	1.342,75
Cansanção	290680	34.882	20.929,20	785,40	21.714,60	1.809,55
Canudos	290682	16.753	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capela do Alto Alegre	290685	11.616	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capim Grosso	290687	30.862	18.517,20	318,00	18.835,20	1.569,60
Caraíbas	290689	8.801	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caravelas	290690	22.093	13.255,80	388,20	13.644,00	1.137,00
Cardeal da Silva	290700	9.346	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carinhanha	290710	29.070	17.442,00	628,80	18.070,80	1.505,90
Casa Nova	290720	72.545	43.527,00	502,20	44.029,20	3.669,10
Castro Alves	290730	26.318	15.790,80	580,80	16.371,60	1.364,30
Catolândia	290740	3.599	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catu	290750	54.970	32.982,00	893,40	33.875,40	2.822,95
Caturama	290755	9.316	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Central	290760	17.280	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chorrochó	290770	11.200	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cícero Dantas	290780	32.576	19.545,60	1.260,00	20.805,60	1.733,80
Cipó	290790	17.352	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coaraci	290800	16.549	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cocos	290810	18.807	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição da Feira	290820	22.762	13.657,20	157,20	13.814,40	1.151,20
Conceição do Almeida	290830	17.165	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição do Coité	290840	67.013	40.207,80	679,80	40.887,60	3.407,30
Conceição do Jacuípe	290850	33.398	20.038,80	286,80	20.325,60	1.693,80
Conde	290860	26.035	15.621,00	201,60	15.822,60	1.318,55
Condeúba	290870	17.178	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Contendas do Sincorá	290880	4.045	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coração de Maria	290890	22.495	13.497,00	840,60	14.337,60	1.194,80
Cordeiros	290900	8.642	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coribe	290910	14.149	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel João Sá	290920	15.717	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Correntina	290930	32.191	19.314,60	702,00	20.016,60	1.668,05
Cotegipe	290940	13.769	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cravolândia	290950	5.351	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Crisópolis	290960	21.163	12.697,80	403,20	13.101,00	1.091,75
Cristópolis	290970	13.947	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruz das Almas	290980	63.591	38.154,60	804,60	38.959,20	3.246,60
Curaçá	290990	34.886	20.931,60	382,80	21.314,40	1.776,20
Dário Meira	291000	10.525	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dias d'Ávila	291005	82.432	49.459,20	0,00	49.459,20	4.121,60
Dom Basílio	291010	12.240	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Macedo Costa	291020	4.065	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Elísio Medrado	291030	8.126	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Encruzilhada	291040	16.446	12.000,00	198,60	12.198,60	1.016,55
Entre Rios	291050	41.901	25.140,60	793,20	25.933,80	2.161,15
Esplanada	291060	37.578	22.546,80	160,20	22.707,00	1.892,25
Euclides da Cunha	291070	60.858	36.514,80	639,60	37.154,40	3.096,20
Eunápolis	291072	114.396	68.637,60	536,40	69.174,00	5.764,50
Fátima	291075	17.845	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Feira da Mata	291077	5.661	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Feira de Santana	291080	619.609	371.765,40	4.720,80	376.486,20	31.373,85
Filadélfia	291085	16.345	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Firmino Alves	291090	5.629	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Floresta Azul	291100	10.575	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Formosa do Rio Preto	291110	25.857	15.514,20	33,00	15.547,20	1.295,60
Gandu	291120	32.596	19.557,60	382,80	19.940,40	1.661,70
Gavião	291125	4.440	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gentio do Ouro	291130	11.259	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Glória	291140	15.234	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gongogi	291150	6.985	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Governador Mangabeira	291160	20.762	12.457,20	439,80	12.897,00	1.074,75
Guajeru	291165	6.646	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guanambi	291170	84.928	50.956,80	1.128,00	52.084,80	4.340,40
Guaratinga	291180	20.700	12.420,00	993,00	13.413,00	1.117,75
Heliópolis	291185	12.987	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iaçu	291190	24.121	14.472,60	1.234,20	15.706,80	1.308,90
Ibiassucê	291200	9.031	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibicaraí	291210	21.378	12.826,80	1.590,60	14.417,40	1.201,45
Ibicoara	291220	19.786	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibicuí	291230	16.230	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibipeba	291240	18.319	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibipitanga	291250	14.947	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibiquera	291260	4.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibirapitanga	291270	23.404	14.042,40	533,40	14.575,80	1.214,65
Ibirapuã	291280	8.690	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibirataia	291290	14.882	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibitiara	291300	16.403	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibititá	291310	17.080	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibotirama	291320	27.003	16.201,80	515,40	16.717,20	1.393,10
Ichu	291330	6.220	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Igaporã	291340	15.650	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Igrapiúna	291345	13.091	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iguaí	291350	26.963	16.177,80	585,60	16.763,40	1.396,95
Ilhéus	291360	159.923	95.953,80	12.174,00	108.127,80	9.010,65
Inhambupe	291370	40.333	24.199,80	349,20	24.549,00	2.045,75
Ipecaetá	291380	14.354	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipiaú	291390	45.922	27.553,20	1.069,20	28.622,40	2.385,20
Ipirá	291400	59.435	35.661,00	1.917,60	37.578,60	3.131,55
Ipupiara	291410	9.911	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Irajuba	291420	7.279	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iramaia	291430	8.197	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iraquara	291440	25.478	15.286,80	34,80	15.321,60	1.276,80
Irará	291450	29.173	17.503,80	466,20	17.970,00	1.497,50
Irecê	291460	73.524	44.114,40	575,40	44.689,80	3.724,15
Itabela	291465	30.747	18.448,20	405,00	18.853,20	1.571,10
Itaberaba	291470	64.646	38.787,60	1.296,00	40.083,60	3.340,30
Itabuna	291480	213.685	128.211,00	4.416,60	132.627,60	11.052,30
Itacaré	291490	28.684	17.210,40	0,00	17.210,40	1.434,20
Itaeté	291500	16.110	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itagi	291510	12.242	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itagibá	291520	14.452	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itagimirim	291530	6.825	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaguaçu da Bahia	291535	14.542	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaju do Colônia	291540	6.596	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itajuípe	291550	20.398	12.238,80	813,60	13.052,40	1.087,70
Itamaraju	291560	64.455	38.673,00	1.740,60	40.413,60	3.367,80
Itamari	291570	8.003	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itambé	291580	22.754	13.652,40	362,40	14.014,80	1.167,90
Itanagra	291590	6.436	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itanhém	291600	19.316	12.000,00	366,60	12.366,60	1.030,55
Itaparica	291610	22.337	13.402,20	317,40	13.719,60	1.143,30
Itapé	291620	8.526	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapebi	291630	10.215	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapetinga	291640	76.795	46.077,00	442,80	46.519,80	3.876,65
Itapicuru	291650	35.883	21.529,80	196,80	21.726,60	1.810,55
Itapitanga	291660	10.298	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaquara	291670	8.347	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itarantim	291680	19.843	12.000,00	188,40	12.188,40	1.015,70
Itatim	291685	14.539	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itiruçu	291690	12.528	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itiúba	291700	36.116	21.669,60	1.425,60	23.095,20	1.924,60
Itororó	291710	20.388	12.232,80	511,80	12.744,60	1.062,05
Ituaçu	291720	19.030	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ituberá	291730	28.740	17.244,00	412,80	17.656,80	1.471,40
Iuiu	291733	11.016	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaborandi	291735	8.277	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacaraci	291740	14.850	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacobina	291750	80.635	48.381,00	2.505,60	50.886,60	4.240,55
Jaguaquara	291760	54.673	32.803,80	816,00	33.619,80	2.801,65
Jaguarari	291770	33.746	20.247,60	451,80	20.699,40	1.724,95
Jaguaripe	291780	18.981	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jandaíra	291790	10.726	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jequié	291800	156.126	93.675,60	3.649,80	97.325,40	8.110,45
Jeremoabo	291810	40.651	24.390,60	572,40	24.963,00	2.080,25
Jiquiriçá	291820	14.557	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jitaúna	291830	10.808	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Dourado	291835	25.402	15.241,20	146,40	15.387,60	1.282,30
Juazeiro	291840	218.162	130.897,20	2.166,60	133.063,80	11.088,65
Jucuruçu	291845	8.988	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jussara	291850	15.262	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jussari	291855	5.768	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jussiape	291860	5.976	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lafaiete Coutinho	291870	3.693	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Real	291875	15.770	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Laje	291880	24.032	14.419,20	164,40	14.583,60	1.215,30
Lajedão	291890	3.975	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lajedinho	291900	3.758	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lajedo do Tabocal	291905	8.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lamarão	291910	8.191	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Lapão	291915	27.274	16.364,40	582,00	16.946,40	1.412,20
Lauro de Freitas	291920	201.635	120.981,00	0,00	120.981,00	10.081,75
Lençóis	291930	11.499	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Licínio de Almeida	291940	12.373	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Livramento de Nossa Senhora	291950	46.062	27.637,20	406,20	28.043,40	2.336,95
Luís Eduardo Magalhães	291955	90.162	54.097,20	0,00	54.097,20	4.508,10
Macajuba	291960	11.332	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Macarani	291970	18.909	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Macaúbas	291980	50.161	30.096,60	495,60	30.592,20	2.549,35
Macururé	291990	7.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Madre de Deus	291992	21.432	12.859,20	0,00	12.859,20	1.071,60
Maetinga	291995	2.764	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maiquinique	292000	10.206	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mairi	292010	18.602	12.000,00	58,20	12.058,20	1.004,85
Malhada	292020	16.861	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Malhada de Pedras	292030	8.359	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Manoel Vitorino	292040	13.087	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mansidão	292045	13.734	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maracás	292050	20.393	12.235,80	2.014,80	14.250,60	1.187,55
Maragogipe	292060	44.793	26.875,80	880,20	27.756,00	2.313,00
Maraú	292070	20.617	12.370,20	417,60	12.787,80	1.065,65
Marcionílio Souza	292080	10.380	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mascote	292090	13.717	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mata de São João	292100	47.126	28.275,60	0,00	28.275,60	2.356,30
Matina	292105	12.283	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Medeiros Neto	292110	22.716	13.629,60	522,00	14.151,60	1.179,30
Miguel Calmon	292120	25.894	15.536,40	975,60	16.512,00	1.376,00
Milagres	292130	10.893	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirangaba	292140	18.474	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirante	292145	8.447	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Santo	292150	49.278	29.566,80	3.273,00	32.839,80	2.736,65
Morpará	292160	8.497	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro do Chapéu	292170	35.440	21.264,00	849,60	22.113,60	1.842,80
Mortugaba	292180	12.052	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mucugê	292190	8.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mucuri	292200	42.251	25.350,60	0,00	25.350,60	2.112,55
Mulungu do Morro	292205	10.673	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mundo Novo	292210	26.970	16.182,00	236,40	16.418,40	1.368,20
Muniz Ferreira	292220	7.443	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muquém do São Francisco	292225	11.417	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muritiba	292230	29.410	17.646,00	799,80	18.445,80	1.537,15
Mutuípe	292240	22.282	13.369,20	429,60	13.798,80	1.149,90
Nazaré	292250	28.594	17.156,40	571,20	17.727,60	1.477,30
Nilo Peçanha	292260	14.079	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nordestina	292265	13.164	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Canaã	292270	16.472	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Fátima	292273	7.821	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Ibiá	292275	6.554	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Itarana	292280	8.279	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Redenção	292285	9.123	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Soure	292290	26.998	16.198,80	0,00	16.198,80	1.349,90
Nova Viçosa	292300	43.783	26.269,80	161,40	26.431,20	2.202,60
Novo Horizonte	292303	12.522	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Triunfo	292305	15.443	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olindina	292310	28.304	16.982,40	553,80	17.536,20	1.461,35
Oliveira dos Brejinhos	292320	21.810	13.086,00	597,00	13.683,00	1.140,25
Ouriçangas	292330	8.570	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ourolândia	292335	17.511	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmas de Monte Alto	292340	21.796	13.077,60	454,20	13.531,80	1.127,65
Palmeiras	292350	9.071	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paramirim	292360	21.695	13.017,00	354,60	13.371,60	1.114,30
Paratinga	292370	32.141	19.284,60	495,60	19.780,20	1.648,35
Paripiranga	292380	29.058	17.434,80	610,20	18.045,00	1.503,75
Pau Brasil	292390	9.686	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulo Afonso	292400	118.516	71.109,60	1.314,00	72.423,60	6.035,30
Pé de Serra	292405	13.556	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedraão	292410	7.394	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro Alexandre	292420	16.682	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piatã	292430	16.984	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pilão Arcado	292440	35.175	21.105,00	339,00	21.444,00	1.787,00
Pindaí	292450	16.285	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pindobaçu	292460	20.098	12.058,80	643,80	12.702,60	1.058,55
Pintadas	292465	10.394	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piraí do Norte	292467	10.036	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piripá	292470	10.475	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piritiba	292480	24.964	14.978,40	37,80	15.016,20	1.251,35
Planaltino	292490	9.370	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Planalto	292500	26.426	15.855,60	293,40	16.149,00	1.345,75
Poções	292510	46.879	28.127,40	1.189,20	29.316,60	2.443,05
Pojuca	292520	39.972	23.983,20	0,00	23.983,20	1.998,60
Ponto Novo	292525	14.819	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Seguro	292530	150.658	90.394,80	0,00	90.394,80	7.532,90
Potiraguá	292540	6.916	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Prado	292550	28.194	16.916,40	679,20	17.595,60	1.466,30
Presidente Dutra	292560	15.160	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Jânio Quadros	292570	12.179	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Tancredo Neves	292575	28.004	16.802,40	46,80	16.849,20	1.404,10
Queimadas	292580	25.433	15.259,80	671,40	15.931,20	1.327,60
Quijingue	292590	27.626	16.575,60	617,40	17.193,00	1.432,75
Quixabeira	292593	8.956	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rafael Jambeiro	292595	22.633	13.579,80	1.029,60	14.609,40	1.217,45
Remanso	292600	41.170	24.702,00	901,20	25.603,20	2.133,60
Retirolândia	292610	14.495	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riachão das Neves	292620	22.334	13.400,40	587,40	13.987,80	1.165,65
Riachão do Jacuípe	292630	33.468	20.080,80	1.161,00	21.241,80	1.770,15
Riacho de Santana	292640	35.593	21.355,80	507,60	21.863,40	1.821,95
Ribeira do Amparo	292650	14.612	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeira do Pombal	292660	53.956	32.373,60	605,40	32.979,00	2.748,25
Ribeirão do Largo	292665	5.343	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio de Contas	292670	12.932	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio do Antônio	292680	15.448	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio do Pires	292690	11.663	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Real	292700	40.976	24.585,60	474,60	25.060,20	2.088,35
Rodelas	292710	9.442	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Ruy Barbosa	292720	30.857	18.514,20	691,20	19.205,40	1.600,45
Salinas da Margarida	292730	15.862	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salvador	292740	2.886.698	1.732.018,80	40.372,80	1.772.391,60	147.699,30
Santa Bárbara	292750	20.883	12.529,80	319,20	12.849,00	1.070,75
Santa Brígida	292760	14.063	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz Cabralia	292770	27.922	16.753,20	378,00	17.131,20	1.427,60
Santa Cruz da Vitória	292780	6.278	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Inês	292790	10.606	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santaluz	292800	37.531	22.518,60	534,60	23.053,20	1.921,10
Santa Luzia	292805	12.449	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria da Vitória	292810	39.775	23.865,00	1.212,00	25.077,00	2.089,75
Santana	292820	26.705	16.023,00	472,20	16.495,20	1.374,60
Santanópolis	292830	8.966	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Cássia	292840	28.481	17.088,60	399,00	17.487,60	1.457,30
Santa Teresinha	292850	10.464	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Amaro	292860	60.131	36.078,60	1.098,00	37.176,60	3.098,05
Santo Antônio de Jesus	292870	102.380	61.428,00	577,20	62.005,20	5.167,10
Santo Estêvão	292880	53.269	31.961,40	377,40	32.338,80	2.694,90
São Desidério	292890	34.266	20.559,60	0,00	20.559,60	1.713,30
São Domingos	292895	9.072	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Félix	292900	14.762	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Félix do Coribe	292905	15.468	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Felipe	292910	21.080	12.648,00	530,40	13.178,40	1.098,20
São Francisco do Conde	292920	40.245	24.147,00	0,00	24.147,00	2.012,25
São Gabriel	292925	18.789	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo dos Campos	292930	37.942	22.765,20	45,60	22.810,80	1.900,90
São José da Vitória	292935	5.608	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Jacuípe	292937	10.505	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel das Matas	292940	11.704	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Passé	292950	44.430	26.658,00	838,20	27.496,20	2.291,35
Sapeaçu	292960	17.409	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sátiro Dias	292970	17.302	12.000,00	257,40	12.257,40	1.021,45
Saubara	292975	12.105	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Saúde	292980	12.943	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Seabra	292990	44.234	26.540,40	800,40	27.340,80	2.278,40
Sebastião Laranjeiras	293000	11.512	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senhor do Bonfim	293010	79.424	47.654,40	1.143,60	48.798,00	4.066,50
Serra do Ramalho	293015	31.416	18.849,60	957,00	19.806,60	1.650,55
Sento Sé	293020	40.989	24.593,40	541,20	25.134,60	2.094,55
Serra Dourada	293030	17.321	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Preta	293040	14.699	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serrinha	293050	81.286	48.771,60	1.193,40	49.965,00	4.163,75
Serrolândia	293060	13.446	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Simões Filho	293070	135.783	81.469,80	160,20	81.630,00	6.802,50
Sítio do Mato	293075	13.059	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sítio do Quinto	293076	9.701	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sobradinho	293077	23.233	13.939,80	288,00	14.227,80	1.185,65
Souto Soares	293080	17.050	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tabocas do Brejo Velho	293090	12.516	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tanhaçu	293100	20.393	12.235,80	553,20	12.789,00	1.065,75
Tanque Novo	293105	17.443	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tanquinho	293110	7.928	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taperoá	293120	21.253	12.751,80	125,40	12.877,20	1.073,10
Tapiramutá	293130	16.974	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teixeira de Freitas	293135	162.438	97.462,80	0,00	97.462,80	8.121,90
Teodoro Sampaio	293140	7.359	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teofilândia	293150	22.555	13.533,00	493,80	14.026,80	1.168,90
Teolândia	293160	15.022	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terra Nova	293170	13.025	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tremedal	293180	16.189	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tucano	293190	50.798	30.478,80	2.987,40	33.466,20	2.788,85
Uauá	293200	24.113	14.467,80	996,00	15.463,80	1.288,65
Ubaíra	293210	19.877	12.000,00	480,00	12.480,00	1.040,00
Ubaitaba	293220	18.847	12.000,00	487,80	12.487,80	1.040,65
Ubatã	293230	27.263	16.357,80	158,40	16.516,20	1.376,35
Uibaí	293240	13.891	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Umburanas	293245	19.402	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Una	293250	18.544	12.000,00	1.263,00	13.263,00	1.105,25
Urandi	293260	16.665	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uruçuca	293270	20.413	12.247,80	861,60	13.109,40	1.092,45
Utinga	293280	19.256	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Valença	293290	97.233	58.339,80	909,60	59.249,40	4.937,45
Valente	293300	28.800	17.280,00	0,00	17.280,00	1.440,00
Várzea da Roça	293305	14.121	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Várzea do Poço	293310	9.210	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Várzea Nova	293315	12.625	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Varzedo	293317	8.785	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vera Cruz	293320	43.716	26.229,60	0,00	26.229,60	2.185,80
Vereda	293325	6.153	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vitória da Conquista	293330	341.128	204.676,80	4.554,00	209.230,80	17.435,90
Wagner	293340	9.344	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Wanderley	293345	12.180	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Wenceslau Guimarães	293350	20.978	12.586,80	931,20	13.518,00	1.126,50
Xique-Xique	293360	46.523	27.913,80	1.075,80	28.989,60	2.415,80
Abadia dos Dourados	310010	7.006	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abaeté	310020	23.250	13.950,00	216,60	14.166,60	1.180,55
Abre Campo	310030	13.444	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Acaiaca	310040	3.994	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Açucena	310050	9.368	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Boa	310060	13.523	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Comprida	310070	1.992	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aguanil	310080	4.522	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas Formosas	310090	19.247	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas Vermelhas	310100	13.599	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aimorés	310110	25.141	15.084,60	342,00	15.426,60	1.285,55
Aiuruoca	310120	5.976	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alagoa	310130	2.665	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Albertina	310140	3.011	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Além Paraíba	310150	35.401	21.240,60	279,00	21.519,60	1.793,30
Alfenas	310160	80.494	48.296,40	0,00	48.296,40	4.024,70
Alfredo Vasconcelos	310163	6.981	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Almenara	310170	42.143	25.285,80	0,00	25.285,80	2.107,15
Alpercata	310180	7.436	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alpinópolis	310190	19.958	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alterosa	310200	14.517	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Caparaó	310205	5.894	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Alto Rio Doce	310210	10.859	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvarenga	310220	3.844	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvinópolis	310230	15.169	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvorada de Minas	310240	3.605	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amparo do Serra	310250	4.678	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Andradas	310260	41.396	24.837,60	0,00	24.837,60	2.069,80
Cachoeira de Pajeú	310270	9.442	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Andrelândia	310280	12.206	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Angelândia	310285	8.557	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Carlos	310290	11.459	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Dias	310300	9.275	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Prado de Minas	310310	1.587	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araçaí	310320	2.354	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aracitaba	310330	2.059	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araçuai	310340	36.712	22.027,20	389,40	22.416,60	1.868,05
Araguari	310350	117.825	70.695,00	0,00	70.695,00	5.891,25
Arantina	310360	2.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araponga	310370	8.453	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araporã	310375	6.931	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arapuá	310380	2.835	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araújos	310390	9.401	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araxá	310400	107.337	64.402,20	0,00	64.402,20	5.366,85
Arceburgo	310410	10.883	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arcos	310420	40.380	24.228,00	0,00	24.228,00	2.019,00
Areado	310430	15.181	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Argirita	310440	2.704	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aricanduva	310445	5.269	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arinos	310450	17.862	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Astolfo Dutra	310460	14.270	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ataléia	310470	12.678	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Augusto de Lima	310480	4.851	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baependi	310490	19.199	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baldim	310500	7.803	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bambuí	310510	23.898	14.338,80	72,00	14.410,80	1.200,90
Bandeira	310520	4.766	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bandeira do Sul	310530	5.778	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barão de Cocais	310540	32.866	19.719,60	0,00	19.719,60	1.643,30
Barão de Monte Alto	310550	5.354	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barbacena	310560	138.204	82.922,40	0,00	82.922,40	6.910,20
Barra Longa	310570	5.015	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barroso	310590	20.897	12.538,20	0,00	12.538,20	1.044,85
Bela Vista de Minas	310600	10.262	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belmiro Braga	310610	3.425	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belo Horizonte	310620	2.521.564	1.512.938,40	1.338,00	1.514.276,40	126.189,70
Belo Oriente	310630	26.994	16.196,40	0,00	16.196,40	1.349,70
Belo Vale	310640	7.719	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Berilo	310650	11.872	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bertópolis	310660	4.607	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Berizal	310665	4.764	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Betim	310670	444.784	266.870,40	0,00	266.870,40	22.239,20
Bias Fortes	310680	3.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bicas	310690	14.554	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Biquinhas	310700	2.498	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Esperança	310710	40.219	24.131,40	186,60	24.318,00	2.026,50
Bocaina de Minas	310720	5.089	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bocaiúva	310730	50.256	30.153,60	0,00	30.153,60	2.512,80
Bom Despacho	310740	51.028	30.616,80	0,00	30.616,80	2.551,40
Bom Jardim de Minas	310750	6.459	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus da Penha	310760	4.244	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Amparo	310770	6.133	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Galho	310780	14.862	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Repouso	310790	10.537	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Sucesso	310800	17.607	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonfim	310810	6.860	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonfinópolis de Minas	310820	5.444	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonito de Minas	310825	11.369	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Borda da Mata	310830	19.614	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Botelhos	310840	14.949	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Botumirim	310850	6.288	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brasilândia de Minas	310855	16.748	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brasília de Minas	310860	32.405	19.443,00	196,20	19.639,20	1.636,60
Brás Pires	310870	4.293	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Braúnas	310880	4.769	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brazópolis	310890	14.410	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brumadinho	310900	40.666	24.399,60	0,00	24.399,60	2.033,30
Bueno Brandão	310910	10.991	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buenópolis	310920	10.353	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bugre	310925	3.983	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buritís	310930	25.013	15.007,80	0,00	15.007,80	1.250,65
Buritizeiro	310940	28.121	16.872,60	128,40	17.001,00	1.416,75
Cabeceira Grande	310945	6.988	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cabo Verde	310950	14.075	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira da Prata	310960	3.591	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira de Minas	310970	11.579	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira Dourada	310980	2.706	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caetanópolis	310990	11.749	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caeté	311000	45.047	27.028,20	0,00	27.028,20	2.252,35
Caiana	311010	5.541	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajuri	311020	3.974	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caldas	311030	14.541	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Camacho	311040	2.869	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Camanducaia	311050	21.801	13.080,60	153,60	13.234,20	1.102,85
Cambuí	311060	29.814	17.888,40	0,00	17.888,40	1.490,70
Cambuquira	311070	12.812	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campanário	311080	3.730	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campanha	311090	16.762	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campestre	311100	21.054	12.632,40	231,60	12.864,00	1.072,00
Campina Verde	311110	19.752	12.000,00	47,40	12.047,40	1.003,95
Campo Azul	311115	3.824	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Belo	311120	54.186	32.511,60	163,20	32.674,80	2.722,90
Campo do Meio	311130	11.651	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Florido	311140	8.269	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campos Altos	311150	15.563	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campos Gerais	311160	28.842	17.305,20	129,00	17.434,20	1.452,85

Canaã	311170	4.548	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canápolis	311180	12.201	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cana Verde	311190	5.594	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Candeias	311200	14.888	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cantagalo	311205	4.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caparaó	311210	5.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capela Nova	311220	4.634	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capelinha	311230	38.057	22.834,20	0,00	22.834,20	1.902,85
Capetinga	311240	6.890	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capim Branco	311250	9.826	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capinópolis	311260	16.234	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capitão Andrade	311265	5.514	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capitão Enéas	311270	15.313	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capitólio	311280	8.663	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caputira	311290	9.308	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caraí	311300	23.780	14.268,00	0,60	14.268,60	1.189,05
Caranaíba	311310	3.166	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carandaí	311320	25.669	15.401,40	0,00	15.401,40	1.283,45
Carangola	311330	33.011	19.806,60	328,80	20.135,40	1.677,95
Caratinga	311340	92.603	55.561,80	0,00	55.561,80	4.630,15
Carbonita	311350	9.414	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Careaçu	311360	6.792	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carlos Chagas	311370	18.674	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carmésia	311380	2.646	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carmo da Cachoeira	311390	12.182	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carmo da Mata	311400	11.511	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carmo de Minas	311410	14.947	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carmo do Cajuru	311420	22.693	13.615,80	0,00	13.615,80	1.134,65
Carmo do Paranaíba	311430	30.334	18.200,40	316,20	18.516,60	1.543,05
Carmo do Rio Claro	311440	21.268	12.760,80	114,00	12.874,80	1.072,90
Carmópolis de Minas	311450	19.559	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carneirinho	311455	10.066	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carrancas	311460	4.049	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carvalhópolis	311470	3.597	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carvalhos	311480	4.461	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Casa Grande	311490	2.254	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cascalho Rico	311500	3.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cássia	311510	17.740	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição da Barra de Minas	311520	3.946	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cataguases	311530	75.540	45.324,00	0,00	45.324,00	3.777,00
Catas Altas	311535	5.421	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catas Altas da Noruega	311540	3.653	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catuji	311545	6.257	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catuti	311547	4.965	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caxambu	311550	21.610	12.966,00	372,60	13.338,60	1.111,55
Cedro do Abaeté	311560	1.157	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Central de Minas	311570	7.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Centralina	311580	10.346	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chácara	311590	3.186	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chalé	311600	5.699	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chapada do Norte	311610	15.345	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chapada Gaúcha	311615	13.953	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chiador	311620	2.671	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cipotânea	311630	6.799	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Claraval	311640	4.853	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Claro dos Poções	311650	7.514	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cláudio	311660	28.859	17.315,40	0,00	17.315,40	1.442,95
Coimbra	311670	7.594	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coluna	311680	8.841	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Comendador Gomes	311690	3.120	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Comercinho	311700	6.774	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição da Aparecida	311710	10.322	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição das Pedras	311720	2.813	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição das Alagoas	311730	28.346	17.007,60	0,00	17.007,60	1.417,30
Conceição de Ipanema	311740	4.578	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição do Mato Dentro	311750	17.503	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição do Pará	311760	5.533	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição do Rio Verde	311770	13.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conceição dos Ouros	311780	11.748	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cônego Marinho	311783	7.686	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Confins	311787	6.800	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Congonhal	311790	12.082	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Congonhas	311800	55.309	33.185,40	0,00	33.185,40	2.765,45
Congonhas do Norte	311810	5.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conquista	311820	6.969	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conselheiro Lafaiete	311830	129.606	77.763,60	0,00	77.763,60	6.480,30
Conselheiro Pena	311840	22.949	13.769,40	174,60	13.944,00	1.162,00
Consolação	311850	1.784	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Contagem	311860	668.949	401.369,40	0,00	401.369,40	33.447,45
Coqueiral	311870	9.128	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coração de Jesus	311880	26.611	15.966,60	264,60	16.231,20	1.352,60
Cordisburgo	311890	8.897	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cordislândia	311900	3.542	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corinto	311910	23.668	14.200,80	458,40	14.659,20	1.221,60
Coroaci	311920	9.943	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coromandel	311930	27.966	16.779,60	325,20	17.104,80	1.425,40
Coronel Fabriciano	311940	110.290	66.174,00	21,60	66.195,60	5.516,30
Coronel Murta	311950	9.215	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Pacheco	311960	3.090	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Xavier Chaves	311970	3.441	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Córrego Danta	311980	3.191	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Córrego do Bom Jesus	311990	3.694	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Córrego Fundo	311995	6.382	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Córrego Novo	312000	2.728	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Couto de Magalhães de Minas	312010	4.423	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Crisólita	312015	6.760	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristais	312020	12.931	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristália	312030	5.982	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristiano Ottoni	312040	5.156	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristina	312050	10.226	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Crucilândia	312060	5.054	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro da Fortaleza	312070	3.639	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzília	312080	15.474	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cuparaque	312083	5.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curral de Dentro	312087	7.799	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curvelo	312090	80.616	48.369,60	0,00	48.369,60	4.030,80



Datas	312100	5.421	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Delfim Moreira	312110	8.016	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Delfinópolis	312120	7.131	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Delta	312125	10.768	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Descoberto	312130	5.029	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Desterro de Entre Rios	312140	7.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Desterro do Melo	312150	2.884	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Diamantina	312160	47.825	28.695,00	243,00	28.938,00	2.411,50
Diogo de Vasconcelos	312170	3.790	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dionísio	312180	7.609	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divinésia	312190	3.424	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divino	312200	19.976	12.000,00	79,80	12.079,80	1.006,65
Divino das Laranjeiras	312210	4.974	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divinolândia de Minas	312220	7.614	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divinópolis	312230	240.408	144.244,80	0,00	144.244,80	12.020,40
Divisa Alegre	312235	6.868	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divisa Nova	312240	6.025	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divisópolis	312245	11.211	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Bosco	312247	3.655	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Cavati	312250	5.048	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Joaquim	312260	4.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Silvério	312270	5.232	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Viçoso	312280	2.997	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dona Euzébia	312290	6.619	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dores de Campos	312300	10.223	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dores de Guanhães	312310	5.154	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dores do Indaiá	312320	13.427	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dores do Turvo	312330	4.230	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Doresópolis	312340	1.533	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Douradoquara	312350	1.912	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Durandé	312352	7.870	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Elói Mendes	312360	28.320	16.992,00	0,00	16.992,00	1.416,00
Engenheiro Caldas	312370	11.202	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Engenheiro Navarro	312380	7.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Entre Folhas	312385	5.377	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Entre Rios de Minas	312390	15.380	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ervália	312400	18.958	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Esmeraldas	312410	71.551	42.930,60	0,00	42.930,60	3.577,55
Espera Feliz	312420	25.122	15.073,20	0,00	15.073,20	1.256,10
Espinosa	312430	31.610	18.966,00	362,40	19.328,40	1.610,70
Espírito Santo do Dourado	312440	4.710	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estiva	312450	11.386	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estrela Dalva	312460	2.325	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estrela do Indaiá	312470	3.491	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estrela do Sul	312480	8.018	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Eugenópolis	312490	11.330	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ewbank da Câmara	312500	3.923	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Extrema	312510	36.951	22.170,60	0,00	22.170,60	1.847,55
Fama	312520	2.376	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Faria Lemos	312530	3.221	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Felício dos Santos	312540	4.704	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Rio Preto	312550	3.173	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Felisburgo	312560	7.504	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Felixlândia	312570	15.433	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fernandes Tourinho	312580	3.466	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ferros	312590	9.696	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fervedouro	312595	11.054	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Florestal	312600	7.533	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Formiga	312610	67.822	40.693,20	360,60	41.053,80	3.421,15
Formoso	312620	9.688	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fortaleza de Minas	312630	4.437	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fortuna de Minas	312640	2.967	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Francisco Badaró	312650	10.321	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Francisco Dumont	312660	5.242	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Francisco Sá	312670	26.369	15.821,40	35,40	15.856,80	1.321,40
Franciscópolis	312675	5.338	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frei Gaspar	312680	5.869	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frei Inocêncio	312690	9.664	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frei Lagonegro	312695	3.487	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fronteira	312700	18.492	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fronteira dos Vales	312705	4.561	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fruta de Leite	312707	5.299	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frutal	312710	60.012	36.007,20	0,00	36.007,20	3.000,60
Funilândia	312720	4.392	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Galiléia	312730	6.790	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gameleiras	312733	5.096	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Glaucilândia	312735	3.164	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goiabeira	312737	3.378	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goianá	312738	3.990	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gonçalves	312740	4.355	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gonzaga	312750	6.171	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gouveia	312760	11.818	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Governador Valadares	312770	281.046	168.627,60	0,00	168.627,60	14.052,30
Grão Mogol	312780	15.890	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Grupiara	312790	1.387	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guanhães	312800	34.573	20.743,80	0,00	20.743,80	1.728,65
Guapé	312810	14.258	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaraciaba	312820	10.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaraciama	312825	4.989	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaranésia	312830	19.017	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarani	312840	8.918	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarará	312850	3.775	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarda-Mor	312860	6.569	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaxupé	312870	52.078	31.246,80	129,60	31.376,40	2.614,70
Guidoval	312880	7.051	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guimarânia	312890	8.105	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guiricema	312900	8.343	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gurinhatã	312910	5.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Heliodora	312920	6.591	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iapu	312930	11.045	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibertioga	312940	5.010	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibiá	312950	25.358	15.214,80	0,00	15.214,80	1.267,90
Ibiaí	312960	8.437	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibiracatu	312965	5.369	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibiraci	312970	13.986	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibirité	312980	182.153	109.291,80	0,00	109.291,80	9.107,65
Ibitiúra de Minas	312990	3.492	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibituruna	313000	2.996	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Icaraí de Minas	313005	12.097	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Igarapé	313010	43.817	26.290,20	0,00	26.290,20	2.190,85
Igaratinga	313020	11.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iguatama	313030	7.923	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ijaci	313040	6.610	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ilicínea	313050	12.444	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Imbé de Minas	313055	6.940	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inconfidentes	313060	7.358	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Indaiabira	313065	7.339	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Indianópolis	313070	6.951	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ingaí	313080	2.776	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inhapim	313090	24.079	14.447,40	453,60	14.901,00	1.241,75
Inhaúma	313100	6.312	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inimutaba	313110	7.560	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipaba	313115	18.769	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipanema	313120	20.000	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipatinga	313130	265.409	159.245,40	0,00	159.245,40	13.270,45
Ipiaçu	313140	4.225	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipuiúna	313150	10.118	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iraí de Minas	313160	7.027	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itabira	313170	120.904	72.542,40	0,00	72.542,40	6.045,20
Itabirinha	313180	11.576	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itabirito	313190	52.446	31.467,60	0,00	31.467,60	2.622,30
Itacambira	313200	5.417	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itacarambi	313210	18.164	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaguara	313220	13.435	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaipé	313230	12.836	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itajubá	313240	97.334	58.400,40	0,00	58.400,40	4.866,70
Itamarandiba	313250	34.936	20.961,60	0,00	20.961,60	1.746,80
Itamarati de Minas	313260	4.375	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itambacuri	313270	23.209	13.925,40	256,80	14.182,20	1.181,85
Itambé do Mato Dentro	313280	2.056	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itamogi	313290	10.157	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itamonte	313300	15.714	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itanhandu	313310	15.423	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itanhomi	313320	12.244	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaobim	313330	21.029	12.617,40	321,00	12.938,40	1.078,20
Itapagipe	313340	15.379	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapecerica	313350	21.761	13.056,60	238,20	13.294,80	1.107,90
Itapeva	313360	9.881	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itatiaiuçu	313370	11.252	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaú de Minas	313375	16.199	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaúna	313380	93.847	56.308,20	0,00	56.308,20	4.692,35
Itaverava	313390	5.369	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itinga	313400	15.022	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itueta	313410	6.063	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ituiutaba	313420	105.255	63.153,00	0,00	63.153,00	5.262,75
Itumirim	313430	6.000	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iturama	313440	39.690	23.814,00	0,00	23.814,00	1.984,50
Itutinga	313450	3.768	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaboticatubas	313460	20.418	12.250,80	0,00	12.250,80	1.020,90
Jacinto	313470	12.323	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacuí	313480	7.691	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacutinga	313490	26.264	15.758,40	0,00	15.758,40	1.313,20
Jaguarapu	313500	3.142	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaíba	313505	39.388	23.632,80	0,00	23.632,80	1.969,40
Jampruca	313507	5.429	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Janaúba	313510	72.018	43.210,80	0,00	43.210,80	3.600,90
Januária	313520	67.852	40.711,20	439,20	41.150,40	3.429,20
Japaraíba	313530	4.384	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Japonvar	313535	7.982	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jeceaba	313540	4.852	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jenipapo de Minas	313545	7.738	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jequeri	313550	12.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jequitaiá	313560	7.468	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jequitibá	313570	5.207	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jequitinhonha	313580	25.474	15.284,40	51,60	15.336,00	1.278,00
Jesuânia	313590	4.780	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joáima	313600	15.455	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joanésia	313610	4.476	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Monlevade	313620	80.416	48.249,60	0,00	48.249,60	4.020,80
João Pinheiro	313630	47.726	28.635,60	615,00	29.250,60	2.437,55
Joaquim Felício	313640	4.727	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jordânia	313650	10.842	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
José Gonçalves de Minas	313652	4.487	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
José Raydan	313655	5.050	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Josenópolis	313657	4.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova União	313660	5.732	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juatuba	313665	27.392	16.435,20	0,00	16.435,20	1.369,60
Juiz de Fora	313670	573.285	343.971,00	0,00	343.971,00	28.664,25
Juramento	313680	4.345	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juruaia	313690	10.681	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juvenília	313695	5.715	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ladainha	313700	18.193	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagamar	313710	7.600	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa da Prata	313720	52.711	31.626,60	0,00	31.626,60	2.635,55
Lagoa dos Patos	313730	4.082	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Dourada	313740	13.063	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Formosa	313750	18.111	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Grande	313753	9.608	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Santa	313760	65.657	39.394,20	0,00	39.394,20	3.282,85
Lajinha	313770	19.918	12.000,00	180,60	12.180,60	1.015,05
Lambari	313780	20.907	12.544,20	0,00	12.544,20	1.045,35
Lamim	313790	3.379	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Laranjal	313800	6.833	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Lassance	313810	6.503	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lavras	313820	104.783	62.869,80	0,00	62.869,80	5.239,15
Leandro Ferreira	313830	3.226	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Leme do Prado	313835	4.920	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Leopoldina	313840	52.640	31.584,00	428,40	32.012,40	2.667,70
Liberdade	313850	5.031	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lima Duarte	313860	16.724	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Limeira do Oeste	313862	7.589	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lontra	313865	9.714	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luisburgo	313867	6.258	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luislândia	313868	6.718	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luminárias	313870	5.438	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luz	313880	18.257	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Machacalis	313890	7.111	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Machado	313900	42.413	25.447,80	0,00	25.447,80	2.120,65
Madre de Deus de Minas	313910	5.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Malacacheta	313920	18.602	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mamonas	313925	6.554	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Manga	313930	18.226	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Manhuaçu	313940	91.169	54.701,40	0,00	54.701,40	4.558,45
Manhumirim	313950	22.802	13.681,20	0,00	13.681,20	1.140,10
Mantena	313960	27.647	16.588,20	291,00	16.879,20	1.406,60
Maravilhas	313970	8.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mar de Espanha	313980	12.901	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maria da Fé	313990	14.056	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mariana	314000	61.288	36.772,80	0,00	36.772,80	3.064,40
Marilac	314010	4.097	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mário Campos	314015	15.619	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maripá de Minas	314020	2.987	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marliéria	314030	4.034	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marmelópolis	314040	2.728	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Martinho Campos	314050	13.443	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Martins Soares	314053	8.531	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mata Verde	314055	8.644	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Materlândia	314060	4.436	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mateus Leme	314070	31.364	18.818,40	0,00	18.818,40	1.568,20
Matias Barbosa	314080	14.548	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matias Cardoso	314085	11.260	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matipó	314090	19.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mato Verde	314100	12.412	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matozinhos	314110	38.151	22.890,60	0,00	22.890,60	1.907,55
Matutina	314120	3.741	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Medeiros	314130	3.832	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Medina	314140	20.759	12.455,40	420,00	12.875,40	1.072,95
Mendes Pimentel	314150	6.446	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mercês	314160	10.758	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mesquita	314170	5.546	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Minas Novas	314180	31.497	18.898,20	307,20	19.205,40	1.600,45
Minduri	314190	3.893	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirabela	314200	13.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miradouro	314210	10.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirai	314220	15.111	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miravânia	314225	4.914	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Moeda	314230	4.934	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Moema	314240	7.554	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monjolos	314250	2.202	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monsenhor Paulo	314260	8.727	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Montalvânia	314270	14.747	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre de Minas	314280	21.236	12.741,60	0,00	12.741,60	1.061,80
Monte Azul	314290	20.696	12.417,60	776,40	13.194,00	1.099,50
Monte Belo	314300	13.152	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Carmelo	314310	47.931	28.758,60	190,20	28.948,80	2.412,40
Monte Formoso	314315	4.923	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Santo de Minas	314320	21.513	12.907,80	261,60	13.169,40	1.097,45
Montes Claros	314330	413.487	248.092,20	0,00	248.092,20	20.674,35
Monte Sião	314340	24.029	14.417,40	0,00	14.417,40	1.201,45
Montezuma	314345	8.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morada Nova de Minas	314350	8.910	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro da Garça	314360	2.437	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro do Pilar	314370	3.153	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Munhoz	314380	5.994	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muriaé	314390	109.392	65.635,20	0,00	65.635,20	5.469,60
Mutum	314400	26.961	16.176,60	340,20	16.516,80	1.376,40
Muzambinho	314410	20.545	12.327,00	288,60	12.615,60	1.051,30
Nacip Raydan	314420	3.220	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nanuque	314430	40.665	24.399,00	698,40	25.097,40	2.091,45
Naque	314435	7.051	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Natalândia	314437	3.308	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Natércia	314440	4.728	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nazareno	314450	8.660	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nepomuceno	314460	26.826	16.095,60	136,20	16.231,80	1.352,65
Ninheira	314465	10.326	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Belém	314467	3.128	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Era	314470	17.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Lima	314480	96.157	57.694,20	0,00	57.694,20	4.807,85
Nova Módica	314490	3.573	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Ponte	314500	15.800	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Porteirinha	314505	7.497	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Resende	314510	16.832	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Serrana	314520	105.520	63.312,00	0,00	63.312,00	5.276,00
Novo Cruzeiro	314530	31.335	18.801,00	329,40	19.130,40	1.594,20
Novo Oriente de Minas	314535	10.778	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novorizonte	314537	5.324	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olaria	314540	1.720	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olhos-d'Água	314545	6.171	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olímpio Noronha	314550	2.809	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Oliveira	314560	41.840	25.104,00	40,20	25.144,20	2.095,35
Oliveira Fortes	314570	2.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Onça de Pitangui	314580	3.152	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Oratórios	314585	4.663	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Orizânia	314587	8.079	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouro Branco	314590	39.867	23.920,20	0,00	23.920,20	1.993,35
Ouro Fino	314600	33.791	20.274,60	0,00	20.274,60	1.689,55
Ouro Preto	314610	74.558	44.734,80	60,60	44.795,40	3.732,95
Ouro Verde de Minas	314620	5.914	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Padre Carvalho	314625	6.423	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Padre Paraíso	314630	20.252	12.151,20	0,00	12.151,20	1.012,60
Paineiras	314640	4.462	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pains	314650	8.296	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pai Pedro	314655	6.094	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paiva	314660	1.523	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palma	314670	6.611	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmópolis	314675	5.349	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Papagaios	314690	15.800	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paracatu	314700	93.862	56.317,20	0,00	56.317,20	4.693,10
Pará de Minas	314710	94.808	56.884,80	0,00	56.884,80	4.740,40
Paraguaçu	314720	21.605	12.963,00	0,00	12.963,00	1.080,25
Paraisópolis	314730	21.221	12.732,60	0,00	12.732,60	1.061,05
Paraopeba	314740	24.700	14.820,00	0,00	14.820,00	1.235,00
Passabém	314750	1.633	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passa Quatro	314760	16.393	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passa Tempo	314770	8.057	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passa Vinte	314780	2.031	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passos	314790	115.337	69.202,20	0,00	69.202,20	5.766,85
Patis	314795	6.002	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Patos de Minas	314800	153.585	92.151,00	0,00	92.151,00	7.679,25
Patrocínio	314810	91.449	54.869,40	0,00	54.869,40	4.572,45
Patrocínio do Muriaé	314820	5.715	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paula Cândido	314830	9.584	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulistas	314840	4.812	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pavão	314850	8.419	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Peçanha	314860	17.537	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Azul	314870	24.329	14.597,40	251,40	14.848,80	1.237,40
Pedra Bonita	314875	7.128	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra do Anta	314880	3.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra do Indaiá	314890	3.974	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Dourada	314900	2.532	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedralva	314910	11.146	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedras de Maria da Cruz	314915	12.212	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedrinópolis	314920	3.643	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro Leopoldo	314930	64.712	38.827,20	0,00	38.827,20	3.235,60
Pedro Teixeira	314940	1.806	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pequeri	314950	3.330	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pequi	314960	4.432	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Perdigão	314970	11.755	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Perdizes	314980	16.321	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Perdões	314990	21.485	12.891,00	0,00	12.891,00	1.074,25
Periquito	314995	6.773	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pescador	315000	4.256	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piau	315010	2.733	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piedade de Caratinga	315015	8.702	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piedade de Ponte Nova	315020	4.140	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piedade do Rio Grande	315030	4.466	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piedade dos Gerais	315040	5.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pimenta	315050	8.688	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pingo-d'Água	315053	4.986	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pintópolis	315057	7.524	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piracema	315060	6.398	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirajuba	315070	6.348	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piranga	315080	17.634	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piranguçu	315090	5.488	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piranguinho	315100	8.640	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirapetinga	315110	10.772	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirapora	315120	56.640	33.984,00	39,60	34.023,60	2.835,30
Piraúba	315130	10.759	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pitangui	315140	28.215	16.929,00	0,00	16.929,00	1.410,75
Piumhi	315150	34.918	20.950,80	0,00	20.950,80	1.745,90
Planura	315160	12.292	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poço Fundo	315170	16.846	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poços de Caldas	315180	168.641	101.184,60	0,00	101.184,60	8.432,05
Pocrane	315190	8.359	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pompéu	315200	32.035	19.221,00	0,00	19.221,00	1.601,75
Ponte Nova	315210	59.875	35.925,00	291,60	36.216,60	3.018,05
Ponto Chique	315213	4.283	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponto dos Volantes	315217	12.179	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porteirinha	315220	37.864	22.718,40	526,20	23.244,60	1.937,05
Porto Firme	315230	11.348	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poté	315240	16.616	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pouso Alegre	315250	152.549	91.529,40	0,00	91.529,40	7.627,45
Pouso Alto	315260	5.900	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Prados	315270	9.080	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Prata	315280	28.017	16.810,20	0,00	16.810,20	1.400,85
Pratápolis	315290	8.566	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pratinha	315300	3.631	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Bernardes	315310	5.341	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Juscelino	315320	3.606	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Kubitschek	315330	3.001	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Olegário	315340	19.627	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Jequitibá	315350	8.301	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Prudente de Moraes	315360	10.834	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quartel Geral	315370	3.584	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Queluzito	315380	1.943	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Raposos	315390	16.429	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Raul Soares	315400	23.711	14.226,60	409,80	14.636,40	1.219,70
Recreio	315410	10.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Reduto	315415	7.201	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Resende Costa	315420	11.540	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Resplendor	315430	17.396	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ressaquinha	315440	4.817	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riachinho	315445	8.134	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riacho dos Machados	315450	9.476	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão das Neves	315460	338.197	202.918,20	0,00	202.918,20	16.909,85
Ribeirão Vermelho	315470	4.047	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Acima	315480	10.420	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Casca	315490	13.473	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Doce	315500	2.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio do Prado	315510	5.133	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Espera	315520	5.402	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Manso	315530	5.879	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Novo	315540	8.957	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Paranaíba	315550	12.335	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Pardo de Minas	315560	31.045	18.627,00	0,00	18.627,00	1.552,25
Rio Piracicaba	315570	14.332	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Pomba	315580	17.959	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Rio Preto	315590	5.485	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Vermelho	315600	12.739	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ritápolis	315610	4.562	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rochedo de Minas	315620	2.320	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rodeiro	315630	8.224	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Romaria	315640	3.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rosário da Limeira	315645	4.622	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rubelita	315650	5.798	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rubim	315660	10.256	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sabará	315670	137.125	82.275,00	0,00	82.275,00	6.856,25
Sabinópolis	315680	15.416	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sacramento	315690	26.374	15.824,40	0,00	15.824,40	1.318,70
Salinas	315700	41.699	25.019,40	0,00	25.019,40	2.084,95
Salto da Divisa	315710	7.012	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara	315720	31.604	18.962,40	0,00	18.962,40	1.580,20
Santa Bárbara do Leste	315725	8.181	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara do Monte Verde	315727	3.182	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara do Tugúrio	315730	4.407	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz de Minas	315733	8.664	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz de Salinas	315737	4.107	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Escalvado	315740	4.725	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Efigênia de Minas	315750	4.381	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Fé de Minas	315760	3.826	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Helena de Minas	315765	6.386	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Juliana	315770	14.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Luzia	315780	220.444	132.266,40	0,00	132.266,40	11.022,20
Santa Margarida	315790	16.302	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria de Itabira	315800	10.857	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Salto	315810	5.217	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Suaçuí	315820	14.611	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana da Vargem	315830	7.073	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana de Cataguases	315840	3.891	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana de Pirapama	315850	7.589	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Deserto	315860	3.981	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Garambéu	315870	2.476	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Jacaré	315880	4.834	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Manhuaçu	315890	8.667	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Paraíso	315895	35.369	21.221,40	0,00	21.221,40	1.768,45
Santana do Riacho	315900	4.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana dos Montes	315910	3.765	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Caldas	315920	8.924	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Jacutinga	315930	4.863	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Minas	315935	7.268	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita de Ibitipoca	315940	3.402	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Ituetu	315950	5.457	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Sapucaí	315960	43.753	26.251,80	0,00	26.251,80	2.187,65
Santa Rosa da Serra	315970	3.357	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Vitória	315980	19.872	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Amparo	315990	18.613	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Aventureiro	316000	3.602	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Grama	316010	3.886	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Itambé	316020	3.799	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Jacinto	316030	11.604	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Monte	316040	28.427	17.056,20	0,00	17.056,20	1.421,35
Santo Antônio do Retiro	316045	7.297	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	1.760	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Hipólito	316060	3.065	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santos Dumont	316070	46.421	27.852,60	684,00	28.536,60	2.378,05
São Bento Abade	316080	5.349	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Brás do Suaçuí	316090	3.754	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Domingos das Dores	316095	5.658	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Domingos do Prata	316100	17.327	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Félix de Minas	316105	3.362	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco	316110	56.477	33.886,20	196,80	34.083,00	2.840,25
São Francisco de Paula	316120	6.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Sales	316130	6.274	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Glória	316140	4.800	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Geraldo	316150	12.562	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Geraldo da Piedade	316160	3.910	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Geraldo do Baixo	316165	4.059	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Abaeté	316170	8.459	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Pará	316180	12.597	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	11.019	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gonçalo do Sapucaí	316200	25.561	15.336,60	0,00	15.336,60	1.278,05
São Gotardo	316210	35.782	21.469,20	0,00	21.469,20	1.789,10
São João Batista do Glória	316220	7.498	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Lagoa	316225	4.932	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Mata	316230	2.746	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Ponte	316240	25.098	15.058,80	484,80	15.543,60	1.295,30
São João das Missões	316245	13.125	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João del Rei	316250	90.497	54.298,20	0,00	54.298,20	4.524,85
São João do Manhuaçu	316255	11.674	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Manteninha	316257	5.918	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Oriente	316260	7.444	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Pacuí	316265	4.448	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Paraíso	316270	23.709	14.225,40	12,00	14.237,40	1.186,45
São João Evangelista	316280	15.767	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João Nepomuceno	316290	26.447	15.868,20	54,60	15.922,80	1.326,90
São Joaquim de Bicas	316292	32.148	19.288,80	0,00	19.288,80	1.607,40
São José da Barra	316294	7.480	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José da Lapa	316295	24.135	14.481,00	0,00	14.481,00	1.206,75
São José da Safira	316300	4.280	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José da Varginha	316310	5.079	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Alegre	316320	4.210	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Divino	316330	3.856	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Goiabal	316340	5.387	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Jacuri	316350	6.431	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Mantimento	316360	2.806	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Lourenço	316370	46.202	27.721,20	0,00	27.721,20	2.310,10
São Miguel do Anta	316380	6.944	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro da União	316390	4.610	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro dos Ferros	316400	7.706	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Suaçuí	316410	5.202	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Romão	316420	12.529	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Roque de Minas	316430	7.076	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião da Bela Vista	316440	5.552	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



São Sebastião da Vargem Alegre	316443	3.024	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Anta	316447	6.627	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Maranhão	316450	9.963	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Oeste	316460	6.863	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Paraíso	316470	71.445	42.867,00	0,00	42.867,00	3.572,25
São Sebastião do Rio Preto	316480	1.492	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Rio Verde	316490	2.250	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Tiago	316500	10.960	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Tomás de Aquino	316510	7.000	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Tomé das Letras	316520	7.120	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Vicente de Minas	316530	7.815	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sapucaí-Mirim	316540	6.989	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sardoá	316550	6.361	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sarzedo	316553	33.413	20.047,80	0,00	20.047,80	1.670,65
Setubinha	316555	12.378	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sem-Peixe	316556	2.606	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Amaral	316557	5.361	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Cortes	316560	2.003	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Firmino	316570	7.858	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador José Bento	316580	1.461	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Modestino Gonçalves	316590	4.105	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senhora de Oliveira	316600	5.786	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senhora do Porto	316610	3.519	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senhora dos Remédios	316620	10.467	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sericita	316630	7.333	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Seritinga	316640	1.854	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Azul de Minas	316650	4.292	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra da Saudade	316660	776	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra dos Aimorés	316670	8.713	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra do Salitre	316680	11.668	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serrania	316690	7.668	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serranópolis de Minas	316695	4.809	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serranos	316700	1.956	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serro	316710	20.940	12.564,00	297,00	12.861,00	1.071,75
Sete Lagoas	316720	241.835	145.101,00	0,00	145.101,00	12.091,75
Silveirânia	316730	2.264	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Silvianópolis	316740	6.248	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Simão Pereira	316750	2.618	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Simonésia	316760	19.736	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sobralia	316770	5.514	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Soledade de Minas	316780	6.189	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tabuleiro	316790	3.708	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taiobeiras	316800	34.397	20.638,20	0,00	20.638,20	1.719,85
Taparuba	316805	3.101	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tapira	316810	4.832	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tapiraí	316820	1.872	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taquaraçu de Minas	316830	4.099	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tarumirim	316840	14.302	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teixeiras	316850	11.670	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teófilo Otoni	316860	140.937	84.562,20	598,20	85.160,40	7.096,70
Timóteo	316870	90.568	54.340,80	0,00	54.340,80	4.528,40
Tiradentes	316880	8.072	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tiros	316890	6.424	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tocantins	316900	16.715	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tocos do Moji	316905	4.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Toledo	316910	6.297	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tombos	316920	7.850	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Corações	316930	80.032	48.019,20	0,00	48.019,20	4.001,60
Três Marias	316935	32.716	19.629,60	0,00	19.629,60	1.635,80
Três Pontas	316940	56.940	34.164,00	94,20	34.258,20	2.854,85
Tumiritinga	316950	6.765	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tupaciguara	316960	25.398	15.238,80	84,00	15.322,80	1.276,90
Turmalina	316970	20.125	12.075,00	0,00	12.075,00	1.006,25
Turvolândia	316980	5.070	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ubá	316990	116.797	70.078,20	0,00	70.078,20	5.839,85
Ubaí	317000	12.599	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ubaporanga	317005	12.493	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uberaba	317010	337.092	202.255,20	0,00	202.255,20	16.854,60
Uberlândia	317020	699.097	419.458,20	0,00	419.458,20	34.954,85
Umburatiba	317030	2.596	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Unaí	317040	84.930	50.958,00	0,00	50.958,00	4.246,50
União de Minas	317043	4.284	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uruana de Minas	317047	3.260	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urucânia	317050	10.345	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urucuia	317052	17.173	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Vargem Alegre	317057	6.470	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vargem Bonita	317060	2.148	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vargem Grande do Rio Pardo	317065	5.026	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Varginha	317070	136.602	81.961,20	0,00	81.961,20	6.830,10
Varjão de Minas	317075	7.138	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Várzea da Palma	317080	39.803	23.881,80	0,00	23.881,80	1.990,15
Varzelândia	317090	19.305	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vazante	317100	20.642	12.385,20	85,20	12.470,40	1.039,20
Verdelândia	317103	9.443	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Veredinha	317107	5.727	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Veríssimo	317110	4.045	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vermelho Novo	317115	4.846	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vespasiano	317120	129.765	77.859,00	0,00	77.859,00	6.488,25
Viçosa	317130	79.388	47.632,80	0,00	47.632,80	3.969,40
Vieiras	317140	3.589	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mathias Lobato	317150	3.179	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Virgem da Lapa	317160	13.740	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Virgínia	317170	8.663	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Virginópolis	317180	10.484	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Virgolândia	317190	5.340	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Visconde do Rio Branco	317200	42.965	25.779,00	0,00	25.779,00	2.148,25
Volta Grande	317210	5.261	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Wenceslau Braz	317220	2.548	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Afonso Cláudio	320010	30.455	18.273,00	1.199,40	19.472,40	1.622,70
Água Branca	320013	9.631	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Doce do Norte	320016	10.909	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alegre	320020	29.975	17.985,00	1.338,00	19.323,00	1.610,25
Alfredo Chaves	320030	14.636	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Rio Novo	320035	7.874	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anchieta	320040	29.779	17.867,40	0,00	17.867,40	1.488,95
Apiacá	320050	7.554	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aracruz	320060	103.101	61.860,60	0,00	61.860,60	5.155,05
Atilio Vivacqua	320070	12.105	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baixo Guandu	320080	31.132	18.679,20	397,20	19.076,40	1.589,70
Barra de São Francisco	320090	44.979	26.987,40	182,40	27.169,80	2.264,15
Boa Esperança	320100	15.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Bom Jesus do Norte	320110	9.962	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejetuba	320115	12.427	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeiro de Itapemirim	320120	210.589	126.353,40	636,00	126.989,40	10.582,45
Cariacica	320130	383.917	230.350,20	2.070,60	232.420,80	19.368,40
Castelo	320140	37.747	22.648,20	334,20	22.982,40	1.915,20
Colatina	320150	123.400	74.040,00	675,00	74.715,00	6.226,25
Conceição da Barra	320160	31.273	18.763,80	180,60	18.944,40	1.578,70
Conceição do Castelo	320170	12.806	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divino de São Lourenço	320180	4.270	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Domingos Martins	320190	33.986	20.391,60	462,60	20.854,20	1.737,85
Dores do Rio Preto	320200	6.771	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ecoporanga	320210	22.835	13.701,00	861,60	14.562,60	1.213,55
Fundão	320220	21.948	13.168,80	0,00	13.168,80	1.097,40
Governador Lindenberg	320225	12.880	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaçuí	320230	31.122	18.673,20	47,40	18.720,60	1.560,05
Guarapari	320240	126.701	76.020,60	0,00	76.020,60	6.335,05
Ibatiba	320245	26.426	15.855,60	0,00	15.855,60	1.321,30
Ibiraçu	320250	12.591	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibitirama	320255	8.859	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iconha	320260	13.973	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Irupi	320265	13.526	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaguaçu	320270	14.023	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapemirim	320280	34.656	20.793,60	0,00	20.793,60	1.732,80
Itarana	320290	10.494	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itápolis	320300	29.290	17.574,00	363,60	17.937,60	1.494,80
Jaguaré	320305	31.039	18.623,40	0,00	18.623,40	1.551,95
Jerônimo Monteiro	320310	12.265	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Neiva	320313	16.722	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Laranja da Terra	320316	10.933	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Linhares	320320	176.688	106.012,80	0,00	106.012,80	8.834,40
Mantenópolis	320330	15.503	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marataízes	320332	38.883	23.329,80	0,00	23.329,80	1.944,15
Marechal Floriano	320334	16.920	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marilândia	320335	12.963	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mimoso do Sul	320340	26.115	15.669,00	763,80	16.432,80	1.369,40
Montanha	320350	18.894	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mucurici	320360	5.496	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muniz Freire	320370	17.319	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muqui	320380	15.526	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Venécia	320390	50.434	30.260,40	334,20	30.594,60	2.549,55
Pancas	320400	23.306	13.983,60	234,60	14.218,20	1.184,85
Pedro Canário	320405	26.381	15.828,60	93,60	15.922,20	1.326,85
Pinheiros	320410	27.327	16.396,20	0,00	16.396,20	1.366,35
Piúma	320420	22.053	13.231,80	0,00	13.231,80	1.102,65
Ponto Belo	320425	7.940	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Kennedy	320430	11.658	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Bananal	320435	19.271	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Novo do Sul	320440	11.626	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Leopoldina	320450	12.197	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria de Jetibá	320455	41.015	24.609,00	0,00	24.609,00	2.050,75
Santa Teresa	320460	23.724	14.234,40	180,60	14.415,00	1.201,25
São Domingos do Norte	320465	8.687	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gabriel da Palha	320470	38.522	23.113,20	0,00	23.113,20	1.926,10
São José do Calçado	320480	10.546	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Mateus	320490	132.642	79.585,20	0,00	79.585,20	6.632,10
São Roque do Canaã	320495	12.510	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra	320500	527.240	316.344,00	0,00	316.344,00	26.362,00
Sooretama	320501	30.680	18.408,00	0,00	18.408,00	1.534,00
Vargem Alta	320503	21.591	12.954,60	0,00	12.954,60	1.079,55
Venda Nova do Imigrante	320506	25.745	15.447,00	0,00	15.447,00	1.287,25
Viana	320510	79.500	47.700,00	0,00	47.700,00	3.975,00
Vila Pavão	320515	9.244	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Valério	320517	14.073	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Velha	320520	501.325	300.795,00	0,00	300.795,00	25.066,25
Vitória	320530	365.855	219.513,00	0,00	219.513,00	18.292,75
Angra dos Reis	330010	207.044	124.226,40	0,00	124.226,40	10.352,20
Aperibé	330015	11.901	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araruama	330020	134.293	80.575,80	0,00	80.575,80	6.714,65
Areal	330022	12.669	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Armação dos Búzios	330023	34.477	20.686,20	3.633,00	24.319,20	2.026,60
Arraial do Cabo	330025	30.593	18.355,80	0,00	18.355,80	1.529,65
Barra do Pirai	330030	100.764	60.458,40	0,00	60.458,40	5.038,20
Barra Mansa	330040	184.833	110.899,80	0,00	110.899,80	9.241,65
Belford Roxo	330045	513.118	307.870,80	0,00	307.870,80	25.655,90
Bom Jardim	330050	27.616	16.569,60	0,00	16.569,60	1.380,80
Bom Jesus do Itabapoana	330060	37.203	22.321,80	0,00	22.321,80	1.860,15
Cabo Frio	330070	230.378	138.226,80	0,00	138.226,80	11.518,90
Cachoeiras de Macacu	330080	59.303	35.581,80	0,00	35.581,80	2.965,15
Cambuci	330090	15.514	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carapebus	330093	16.586	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Comendador Levy Gasparian	330095	8.576	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campos dos Goytacazes	330100	511.168	306.700,80	0,00	306.700,80	25.558,40
Cantagalo	330110	20.168	12.100,80	5,40	12.106,20	1.008,85
Cardoso Moreira	330115	12.821	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carmo	330120	19.030	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Casimiro de Abreu	330130	45.041	27.024,60	0,00	27.024,60	2.252,05
Conceição de Macabu	330140	23.398	14.038,80	0,00	14.038,80	1.169,90
Cordeiro	330150	22.041	13.224,60	0,00	13.224,60	1.102,05
Duas Barras	330160	11.528	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Duque de Caxias	330170	924.624	554.774,40	0,00	554.774,40	46.231,20
Engenheiro Paulo de Frontin	330180	14.071	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guapimirim	330185	61.388	36.832,80	0,00	36.832,80	3.069,40
Iguaba Grande	330187	28.837	17.302,20	0,00	17.302,20	1.441,85
Itaboraí	330190	242.543	145.525,80	0,00	145.525,80	12.127,15
Itaguaí	330200	134.819	80.891,40	0,00	80.891,40	6.740,95
Italva	330205	15.299	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaocara	330210	23.222	13.933,20	15,00	13.948,20	1.162,35
Itaperuna	330220	103.800	62.280,00	0,00	62.280,00	5.190,00
Itatiaia	330225	32.064	19.238,40	0,00	19.238,40	1.603,20
Japeri	330227	105.548	63.328,80	0,00	63.328,80	5.277,40
Laje do Muriaé	330230	7.326	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Macaé	330240	261.501	156.900,60	0,00	156.900,60	13.075,05
Macuco	330245	5.623	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Magé	330250	246.433	147.859,80	0,00	147.859,80	12.321,65
Mangaratiba	330260	45.220	27.132,00	0,00	27.132,00	2.261,00
Maricá	330270	164.504	98.702,40	0,00	98.702,40	8.225,20



Mendes	330280	18.648	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mesquita	330285	176.569	105.941,40	0,00	105.941,40	8.828,45
Miguel Pereira	330290	25.581	15.348,60	0,00	15.348,60	1.279,05
Miracema	330300	27.154	16.292,40	24,60	16.317,00	1.359,75
Natividade	330310	15.311	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nilópolis	330320	162.693	97.615,80	0,00	97.615,80	8.134,65
Niterói	330330	515.317	309.190,20	0,00	309.190,20	25.765,85
Nova Friburgo	330340	191.158	114.694,80	0,00	114.694,80	9.557,90
Nova Iguaçu	330350	823.302	493.981,20	0,00	493.981,20	41.165,10
Paracambi	330360	52.683	31.609,80	0,00	31.609,80	2.634,15
Paraíba do Sul	330370	44.518	26.710,80	0,00	26.710,80	2.225,90
Paraty	330380	43.680	26.208,00	0,00	26.208,00	2.184,00
Paty do Alferes	330385	27.858	16.714,80	0,00	16.714,80	1.392,90
Petrópolis	330390	306.678	184.006,80	0,00	184.006,80	15.333,90
Pinheiral	330395	25.364	15.218,40	0,00	15.218,40	1.268,20
Piraí	330400	29.545	17.727,00	0,00	17.727,00	1.477,25
Porciúncula	330410	18.960	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Real	330411	19.974	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quatis	330412	14.435	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Queimados	330414	151.335	90.801,00	0,00	90.801,00	7.566,75
Quissamã	330415	25.126	15.075,60	0,00	15.075,60	1.256,30
Resende	330420	132.312	79.387,20	0,00	79.387,20	6.615,60
Rio Bonito	330430	60.573	36.343,80	0,00	36.343,80	3.028,65
Rio Claro	330440	18.605	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio das Flores	330450	9.344	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio das Ostras	330452	155.193	93.115,80	0,00	93.115,80	7.759,65
Rio de Janeiro	330455	6.747.815	4.048.689,00	0,00	4.048.689,00	337.390,75
Santa Maria Madalena	330460	10.392	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio de Pádua	330470	42.594	25.556,40	0,00	25.556,40	2.129,70
São Francisco de Itabapoana	330475	42.210	25.326,00	0,00	25.326,00	2.110,50
São Fidélis	330480	38.710	23.226,00	0,00	23.226,00	1.935,50
São Gonçalo	330490	1.091.737	655.042,20	0,00	655.042,20	54.586,85
São João da Barra	330500	36.423	21.853,80	0,00	21.853,80	1.821,15
São João de Meriti	330510	472.906	283.743,60	0,00	283.743,60	23.645,30
São José de Ubá	330513	7.206	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Vale do Rio Preto	330515	21.916	13.149,60	0,00	13.149,60	1.095,80
São Pedro da Aldeia	330520	106.049	63.629,40	0,00	63.629,40	5.302,45
São Sebastião do Alto	330530	9.387	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sapucaia	330540	18.249	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Saquarema	330550	90.583	54.349,80	0,00	54.349,80	4.529,15
Seropédica	330555	83.092	49.855,20	2.190,60	52.045,80	4.337,15
Silva Jardim	330560	21.774	13.064,40	0,00	13.064,40	1.088,70
Sumidouro	330570	15.667	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tanguá	330575	34.610	20.766,00	0,00	20.766,00	1.730,50
Teresópolis	330580	184.240	110.544,00	0,00	110.544,00	9.212,00
Trajano de Moraes	330590	10.640	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Rios	330600	82.142	49.285,20	0,00	49.285,20	4.107,10
Valença	330610	76.869	46.121,40	0,00	46.121,40	3.843,45
Varre-Sai	330615	11.106	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vassouras	330620	37.083	22.249,80	0,00	22.249,80	1.854,15
Volta Redonda	330630	273.988	164.392,80	0,00	164.392,80	13.699,40
Adamantina	350010	35.111	21.066,60	16,80	21.083,40	1.756,95
Adolfo	350020	3.554	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aguai	350030	36.648	21.988,80	0,00	21.988,80	1.832,40
Águas da Prata	350040	8.221	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas de Lindóia	350050	18.808	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas de Santa Bárbara	350055	6.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas de São Pedro	350060	3.521	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Agudos	350070	37.401	22.440,60	0,00	22.440,60	1.870,05
Alambari	350075	6.129	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alfredo Marcondes	350080	4.184	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Altair	350090	4.186	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Altinópolis	350100	16.203	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre	350110	4.088	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alumínio	350115	18.767	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Álvares Florence	350120	3.647	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Álvares Machado	350130	24.998	14.998,80	0,00	14.998,80	1.249,90
Álvaro de Carvalho	350140	5.274	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvinlândia	350150	3.237	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Americana	350160	242.018	145.210,80	0,00	145.210,80	12.100,90
Américo Brasiliense	350170	41.032	24.619,20	0,00	24.619,20	2.051,60
Américo de Campos	350180	5.981	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amparo	350190	72.677	43.606,20	0,00	43.606,20	3.633,85
Analândia	350200	5.056	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Andradina	350210	57.202	34.321,20	88,80	34.410,00	2.867,50
Angatuba	350220	25.479	15.287,40	0,00	15.287,40	1.273,95
Anhembi	350230	6.819	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anhumas	350240	4.144	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aparecida	350250	36.185	21.711,00	56,40	21.767,40	1.813,95
Aparecida d'Oeste	350260	4.158	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Apiáí	350270	24.226	14.535,60	591,00	15.126,60	1.260,55
Araçariguama	350275	22.860	13.716,00	0,00	13.716,00	1.143,00
Araçatuba	350280	198.129	118.877,40	0,00	118.877,40	9.906,45
Araçoiaba da Serra	350290	34.776	20.865,60	0,00	20.865,60	1.738,80
Aramina	350300	5.655	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arandu	350310	6.365	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arapeí	350315	2.460	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araraquara	350320	238.339	143.003,40	0,00	143.003,40	11.916,95
Araras	350330	135.506	81.303,60	0,00	81.303,60	6.775,30
Arco-Íris	350335	1.773	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arealva	350340	8.613	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Areias	350350	3.896	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Areiópolis	350360	11.158	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ariranha	350370	9.761	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Artur Nogueira	350380	55.340	33.204,00	0,00	33.204,00	2.767,00
Arujá	350390	91.157	54.694,20	0,00	54.694,20	4.557,85
Aspásia	350395	1.818	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Assis	350400	105.087	63.052,20	0,00	63.052,20	5.254,35
Atibaia	350410	144.088	86.452,80	0,00	86.452,80	7.204,40
Auriflama	350420	15.253	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Avai	350430	5.436	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Avanhandava	350440	13.859	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Avaré	350450	91.232	54.739,20	0,00	54.739,20	4.561,60
Bady Bassitt	350460	17.761	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Balbinos	350470	5.934	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bálsamo	350480	9.139	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bananal	350490	10.993	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barão de Antonina	350500	3.498	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Barbosa	350510	7.468	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bariri	350520	35.558	21.334,80	0,00	21.334,80	1.777,90
Barra Bonita	350530	36.126	21.675,60	123,00	21.798,60	1.816,55
Barra do Chapéu	350535	5.760	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Turvo	350540	7.632	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barretos	350550	122.833	73.699,80	0,00	73.699,80	6.141,65
Barrinha	350560	33.180	19.908,00	0,00	19.908,00	1.659,00
Barueri	350570	276.982	166.189,20	0,00	166.189,20	13.849,10
Bastos	350580	20.953	12.571,80	72,00	12.643,80	1.053,65
Batatais	350590	62.980	37.788,00	0,00	37.788,00	3.149,00
Bauru	350600	379.297	227.578,20	0,00	227.578,20	18.964,85
Bebedouro	350610	77.555	46.533,00	123,60	46.656,60	3.888,05
Bento de Abreu	350620	3.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bernardino de Campos	350630	11.158	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bertioga	350635	64.723	38.833,80	0,00	38.833,80	3.236,15
Bilac	350640	8.117	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Birigui	350650	124.883	74.929,80	0,00	74.929,80	6.244,15
Biritiba Mirim	350660	32.936	19.761,60	0,00	19.761,60	1.646,80
Boa Esperança do Sul	350670	15.018	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bocaina	350680	12.452	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bofete	350690	11.921	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boituva	350700	62.170	37.302,00	0,00	37.302,00	3.108,50
Bom Jesus dos Perdões	350710	25.985	15.591,00	0,00	15.591,00	1.299,25
Bom Sucesso de Itararé	350715	3.984	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Borá	350720	838	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boracéia	350730	4.868	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Borborema	350740	16.164	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Borebi	350745	2.683	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Botucatu	350750	148.130	88.878,00	0,00	88.878,00	7.406,50
Bragança Paulista	350760	170.533	102.319,80	0,00	102.319,80	8.526,65
Braúna	350770	5.741	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brejo Alegre	350775	2.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brodowski	350780	25.277	15.166,20	0,00	15.166,20	1.263,85
Brotas	350790	24.636	14.781,60	0,00	14.781,60	1.231,80
Buri	350800	19.965	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buritama	350810	17.281	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buritizal	350820	4.514	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cabrália Paulista	350830	4.243	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cabreúva	350840	50.429	30.257,40	0,00	30.257,40	2.521,45
Caçapava	350850	95.018	57.010,80	0,00	57.010,80	4.750,90
Cachoeira Paulista	350860	33.581	20.148,60	0,00	20.148,60	1.679,05
Caconde	350870	19.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cafelândia	350880	17.843	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caiabu	350890	4.193	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caieiras	350900	102.775	61.665,00	0,00	61.665,00	5.138,75
Caiuá	350910	5.946	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajamar	350920	77.934	46.760,40	0,00	46.760,40	3.896,70
Cajati	350925	28.494	17.096,40	280,80	17.377,20	1.448,10
Cajobi	350930	10.596	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cajuru	350940	26.393	15.835,80	0,00	15.835,80	1.319,65
Campina do Monte Alegre	350945	6.057	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campinas	350950	1.213.792	728.275,20	0,00	728.275,20	60.689,60
Campo Limpo Paulista	350960	85.541	51.324,60	0,00	51.324,60	4.277,05
Campos do Jordão	350970	52.405	31.443,00	0,00	31.443,00	2.620,25
Campos Novos Paulista	350980	4.997	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cananéia	350990	12.541	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canas	350995	5.204	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cândido Mota	351000	31.346	18.807,60	0,00	18.807,60	1.567,30
Cândido Rodrigues	351010	2.799	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canitar	351015	5.292	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capão Bonito	351020	47.118	28.270,80	220,80	28.491,60	2.374,30
Capela do Alto	351030	20.985	12.591,00	0,00	12.591,00	1.049,25
Capivari	351040	56.379	33.827,40	0,00	33.827,40	2.818,95
Caraguatatuba	351050	123.389	74.033,40	0,00	74.033,40	6.169,45
Carapicuíba	351060	403.183	241.909,80	0,00	241.909,80	20.159,15
Cardoso	351070	12.349	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Casa Branca	351080	30.520	18.312,00	0,00	18.312,00	1.526,00
Cássia dos Coqueiros	351090	2.505	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Castilho	351100	21.267	12.760,20	0,00	12.760,20	1.063,35
Catanduva	351110	122.497	73.498,20	0,00	73.498,20	6.124,85
Catiguá	351120	7.855	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cedral	351130	9.346	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cerqueira César	351140	20.191	12.114,60	0,00	12.114,60	1.009,55
Cerquilho	351150	49.802	29.881,20	0,00	29.881,20	2.490,10
Cesário Lange	351160	18.375	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Charqueada	351170	17.367	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Clementina	351190	8.757	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colina	351200	18.535	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colômbia	351210	6.216	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conchal	351220	28.273	16.963,80	0,00	16.963,80	1.413,65
Conchas	351230	18.019	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cordeirópolis	351240	24.826	14.895,60	0,00	14.895,60	1.241,30
Coroados	351250	6.129	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Macedo	351260	4.635	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corumbataí	351270	4.064	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cosmópolis	351280	73.474	44.084,40	0,00	44.084,40	3.673,70
Cosmorama	351290	7.298	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cotia	351300	253.608	152.164,80	0,00	152.164,80	12.680,40
Cravinhos	351310	35.579	21.347,40	0,00	21.347,40	1.778,95
Cristais Paulista	351320	8.718	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzália	351330	2.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro	351340	82.571	49.542,60	0,00	49.542,60	4.128,55
Cubatão	351350	131.626	78.975,60	0,00	78.975,60	6.581,30
Cunha	351360	21.459	12.875,40	376,20	13.251,60	1.104,30
Descalvado	351370	33.910	20.346,00	0,00	20.346,00	1.695,50
Diadema	351380	426.757	256.054,20	0,00	256.054,20	21.337,85
Dirce Reis	351385	1.799	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divinolândia	351390	11.086	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dobrada	351400	9.010	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dois Córregos	351410	27.512	16.507,20	0,00	16.507,20	1.375,60
Dolcinópolis	351420	2.112	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dourado	351430	8.878	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dracena	351440	47.043	28.225,80	0,00	28.225,80	2.352,15
Duartina	351450	12.433	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dumont	351460	10.023	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Echaporã	351470	6.064	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Eldorado	351480	15.544	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Elias Fausto	351490	17.936	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Elisiário	351492	3.697	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Embaúba	351495	2.449	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Embu das Artes	351500	276.535	165.921,00	0,00	165.921,00	13.826,75
Embu-Guaçu	351510	69.901	41.940,60	0,00	41.940,60	3.495,05
Emilianópolis	351512	3.227	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Engenheiro Coelho	351515	21.249	12.749,40	0,00	12.749,40	1.062,45
Espírito Santo do Pinhal	351518	44.471	26.682,60	0,00	26.682,60	2.223,55
Espírito Santo do Turvo	351519	4.878	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estrela d'Oeste	351520	8.419	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estrela do Norte	351530	2.770	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Euclides da Cunha Paulista	351535	9.325	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fartura	351540	16.070	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fernandópolis	351550	69.402	41.641,20	0,00	41.641,20	3.470,10
Fernando Prestes	351560	5.794	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fernão	351565	1.727	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ferraz de Vasconcelos	351570	196.500	117.900,00	0,00	117.900,00	9.825,00
Flora Rica	351580	1.430	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Floreal	351590	2.900	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flórida Paulista	351600	14.790	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Florínea	351610	2.653	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Franca	351620	355.901	213.540,60	0,00	213.540,60	17.795,05
Francisco Morato	351630	177.633	106.579,80	0,00	106.579,80	8.881,65
Franco da Rocha	351640	156.492	93.895,20	0,00	93.895,20	7.824,60
Gabriel Monteiro	351650	2.776	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gália	351660	6.482	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Garça	351670	44.409	26.645,40	103,80	26.749,20	2.229,10
Gastão Vidigal	351680	4.860	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gavião Peixoto	351685	4.815	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
General Salgado	351690	10.862	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Getulina	351700	11.447	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Glicério	351710	4.829	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaíçara	351720	12.294	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaimbê	351730	5.785	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaíra	351740	41.040	24.624,00	0,00	24.624,00	2.052,00
Guapiaçu	351750	21.775	13.065,00	0,00	13.065,00	1.088,75
Guapiara	351760	17.025	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guará	351770	21.308	12.784,80	0,00	12.784,80	1.065,40
Guaraçaí	351780	8.290	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaraci	351790	11.287	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarani d'Oeste	351800	1.998	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarantã	351810	6.675	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guararapes	351820	33.100	19.860,00	0,00	19.860,00	1.655,00
Guararema	351830	30.136	18.081,60	0,00	18.081,60	1.506,80
Guaratinguetá	351840	122.505	73.503,00	0,00	73.503,00	6.125,25
Guareí	351850	18.887	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guariba	351860	40.487	24.292,20	0,00	24.292,20	2.024,35
Guarujá	351870	322.750	193.650,00	0,00	193.650,00	16.137,50
Guarulhos	351880	1.392.121	835.272,60	0,00	835.272,60	69.606,05
Guataporá	351885	7.709	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guzolândia	351890	5.307	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Herculândia	351900	9.588	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Holambra	351905	15.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Hortolândia	351907	234.259	140.555,40	0,00	140.555,40	11.712,95
Iacanga	351910	11.858	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iacri	351920	6.295	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iaras	351925	9.517	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibaté	351930	35.472	21.283,20	0,00	21.283,20	1.773,60
Ibirá	351940	12.518	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibirarema	351950	7.841	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibitinga	351960	60.600	36.360,00	0,00	36.360,00	3.030,00
Ibiúna	351970	79.479	47.687,40	0,00	47.687,40	3.973,95
Icém	351980	8.304	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iepê	351990	8.194	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Igarapu do Tietê	352000	24.749	14.849,40	0,00	14.849,40	1.237,45
Igarapava	352010	30.614	18.368,40	0,00	18.368,40	1.530,70
Igaratá	352020	9.583	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iguape	352030	30.989	18.593,40	0,00	18.593,40	1.549,45
Ilhabela	352040	35.591	21.354,60	0,00	21.354,60	1.779,55
Ilha Comprida	352042	11.362	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ilha Solteira	352044	26.788	16.072,80	0,00	16.072,80	1.339,40
Indaiatuba	352050	256.223	153.733,80	0,00	153.733,80	12.811,15
Indiana	352060	4.879	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Indiaporã	352070	3.886	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inúbia Paulista	352080	4.019	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipaussu	352090	15.069	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iperó	352100	37.964	22.778,40	0,00	22.778,40	1.898,20
Ipeúna	352110	7.687	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipiguá	352115	5.476	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iporanga	352120	4.199	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipuã	352130	16.604	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iracemápolis	352140	24.614	14.768,40	0,00	14.768,40	1.230,70
Irapuã	352150	8.048	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Irapuru	352160	8.325	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaberá	352170	17.480	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaí	352180	27.382	16.429,20	0,00	16.429,20	1.369,10
Itajobi	352190	15.297	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaju	352200	3.887	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itanhaém	352210	103.102	61.861,20	0,00	61.861,20	5.155,10
Itaoca	352215	3.330	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapecerica da Serra	352220	177.662	106.597,20	0,00	106.597,20	8.883,10
Itapetininga	352230	165.526	99.315,60	0,00	99.315,60	8.276,30
Itapeva	352240	94.804	56.882,40	0,00	56.882,40	4.740,20
Itapevi	352250	240.961	144.576,60	0,00	144.576,60	12.048,05
Itapira	352260	75.234	45.140,40	0,00	45.140,40	3.761,70
Itapirapuã Paulista	352265	4.268	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itápolis	352270	43.331	25.998,60	0,00	25.998,60	2.166,55
Itaporanga	352280	15.173	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapuí	352290	14.147	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapura	352300	4.951	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaquaquecetuba	352310	375.011	225.006,60	0,00	225.006,60	18.750,55
Itararé	352320	50.642	30.385,20	0,00	30.385,20	2.532,10
Itariri	352330	17.598	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itatiba	352340	122.581	73.548,60	0,00	73.548,60	6.129,05



Itatinga	352350	20.921	12.552,60	0,00	12.552,60	1.046,05
Itirapina	352360	18.387	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itirapuã	352370	6.543	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itobi	352380	7.852	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itu	352390	175.568	105.340,80	0,00	105.340,80	8.778,40
Itupeva	352400	62.813	37.687,80	0,00	37.687,80	3.140,65
Ituverava	352410	42.045	25.227,00	0,00	25.227,00	2.102,25
Jaborandi	352420	6.946	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaboticabal	352430	77.652	46.591,20	0,00	46.591,20	3.882,60
Jacareí	352440	235.416	141.249,60	0,00	141.249,60	11.770,80
Jaci	352450	7.196	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacupiranga	352460	17.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaguariúna	352470	58.722	35.233,20	0,00	35.233,20	2.936,10
Jales	352480	49.201	29.520,60	0,00	29.520,60	2.460,05
Jambeiro	352490	6.717	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jandira	352500	126.356	75.813,60	0,00	75.813,60	6.317,80
Jardinópolis	352510	44.970	26.982,00	0,00	26.982,00	2.248,50
Jarinu	352520	30.617	18.370,20	0,00	18.370,20	1.530,85
Jaú	352530	151.881	91.128,60	0,00	91.128,60	7.594,05
Jeriquara	352540	3.151	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joanópolis	352550	13.338	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
João Ramalho	352560	4.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
José Bonifácio	352570	37.366	22.419,60	0,00	22.419,60	1.868,30
Júlio Mesquita	352580	4.800	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jumirim	352585	3.418	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jundiaí	352590	423.006	253.803,60	0,00	253.803,60	21.150,30
Junqueirópolis	352600	20.831	12.498,60	0,00	12.498,60	1.041,55
Juquiá	352610	18.718	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juquitiba	352620	31.646	18.987,60	0,00	18.987,60	1.582,30
Lagoinha	352630	4.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Laranjal Paulista	352640	28.785	17.271,00	0,00	17.271,00	1.439,25
Lavínia	352650	12.285	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lavrinhas	352660	7.311	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Leme	352670	104.346	62.607,60	0,00	62.607,60	5.217,30
Lençóis Paulista	352680	68.990	41.394,00	0,00	41.394,00	3.449,50
Limeira	352690	308.482	185.089,20	0,00	185.089,20	15.424,10
Lindóia	352700	8.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lins	352710	78.503	47.101,80	0,00	47.101,80	3.925,15
Lorena	352720	89.125	53.475,00	0,00	53.475,00	4.456,25

Lourdes	352725	2.300	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Louveira	352730	49.993	29.995,80	0,00	29.995,80	2.499,65
Lucélia	352740	21.886	13.131,60	0,00	13.131,60	1.094,30
Lucianópolis	352750	2.403	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luís Antônio	352760	15.292	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luiziânia	352770	5.855	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lupércio	352780	4.596	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lutécia	352790	2.636	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Macatuba	352800	17.214	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Macaubal	352810	8.147	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Macedônia	352820	3.692	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Magda	352830	3.102	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mairinque	352840	47.441	28.464,60	0,00	28.464,60	2.372,05
Mairiporã	352850	101.937	61.162,20	0,00	61.162,20	5.096,85
Manduri	352860	9.910	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marabá Paulista	352870	5.948	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maracaí	352880	14.036	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marapoama	352885	3.064	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mariápolis	352890	4.091	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marília	352900	240.590	144.354,00	0,00	144.354,00	12.029,50
Marinópolis	352910	2.106	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Martinópolis	352920	26.628	15.976,80	0,00	15.976,80	1.331,40
Matão	352930	83.626	50.175,60	0,00	50.175,60	4.181,30
Mauá	352940	477.552	286.531,20	0,00	286.531,20	23.877,60
Mendonça	352950	5.565	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Meridiano	352960	3.824	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mesópolis	352965	1.905	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miguelópolis	352970	22.355	13.413,00	0,00	13.413,00	1.117,75
Mineiros do Tietê	352980	12.966	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miracatu	352990	19.643	12.000,00	319,80	12.319,80	1.026,65
Mira Estrela	353000	3.106	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirandópolis	353010	29.706	17.823,60	0,00	17.823,60	1.485,30
Mirante do Paranapanema	353020	18.338	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirassol	353030	60.303	36.181,80	0,00	36.181,80	3.015,15
Mirassolândia	353040	4.919	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mococa	353050	68.980	41.388,00	8,40	41.396,40	3.449,70
Mogi das Cruzes	353060	450.785	270.471,00	0,00	270.471,00	22.539,25
Mogi Guaçu	353070	153.033	91.819,80	0,00	91.819,80	7.651,65
Mogi Mirim	353080	93.650	56.190,00	0,00	56.190,00	4.682,50
Mombuca	353090	3.508	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monções	353100	2.267	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mongaguá	353110	57.648	34.588,80	0,00	34.588,80	2.882,40
Monte Alegre do Sul	353120	8.111	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Alto	353130	50.772	30.463,20	0,00	30.463,20	2.538,60
Monte Aprazível	353140	25.373	15.223,80	0,00	15.223,80	1.268,65
Monte Azul Paulista	353150	18.968	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Castelo	353160	4.166	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monteiro Lobato	353170	4.696	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Mor	353180	60.754	36.452,40	0,00	36.452,40	3.037,70
Morro Agudo	353190	33.288	19.972,80	0,00	19.972,80	1.664,40
Morungaba	353200	13.781	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Motuca	353205	4.795	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Murutinga do Sul	353210	4.506	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nantes	353215	3.179	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Narandiba	353220	4.904	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Natividade da Serra	353230	6.642	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nazaré Paulista	353240	18.698	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Neves Paulista	353250	8.923	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nhandeara	353260	11.527	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nipoã	353270	5.298	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Aliança	353280	7.068	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Campina	353282	9.860	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Canaã Paulista	353284	1.852	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Castilho	353286	1.278	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Europa	353290	11.355	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Granada	353300	21.689	13.013,40	0,00	13.013,40	1.084,45
Nova Guataporanga	353310	2.325	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Nova Independência	353320	4.053	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novais	353325	5.945	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Luzitânia	353330	4.160	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Odessa	353340	60.956	36.573,60	0,00	36.573,60	3.047,80
Novo Horizonte	353350	41.414	24.848,40	0,00	24.848,40	2.070,70
Nuporanga	353360	7.478	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ocaçu	353370	4.291	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Óleo	353380	2.471	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Olímpia	353390	55.130	33.078,00	0,00	33.078,00	2.756,50
Onda Verde	353400	4.422	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Oriente	353410	6.542	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Orindiúva	353420	7.194	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Orlândia	353430	44.360	26.616,00	0,00	26.616,00	2.218,00
Osasco	353440	699.944	419.966,40	0,00	419.966,40	34.997,20
Oscar Bressane	353450	2.603	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Osvaldo Cruz	353460	33.000	19.800,00	0,00	19.800,00	1.650,00
Ourinhos	353470	114.352	68.611,20	0,00	68.611,20	5.717,60
Ouroeste	353475	10.539	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouro Verde	353480	8.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pacaembu	353490	14.263	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palestina	353500	13.123	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmares Paulista	353510	13.486	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeira d'Oeste	353520	9.227	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmital	353530	22.272	13.363,20	0,00	13.363,20	1.113,60
Panorama	353540	15.862	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraguaçu Paulista	353550	45.945	27.567,00	0,00	27.567,00	2.297,25
Paraibuna	353560	18.263	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraíso	353570	6.496	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paranapanema	353580	20.395	12.237,00	0,00	12.237,00	1.019,75
Paranapuã	353590	4.095	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parapuã	353600	10.949	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pardinho	353610	6.508	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pariquera-Açu	353620	19.723	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parisi	353625	2.169	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Patrocínio Paulista	353630	14.807	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulicéia	353640	7.454	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulínia	353650	112.003	67.201,80	0,00	67.201,80	5.600,15
Paulistânia	353657	1.834	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulo de Faria	353660	8.959	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pederneiras	353670	47.111	28.266,60	0,00	28.266,60	2.355,55
Pedra Bela	353680	6.110	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedranópolis	353690	2.481	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedregulho	353700	16.811	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedreira	353710	48.463	29.077,80	0,00	29.077,80	2.423,15
Pedrinhas Paulista	353715	3.101	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro de Toledo	353720	11.421	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Penápolis	353730	63.757	38.254,20	0,00	38.254,20	3.187,85
Pereira Barreto	353740	25.677	15.406,20	67,80	15.474,00	1.289,50
Pereiras	353750	8.773	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Peruíbe	353760	69.001	41.400,60	0,00	41.400,60	3.450,05
Piacatu	353770	6.038	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piedade	353780	55.542	33.325,20	0,00	33.325,20	2.777,10
Pilar do Sul	353790	29.402	17.641,20	0,00	17.641,20	1.470,10
Pindamonhangaba	353800	170.132	102.079,20	0,00	102.079,20	8.506,60
Pindorama	353810	17.216	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinhalzinho	353820	15.388	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piquerobi	353830	3.699	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piquete	353850	13.575	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piracaia	353860	27.462	16.477,20	0,00	16.477,20	1.373,10
Piracicaba	353870	407.252	244.351,20	0,00	244.351,20	20.362,60
Piraju	353880	29.869	17.921,40	0,00	17.921,40	1.493,45
Pirajuí	353890	25.719	15.431,40	0,00	15.431,40	1.285,95
Pirangi	353900	11.471	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirapora do Bom Jesus	353910	19.178	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirapozinho	353920	27.754	16.652,40	0,00	16.652,40	1.387,70
Pirassununga	353930	76.877	46.126,20	0,00	46.126,20	3.843,85
Piratininga	353940	13.765	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pitangueiras	353950	40.080	24.048,00	0,00	24.048,00	2.004,00
Planalto	353960	5.304	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Platina	353970	3.578	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poá	353980	118.349	71.009,40	0,00	71.009,40	5.917,45
Poloni	353990	6.113	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pompéia	354000	22.172	13.303,20	0,00	13.303,20	1.108,60
Pongáí	354010	3.400	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pontal	354020	50.852	30.511,20	0,00	30.511,20	2.542,60
Pontalinda	354025	4.674	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pontes Gestal	354030	2.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Populina	354040	4.152	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porangaba	354050	10.067	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Feliz	354060	53.402	32.041,20	0,00	32.041,20	2.670,10
Porto Ferreira	354070	56.504	33.902,40	0,00	33.902,40	2.825,20
Potim	354075	25.130	15.078,00	0,00	15.078,00	1.256,50
Potirendaba	354080	17.516	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pracinha	354085	4.212	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pradópolis	354090	21.873	13.123,80	0,00	13.123,80	1.093,65
Praia Grande	354100	330.845	198.507,00	0,00	198.507,00	16.542,25
Pratânia	354105	5.317	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Alves	354110	4.080	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Bernardes	354120	13.023	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Epitácio	354130	44.389	26.633,40	0,00	26.633,40	2.219,45
Presidente Prudente	354140	230.371	138.222,60	0,00	138.222,60	11.518,55
Presidente Venceslau	354150	39.583	23.749,80	0,00	23.749,80	1.979,15
Promissão	354160	40.828	24.496,80	0,00	24.496,80	2.041,40
Quadra	354165	3.854	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quatá	354170	14.210	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Queiroz	354180	3.460	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Queluz	354190	13.606	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quintana	354200	6.688	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rafard	354210	9.101	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rancharia	354220	29.726	17.835,60	57,00	17.892,60	1.491,05
Redenção da Serra	354230	3.839	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Regente Feijó	354240	20.394	12.236,40	0,00	12.236,40	1.019,70
Reginópolis	354250	9.837	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Registro	354260	56.393	33.835,80	22,20	33.858,00	2.821,50
Restinga	354270	7.679	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeira	354280	3.330	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Bonito	354290	13.299	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Branco	354300	16.211	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Corrente	354310	4.752	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão do Sul	354320	4.539	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão dos Índios	354323	2.224	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Grande	354325	7.679	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Pires	354330	124.159	74.495,40	0,00	74.495,40	6.207,95
Ribeirão Preto	354340	711.825	427.095,00	0,00	427.095,00	35.591,25
Riversul	354350	5.443	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rifaina	354360	3.640	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rincão	354370	10.812	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rinópolis	354380	9.961	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Claro	354390	208.008	124.804,80	0,00	124.804,80	10.400,40
Rio das Pedras	354400	35.738	21.442,80	0,00	21.442,80	1.786,90
Rio Grande da Serra	354410	51.436	30.861,60	0,00	30.861,60	2.571,80
Riolândia	354420	12.689	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rosana	354425	16.281	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Roseira	354430	10.801	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rubiácea	354440	3.162	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rubinéia	354450	3.170	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sabino	354460	5.614	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sagres	354470	2.430	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sales	354480	6.407	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sales Oliveira	354490	11.998	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salesópolis	354500	17.252	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salmourão	354510	5.337	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Saltinho	354515	8.393	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salto	354520	119.736	71.841,60	0,00	71.841,60	5.986,80
Salto de Pirapora	354530	45.860	27.516,00	0,00	27.516,00	2.293,00
Salto Grande	354540	9.364	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sandovalina	354550	4.354	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Adélia	354560	15.561	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Albertina	354570	6.022	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara d'Oeste	354580	194.390	116.634,00	0,00	116.634,00	9.719,50
Santa Branca	354600	14.857	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Clara d'Oeste	354610	2.113	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz da Conceição	354620	4.544	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz da Esperança	354625	2.153	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz das Palmeiras	354630	34.737	20.842,20	0,00	20.842,20	1.736,85
Santa Cruz do Rio Pardo	354640	47.943	28.765,80	0,00	28.765,80	2.397,15
Santa Ernestina	354650	5.588	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Fé do Sul	354660	32.563	19.537,80	0,00	19.537,80	1.628,15
Santa Gertrudes	354670	27.381	16.428,60	0,00	16.428,60	1.369,05
Santa Isabel	354680	57.966	34.779,60	0,00	34.779,60	2.898,30
Santa Lúcia	354690	8.854	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria da Serra	354700	6.236	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Mercedes	354710	2.943	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana da Ponte Pensa	354720	1.467	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana de Parnaíba	354730	142.301	85.380,60	0,00	85.380,60	7.115,05
Santa Rita d'Oeste	354740	2.487	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Passa Quatro	354750	27.600	16.560,00	0,00	16.560,00	1.380,00
Santa Rosa de Viterbo	354760	26.753	16.051,80	0,00	16.051,80	1.337,65
Santa Salete	354765	1.552	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Anastácio	354770	20.866	12.519,60	106,80	12.626,40	1.052,20
Santo André	354780	721.368	432.820,80	0,00	432.820,80	36.068,40
Santo Antônio da Alegria	354790	6.977	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio de Posse	354800	23.529	14.117,40	0,00	14.117,40	1.176,45
Santo Antônio do Aracanguá	354805	8.481	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Jardim	354810	5.940	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Pinhal	354820	6.827	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Expedito	354830	3.135	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santópolis do Aguapeí	354840	4.817	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santos	354850	433.656	260.193,60	651,60	260.845,20	21.737,10
São Bento do Sapucaí	354860	10.893	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Bernardo do Campo	354870	844.483	506.689,80	0,00	506.689,80	42.224,15
São Caetano do Sul	354880	161.957	97.174,20	0,00	97.174,20	8.097,85
São Carlos	354890	254.484	152.690,40	0,00	152.690,40	12.724,20
São Francisco	354900	2.817	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Boa Vista	354910	91.771	55.062,60	0,00	55.062,60	4.588,55
São João das Duas Pontes	354920	2.561	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João de Iracema	354925	1.932	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Pau d'Alho	354930	2.100	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Joaquim da Barra	354940	52.319	31.391,40	0,00	31.391,40	2.615,95
São José da Bela Vista	354950	8.960	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Barreiro	354960	4.144	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Rio Pardo	354970	55.124	33.074,40	0,00	33.074,40	2.756,20
São José do Rio Preto	354980	464.983	278.989,80	0,00	278.989,80	23.249,15
São José dos Campos	354990	729.737	437.842,20	0,00	437.842,20	36.486,85
São Lourenço da Serra	354995	15.978	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Luiz do Paraitinga	355000	10.690	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Manuel	355010	41.123	24.673,80	0,00	24.673,80	2.056,15
São Miguel Arcanjo	355020	33.002	19.801,20	0,00	19.801,20	1.650,10
São Paulo	355030	12.325.232	7.395.139,20	0,00	7.395.139,20	616.261,60
São Pedro	355040	35.980	21.588,00	0,00	21.588,00	1.799,00
São Pedro do Turvo	355050	7.696	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Roque	355060	92.060	55.236,00	0,00	55.236,00	4.603,00
São Sebastião	355070	90.328	54.196,80	0,00	54.196,80	4.516,40
São Sebastião da Grama	355080	12.159	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Simão	355090	15.385	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Vicente	355100	368.355	221.013,00	0,00	221.013,00	18.417,75
Sarapuí	355110	10.390	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sarutaíá	355120	3.630	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sebastianópolis do Sul	355130	3.554	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Azul	355140	14.981	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serrana	355150	45.644	27.386,40	0,00	27.386,40	2.282,20
Serra Negra	355160	29.452	17.671,20	0,00	17.671,20	1.472,60
Sertãozinho	355170	127.142	76.285,20	0,00	76.285,20	6.357,10
Sete Barras	355180	12.780	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Severínia	355190	17.661	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Silveiras	355200	6.339	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Socorro	355210	41.352	24.811,20	0,00	24.811,20	2.067,60
Sorocaba	355220	687.357	412.414,20	0,00	412.414,20	34.367,85



Sud Mennucci	355230	7.728	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sumaré	355240	286.211	171.726,60	0,00	171.726,60	14.310,55
Suzano	355250	300.559	180.335,40	0,00	180.335,40	15.027,95
Suzanópolis	355255	4.014	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tabapuã	355260	12.485	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tabatinga	355270	16.644	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taboão da Serra	355280	293.652	176.191,20	0,00	176.191,20	14.682,60
Taciba	355290	6.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taguaí	355300	14.141	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taiaçu	355310	6.320	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taiúva	355320	5.564	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tambaú	355330	23.232	13.939,20	21,00	13.960,20	1.163,35
Tanabi	355340	26.101	15.660,60	0,00	15.660,60	1.305,05
Tapiraí	355350	7.766	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tapiratiba	355360	12.950	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taquaral	355365	2.813	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taquaritinga	355370	57.364	34.418,40	0,00	34.418,40	2.868,20
Taquarituba	355380	23.256	13.953,60	0,00	13.953,60	1.162,80
Taquarivaí	355385	5.911	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tarabai	355390	7.540	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tarumã	355395	15.183	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tatuí	355400	122.967	73.780,20	0,00	73.780,20	6.148,35
Taubaté	355410	317.915	190.749,00	0,00	190.749,00	15.895,75
Tejupá	355420	4.491	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teodoro Sampaio	355430	23.273	13.963,80	0,00	13.963,80	1.163,65
Terra Roxa	355440	9.437	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tietê	355450	42.517	25.510,20	0,00	25.510,20	2.125,85
Timburi	355460	2.652	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Torre de Pedra	355465	2.422	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Torrinha	355470	10.056	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Trabiju	355475	1.738	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tremembé	355480	47.714	28.628,40	0,00	28.628,40	2.385,70
Três Fronteiras	355490	5.832	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tuiuti	355495	6.977	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tupã	355500	65.570	39.342,00	112,80	39.454,80	3.287,90
Tupi Paulista	355510	15.583	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Turiúba	355520	2.020	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Turmalina	355530	1.696	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ubarana	355535	6.400	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ubatuba	355540	91.824	55.094,40	0,00	55.094,40	4.591,20
Ubirajara	355550	4.804	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uchoa	355560	10.151	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
União Paulista	355570	1.865	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urânia	355580	9.120	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uru	355590	1.153	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urupês	355600	13.888	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Valentim Gentil	355610	13.532	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Valinhos	355620	131.210	78.726,00	0,00	78.726,00	6.560,50
Valparaíso	355630	26.822	16.093,20	0,00	16.093,20	1.341,10
Vargem	355635	10.692	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vargem Grande do Sul	355640	43.110	25.866,00	0,00	25.866,00	2.155,50
Vargem Grande Paulista	355645	53.468	32.080,80	0,00	32.080,80	2.673,40
Várzea Paulista	355650	123.071	73.842,60	0,00	73.842,60	6.153,55
Vera Cruz	355660	10.823	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vinhedo	355670	80.111	48.066,60	0,00	48.066,60	4.005,55
Viradouro	355680	19.017	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vista Alegre do Alto	355690	8.989	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vitória Brasil	355695	1.846	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Votorantim	355700	123.599	74.159,40	0,00	74.159,40	6.179,95
Votuporanga	355710	95.338	57.202,80	0,00	57.202,80	4.766,90
Zacarias	355715	2.752	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chavantes	355720	12.418	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estiva Gerbi	355730	11.407	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abatiá	410010	7.408	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Adrianópolis	410020	5.857	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Agudos do Sul	410030	9.470	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Almirante Tamandaré	410040	120.041	72.024,60	0,00	72.024,60	6.002,05
Altamira do Paraná	410045	1.682	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Altônia	410050	22.176	13.305,60	0,00	13.305,60	1.108,80
Alto Paraná	410060	14.859	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Piquiri	410070	9.778	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvorada do Sul	410080	11.503	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amaporã	410090	6.332	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ampére	410100	19.311	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anahy	410105	2.788	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Andirá	410110	19.926	12.000,00	525,60	12.525,60	1.043,80
Ângulo	410115	2.930	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antonina	410120	18.949	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Olinto	410130	7.427	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Apucarana	410140	136.234	81.740,40	0,00	81.740,40	6.811,70
Arapongas	410150	124.810	74.886,00	0,00	74.886,00	6.240,50
Arapoti	410160	28.300	16.980,00	0,00	16.980,00	1.415,00
Arapuã	410165	3.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araruna	410170	14.000	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araucária	410180	146.214	87.728,40	0,00	87.728,40	7.310,70
Ariranha do Ivaí	410185	2.066	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Assaí	410190	14.954	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Assis Chateaubriand	410200	33.340	20.004,00	434,40	20.438,40	1.703,20
Astorga	410210	26.209	15.725,40	0,00	15.725,40	1.310,45
Atalaia	410220	3.881	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Balsa Nova	410230	13.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bandeirantes	410240	31.211	18.726,60	856,80	19.583,40	1.631,95
Barbosa Ferraz	410250	11.426	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barracão	410260	10.312	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Jacaré	410270	2.781	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bela Vista da Caroba	410275	3.457	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bela Vista do Paraíso	410280	15.399	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bituruna	410290	16.400	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Esperança	410300	4.047	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	410302	2.470	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Ventura de São Roque	410304	6.365	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista da Aparecida	410305	7.540	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bocaiúva do Sul	410310	13.129	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Sul	410315	3.506	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Sucesso	410320	7.068	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Sucesso do Sul	410322	3.254	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Borrazópolis	410330	6.439	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Braganey	410335	5.382	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brasilândia do Sul	410337	2.585	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cafeara	410340	2.954	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cafelândia	410345	18.456	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cafezal do Sul	410347	4.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Califórnia	410350	8.606	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cambará	410360	25.466	15.279,60	0,00	15.279,60	1.273,30
Cambé	410370	107.341	64.404,60	0,00	64.404,60	5.367,05
Cambira	410380	7.917	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campina da Lagoa	410390	14.043	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campina do Simão	410395	3.859	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campina Grande do Sul	410400	43.685	26.211,00	0,00	26.211,00	2.184,25
Campo Bonito	410405	3.763	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo do Tenente	410410	8.045	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Largo	410420	133.865	80.319,00	0,00	80.319,00	6.693,25
Campo Magro	410425	29.740	17.844,00	0,00	17.844,00	1.487,00
Campo Mourão	410430	95.488	57.292,80	0,00	57.292,80	4.774,40
Cândido de Abreu	410440	14.809	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Candói	410442	16.053	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cantagalo	410445	13.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capanema	410450	19.148	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capitão Leônidas Marques	410460	15.834	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carambeí	410465	23.825	14.295,00	0,00	14.295,00	1.191,25
Carlópolis	410470	14.356	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cascavel	410480	332.333	199.399,80	0,00	199.399,80	16.616,65
Castro	410490	71.809	43.085,40	0,00	43.085,40	3.590,45
Catanduvas	410500	10.167	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Centenário do Sul	410510	10.764	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cerro Azul	410520	17.833	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Céu Azul	410530	11.819	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chopinzinho	410540	19.167	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cianorte	410550	83.816	50.289,60	0,00	50.289,60	4.190,80
Cidade Gaúcha	410560	12.797	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Clevelândia	410570	16.450	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colombo	410580	246.540	147.924,00	0,00	147.924,00	12.327,00
Colorado	410590	24.145	14.487,00	0,00	14.487,00	1.207,25

Congonhinhas	410600	8.857	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Conselheiro Mairinck	410610	3.876	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Contenda	410620	18.837	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corbélia	410630	17.117	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cornélio Procópio	410640	47.842	28.705,20	501,00	29.206,20	2.433,85
Coronel Domingos Soares	410645	7.518	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Vivida	410650	20.580	12.348,00	759,60	13.107,60	1.092,30
Corumbataí do Sul	410655	3.127	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	410657	4.240	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro do Oeste	410660	20.947	12.568,20	174,00	12.742,20	1.061,85
Cruzeiro do Sul	410670	4.449	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruz Machado	410680	18.741	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzmaltina	410685	2.921	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curitiba	410690	1.948.626	1.169.175,60	0,00	1.169.175,60	97.431,30
Curiúva	410700	15.196	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Diamante do Norte	410710	5.030	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Diamante do Sul	410712	3.424	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Diamante D'Oeste	410715	5.266	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dois Vizinhos	410720	41.038	24.622,80	0,00	24.622,80	2.051,90
Douradina	410725	8.869	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Doutor Camargo	410730	5.983	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Enéas Marques	410740	5.933	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Engenheiro Beltrão	410750	13.981	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Esperança Nova	410752	1.665	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Entre Rios do Oeste	410753	4.596	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	410754	4.048	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Farol	410755	3.041	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Faxinal	410760	17.316	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fazenda Rio Grande	410765	102.004	61.202,40	0,00	61.202,40	5.100,20
Fênix	410770	4.748	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fernandes Pinheiro	410773	5.602	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Figueira	410775	7.696	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Floraí	410780	4.906	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flor da Serra do Sul	410785	4.603	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Floresta	410790	6.851	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Florestópolis	410800	10.453	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flórida	410810	2.699	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Formosa do Oeste	410820	6.460	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Foz do Iguaçu	410830	258.248	154.948,80	3.477,60	158.426,40	13.202,20
Francisco Alves	410832	5.993	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Francisco Beltrão	410840	92.216	55.329,60	0,00	55.329,60	4.610,80
Foz do Jordão	410845	4.556	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
General Carneiro	410850	13.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Godoy Moreira	410855	2.898	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goioerê	410860	28.808	17.284,80	536,40	17.821,20	1.485,10
Goioxim	410865	7.053	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Grandes Rios	410870	5.497	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaíra	410880	33.310	19.986,00	0,00	19.986,00	1.665,50
Guairaçá	410890	6.609	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guamiranga	410895	8.811	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guapirama	410900	3.784	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaporema	410910	2.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaraci	410920	5.530	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaraniaçu	410930	12.217	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarapuava	410940	182.644	109.586,40	0,00	109.586,40	9.132,20
Guaraqueçaba	410950	7.594	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaratuba	410960	37.527	22.516,20	0,00	22.516,20	1.876,35
Honório Serpa	410965	5.119	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibaiti	410970	31.644	18.986,40	0,00	18.986,40	1.582,20
Ibema	410975	6.370	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Ibiporã	410980	55.131	33.078,60	0,00	33.078,60	2.756,55
Icaraima	410990	7.786	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iguaraçu	411000	4.440	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iguatu	411005	2.253	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Imbaú	411007	13.282	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Imbituva	411010	32.940	19.764,00	0,00	19.764,00	1.647,00
Inácio Martins	411020	11.121	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inajá	411030	3.116	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Indianópolis	411040	4.465	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipiranga	411050	15.251	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iporã	411060	13.782	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iracema do Oeste	411065	2.251	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Irati	411070	61.088	36.652,80	0,00	36.652,80	3.054,40
Iretama	411080	10.098	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaguajé	411090	4.446	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaipulândia	411095	11.385	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itambaracá	411100	6.549	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itambé	411110	6.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapejara d'Oeste	411120	12.094	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaperuçu	411125	29.070	17.442,00	0,00	17.442,00	1.453,50
Itaúna do Sul	411130	2.781	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ivaí	411140	13.965	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ivaiporã	411150	31.935	19.161,00	471,00	19.632,00	1.636,00
Ivaté	411155	8.240	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ivatuba	411160	3.279	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaboti	411170	5.303	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacarezinho	411180	39.322	23.593,20	564,60	24.157,80	2.013,15
Jaguapitã	411190	13.742	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaguariaíva	411200	35.027	21.016,20	0,00	21.016,20	1.751,35
Jandaia do Sul	411210	21.230	12.738,00	66,60	12.804,60	1.067,05
Janiópolis	411220	5.095	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Japira	411230	4.930	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Japurá	411240	9.500	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jardim Alegre	411250	11.196	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jardim Olinda	411260	1.320	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jataizinho	411270	12.638	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jesuítas	411275	8.330	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joaquim Távora	411280	12.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jundiá do Sul	411290	3.269	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juranda	411295	7.292	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jussara	411300	7.041	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Kaloré	411310	4.047	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lapa	411320	48.410	29.046,00	0,00	29.046,00	2.420,50
Laranjal	411325	5.784	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Laranjeiras do Sul	411330	32.139	19.283,40	144,00	19.427,40	1.618,95
Leópolis	411340	3.925	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lidianópolis	411342	3.231	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lindoeste	411345	4.592	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Loanda	411350	23.242	13.945,20	0,00	13.945,20	1.162,10
Lobato	411360	4.819	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Londrina	411370	575.377	345.226,20	0,00	345.226,20	28.768,85
Luiziana	411373	7.240	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lunardelli	411375	4.744	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lupionópolis	411380	4.945	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mallet	411390	13.663	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mamborê	411400	13.014	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mandaguaçu	411410	23.100	13.860,00	0,00	13.860,00	1.155,00
Mandaguari	411420	34.515	20.709,00	26,40	20.735,40	1.727,95
Mandirituba	411430	27.315	16.389,00	0,00	16.389,00	1.365,75
Manfrinópolis	411435	2.506	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mangueirinha	411440	16.642	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Manoel Ribas	411450	13.510	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marechal Cândido Rondon	411460	53.495	32.097,00	0,00	32.097,00	2.674,75
Maria Helena	411470	5.634	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marialva	411480	35.804	21.482,40	0,00	21.482,40	1.790,20
Marilândia do Sul	411490	8.814	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marilena	411500	7.084	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mariluz	411510	10.336	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maringá	411520	430.157	258.094,20	0,00	258.094,20	21.507,85
Mariópolis	411530	6.632	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maripá	411535	5.582	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marmeleiro	411540	14.387	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marquinho	411545	4.340	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marumbi	411550	4.677	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matelândia	411560	18.107	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matinhos	411570	35.219	21.131,40	0,00	21.131,40	1.760,95
Mato Rico	411573	3.206	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mauá da Serra	411575	10.800	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Medianeira	411580	46.574	27.944,40	0,00	27.944,40	2.328,70
Mercedes	411585	5.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirador	411590	2.196	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miraselva	411600	1.796	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Missal	411605	10.704	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Moreira Sales	411610	12.042	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morretes	411620	16.446	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Munhoz de Melo	411630	4.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora das Graças	411640	4.008	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Aliança do Ivaí	411650	1.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova América da Colina	411660	3.434	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Aurora	411670	10.299	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Cantu	411680	5.061	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Esperança	411690	27.984	16.790,40	60,00	16.850,40	1.404,20
Nova Esperança do Sudoeste	411695	5.030	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Fátima	411700	8.136	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Laranjeiras	411705	11.507	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Londrina	411710	13.200	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Olímpia	411720	5.826	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Santa Bárbara	411721	4.277	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Santa Rosa	411722	8.266	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Prata do Iguaçu	411725	10.544	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Tebas	411727	5.448	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Itacolomi	411729	2.840	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ortigueira	411730	21.960	13.176,00	874,80	14.050,80	1.170,90
Ourizona	411740	3.425	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouro Verde do Oeste	411745	6.016	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paiçandu	411750	41.773	25.063,80	0,00	25.063,80	2.088,65



Palmas	411760	51.755	31.053,00	0,00	31.053,00	2.587,75
Palmeira	411770	33.994	20.396,40	17,40	20.413,80	1.701,15
Palmital	411780	12.960	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palotina	411790	32.121	19.272,60	0,00	19.272,60	1.606,05
Paraíso do Norte	411800	14.023	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paranacity	411810	11.580	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paranaguá	411820	156.174	93.704,40	0,00	93.704,40	7.808,70
Paranapoema	411830	3.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paranavaí	411840	88.922	53.353,20	0,00	53.353,20	4.446,10
Pato Bragado	411845	5.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pato Branco	411850	83.843	50.305,80	0,00	50.305,80	4.192,15
Paula Freitas	411860	5.908	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulo Frontin	411870	7.387	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Peabiru	411880	14.007	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Perobal	411885	6.160	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pérola	411890	11.321	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pérola d'Oeste	411900	6.288	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piên	411910	12.882	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinhais	411915	133.490	80.094,00	0,00	80.094,00	6.674,50
Pinhalão	411920	6.324	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinhal de São Bento	411925	2.737	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinhão	411930	32.559	19.535,40	0,00	19.535,40	1.627,95
Piraí do Sul	411940	25.617	15.370,20	0,00	15.370,20	1.280,85
Piraquara	411950	114.970	68.982,00	0,00	68.982,00	5.748,50
Pitanga	411960	29.994	17.996,40	1.455,00	19.451,40	1.620,95
Pitangueiras	411965	3.262	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Planaltina do Paraná	411970	4.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Planalto	411980	13.431	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponta Grossa	411990	355.336	213.201,60	0,00	213.201,60	17.766,80
Pontal do Paraná	411995	27.915	16.749,00	0,00	16.749,00	1.395,75
Porecatu	412000	12.748	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Amazonas	412010	4.874	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Barreiro	412015	3.184	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Rico	412020	2.556	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Vitória	412030	4.061	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Prado Ferreira	412033	3.780	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pranchita	412035	5.095	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Castelo Branco	412040	5.351	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Primeiro de Maio	412050	11.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Prudentópolis	412060	52.513	31.507,80	0,00	31.507,80	2.625,65
Quarto Centenário	412065	4.465	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quatiguá	412070	7.477	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quatro Barras	412080	23.911	14.346,60	0,00	14.346,60	1.195,55
Quatro Pontes	412085	4.029	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quedas do Iguaçu	412090	34.409	20.645,40	0,00	20.645,40	1.720,45
Querência do Norte	412100	12.232	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quinta do Sol	412110	4.508	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quitandinha	412120	19.221	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ramilândia	412125	4.476	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rancho Alegre	412130	3.784	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	412135	2.628	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Realeza	412140	16.950	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rebouças	412150	14.946	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Renascença	412160	6.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Reserva	412170	26.825	16.095,00	0,00	16.095,00	1.341,25
Reserva do Iguaçu	412175	8.069	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Claro	412180	10.645	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão do Pinhal	412190	12.948	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Azul	412200	15.336	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Bom	412210	3.182	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	412215	13.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Branco do Ivaí	412217	4.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Branco do Sul	412220	32.517	19.510,20	0,00	19.510,20	1.625,85
Rio Negro	412230	34.411	20.646,60	0,00	20.646,60	1.720,55
Rolândia	412240	67.383	40.429,80	0,00	40.429,80	3.369,15
Roncador	412250	9.645	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rondon	412260	9.622	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rosário do Ivaí	412265	4.689	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sabáudia	412270	6.891	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salgado Filho	412280	3.483	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salto do Itararé	412290	4.898	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salto do Lontra	412300	14.872	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Amélia	412310	3.266	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cecília do Pavão	412320	3.293	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	412330	7.751	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Fé	412340	12.186	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Helena	412350	26.767	16.060,20	0,00	16.060,20	1.338,35
Santa Inês	412360	1.594	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Isabel do Ivaí	412370	8.523	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Izabel do Oeste	412380	14.794	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Lúcia	412382	3.793	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Maria do Oeste	412385	9.410	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Mariana	412390	11.622	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Mônica	412395	4.017	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana do Itararé	412400	4.954	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Tereza do Oeste	412402	10.096	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	412405	23.699	14.219,40	0,00	14.219,40	1.184,95
Santo Antônio da Platina	412410	46.251	27.750,60	0,00	27.750,60	2.312,55
Santo Antônio do Caiuá	412420	2.626	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Paraíso	412430	2.068	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	412440	20.261	12.156,60	0,00	12.156,60	1.013,05
Santo Inácio	412450	5.416	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Carlos do Ivaí	412460	6.920	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Jerônimo da Serra	412470	11.128	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João	412480	10.181	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Caiuá	412490	5.837	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Ivaí	412500	10.056	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Triunfo	412510	15.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Jorge d'Oeste	412520	9.028	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Jorge do Ivaí	412530	5.543	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Jorge do Patrocínio	412535	5.586	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José da Boa Vista	412540	6.160	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José das Palmeiras	412545	3.627	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José dos Pinhais	412550	329.058	197.434,80	0,00	197.434,80	16.452,90
São Manoel do Paraná	412555	2.163	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Mateus do Sul	412560	46.705	28.023,00	0,00	28.023,00	2.335,25
São Miguel do Iguaçu	412570	27.576	16.545,60	0,00	16.545,60	1.378,80
São Pedro do Iguaçu	412575	5.820	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Ivaí	412580	11.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Paraná	412590	2.289	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião da Amoreira	412600	8.859	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Tomé	412610	5.750	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Sapopema	412620	6.722	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sarandi	412625	97.803	58.681,80	0,00	58.681,80	4.890,15
Saudade do Iguaçu	412627	5.539	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sengés	412630	19.385	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serranópolis do Iguaçu	412635	4.477	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sertaneja	412640	5.216	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sertanópolis	412650	16.413	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Siqueira Campos	412660	21.249	12.749,40	0,00	12.749,40	1.062,45
Sulina	412665	2.930	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tamarana	412667	15.040	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tamboara	412670	5.158	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tapejara	412680	16.345	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tapira	412690	5.495	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teixeira Soares	412700	12.567	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Telêmaco Borba	412710	79.792	47.875,20	0,00	47.875,20	3.989,60
Terra Boa	412720	17.200	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terra Rica	412730	16.924	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terra Roxa	412740	17.522	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tibagi	412750	20.607	12.364,20	0,00	12.364,20	1.030,35
Tijucas do Sul	412760	17.084	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Toledo	412770	142.645	85.587,00	0,00	85.587,00	7.132,25
Tomazina	412780	7.807	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Barras do Paraná	412785	12.038	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tunas do Paraná	412788	9.022	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tuneiras do Oeste	412790	8.533	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tupãssi	412795	8.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Turvo	412796	13.095	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ubiratã	412800	20.909	12.545,40	573,00	13.118,40	1.093,20
Umuarama	412810	112.500	67.500,00	0,00	67.500,00	5.625,00
União da Vitória	412820	57.913	34.747,80	0,00	34.747,80	2.895,65
Uniflor	412830	2.614	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uraí	412840	11.273	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Wenceslau Braz	412850	19.386	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ventania	412853	12.088	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vera Cruz do Oeste	412855	8.454	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Verê	412860	7.174	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Paraíso	412862	2.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Doutor Ulysses	412863	5.552	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Virmond	412865	4.022	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vitorino	412870	6.859	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Xambrê	412880	5.630	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abdon Batista	420005	2.548	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abelardo Luz	420010	17.960	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Agrolândia	420020	11.013	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Agronômica	420030	5.509	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Doce	420040	7.152	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas de Chapecó	420050	6.515	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas Frias	420055	2.354	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas Mornas	420060	6.559	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alfredo Wagner	420070	10.086	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Bela Vista	420075	1.926	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anchieta	420080	5.557	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Angelina	420090	4.743	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anita Garibaldi	420100	6.957	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anitápolis	420110	3.228	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Carlos	420120	8.613	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Apiúna	420125	10.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arabutã	420127	4.267	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araquari	420130	39.524	23.714,40	0,00	23.714,40	1.976,20
Araranguá	420140	68.867	41.320,20	0,00	41.320,20	3.443,35
Armazém	420150	8.759	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arroio Trinta	420160	3.549	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arvoredo	420165	2.234	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ascurra	420170	7.978	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Atalanta	420180	3.195	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aurora	420190	5.683	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Balneário Arroio do Silva	420195	13.430	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Balneário Camboriú	420200	145.796	87.477,60	0,00	87.477,60	7.289,80
Balneário Barra do Sul	420205	11.035	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Balneário Gaivota	420207	11.260	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bandeirante	420208	2.648	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra Bonita	420209	1.651	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra Velha	420210	29.860	17.916,00	0,00	17.916,00	1.493,00
Bela Vista do Toldo	420213	6.362	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Belmonte	420215	2.709	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Benedito Novo	420220	11.775	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Biguaçu	420230	69.486	41.691,60	0,00	41.691,60	3.474,30
Blumenau	420240	361.855	217.113,00	0,00	217.113,00	18.092,75
Bocaina do Sul	420243	3.488	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bombinhas	420245	20.335	12.201,00	0,00	12.201,00	1.016,75
Bom Jardim da Serra	420250	4.772	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus	420253	3.057	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus do Oeste	420257	2.139	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Retiro	420260	10.060	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Botuverá	420270	5.322	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Braço do Norte	420280	33.876	20.325,60	0,00	20.325,60	1.693,80
Braço do Trombudo	420285	3.769	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brunópolis	420287	2.368	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brusque	420290	137.689	82.613,40	0,00	82.613,40	6.884,45
Caçador	420300	79.313	47.587,80	0,00	47.587,80	3.965,65
Caibi	420310	6.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Calmon	420315	3.335	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Camboriú	420320	85.105	51.063,00	0,00	51.063,00	4.255,25
Capão Alto	420325	2.496	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Alegre	420330	11.981	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Belo do Sul	420340	6.952	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Erê	420350	8.418	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campos Novos	420360	36.556	21.933,60	0,00	21.933,60	1.827,80
Canelinha	420370	12.398	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canoinhas	420380	54.480	32.688,00	0,00	32.688,00	2.724,00
Capinzal	420390	23.035	13.821,00	0,00	13.821,00	1.151,75
Capivari de Baixo	420395	25.177	15.106,20	0,00	15.106,20	1.258,85
Catanduvas	420400	10.984	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caxambu do Sul	420410	3.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Celso Ramos	420415	2.719	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cerro Negro	420417	3.068	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Chapadão do Lageado	420419	3.006	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chapecó	420420	224.013	134.407,80	0,00	134.407,80	11.200,65
Cocal do Sul	420425	16.821	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Concórdia	420430	75.167	45.100,20	0,00	45.100,20	3.758,35
Cordilheira Alta	420435	4.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Freitas	420440	9.940	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Martins	420445	2.555	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corupá	420450	16.107	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Correia Pinto	420455	12.553	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Criciúma	420460	217.311	130.386,60	0,00	130.386,60	10.865,55
Cunha Porã	420470	11.118	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cunhataí	420475	1.967	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Curitibanos	420480	39.893	23.935,80	0,00	23.935,80	1.994,65
Descanso	420490	8.192	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dionísio Cerqueira	420500	15.545	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dona Emma	420510	4.186	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Doutor Pedrinho	420515	4.115	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Entre Rios	420517	3.218	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ermo	420519	2.061	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Erval Velho	420520	4.418	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Faxinal dos Guedes	420530	10.649	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flor do Sertão	420535	1.579	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Florianópolis	420540	508.826	305.295,60	0,00	305.295,60	25.441,30
Formosa do Sul	420543	2.495	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Forquilha	420545	27.211	16.326,60	0,00	16.326,60	1.360,55
Fraiburgo	420550	36.584	21.950,40	0,00	21.950,40	1.829,20
Frei Rogério	420555	1.970	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Galvão	420560	2.791	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Garopaba	420570	23.579	14.147,40	0,00	14.147,40	1.178,95
Garuva	420580	18.484	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gaspar	420590	70.793	42.475,80	0,00	42.475,80	3.539,65
Governador Celso Ramos	420600	14.606	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Grão Pará	420610	6.595	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gravatal	420620	11.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guabiruba	420630	24.382	14.629,20	0,00	14.629,20	1.219,10
Guaciana	420640	10.026	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaramirim	420650	45.797	27.478,20	0,00	27.478,20	2.289,85
Guarujá do Sul	420660	5.178	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guatambú	420665	4.698	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Herval d'Oeste	420670	22.714	13.628,40	0,00	13.628,40	1.135,70
Ibiam	420675	1.954	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibicaí	420680	3.178	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibirama	420690	19.096	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Içara	420700	57.247	34.348,20	0,00	34.348,20	2.862,35
Ilhota	420710	14.359	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Imaruí	420720	9.948	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Imbituba	420730	45.286	27.171,60	0,00	27.171,60	2.264,30
Imbuia	420740	6.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Indaial	420750	70.900	42.540,00	0,00	42.540,00	3.545,00
Iomerê	420757	2.962	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipira	420760	4.406	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iporã do Oeste	420765	9.045	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipuçu	420768	7.579	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipumirim	420770	7.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iracemina	420775	3.938	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Irani	420780	10.498	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Irati	420785	1.909	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Irineópolis	420790	11.289	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itá	420800	6.129	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaiópolis	420810	21.780	13.068,00	0,00	13.068,00	1.089,00
Itajaí	420820	223.112	133.867,20	0,00	133.867,20	11.155,60
Itapema	420830	67.338	40.402,80	0,00	40.402,80	3.366,90
Itapiranga	420840	17.007	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapoá	420845	21.177	12.706,20	0,00	12.706,20	1.058,85
Ituporanga	420850	25.355	15.213,00	0,00	15.213,00	1.267,75
Jaborá	420860	3.918	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacinto Machado	420870	10.376	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaguaruna	420880	20.288	12.172,80	0,00	12.172,80	1.014,40
Jaraguá do Sul	420890	181.173	108.703,80	0,00	108.703,80	9.058,65
Jardinópolis	420895	1.546	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joaçaba	420900	30.404	18.242,40	0,00	18.242,40	1.520,20
Joinville	420910	597.658	358.594,80	0,00	358.594,80	29.882,90
José Boiteux	420915	5.007	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jupia	420917	2.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lacerdópolis	420920	2.247	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lages	420930	157.349	94.409,40	829,80	95.239,20	7.936,60
Laguna	420940	46.122	27.673,20	0,00	27.673,20	2.306,10
Lajeado Grande	420945	1.418	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Laurentino	420950	7.063	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lauro Müller	420960	15.313	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lebon Régis	420970	12.115	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Leoberto Leal	420980	3.000	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lindóia do Sul	420985	4.546	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lontras	420990	12.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luiz Alves	421000	13.107	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luzerna	421003	5.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Macieira	421005	1.766	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maíra	421010	56.561	33.936,60	0,00	33.936,60	2.828,05
Major Gercino	421020	3.454	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Major Vieira	421030	8.156	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maracajá	421040	7.378	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maravilha	421050	26.116	15.669,60	0,00	15.669,60	1.305,80
Marema	421055	1.750	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Massaranduba	421060	17.125	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matos Costa	421070	2.480	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Meleiro	421080	7.001	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirim Doce	421085	2.283	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Modelo	421090	4.218	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mondaí	421100	11.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Carlo	421105	9.906	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Castelo	421110	8.269	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro da Fumaça	421120	17.947	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro Grande	421125	2.888	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Navegantes	421130	83.626	50.175,60	0,00	50.175,60	4.181,30
Nova Erechim	421140	5.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Itaberaba	421145	4.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Nova Trento	421150	14.782	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Veneza	421160	15.342	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Horizonte	421165	2.404	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Orleans	421170	23.038	13.822,80	0,00	13.822,80	1.151,90
Otacílio Costa	421175	18.975	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouro	421180	7.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouro Verde	421185	2.207	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paial	421187	1.474	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Painel	421189	2.356	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palhoça	421190	175.272	105.163,20	0,00	105.163,20	8.763,60
Palma Sola	421200	7.372	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeira	421205	2.650	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmitos	421210	16.157	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Papanduva	421220	19.422	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraíso	421223	3.360	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passo de Torres	421225	9.048	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passos Maia	421227	4.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paulo Lopes	421230	7.569	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedras Grandes	421240	3.953	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Penha	421250	33.284	19.970,40	0,00	19.970,40	1.664,20
Peritiba	421260	2.760	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pescaria Brava	421265	10.159	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Petrolândia	421270	5.905	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Balneário Piçarras	421280	23.772	14.263,20	0,00	14.263,20	1.188,60
Pinhalzinho	421290	20.712	12.427,20	0,00	12.427,20	1.035,60
Pinheiro Preto	421300	3.596	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piratuba	421310	3.745	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Planalto Alegre	421315	2.888	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pomerode	421320	34.010	20.406,00	0,00	20.406,00	1.700,50
Ponte Alta	421330	4.650	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponte Alta do Norte	421335	3.420	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponte Serrada	421340	11.634	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Belo	421350	21.932	13.159,20	0,00	13.159,20	1.096,60
Porto União	421360	35.543	21.325,80	0,00	21.325,80	1.777,15
Pouso Redondo	421370	17.712	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Praia Grande	421380	7.312	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Castello Branco	421390	1.547	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Getúlio	421400	17.726	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Nereu	421410	2.283	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Princesa	421415	2.937	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quilombo	421420	9.829	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rancho Queimado	421430	2.887	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio das Antas	421440	6.202	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio do Campo	421450	5.902	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio do Oeste	421460	7.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio dos Cedros	421470	11.808	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio do Sul	421480	72.006	43.203,60	0,00	43.203,60	3.600,30
Rio Fortuna	421490	4.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Negrinho	421500	42.495	25.497,00	0,00	25.497,00	2.124,75
Rio Rufino	421505	2.483	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Riqueza	421507	4.561	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rodeio	421510	11.600	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Romelândia	421520	4.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salete	421530	7.659	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Saltinho	421535	3.754	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salto Veloso	421540	4.756	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sangão	421545	12.905	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cecília	421550	16.918	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Helena	421555	2.200	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa de Lima	421560	2.147	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa do Sul	421565	8.378	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha	421567	8.773	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha do Progresso	421568	2.372	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santiago do Sul	421569	1.235	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Amaro da Imperatriz	421570	23.579	14.147,40	0,00	14.147,40	1.178,95
São Bernardino	421575	2.287	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Bento do Sul	421580	85.421	51.252,60	0,00	51.252,60	4.271,05
São Bonifácio	421590	2.814	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Carlos	421600	11.369	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Cristóvão do Sul	421605	5.598	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Domingos	421610	9.434	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco do Sul	421620	53.746	32.247,60	0,00	32.247,60	2.687,30
São João do Oeste	421625	6.402	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João Batista	421630	38.583	23.149,80	0,00	23.149,80	1.929,15
São João do Itaperiú	421635	3.759	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Sul	421640	7.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Joaquim	421650	27.139	16.283,40	0,00	16.283,40	1.356,95
São José	421660	250.181	150.108,60	0,00	150.108,60	12.509,05
São José do Cedro	421670	13.820	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Cerrito	421680	8.173	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Lourenço do Oeste	421690	24.291	14.574,60	0,00	14.574,60	1.214,55
São Ludgero	421700	13.650	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Martinho	421710	3.171	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel da Boa Vista	421715	1.807	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Oeste	421720	40.868	24.520,80	0,00	24.520,80	2.043,40
São Pedro de Alcântara	421725	5.935	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Saudades	421730	9.810	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Schroeder	421740	21.991	13.194,60	0,00	13.194,60	1.099,55
Seara	421750	17.576	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serra Alta	421755	3.256	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Siderópolis	421760	14.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sombrio	421770	30.733	18.439,80	0,00	18.439,80	1.536,65
Sul Brasil	421775	2.423	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taió	421780	18.486	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tangará	421790	8.662	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tigrinhos	421795	1.619	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tijucas	421800	39.155	23.493,00	0,00	23.493,00	1.957,75
Timbé do Sul	421810	5.343	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Timbó	421820	44.977	26.986,20	0,00	26.986,20	2.248,85
Timbó Grande	421825	7.941	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Barras	421830	19.366	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Treviso	421835	3.966	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Treze de Maio	421840	7.093	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Treze Tílias	421850	7.991	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Trombudo Central	421860	7.434	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tubarão	421870	106.422	63.853,20	0,00	63.853,20	5.321,10
Tunápolis	421875	4.525	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Turvo	421880	12.990	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
União do Oeste	421885	2.412	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urubici	421890	11.273	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urupema	421895	2.459	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urussanga	421900	21.344	12.806,40	0,00	12.806,40	1.067,20
Vargeão	421910	3.571	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vargem	421915	2.432	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vargem Bonita	421917	4.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vidal Ramos	421920	6.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Videira	421930	53.610	32.166,00	0,00	32.166,00	2.680,50
Vitor Meireles	421935	4.943	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Witmarsum	421940	3.998	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Xanxerê	421950	51.642	30.985,20	0,00	30.985,20	2.582,10
Xavantina	421960	3.903	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Xaxim	421970	28.983	17.389,80	0,00	17.389,80	1.449,15
Zortéa	421985	3.398	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Balneário Rincão	422000	12.946	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aceguá	430003	4.942	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Santa	430005	3.743	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Agudo	430010	16.401	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ajuricaba	430020	6.987	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alecrim	430030	5.827	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alegrete	430040	73.028	43.816,80	3.282,60	47.099,40	3.924,95
Alegria	430045	3.374	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Almirante Tamandaré do Sul	430047	1.949	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alpestre	430050	6.067	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Alegre	430055	1.613	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Feliz	430057	3.036	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvorada	430060	211.352	126.811,20	0,00	126.811,20	10.567,60
Amaral Ferrador	430063	7.085	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ametista do Sul	430064	7.403	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
André da Rocha	430066	1.343	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anta Gorda	430070	5.961	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio Prado	430080	13.045	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arambaré	430085	3.562	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araricá	430087	5.771	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aratiba	430090	6.189	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arroio do Meio	430100	20.967	12.580,20	0,00	12.580,20	1.048,35
Arroio do Sal	430105	10.279	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arroio do Padre	430107	2.951	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arroio dos Ratos	430110	14.177	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arroio do Tigre	430120	13.413	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arroio Grande	430130	18.238	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arvorezinha	430140	10.423	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Augusto Pestana	430150	6.602	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Áurea	430155	3.535	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bagé	430160	121.335	72.801,00	524,40	73.325,40	6.110,45
Balneário Pinhal	430163	14.363	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barão	430165	6.202	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barão de Cotegipe	430170	6.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barão do Triunfo	430175	7.519	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barracão	430180	5.256	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Guarita	430185	3.257	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Quaraí	430187	4.227	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Ribeiro	430190	13.556	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Rio Azul	430192	1.655	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra Funda	430195	2.551	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barros Cassal	430200	11.182	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Benjamin Constant do Sul	430205	1.958	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bento Gonçalves	430210	121.803	73.081,80	0,00	73.081,80	6.090,15
Boa Vista das Missões	430215	2.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Buricá	430220	6.712	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Cadeado	430222	2.468	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Incra	430223	2.616	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boa Vista do Sul	430225	2.778	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus	430230	11.309	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Princípio	430235	14.255	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Progresso	430237	1.899	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Retiro do Sul	430240	12.390	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Boqueirão do Leão	430245	7.702	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bossoroca	430250	6.205	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bozano	430258	2.111	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Braga	430260	3.311	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brochier	430265	5.104	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Butiá	430270	20.952	12.571,20	177,00	12.748,20	1.062,35
Caçapava do Sul	430280	33.548	20.128,80	663,60	20.792,40	1.732,70
Cacequi	430290	12.423	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira do Sul	430300	81.869	49.121,40	2.305,80	51.427,20	4.285,60
Cachoeirinha	430310	131.240	78.744,00	0,00	78.744,00	6.562,00
Cacique Doble	430320	5.074	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caibaté	430330	4.823	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caiçara	430340	4.700	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Camaquã	430350	66.478	39.886,80	0,00	39.886,80	3.323,90
Camargo	430355	2.742	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cambará do Sul	430360	6.406	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campestre da Serra	430367	3.395	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campina das Missões	430370	5.398	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campinas do Sul	430380	5.438	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Bom	430390	69.458	41.674,80	0,00	41.674,80	3.472,90
Campo Novo	430400	4.376	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campos Borges	430410	3.295	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Candelária	430420	31.421	18.852,60	109,20	18.961,80	1.580,15
Cândido Godói	430430	6.151	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Candiota	430435	9.647	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canela	430440	45.488	27.292,80	0,00	27.292,80	2.274,40
Canguçu	430450	56.211	33.726,60	0,00	33.726,60	2.810,55
Canoas	430460	348.208	208.924,80	0,00	208.924,80	17.410,40
Canudos do Vale	430461	1.705	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capão Bonito do Sul	430462	1.641	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capão da Canoa	430463	54.051	32.430,60	0,00	32.430,60	2.702,55
Capão do Cipó	430465	3.699	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capão do Leão	430466	25.409	15.245,40	51,60	15.297,00	1.274,75
Capivari do Sul	430467	4.728	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Capela de Santana	430468	12.064	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Capitão	430469	2.763	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carazinho	430470	62.265	37.359,00	44,40	37.403,40	3.116,95
Caraá	430471	8.350	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carlos Barbosa	430480	30.241	18.144,60	0,00	18.144,60	1.512,05
Carlos Gomes	430485	1.351	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Casca	430490	9.051	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caseiros	430495	3.216	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catuípe	430500	8.701	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caxias do Sul	430510	517.451	310.470,60	0,00	310.470,60	25.872,55
Centenário	430511	2.877	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cerrito	430512	6.047	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cerro Branco	430513	4.706	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cerro Grande	430515	2.296	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cerro Grande do Sul	430517	12.413	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cerro Largo	430520	14.189	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chapada	430530	9.239	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Charqueadas	430535	41.258	24.754,80	0,00	24.754,80	2.062,90
Charrua	430537	3.252	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chiapetta	430540	3.719	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chuí	430543	6.770	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chuvisca	430544	5.480	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cidreira	430545	16.583	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ciríaco	430550	4.719	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colinas	430558	2.469	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colorado	430560	3.130	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Condor	430570	6.759	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Constantina	430580	9.907	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coqueiro Baixo	430583	1.495	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coqueiros do Sul	430585	2.286	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Barros	430587	2.520	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Bicaco	430590	7.268	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Pilar	430593	1.614	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cotiporã	430595	3.838	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coxilha	430597	2.743	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Crissiumal	430600	13.357	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristal	430605	8.067	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristal do Sul	430607	2.844	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruz Alta	430610	59.922	35.953,20	2.312,40	38.265,60	3.188,80
Cruzaltense	430613	1.799	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cruzeiro do Sul	430620	12.402	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
David Canabarro	430630	4.736	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Derrubadas	430632	2.761	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dezesseis de Novembro	430635	2.378	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dilermando de Aguiar	430637	3.002	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dois Irmãos	430640	33.119	19.871,40	0,00	19.871,40	1.655,95
Dois Irmãos das Missões	430642	2.008	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dois Lajeados	430645	3.405	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Feliciano	430650	15.487	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dom Pedro de Alcântara	430655	2.527	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Dom Pedrito	430660	38.339	23.003,40	928,20	23.931,60	1.994,30
Dona Francisca	430670	2.999	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Doutor Maurício Cardoso	430673	4.462	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Doutor Ricardo	430675	1.975	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Eldorado do Sul	430676	41.902	25.141,20	0,00	25.141,20	2.095,10
Encantado	430680	22.880	13.728,00	0,00	13.728,00	1.144,00
Encruzilhada do Sul	430690	25.960	15.576,00	0,00	15.576,00	1.298,00
Engenho Velho	430692	982	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Entre-Ijuís	430693	8.411	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Entre Rios do Sul	430695	2.758	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Erebango	430697	2.982	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Erechim	430700	106.633	63.979,80	0,00	63.979,80	5.331,65
Ernestina	430705	3.170	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Herval	430710	6.814	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Erval Grande	430720	4.819	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Erval Seco	430730	6.802	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Esmeralda	430740	3.287	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Esperança do Sul	430745	2.885	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Espumoso	430750	15.591	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estação	430755	5.940	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estância Velha	430760	50.672	30.403,20	0,00	30.403,20	2.533,60
Esteio	430770	83.279	49.967,40	574,80	50.542,20	4.211,85
Estrela	430780	34.399	20.639,40	0,00	20.639,40	1.719,95
Estrela Velha	430781	3.650	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Eugênio de Castro	430783	2.352	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fagundes Varela	430786	2.741	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Farroupilha	430790	73.061	43.836,60	0,00	43.836,60	3.653,05
Faxinal do Soturno	430800	6.663	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Faxinalzinho	430805	2.284	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fazenda Vilanova	430807	4.608	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Feliz	430810	13.640	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flores da Cunha	430820	31.063	18.637,80	0,00	18.637,80	1.553,15
Floriano Peixoto	430825	1.737	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fontoura Xavier	430830	10.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Formigueiro	430840	6.616	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Forquetinha	430843	2.400	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fortaleza dos Valos	430845	4.285	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Frederico Westphalen	430850	31.498	18.898,80	0,00	18.898,80	1.574,90
Garibaldi	430860	35.440	21.264,00	0,00	21.264,00	1.772,00
Garruchos	430865	2.886	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gaurama	430870	5.489	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
General Câmara	430880	8.361	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gentil	430885	1.626	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Getúlio Vargas	430890	16.184	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Girúá	430900	15.863	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Glorinha	430905	8.204	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gramado	430910	36.555	21.933,00	0,00	21.933,00	1.827,75
Gramado dos Loureiros	430912	2.058	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gramado Xavier	430915	4.352	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gravataí	430920	283.620	170.172,00	0,00	170.172,00	14.181,00
Guabiju	430925	1.490	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaíba	430930	98.239	58.943,40	657,00	59.600,40	4.966,70
Guaporé	430940	25.968	15.580,80	0,00	15.580,80	1.298,40
Guarani das Missões	430950	7.463	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Harmonia	430955	4.917	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Herveiras	430957	3.019	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Horizontalina	430960	19.389	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Hulha Negra	430965	6.836	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Humaitá	430970	4.736	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibarama	430975	4.399	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibiaçá	430980	4.699	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibiraíaras	430990	7.265	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibirapuitã	430995	4.000	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ibirubá	431000	20.413	12.247,80	0,00	12.247,80	1.020,65
Igrejinha	431010	37.340	22.404,00	0,00	22.404,00	1.867,00
Ijuí	431020	83.764	50.258,40	0,00	50.258,40	4.188,20
Ilópolis	431030	4.066	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Imbé	431033	23.271	13.962,60	0,00	13.962,60	1.163,55
Imigrante	431036	3.100	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Independência	431040	6.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inhacorá	431041	2.215	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipê	431043	6.689	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipiranga do Sul	431046	1.880	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iraí	431050	7.141	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaara	431053	5.537	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itacurubi	431055	3.460	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapuca	431057	2.065	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaqui	431060	37.489	22.493,40	959,40	23.452,80	1.954,40
Itati	431065	2.397	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itatiba do Sul	431070	3.231	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ivorá	431075	1.881	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ivoti	431080	24.690	14.814,00	0,00	14.814,00	1.234,50
Jaboticaba	431085	3.773	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacuizinho	431087	2.706	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jacutinga	431090	3.546	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaguarão	431100	26.500	15.900,00	1.086,00	16.986,00	1.415,50
Jaguari	431110	10.765	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaquirana	431112	3.662	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jari	431113	3.486	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jóia	431115	8.566	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Júlio de Castilhos	431120	19.224	12.000,00	31,20	12.031,20	1.002,60
Lagoa Bonita do Sul	431123	2.921	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoão	431125	6.461	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa dos Três Cantos	431127	1.607	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Vermelha	431130	27.778	16.666,80	405,60	17.072,40	1.422,70
Lajeado	431140	85.033	51.019,80	0,00	51.019,80	4.251,65
Lajeado do Bugre	431142	2.566	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lavras do Sul	431150	7.444	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Liberato Salzano	431160	5.152	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lindolfo Collor	431162	6.125	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Linha Nova	431164	1.719	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Machadinho	431170	5.427	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maçambará	431171	4.562	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mampituba	431173	2.973	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Manoel Viana	431175	7.307	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maquiné	431177	6.681	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maratá	431179	2.702	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marau	431180	44.858	26.914,80	0,00	26.914,80	2.242,90
Marcelino Ramos	431190	4.319	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mariana Pimentel	431198	3.888	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mariano Moro	431200	2.009	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marques de Souza	431205	3.995	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mata	431210	4.797	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mato Castelhano	431213	2.542	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mato Leitão	431215	4.573	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mato Queimado	431217	1.629	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maximiliano de Almeida	431220	4.314	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Minas do Leão	431225	8.103	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Miraguaí	431230	4.911	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Montauri	431235	1.441	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre dos Campos	431237	3.232	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Belo do Sul	431238	2.530	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Montenegro	431240	65.721	39.432,60	0,00	39.432,60	3.286,05
Mormaço	431242	3.113	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morrinhos do Sul	431244	2.919	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro Redondo	431245	6.589	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morro Reuter	431247	6.513	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mostardas	431250	12.847	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muçum	431260	4.961	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muitos Capões	431261	3.173	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Muliterno	431262	1.897	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Não-Me-Toque	431265	17.758	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nicolau Vergueiro	431267	1.674	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nonoai	431270	11.633	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Alvorada	431275	3.663	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Araçá	431280	4.826	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Bassano	431290	10.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Boa Vista	431295	1.753	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Brésia	431300	3.337	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Candelária	431301	2.688	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Esperança do Sul	431303	5.410	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Hartz	431306	21.875	13.125,00	0,00	13.125,00	1.093,75
Nova Pádua	431308	2.558	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Palma	431310	6.515	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Petrópolis	431320	21.536	12.921,60	0,00	12.921,60	1.076,80
Nova Prata	431330	27.648	16.588,80	0,00	16.588,80	1.382,40
Nova Ramada	431333	2.218	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Roma do Sul	431335	3.717	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Santa Rita	431337	29.905	17.943,00	0,00	17.943,00	1.495,25
Novo Cabrais	431339	4.222	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Hamburgo	431340	247.032	148.219,20	1.485,60	149.704,80	12.475,40
Novo Machado	431342	3.256	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Tiradentes	431344	2.200	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Xingu	431346	1.712	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Barreiro	431349	4.175	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Osório	431350	46.414	27.848,40	0,00	27.848,40	2.320,70
Paim Filho	431360	3.778	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmares do Sul	431365	11.330	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeira das Missões	431370	33.131	19.878,60	1.105,80	20.984,40	1.748,70
Palmitinho	431380	7.056	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Panambi	431390	44.128	26.476,80	0,00	26.476,80	2.206,40



Pantano Grande	431395	9.083	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraí	431400	7.727	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraíso do Sul	431402	7.623	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pareci Novo	431403	3.862	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Parobé	431405	58.858	35.314,80	0,00	35.314,80	2.942,90
Passa Sete	431406	5.747	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passo do Sobrado	431407	6.574	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Passo Fundo	431410	204.722	122.833,20	0,00	122.833,20	10.236,10
Paulo Bento	431413	2.299	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paverama	431415	8.515	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedras Altas	431417	1.954	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro Osório	431420	7.706	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pejuçara	431430	3.857	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pelotas	431440	343.132	205.879,20	751,80	206.631,00	17.219,25
Picada Café	431442	5.738	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinhal	431445	2.580	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinhal da Serra	431446	1.918	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinhal Grande	431447	4.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinheirinho do Vale	431449	4.899	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinheiro Machado	431450	12.195	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pinto Bandeira	431454	3.036	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirapó	431455	2.254	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piratini	431460	20.704	12.422,40	57,00	12.479,40	1.039,95
Planalto	431470	10.019	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poço das Antas	431475	2.101	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pontão	431477	3.901	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponte Preta	431478	1.524	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Portão	431480	37.561	22.536,60	0,00	22.536,60	1.878,05
Porto Alegre	431490	1.488.252	892.951,20	0,00	892.951,20	74.412,60
Porto Lucena	431500	4.594	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Mauá	431505	2.352	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Vera Cruz	431507	1.308	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Xavier	431510	10.194	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pouso Novo	431513	1.612	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Presidente Lucena	431514	2.937	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Progresso	431515	6.239	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Protásio Alves	431517	1.938	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Putinga	431520	3.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quaraí	431530	22.607	13.564,20	583,20	14.147,40	1.178,95
Quatro Irmãos	431531	1.856	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quevedos	431532	2.790	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quinze de Novembro	431535	3.803	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Redentora	431540	11.669	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Relvado	431545	2.079	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Restinga Sêca	431550	15.744	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio dos Índios	431555	2.660	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Grande	431560	211.965	127.179,00	0,00	127.179,00	10.598,25
Rio Pardo	431570	38.265	22.959,00	441,00	23.400,00	1.950,00
Riozinho	431575	4.676	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Roca Sales	431580	11.471	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rodeio Bonito	431590	5.868	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rolador	431595	2.296	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rolante	431600	21.453	12.871,80	0,00	12.871,80	1.072,65
Ronda Alta	431610	10.617	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rondinha	431620	5.080	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Roque Gonzales	431630	6.797	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rosário do Sul	431640	39.314	23.588,40	875,40	24.463,80	2.038,65
Sagrada Família	431642	2.605	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Saldanha Marinho	431643	2.622	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salto do Jacuí	431645	12.481	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salvador das Missões	431647	2.733	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salvador do Sul	431650	7.889	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sananduva	431660	16.328	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara do Sul	431670	7.909	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cecília do Sul	431673	1.634	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Clara do Sul	431675	6.681	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Sul	431680	131.365	78.819,00	0,00	78.819,00	6.568,25
Santa Maria	431690	283.677	170.206,20	0,00	170.206,20	14.183,85
Santa Maria do Herval	431695	6.364	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Margarida do Sul	431697	2.578	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santana da Boa Vista	431700	8.067	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sant'Ana do Livramento	431710	76.321	45.792,60	3.988,20	49.780,80	4.148,40
Santa Rosa	431720	73.575	44.145,00	0,00	44.145,00	3.678,75
Santa Tereza	431725	1.726	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Vitória do Palmar	431730	29.483	17.689,80	1.171,80	18.861,60	1.571,80
Santiago	431740	49.360	29.616,00	778,80	30.394,80	2.532,90
Santo Ângelo	431750	77.568	46.540,80	919,80	47.460,60	3.955,05
Santo Antônio do Palma	431755	2.123	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio da Patrulha	431760	43.171	25.902,60	0,00	25.902,60	2.158,55
Santo Antônio das Missões	431770	10.050	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Planalto	431775	2.019	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Augusto	431780	13.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Cristo	431790	14.216	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Expedito do Sul	431795	2.305	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Borja	431800	60.019	36.011,40	1.782,60	37.794,00	3.149,50
São Domingos do Sul	431805	3.083	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Assis	431810	18.205	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Paula	431820	21.801	13.080,60	0,00	13.080,60	1.090,05
São Gabriel	431830	62.147	37.288,20	486,00	37.774,20	3.147,85



São Jerônimo	431840	24.412	14.647,20	0,00	14.647,20	1.220,60
São João da Urtiga	431842	4.641	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João do Polêsine	431843	2.543	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Jorge	431844	2.816	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José das Missões	431845	2.514	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Herval	431846	1.943	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Hortêncio	431848	4.865	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Inhacorá	431849	2.056	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Norte	431850	27.721	16.632,60	0,00	16.632,60	1.386,05
São José do Ouro	431860	6.922	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Sul	431861	2.437	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José dos Ausentes	431862	3.543	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Leopoldo	431870	238.648	143.188,80	0,00	143.188,80	11.932,40
São Lourenço do Sul	431880	43.540	26.124,00	624,00	26.748,00	2.229,00
São Luiz Gonzaga	431890	33.293	19.975,80	1.140,00	21.115,80	1.759,65
São Marcos	431900	21.658	12.994,80	0,00	12.994,80	1.082,90
São Martinho	431910	5.380	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Martinho da Serra	431912	3.231	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel das Missões	431915	7.683	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Nicolau	431920	5.208	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Paulo das Missões	431930	5.720	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro da Serra	431935	3.842	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro das Missões	431936	2.017	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Butiá	431937	2.949	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro do Sul	431940	16.148	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Sebastião do Caí	431950	25.959	15.575,40	0,00	15.575,40	1.297,95
São Sepé	431960	23.555	14.133,00	526,20	14.659,20	1.221,60
São Valentim	431970	3.259	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Valentim do Sul	431971	2.245	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Valério do Sul	431973	2.729	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Vendelino	431975	2.266	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Vicente do Sul	431980	8.732	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sapiranga	431990	80.037	48.022,20	1.018,20	49.040,40	4.086,70
Sapucaia do Sul	432000	141.808	85.084,80	0,00	85.084,80	7.090,40
Sarandi	432010	24.763	14.857,80	0,00	14.857,80	1.238,15
Seberi	432020	10.713	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sede Nova	432023	2.891	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Segredo	432026	7.444	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Selbach	432030	5.107	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Senador Salgado Filho	432032	2.770	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sentinela do Sul	432035	5.609	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Serafina Corrêa	432040	17.795	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sério	432045	1.924	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sertão	432050	5.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sertão Santana	432055	6.537	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sete de Setembro	432057	1.950	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Severiano de Almeida	432060	3.631	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Silveira Martins	432065	2.374	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sinimbu	432067	10.162	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sobradinho	432070	15.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Soledade	432080	31.035	18.621,00	195,60	18.816,60	1.568,05
Tabaí	432085	4.769	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tapejara	432090	24.552	14.731,20	0,00	14.731,20	1.227,60
Tapera	432100	10.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tapes	432110	17.332	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taquara	432120	57.584	34.550,40	0,00	34.550,40	2.879,20
Taquari	432130	26.885	16.131,00	193,20	16.324,20	1.360,35
Taquaruçu do Sul	432132	3.077	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tavares	432135	5.483	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tenente Portela	432140	13.434	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terra de Areia	432143	11.315	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teutônia	432145	33.766	20.259,60	0,00	20.259,60	1.688,30
Tio Hugo	432146	3.055	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tiradentes do Sul	432147	5.616	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Toropi	432149	2.772	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Torres	432150	39.064	23.438,40	0,00	23.438,40	1.953,20
Tramandaí	432160	52.632	31.579,20	0,00	31.579,20	2.631,60
Travesseiro	432162	2.334	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Arroios	432163	2.643	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Cachoeiras	432166	11.115	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Coroas	432170	28.581	17.148,60	0,00	17.148,60	1.429,05
Três de Maio	432180	23.876	14.325,60	372,60	14.698,20	1.224,85
Três Forquilhas	432183	2.669	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Palmeiras	432185	4.251	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Passos	432190	23.852	14.311,20	477,00	14.788,20	1.232,35
Trindade do Sul	432195	5.791	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Triunfo	432200	29.856	17.913,60	0,00	17.913,60	1.492,80
Tucunduva	432210	5.644	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tunas	432215	4.577	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tupanci do Sul	432218	1.459	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tupanciretã	432220	24.068	14.440,80	0,00	14.440,80	1.203,40
Tupandi	432225	4.939	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tuparendi	432230	7.810	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Turuçu	432232	3.423	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ubiretama	432234	1.983	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
União da Serra	432235	1.118	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Unistalda	432237	2.321	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uruguaiana	432240	126.866	76.119,60	1.750,80	77.870,40	6.489,20
Vacaria	432250	66.575	39.945,00	0,00	39.945,00	3.328,75
Vale Verde	432252	3.515	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vale do Sol	432253	11.828	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vale Real	432254	5.981	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vanini	432255	2.122	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Venâncio Aires	432260	71.973	43.183,80	0,00	43.183,80	3.598,65
Vera Cruz	432270	27.099	16.259,40	0,00	16.259,40	1.354,95
Veranópolis	432280	26.533	15.919,80	0,00	15.919,80	1.326,65
Vespasiano Corrêa	432285	1.795	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Viadutos	432290	4.690	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Viamão	432300	256.302	153.781,20	0,00	153.781,20	12.815,10
Vicente Dutra	432310	4.599	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Victor Graeff	432320	2.860	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Flores	432330	3.396	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Lângaro	432335	2.080	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Maria	432340	4.363	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Nova do Sul	432345	4.277	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Vista Alegre	432350	2.739	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vista Alegre do Prata	432360	1.557	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vista Gaúcha	432370	2.855	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vitória das Missões	432375	3.092	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Westfália	432377	3.031	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Xangri-lá	432380	16.775	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Clara	500020	15.776	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alcinópolis	500025	5.417	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amambai	500060	39.826	23.895,60	0,00	23.895,60	1.991,30
Anastácio	500070	25.237	15.142,20	0,00	15.142,20	1.261,85
Anaurilândia	500080	9.076	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Angélica	500085	10.932	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Antônio João	500090	9.020	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aparecida do Taboado	500100	26.069	15.641,40	0,00	15.641,40	1.303,45
Aquidauana	500110	48.029	28.817,40	0,00	28.817,40	2.401,45
Aral Moreira	500124	12.332	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bandeirantes	500150	7.266	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bataguassu	500190	23.325	13.995,00	0,00	13.995,00	1.166,25
Batayporã	500200	11.349	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bela Vista	500210	24.735	14.841,00	0,00	14.841,00	1.236,75
Bodoquena	500215	7.838	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonito	500220	22.190	13.314,00	0,00	13.314,00	1.109,50
Brasilândia	500230	11.853	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caarapó	500240	30.593	18.355,80	0,00	18.355,80	1.529,65
Camapuã	500260	13.693	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Grande	500270	906.092	543.655,20	0,00	543.655,20	45.304,60
Caracol	500280	6.182	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cassilândia	500290	22.002	13.201,20	0,00	13.201,20	1.100,10
Chapadão do Sul	500295	25.865	15.519,00	0,00	15.519,00	1.293,25
Corguinho	500310	6.054	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Coronel Sapucaia	500315	15.352	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corumbá	500320	112.058	67.234,80	0,00	67.234,80	5.602,90
Costa Rica	500325	21.142	12.685,20	0,00	12.685,20	1.057,10
Coxim	500330	33.459	20.075,40	50,40	20.125,80	1.677,15
Deodápolis	500345	12.984	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dois Irmãos do Buriti	500348	11.467	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Douradina	500350	5.975	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Dourados	500370	225.495	135.297,00	0,00	135.297,00	11.274,75
Eldorado	500375	12.400	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fátima do Sul	500380	19.170	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Figueirão	500390	3.059	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Glória de Dourados	500400	9.950	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guia Lopes da Laguna	500410	9.824	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iguatemi	500430	16.176	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inocência	500440	7.588	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaporã	500450	25.162	15.097,20	0,00	15.097,20	1.258,10
Itaquiraí	500460	21.376	12.825,60	0,00	12.825,60	1.068,80
Ivinhema	500470	23.232	13.939,20	0,00	13.939,20	1.161,60
Japorã	500480	9.243	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaraguari	500490	7.265	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jardim	500500	26.238	15.742,80	0,00	15.742,80	1.311,90
Jateí	500510	4.021	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juti	500515	6.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ladário	500520	23.689	14.213,40	0,00	14.213,40	1.184,45
Laguna Carapã	500525	7.419	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maracaju	500540	48.022	28.813,20	0,00	28.813,20	2.401,10
Miranda	500560	28.220	16.932,00	0,00	16.932,00	1.411,00
Mundo Novo	500568	18.473	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Naviraí	500570	55.689	33.413,40	0,00	33.413,40	2.784,45
Nioaque	500580	13.862	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Alvorada do Sul	500600	22.430	13.458,00	0,00	13.458,00	1.121,50
Nova Andradina	500620	55.224	33.134,40	0,00	33.134,40	2.761,20
Novo Horizonte do Sul	500625	3.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraíso das Águas	500627	5.654	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paranaíba	500630	42.276	25.365,60	0,00	25.365,60	2.113,80
Paranhos	500635	14.404	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedro Gomes	500640	7.621	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponta Porã	500660	93.937	56.362,20	0,00	56.362,20	4.696,85
Porto Murtinho	500690	17.298	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribas do Rio Pardo	500710	24.966	14.979,60	0,00	14.979,60	1.248,30
Rio Brilhante	500720	38.186	22.911,60	0,00	22.911,60	1.909,30
Rio Negro	500730	4.793	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Verde de Mato Grosso	500740	19.973	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rochedo	500750	5.079	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Pardo	500755	7.900	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Gabriel do Oeste	500769	27.221	16.332,60	0,00	16.332,60	1.361,05
Sete Quedas	500770	10.771	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Selvíria	500780	6.542	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sidrolândia	500790	59.245	35.547,00	0,00	35.547,00	2.962,25
Sonora	500793	19.721	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tacuru	500795	11.674	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taquarussu	500797	3.588	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terenos	500800	22.269	13.361,40	0,00	13.361,40	1.113,45
Três Lagoas	500830	123.281	73.968,60	0,00	73.968,60	6.164,05
Vicentina	500840	6.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Acorizal	510010	5.334	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Boa	510020	26.204	15.722,40	0,00	15.722,40	1.310,20
Alta Floresta	510025	51.959	31.175,40	0,00	31.175,40	2.597,95
Alto Araguaia	510030	19.385	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Boa Vista	510035	6.936	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Garças	510040	12.151	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Paraguai	510050	11.473	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Taquari	510060	11.133	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Apiacás	510080	10.283	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araguaiana	510100	3.109	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araguainha	510120	946	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araputanga	510125	16.951	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arenápolis	510130	9.502	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aripuanã	510140	22.714	13.628,40	0,00	13.628,40	1.135,70
Barão de Melgaço	510160	8.164	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barra do Bugres	510170	35.307	21.184,20	0,00	21.184,20	1.765,35
Barra do Garças	510180	61.135	36.681,00	0,00	36.681,00	3.056,75
Bom Jesus do Araguaia	510185	6.706	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brasnorte	510190	20.140	12.084,00	0,00	12.084,00	1.007,00
Cáceres	510250	94.861	56.916,60	0,00	56.916,60	4.743,05



Campinópolis	510260	16.919	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Novo do Parecis	510263	36.143	21.685,80	0,00	21.685,80	1.807,15
Campo Verde	510267	45.740	27.444,00	0,00	27.444,00	2.287,00
Campos de Júlio	510268	7.070	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canabrava do Norte	510269	4.728	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Canarana	510270	21.842	13.105,20	0,00	13.105,20	1.092,10
Carlinda	510279	10.199	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Castanheira	510285	8.749	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chapada dos Guimarães	510300	19.453	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cláudia	510305	12.245	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cocalinho	510310	5.681	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Colíder	510320	33.649	20.189,40	0,00	20.189,40	1.682,45
Colniza	510325	39.861	23.916,60	0,00	23.916,60	1.993,05
Comodoro	510330	21.008	12.604,80	0,00	12.604,80	1.050,40
Confresa	510335	31.510	18.906,00	0,00	18.906,00	1.575,50
Conquista D'Oeste	510336	4.101	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cotriguaçu	510337	20.238	12.142,80	0,00	12.142,80	1.011,90
Cuiabá	510340	618.124	370.874,40	0,00	370.874,40	30.906,20
Curvelândia	510343	5.241	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Denise	510345	9.544	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Diamantino	510350	22.178	13.306,80	0,00	13.306,80	1.108,90
Dom Aquino	510360	8.159	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Feliz Natal	510370	14.522	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Figueirópolis D'Oeste	510380	3.452	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gaúcha do Norte	510385	7.782	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
General Carneiro	510390	5.592	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Glória D'Oeste	510395	3.008	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarantã do Norte	510410	36.130	21.678,00	0,00	21.678,00	1.806,50
Guiratinga	510420	15.245	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Indiavaí	510450	2.779	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ipiranga do Norte	510452	7.920	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itanhangá	510454	6.885	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaúba	510455	3.704	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itiquira	510460	13.552	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaciara	510480	27.807	16.684,20	0,00	16.684,20	1.390,35
Jangada	510490	8.451	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jauru	510500	8.582	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Juara	510510	35.121	21.072,60	0,00	21.072,60	1.756,05
Juína	510515	41.101	24.660,60	0,00	24.660,60	2.055,05
Juruena	510517	16.335	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

Juscimeira	510520	11.176	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lambari D'Oeste	510523	6.186	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lucas do Rio Verde	510525	67.620	40.572,00	0,00	40.572,00	3.381,00
Luciara	510530	2.058	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550	16.271	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marcelândia	510558	10.301	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matupá	510560	16.793	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mirassol d'Oeste	510562	27.941	16.764,60	0,00	16.764,60	1.397,05
Nobres	510590	15.334	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nortelândia	510600	5.923	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nossa Senhora do Livramento	510610	13.104	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Bandeirantes	510615	15.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Nazaré	510617	3.932	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Lacerda	510618	6.751	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Santa Helena	510619	3.737	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Brasilândia	510620	3.805	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Canaã do Norte	510621	12.831	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Mutum	510622	46.813	28.087,80	0,00	28.087,80	2.340,65
Nova Olímpia	510623	20.563	12.337,80	0,00	12.337,80	1.028,15
Nova Ubiratã	510624	12.298	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Xavantina	510625	20.944	12.566,40	258,00	12.824,40	1.068,70
Novo Mundo	510626	9.363	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Horizonte do Norte	510627	4.051	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo São Joaquim	510628	4.938	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paranaíta	510629	11.244	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paranatinga	510630	22.861	13.716,60	0,00	13.716,60	1.143,05
Novo Santo Antônio	510631	2.705	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pedra Preta	510637	17.446	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Peixoto de Azevedo	510642	35.338	21.202,80	0,00	21.202,80	1.766,90
Planalto da Serra	510645	2.649	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poconé	510650	33.315	19.989,00	0,00	19.989,00	1.665,75
Pontal do Araguaia	510665	6.843	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ponte Branca	510670	1.550	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pontes e Lacerda	510675	45.774	27.464,40	0,00	27.464,40	2.288,70
Porto Alegre do Norte	510677	12.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto dos Gaúchos	510680	5.363	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Esperidião	510682	12.097	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porto Estrela	510685	2.877	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Poxoréu	510700	15.916	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Primavera do Leste	510704	63.092	37.855,20	0,00	37.855,20	3.154,60
Querência	510706	17.937	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José dos Quatro Marcos	510710	18.846	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Reserva do Cabaçal	510715	2.743	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirão Cascalheira	510718	10.329	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ribeirãozinho	510719	2.422	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Branco	510720	5.150	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Carmem	510724	4.563	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Afonso	510726	3.155	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Povo	510729	4.450	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São José do Rio Claro	510730	21.011	12.606,60	0,00	12.606,60	1.050,55
São José do Xingu	510735	5.620	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Pedro da Cipa	510740	4.771	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rondolândia	510757	4.036	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rondonópolis	510760	236.042	141.625,20	0,00	141.625,20	11.802,10



Rosário Oeste	510770	17.054	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz do Xingu	510774	2.633	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Salto do Céu	510775	3.295	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Trivelato	510776	3.506	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha	510777	8.460	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Leste	510779	5.334	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Leverger	510780	16.999	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Félix do Araguaia	510785	11.843	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sapezal	510787	26.688	16.012,80	0,00	16.012,80	1.334,40
Serra Nova Dourada	510788	1.678	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sinop	510790	146.005	87.603,00	0,00	87.603,00	7.300,25
Sorriso	510792	92.769	55.661,40	0,00	55.661,40	4.638,45
Tabaporã	510794	9.429	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tangará da Serra	510795	105.711	63.426,60	0,00	63.426,60	5.285,55
Tapurah	510800	14.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terra Nova do Norte	510805	9.473	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Tesouro	510810	3.824	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Torixoréu	510820	3.547	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
União do Sul	510830	3.490	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vale de São Domingos	510835	3.126	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Várzea Grande	510840	287.526	172.515,60	0,00	172.515,60	14.376,30
Vera	510850	11.402	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Rica	510860	26.496	15.897,60	0,00	15.897,60	1.324,80
Nova Guarita	510880	4.464	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Marilândia	510885	3.304	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Maringá	510890	8.850	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Monte Verde	510895	9.277	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abadia de Goiás	520005	8.958	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Abadiânia	520010	20.461	12.276,60	0,00	12.276,60	1.023,05
Acreúna	520013	22.546	13.527,60	0,00	13.527,60	1.127,30
Adelândia	520015	2.516	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Fria de Goiás	520017	5.793	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Água Limpa	520020	1.830	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Águas Lindas de Goiás	520025	217.698	130.618,80	0,00	130.618,80	10.884,90
Alexânia	520030	28.010	16.806,00	0,00	16.806,00	1.400,50
Aloândia	520050	1.986	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Horizonte	520055	6.605	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alto Paraíso de Goiás	520060	7.688	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Alvorada do Norte	520080	8.705	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amaralina	520082	3.845	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Americano do Brasil	520085	6.164	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Amorinópolis	520090	3.069	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anápolis	520110	391.772	235.063,20	0,00	235.063,20	19.588,60
Anhanguera	520120	1.160	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Anicuns	520130	21.981	13.188,60	0,00	13.188,60	1.099,05
Aparecida de Goiânia	520140	590.146	354.087,60	0,00	354.087,60	29.507,30
Aparecida do Rio Doce	520145	2.474	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aporé	520150	4.232	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araçu	520160	3.486	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aragarças	520170	20.273	12.163,80	0,00	12.163,80	1.013,65
Aragoiânia	520180	10.496	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Araguapaz	520215	7.783	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Arenópolis	520235	2.536	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aruanã	520250	10.110	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Aurilândia	520260	3.058	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Avelinópolis	520280	2.409	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Baliza	520310	5.280	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Barro Alto	520320	11.408	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bela Vista de Goiás	520330	30.492	18.295,20	0,00	18.295,20	1.524,60
Bom Jardim de Goiás	520340	8.869	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bom Jesus de Goiás	520350	25.648	15.388,80	0,00	15.388,80	1.282,40
Bonfinópolis	520355	9.919	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Bonópolis	520357	4.493	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Brazabrantes	520360	3.746	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Britânia	520380	5.797	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buriti Alegre	520390	9.484	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buriti de Goiás	520393	2.476	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Buritinópolis	520396	3.283	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cabeceiras	520400	8.046	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira Alta	520410	12.666	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira de Goiás	520420	1.342	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cachoeira Dourada	520425	8.031	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caçu	520430	16.270	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caiapônia	520440	19.107	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Caldas Novas	520450	93.196	55.917,60	0,00	55.917,60	4.659,80
Caldazinha	520455	3.848	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campestre de Goiás	520460	3.649	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campinaçu	520465	3.632	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campinorte	520470	12.764	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Alegre de Goiás	520480	7.738	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campo Limpo de Goiás	520485	7.940	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Campos Belos	520490	20.007	12.004,20	0,00	12.004,20	1.000,35
Campos Verdes	520495	1.830	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Carmo do Rio Verde	520500	10.186	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Castelândia	520505	3.407	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Catalão	520510	110.983	66.589,80	0,00	66.589,80	5.549,15
Caturai	520520	5.101	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cavalcante	520530	9.725	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ceres	520540	22.306	13.383,60	0,00	13.383,60	1.115,30
Cezarina	520545	8.703	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Chapadão do Céu	520547	10.486	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cidade Ocidental	520549	72.890	43.734,00	0,00	43.734,00	3.644,50
Cocalzinho de Goiás	520551	20.504	12.302,40	0,00	12.302,40	1.025,20
Colinas do Sul	520552	3.360	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Córrego do Ouro	520570	2.290	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corumbá de Goiás	520580	11.169	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Corumbáiba	520590	9.869	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cristalina	520620	60.210	36.126,00	0,00	36.126,00	3.010,50
Cristianópolis	520630	2.964	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Crixás	520640	17.044	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cromínia	520650	3.472	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Cumari	520660	2.837	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Damianópolis	520670	3.306	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Damolândia	520680	2.953	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Davinópolis	520690	2.094	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Diorama	520710	2.479	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Doverlândia	520725	7.247	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Edealina	520735	3.688	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Edéia	520740	12.467	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Estrela do Norte	520750	3.264	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Faina	520753	6.576	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Fazenda Nova	520760	5.553	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Firminópolis	520780	13.449	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Flores de Goiás	520790	17.005	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Formosa	520800	123.684	74.210,40	0,00	74.210,40	6.184,20
Formoso	520810	4.172	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Gameleira de Goiás	520815	3.880	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Divinópolis de Goiás	520830	4.778	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goianápolis	520840	11.224	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goiandira	520850	5.625	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Goianésia	520860	71.075	42.645,00	0,00	42.645,00	3.553,75
Goiânia	520870	1.536.097	921.658,20	0,00	921.658,20	76.804,85
Goianira	520880	45.296	27.177,60	0,00	27.177,60	2.264,80
Goiás	520890	22.381	13.428,60	1.234,80	14.663,40	1.221,95
Goiatuba	520910	34.202	20.521,20	66,00	20.587,20	1.715,60
Gouvelândia	520915	5.988	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guapó	520920	14.207	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guaraíta	520929	1.951	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarani de Goiás	520940	3.846	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Guarinos	520945	1.737	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Heitoraí	520960	3.733	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Hidrolândia	520970	22.124	13.274,40	0,00	13.274,40	1.106,20
Hidrolina	520980	3.508	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iaciara	520990	14.082	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inaciolândia	520993	6.235	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Indiara	520995	15.787	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Inhumas	521000	53.259	31.955,40	0,00	31.955,40	2.662,95
Ipameri	521010	27.174	16.304,40	0,00	16.304,40	1.358,70
Ipiranga de Goiás	521015	2.893	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Iporá	521020	31.499	18.899,40	445,80	19.345,20	1.612,10
Israelândia	521030	2.786	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaberaí	521040	43.622	26.173,20	0,00	26.173,20	2.181,10
Itaguari	521056	4.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itaguaru	521060	5.206	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itajá	521080	4.475	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapaci	521090	23.421	14.052,60	0,00	14.052,60	1.171,05
Itapirapuã	521100	4.685	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itapuranga	521120	25.681	15.408,60	574,80	15.983,40	1.331,95
Itarumã	521130	7.259	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itauçu	521140	8.960	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Itumbiara	521150	105.809	63.485,40	0,00	63.485,40	5.290,45
Ivolândia	521160	2.334	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jandaia	521170	6.025	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jaraguá	521180	51.338	30.802,80	0,00	30.802,80	2.566,90
Jataí	521190	102.065	61.239,00	0,00	61.239,00	5.103,25
Jaupaci	521200	2.860	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jesúpolis	521205	2.506	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Joviânia	521210	7.402	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Jussara	521220	18.371	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Lagoa Santa	521225	1.621	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Leopoldo de Bulhões	521230	7.651	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Luziânia	521250	211.508	126.904,80	0,00	126.904,80	10.575,40
Mairipotaba	521260	2.363	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mambaí	521270	9.081	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mara Rosa	521280	9.363	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Marzagão	521290	2.250	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Matrinchã	521295	4.336	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Maurilândia	521300	14.327	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mimoso de Goiás	521305	2.583	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Minaçu	521308	28.793	17.275,80	1.342,80	18.618,60	1.551,55
Mineiros	521310	68.154	40.892,40	0,00	40.892,40	3.407,70
Moiporá	521340	1.501	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Monte Alegre de Goiás	521350	8.684	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Montes Claros de Goiás	521370	8.047	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Montividiu	521375	13.672	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Montividiu do Norte	521377	4.509	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Morrinhos	521380	46.548	27.928,80	0,00	27.928,80	2.327,40
Morro Agudo de Goiás	521385	2.232	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mossâmedes	521390	4.206	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mozarlândia	521400	15.870	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mundo Novo	521405	4.713	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Mutunópolis	521410	3.764	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nazário	521440	9.260	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nerópolis	521450	30.395	18.237,00	0,00	18.237,00	1.519,75
Niquelândia	521460	46.730	28.038,00	0,00	28.038,00	2.336,50
Nova América	521470	2.357	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Aurora	521480	2.222	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Crixás	521483	12.945	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Glória	521486	8.112	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Iguaçu de Goiás	521487	2.934	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Roma	521490	3.236	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Nova Veneza	521500	10.018	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Brasil	521520	2.843	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Novo Gama	521523	117.703	70.621,80	0,00	70.621,80	5.885,15
Novo Planalto	521525	4.544	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Orizona	521530	15.725	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00



Ouro Verde de Goiás	521540	3.723	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Ouvidor	521550	6.782	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Padre Bernardo	521560	34.430	20.658,00	0,00	20.658,00	1.721,50
Palestina de Goiás	521565	3.467	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palmeiras de Goiás	521570	29.392	17.635,20	0,00	17.635,20	1.469,60
Palmelo	521580	2.381	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Palminópolis	521590	3.582	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Panamá	521600	2.603	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paranaiguara	521630	10.140	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Paraúna	521640	10.980	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Perolândia	521645	3.143	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Petrolina de Goiás	521680	10.261	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pilar de Goiás	521690	2.194	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Piracanjuba	521710	24.548	14.728,80	202,20	14.931,00	1.244,25
Piranhas	521720	10.272	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Pirenópolis	521730	25.064	15.038,40	0,00	15.038,40	1.253,20
Pires do Rio	521740	31.686	19.011,60	0,00	19.011,60	1.584,30
Planaltina	521760	90.640	54.384,00	0,00	54.384,00	4.532,00
Pontalina	521770	17.860	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Porangatu	521800	45.633	27.379,80	0,00	27.379,80	2.281,65
Porteirão	521805	3.931	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Portelândia	521810	4.022	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Posse	521830	37.414	22.448,40	0,00	22.448,40	1.870,70
Professor Jamil	521839	3.203	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Quirinópolis	521850	50.701	30.420,60	0,00	30.420,60	2.535,05
Rialma	521860	10.940	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rianápolis	521870	4.817	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Quente	521878	4.612	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Rio Verde	521880	241.518	144.910,80	0,00	144.910,80	12.075,90
Rubiataba	521890	19.947	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sanclerlândia	521900	7.632	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Bárbara de Goiás	521910	6.634	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Cruz de Goiás	521920	2.819	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Fé de Goiás	521925	5.523	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Helena de Goiás	521930	38.808	23.284,80	0,00	23.284,80	1.940,40
Santa Isabel	521935	3.815	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Araguaia	521940	8.935	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rita do Novo Destino	521945	3.355	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Rosa de Goiás	521950	2.252	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Tereza de Goiás	521960	3.280	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santa Terezinha de Goiás	521970	8.562	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio da Barra	521971	4.854	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio de Goiás	521973	6.440	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Santo Antônio do Descoberto	521975	75.829	45.497,40	0,00	45.497,40	3.791,45
São Domingos	521980	13.103	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Francisco de Goiás	521990	6.267	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João d'Aliança	522000	14.085	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São João da Paraúna	522005	1.345	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Luís de Montes Belos	522010	34.157	20.494,20	0,00	20.494,20	1.707,85
São Luiz do Norte	522015	5.215	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Miguel do Araguaia	522020	21.920	13.152,00	484,80	13.636,80	1.136,40
São Miguel do Passa Quatro	522026	4.082	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Patrício	522028	2.037	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
São Simão	522040	20.985	12.591,00	0,00	12.591,00	1.049,25
Senador Canedo	522045	118.451	71.070,60	0,00	71.070,60	5.922,55
Serranópolis	522050	8.642	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Silvânia	522060	20.816	12.489,60	0,00	12.489,60	1.040,80
Simolândia	522068	6.879	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Sítio d'Abadia	522070	3.001	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Taquaral de Goiás	522100	3.521	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Teresina de Goiás	522108	3.498	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Terezópolis de Goiás	522119	8.186	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Três Ranchos	522130	2.830	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Trindade	522140	129.823	77.893,80	0,00	77.893,80	6.491,15
Trombas	522145	3.498	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Turvânia	522150	4.564	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Turvelândia	522155	5.365	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uirapuru	522157	2.840	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Uruaçu	522160	40.840	24.504,00	0,00	24.504,00	2.042,00
Uruana	522170	13.818	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Urutaí	522180	3.066	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Valparaíso de Goiás	522185	172.135	103.281,00	0,00	103.281,00	8.606,75
Varjão	522190	3.838	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vianópolis	522200	13.977	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vicentinópolis	522205	8.873	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Boa	522220	6.312	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00
Vila Propício	522230	5.882	12.000,00	0,00	12.000,00	1.000,00

ANEXO III

PFVISA - TRANSFERÊNCIA ÀS UNIDADES FEDERADAS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN-VISA 2021

Código IBGE	Unidade da Federação	Porte	Nível	Incentivo (R\$)(A)	FINLACEN-Visa	Acerto casa decimal (R\$)(B)	Valor Anual (R\$)(A + B)	Valor Mensal (R\$)
11	Rondônia	II	B		600.000,00	0,00	600.000,00	50.000,00
12	Acre	I	A		360.000,00	0,00	360.000,00	30.000,00
13	Amazonas	III	A		720.000,00	0,00	720.000,00	60.000,00
14	Roraima	I	A		360.000,00	0,00	360.000,00	30.000,00
15	Pará	III	C		960.000,00	0,00	960.000,00	80.000,00
16	Amapá	I	B		480.000,00	0,00	480.000,00	40.000,00
17	Tocantins	II	A		480.000,00	0,00	480.000,00	40.000,00
21	Maranhão	III	B		840.000,00	0,00	840.000,00	70.000,00
22	Piauí	II	B		600.000,00	0,00	600.000,00	50.000,00
23	Ceará	IV	C		1.080.000,00	0,00	1.080.000,00	90.000,00
24	Rio Grande do Norte	II	B		600.000,00	0,00	600.000,00	50.000,00
25	Paraíba	III	A		720.000,00	0,00	720.000,00	60.000,00
26	Pernambuco	IV	C		1.080.000,00	0,00	1.080.000,00	90.000,00
27	Alagoas	II	B		600.000,00	0,00	600.000,00	50.000,00
28	Sergipe	II	A		480.000,00	0,00	480.000,00	40.000,00
29	Bahia	V	C		1.560.000,00	0,00	1.560.000,00	130.000,00
31	Minas Gerais	V	D		1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	150.000,00
32	Espírito Santo	III	A		720.000,00	0,00	720.000,00	60.000,00
33	Rio de Janeiro	V	C		1.560.000,00	0,00	1.560.000,00	130.000,00
35	São Paulo	V	D		1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	150.000,00
41	Paraná	IV	C		1.080.000,00	0,00	1.080.000,00	90.000,00
42	Santa Catarina	III	B		840.000,00	0,00	840.000,00	70.000,00



43	Rio Grande do Sul	IV	B	960.000,00	0,00	960.000,00	80.000,00
50	Mato Grosso do Sul	II	B	600.000,00	0,00	600.000,00	50.000,00
51	Mato Grosso	III	B	840.000,00	0,00	840.000,00	70.000,00
52	Goiás	III	C	960.000,00	0,00	960.000,00	80.000,00
53	Distrito Federal	II	B	600.000,00	0,00	600.000,00	50.000,00

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIA AO INCQS/FIOCRUZ PARA O LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA 2021

Unidade	Porte	Nível	Incentivo INCQS/Fiocruz (R\$)(A)	Acerto casa decimal (R\$)(B)	Valor Anual (R\$)(A + B)	Valor Mensal (R\$)
INCQS/ FIOCRUZ	V	D	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	150.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o início do prazo para apresentação, define os critérios de classificação, dispõe sobre a metodologia de distribuição de recursos entre os campos de atuação e estabelece a estimativa de valor máximo de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) no exercício de 2021.

no uso da atribuição que lhe confere o art. 25-A do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º As instituições interessadas em apresentar projetos no exercício de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), deverão protocolar os projetos na Secretaria-Executiva (SE/MS), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Os projetos apresentados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD no exercício de 2021 serão classificados de acordo com os seguintes quesitos e respectivas pontuações:

I - na área de prestação de serviços médico-assistenciais - até 5,0 pontos, sendo:

a) no âmbito do PRONON:

1. projetos voltados às prioridades das políticas do Ministério da Saúde - até 4,0 pontos, sendo:

- 1.1. projetos voltados ao diagnóstico - 4,0 pontos;
- 1.2. projetos voltados à cirurgia - 3,0 pontos;
- 1.3. projetos voltados à radioterapia - 2,5 pontos; ou
- 1.4. projetos voltados à quimioterapia - 2,0 pontos; e

2. projetos de instituição não beneficiada pelo programa em anos anteriores - 1,0 ponto; e

b) no âmbito do PRONAS/PCD:

1. projetos voltados às prioridades das políticas do Ministério da Saúde - até 2,0 pontos, sendo:

1.1. projeto voltado predominante às ações de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência com terapias médico-assistenciais - 2,0 pontos; ou

1.2. projeto voltado predominante às ações intersetoriais de apoio à saúde: 1,0 ponto;

2. projeto de instituição ainda não beneficiada pelo programa em anos anteriores: 2,0 pontos; e

3. ter somente um projeto aprovado por instituição no campo de atuação serviço médico-assistencial do PRONAS/PCD: 1,0 ponto;

II - na área de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis - até 5,0 pontos, sendo:

a) projetos voltados à formação profissional de nível técnico, pós-técnico, especialização de nível superior: 2,0 pontos;

b) projetos estritamente voltados às prioridades das políticas do Ministério da Saúde e/ou projetos que visem à ampliação do acesso e serviços de atenção oncológica e de atenção à pessoa com deficiência, contendo proposta inovadora e exequível: 1,5 ponto;

c) projetos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: 1,0 ponto;

d) projetos voltados à oferta educacional na área de oncologia infanto-juvenil: 0,25 ponto; e

e) projetos voltados à oferta educacional na área do transtorno do espectro do autismo - TEA: 0,25 ponto; e

III - na área de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais - até 5,0 pontos, sendo:

a) projetos de pesquisa que tenham como finalidade a descoberta de novas tecnologias ou produtos em saúde nas temáticas prioritárias elencadas para o PRONON ou para o PRONAS/PCD: 1,5 ponto;

b) projetos estritamente voltados às prioridades das políticas do Ministério da Saúde e/ou que visem à ampliação do acesso aos serviços de atenção oncológica e de atenção à pessoa com deficiência: 1,5 ponto;

c) projetos de regiões de vazio tecnológico (Norte, Nordeste e Centro-Oeste): 1,5 ponto; e

d) instituições ainda não beneficiadas pelos programas em anos anteriores: 0,5 ponto.

§ 1º No caso de o projeto apresentado ser voltado a mais de um dos critérios elencados nos subitens 1.1 a 1.4 do item 1 da alínea "a" do inciso I, será considerado apenas o critério de maior pontuação.

§ 2º No caso de empate, terão prioridade os projetos que possuírem a menor estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, os recursos destinados ao PRONON e ao PRONAS/PCD pelo ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Economia de que trata o art. 16, § 5º, do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, serão igualmente divididos entre os campos de atuação.

Parágrafo único. No caso de, após contemplados todos os projetos aprovados em um campo de atuação, ser verificada a sobra de recursos, esta será, em sua totalidade, realocada nos demais campos de atuação, observada a seguinte ordem de preferência:

I - prestação de serviços médico-assistenciais;

II - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais; e

III - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 25, § 2º, e no art. 25-A, § 3º, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017, os projetos apresentados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD no exercício de 2021 deverão possuir os seguintes valores máximos provisórios:

I - PRONON: R\$ 7.908.617,30 (sete milhões, novecentos e oito mil seiscentos e dezessete reais e trinta centavos); e

II - PRONAS/PCD: R\$ 3.847.708,55 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.013220/2019-42

Razão Social: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 90.938.606/0001-65

Município/UF: São Lourenço do Sul/RS.

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Inclusão Vida Saudável.

Extrato do projeto (Resumo): Oferecer acompanhamento de equipe multidisciplinar de forma a desenvolver junto às pessoas com deficiência habilidades motoras e funcionais através de atividades físicas e de habilitação e reabilitação que contribuam para melhora de realização das atividades diárias, ampliando e estimulando suas capacidades funcionais além de promover a qualificação dos serviços médico-assistenciais.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor inicialmente aprovado: R\$ 376.060,22 (trezentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte e dois centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 209/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0015787113), reiterado pelo Parecer de Mérito nº 390/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0017744600).

Resultado: APROVADO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO.

Prazo de execução aprovado da readequação: 18 (dezoito) meses

Valor aprovado da readequação: R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.161677/2019-62

MUNICÍPIO: SUZANO/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II (Proposta SISMOB nº 46523.0560001/09-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Ambulatório (Clínica de Especialidades)

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 299/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.099601/2020-92

MUNICÍPIO: TEODORO SAMPAIO/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB Nº 44951.5150001/12-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro Humanizado de Saúde - Centro de Saúde/ Unidade Básica (CNES 9023941) e o Centro Municipal de Fisioterapia - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO) (CNES 7283989).

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 324/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 96, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
FLUX SR 25351166682201809
4419855208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA - 4252251200 - 25351719818201210)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
BUENE 25351265700201826
3928536207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3566469200 - 25351194979200531)
3928544208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3566721204 - 25351194979200531)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
BUP 25351194979200531
3566469200 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
3566721204 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 25351825974201615
3686441202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3566469200 - 25351194979200531)
3686447201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3566721204 - 25351194979200531)
CARBOLITIUM 2599201244670
2936864202 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2936850202 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2966575202 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
CARBONATO DE LÍTIQ 25351086853201566
3229885204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2936864202 - 2599201244670)
3230151201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2966575202 - 2599201244670)
3229999201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2936850202 - 2599201244670)
CELECOXIBE 25351810811201650
4318957201 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
COQUES 25351931708201621
4480167200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4318957201 - 25351810811201650)
INDAPAMIDA 25351719818201210
4252251200 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
LÉPTICO 25351375743200925
4284400202 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
LAMOTRIGINA 25351711340201414
4448876209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4284400202 - 25351375743200925)
LINEZOLIDA 25351011437201503
3565335203 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3654920207 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3654922203 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3654924200 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
TYMBRO 25351218035201539
3686449208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3565335203 - 25351011437201503)
3929688201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654924200 - 25351011437201503)
3929690203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654922203 - 25351011437201503)
3929692200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654920207 - 25351011437201503)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CLORIDRATO DE BUPROPIONA 25351099171201602
3926842200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3566469200 - 25351194979200531)
3926881201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3566721204 - 25351194979200531)
INDAPAMIDA 25351089714201675
4638318202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA - 4252251200 - 25351719818201210)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
DUCOX 25351175863201907
4465069208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4318957201 - 25351810811201650)

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
LINEZOLIDA 25351734930202063
3944653201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3565335203 - 25351011437201503)
4035653201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654924200 - 25351011437201503)

4035655208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654920207 - 25351011437201503)
4035659201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654922203 - 25351011437201503)

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
LINEZOLIDA 25351322575201788
3948884205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3565335203 - 25351011437201503)
4035651205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654924200 - 25351011437201503)
4035657204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654922203 - 25351011437201503)
4035754206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3654920207 - 25351011437201503)

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
ALPES 25351594676201678
3771519204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3566469200 - 25351194979200531)
3771662200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3566721204 - 25351194979200531)
CIBEX 25351211062201742
4512974206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4318957201 - 25351810811201650)
CARLIT 25351581090201481
3310519207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2936864202 - 2599201244670)
3311382203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2936850202 - 2599201244670)
3311482200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2966575202 - 2599201244670)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
AMOXICILINA 25351074723200851
3085135201 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

4ª DIRETORIA
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 99, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DE CONTO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 03.746.068/0002-93
25351.724166/2020-18 / 1248294
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4553705204

JOYCE MATTOS PASTORE GARCIA GONZALEZ / 27.296.006/0001-04
25351.162479/2020-70 / 1248277
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3447955204

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ANAGALIS LTDA / 04.540.131/0006-27
25351.809328/2021-78 / 1248281
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0064843214

FARMACIA HEMOFARMA ARAÇATUBA LTDA / 68.304.336/0002-62
25351.387172/2020-80 / 1248337
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1408847209

RESOLUÇÃO RE Nº 100, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRADO E TREVISAN LTDA / 27.896.550/0001-97
25351.809327/2021-23 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0064840210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI / 38.388.320/0001-33
25351.774954/2020-55 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4652104206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não autoriza expressamente a manipulação de produtos sujeitos a controle especial.

CONCEPT PHARMA LTDA / 37.501.769/0001-01
25351.724167/2020-62 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4553708209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 101, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

R5 SOLUCOES EM SAUDE EIRELI / 33.853.517/0001-82 25351.732397/2020-03 / 3100169 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4567252209 ----- DUO TRADE E DISTRIBUICAO EIRELI / 31.136.956/0001-49 25351.722860/2020-09 / 8214927 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4552140205 ----- Kzhou Comércio EPP / 39.664.134/0001-42 25351.722876/2020-11 / 4028837 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4552156209 ----- PROMERCANTIL LTDA / 19.756.096/0001-40 25351.821396/2021-13 / 4028841 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0091797217 ----- DBDC - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COSMETICOS E PARTICIPACOES EIRELI / 36.148.685/0001-65 25351.722594/2020-14 / 4028810 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551836206 ----- SOCC EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 27.253.000/0004-00 25351.732465/2020-26 / 8214944 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4567318200 ----- CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 33.157.752/0001-10 25351.722618/2020-27 / 4028777 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551865206 ----- J. FREITAS TRANSPORTES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA / 08.274.021/0001-07 25351.722590/2020-28 / 4028763 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551831204 ----- ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA / 38.014.290/0001-03 25351.732507/2020-29 / 1248341 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4567364201 ----- SOCC EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 27.253.000/0003-11 25351.732424/2020-30 / 8214958 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4567282205 ----- PROMERCANTIL LTDA / 19.756.096/0001-40 25351.821224/2021-31 / 3100155 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0091602211 ----- NAVARRO LOG TRANSPORTES LTDA / 30.300.053/0001-99 25351.574820/2020-36 / 1247561 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4255472201 ----- DEDC - DISTRIBUIDORA DO ESPIRITO SANTO DE COSMETICOS EIRELI / 36.489.891/0001-39 25351.722662/2020-37 / 4028781 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551914207 ----- CARGOBR TRANSPORTES EIRELI / 31.548.672/0001-60 25351.732470/2020-39 / 4028806 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4567323203 ----- RKP ENGENHARIA CLINICA LTDA / 13.985.144/0001-96 25351.732398/2020-40 / 8214975 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4567253205 ----- CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 33.157.752/0001-10 25351.722646/2020-44 / 1248306 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551895202 ----- MAX ECONOMIC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 04.255.756/0001-32 25351.722845/2020-52 / 3100138 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4552123203 ----- CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 33.157.752/0001-10 25351.722852/2020-54 / 8214884 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4552131206 ----- DUO TRADE E DISTRIBUICAO EIRELI / 31.136.956/0001-49 25351.722877/2020-58 / 1248368 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4552157205 ----- SPACEGOV LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -ME / 14.272.535/0002-07 25351.277505/2020-63 / 8214898 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3653689201 ----- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FORT MED EIRELI / 36.711.728/0001-79 25351.722760/2020-74 / 1248323 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4552023209 ----- FRAGRINI INTERNACIONAL LTDA / 37.195.665/0001-08 25351.658542/2020-79 / 4028321 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4420526203 ----- G L PRADO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA / 32.713.483/0001-68 25351.722818/2020-80 / 4028794 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4552090208 ----- ADOXY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 30.446.895/0002-34 25351.732538/2020-80 / 8214913 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4567397207 ----- PROMERCANTIL LTDA / 19.756.096/0001-40 25351.821183/2021-83 / 8214961 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0091552214 ----- DUO TRADE E DISTRIBUICAO EIRELI / 31.136.956/0001-49 25351.722751/2020-83 / 4028823 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4552011201 ----- Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29 25351.774726/2020-85 / 8214931 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4651424201 ----- ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA / 38.014.290/0001-03 25351.732489/2020-85 / 3100141 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4567343204 ----- NAVARRO LOG TRANSPORTES LTDA / 30.300.053/0001-99 25351.574812/2020-90 / 4028104 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4255456200 ----- C J S FONSECA / 21.041.531/0001-00 25351.722661/2020-92 / 1248310 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551913201 ----- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FORT MED EIRELI / 36.711.728/0001-79 25351.722686/2020-96 / 8214871 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551940208 ----- GIASSI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA / 95.805.941/0001-09 25351.732487/2020-96 / 8214900 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4567341201

RESOLUÇÃO RE Nº 102, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MOBI LOGISTICA LTDA / 08.800.009/0001-99 25351.009061/2019-00 / 1185234 7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 4432873205 ----- NOBRE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 26.117.603/0001-61 25351.234658/2018-00 / 8165501

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4420443201 ----- unicharm do brasil industria e comercio de produtos de higiene ltda / 13.884.068/0001-22 25351.069185/2014-01 / 2072934 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4433165204 ----- GOYAZ SERVICE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. - ME / 07.928.753/0001-00 25351.294076/2009-02 / 1078380 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4447884208 ----- NEOSUL S.A / 04.678.683/0001-91 25025.067798/2007-05 / 1074283 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 4447733200 ----- TAG COMERCIO E IMPORTAÇÃO De MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 11.896.145/0001-39 25019.017589/2010-06 / 8068329 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4420476206 ----- MARIMED - FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 10.433.259/0001-80 25351.622359/2014-06 / 8113591 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4433131202 ----- BRA MEDICAL SOLUTION COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 22.739.986/0001-59 25351.825642/2016-18 / 8133469 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4433336203 25351.825642/2016-18 / 8133469 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4433356204 ----- EALE LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 12.066.349/0001-05 25351.325724/2019-22 / 1189421 7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4433271209 ----- FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 27.083.042/0001-90 25351.505975/2017-27 / 8156039 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4420451203 ----- MOBI LOGISTICA LTDA / 08.800.009/0001-99 25351.009027/2019-27 / 4007552 724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4432872209 25351.009034/2019-29 / 8177941 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4432923202 ----- MERCK SHARP &DOHME FARMACÊUTICA LTDA. / 45.987.013/0006-49 25351.365117/2020-39 / 8211155 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4447761203 ----- C DE CARVALHO / 28.492.207/0001-40 25351.379053/2018-39 / 8168738 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4433241202 ----- RKP ENGENHARIA CLINICA LTDA / 13.985.144/0001-96 25351.732398/2020-40 / 8214975 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0077027213 ----- STAR PRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA EIRELI - EPP / 26.361.093/0001-73 25351.330610/2017-46 / 2094193 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4461737209 ----- JBL SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 31.636.399/0001-25 25351.033602/2020-46 / 8196736 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4461803201 ----- ADISUL COMERCIAL LTDA - EPP / 11.018.062/0001-47 25025.071009/2009-48 / 1080690 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4432927208 ----- DALEGRIA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 28.121.053/0001-80 25351.626620/2018-51 / 4003118 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0076977218 25351.626620/2018-51 / 4003118 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4128873209 ----- HOSPMED EIRELI / 00.156.820/0001-77 25351.295344/2014-53 / 1102362 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 4447867206 25351.295344/2014-53 / 1102362 7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4447922207 25351.295344/2014-53 / 1102362 7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4448022200 ----- light hair indústria e comércio de cosméticos ltda-me / 08.869.667/0001-37 25351.213555/2015-57 / 2080116 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4420519207 ----- STERIALE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO,HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA / 37.807.135/0001-73 25351.315962/2020-63 / 8210991 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0076958213 25351.315962/2020-63 / 8210991 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0077035216 -----



GENEES FARMACEUTICA IMPORTADORA EIRELI / 22.331.867/0001-62
25351.621700/2015-68 / 2083677
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4433266205

PROMERCANTIL LTDA / 19.756.096/0001-40
25351.349820/2017-72 / 1166973
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0091771218
25351.349820/2017-72 / 1166973
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3462038206

FRAGRINI INTERNACIONAL LTDA / 37.195.665/0001-08
25351.658542/2020-79 / 4028321
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4433263206

FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 27.083.042/0001-90
25351.507379/2017-81 / 3076124
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4420334207

D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.640.008/0001-71
25351.505430/2019-82 / 8187826
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4623149200

MOBI LOGISTICA LTDA / 08.800.009/0001-99
25351.009058/2019-88 / 3085108
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4432925205

FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA / 07.139.218/0001-70
25351.421967/2005-95 / 8027942
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4420435208
25351.421967/2005-95 / 8027942
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4420532203

EALE LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 12.066.349/0001-05
25351.325721/2019-99 / 8183045
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4433446203

ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 81.110.637/0001-32
1941298 / 1036093
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4461648206

RESOLUÇÃO RE Nº 103, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

UNIFARMA GESTÃO E SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA / 05.798.383/0001-09
25351.722546/2020-18 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551783200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC nº 16/2014.

WJ DISTRIBUIDORA PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 34.756.337/0001-45
25351.722632/2020-21 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4551879207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

J2F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA / 35.577.684/0001-73
25351.439894/2020-27 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1568596209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1653767/20-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.
25351.439894/2020-27 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1568607208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1653767/20-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

BELEZA.COM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVICOS DE CABELEIREIROS S.A. / 11.724.258/0001-57
25351.732569/2020-31 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4567429206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

jf farma drogaria e perfumaria eireli epp / 28.646.068/0001-61
25351.554705/2020-45 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1921419202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1938701/20-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

UNIFARMA GESTÃO E SOLUÇÃO EM SAÚDE LTDA / 05.798.383/0001-09
25351.722588/2020-59 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4551829200

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17º, da RDC nº 16/2014.

HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA / 31.958.700/0001-17
25351.722862/2020-90 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4552142208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (importar produtos para saúde), emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 104, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KOSMETIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 11.508.408/0001-95
25351.313512/2019-01 / 4010672
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4433451207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A licença sanitária encaminhada não é satisfatória para a atividade pleiteada, qual seja a exportação de cosméticos.

LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA / 23.389.756/0001-70
25351.713666/2018-18 / 8177708
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4420286202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A AFE da empresa encontra-se cancelada desde a data de 14/09/2020, tornando a alteração sem efeito.

MAGNOS INDUSTRIAL DE COSMÉTICOS LTDA / 67.338.269/0001-53
25351.011464/2003-43 / 2035784
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 4447780208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A empresa encaminhou uma declaração da Vigilância Sanitária de São Paulo informando da prorrogação da validade da licença anterior, mas não apresentou esta para comprovação de regularidade para fins de ampliação de atividades.

BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 06.103.122/0002-70
25351.460253/2013-62 / 8097001
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4433158208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O Relatório de Inspeção encaminhado foi emitido há mais de 12 meses, contrariando o disposto no Art. 17 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 105, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NAVARRO LOG TRANSPORTES LTDA / 30.300.053/0001-99
25351.574810/2020-09 / 1247589
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4255370209

Cristalfarma Comércio, Representação, Importação, Exportação LTDA / 05.003.408/0004-83
25351.732328/2020-91 / 1248371
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4567143205

DUO TRADE E DISTRIBUICAO EIRELI / 31.136.956/0001-49
25351.722855/2020-98 / 1248354
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4552135201

RESOLUÇÃO RE Nº 106, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 27.083.042/0001-90
25351.027493/2018-11 / 1173956
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4420358203



MOBI LOGISTICA LTDA / 08.800.009/0001-99
25351.009029/2019-16 / 1185221
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 4432880201

GOYAZ SERVICE COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. - ME / 07.928.753/0001-00
25351.643902/2011-67 / 1229910
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4461605205

PROMERCANTIL LTDA / 19.756.096/0001-40
25351.349737/2017-73 / 1166987
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3462036203
25351.349737/2017-73 / 1166987
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0091625211

NEOSUL S.A / 04.678.683/0001-91
25025.054911/2008-81 / 1222817
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 4447732203

DISLAB RJ COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 05.999.089/0001-65
25351.015016/2005-81 / 1216294
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4461846202

RESOLUÇÃO RE Nº 107, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de indeferimento de concessão de Autorização de Funcionamento de farmácia e drogaria constante no anexo desta Resolução, publicada pela Resolução-RE Nº 4.881, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 203.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LOPES &BRASIL MEDICAMENTOS LTDA / 36.190.037/0001-77
25351.310912/2020-90 / 7760851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725278200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS. Tendo em vista a regularidade da documentação de instrução apresentada no que toca aos requisitos técnico-normativos previstos na Resolução RDC nº 275/2019, defere-se o pedido de Concessão de Autorização nos seguintes moldes:
ATIVIDADES: 7.76085-1 Medicamento Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - 7.76085-1 Medicamento Comércio Cosméticos 7.76085-1 Medicamento Comércio Produtos de Higiene 7.76085-1 Medicamento Fracionamento - 7.76085-1 Medicamento Comércio Perfumes 7.76085-1 Medicamento Comércio Correlatos 7.76085-1 Medicamento Comércio Alimentos permitidos DADOS DA EMPRESA: CNPJ: 36.190.037/0001-77 Razão Social: LOPES &BRASIL MEDICAMENTOS LTDA Nome Fantasia: FARMACIA + TRABALHADOR Porte: GRANDE - GRUPO I

RESOLUÇÃO RE Nº 108, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a empresa constante no Anexo, na Resolução-RE Nº 4.879, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 202
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LOPES &BRASIL MEDICAMENTOS LTDA / 36.190.037/0001-77
25351.310912/2020-90 / 7760851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725278200

RESOLUÇÃO RE Nº 109, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPREENDEIMENTOS ECONOMIZE LTDA / 17.523.941/0008-89
25351.723261/2020-02 / 7777141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552832202

NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI / 37.895.053/0014-42
25351.774923/2020-02 / 7776938
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651971208

MANOEL VALDENEI DA COSTA MIRANDA EIRELI / 36.071.818/0001-42
25351.717592/2020-03 / 7777259
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536882201

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA 14123527892 / 27.396.063/0001-65
25351.365763/2020-04 / 7777398
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4480950206

MR XAVIER FARMÁCIA ME / 20.093.402/0001-95
25351.774930/2020-04 / 7777293
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651992201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0907-61
25351.799537/2021-04 / 7776760
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049520214

DORABELLA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.030.435/0001-01
25351.723279/2020-04 / 7776802
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552886201

CAPITAL FARMA DROGARIA LTDA / 39.268.225/0001-69
25351.799544/2021-06 / 7777029
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049541217

NORMA NUBIA MACIEL SOARES EIRELI / 39.870.075/0001-69
25351.797508/2021-08 / 7777305
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0046510211

LUCAS PIRES CANTARELE LIMA / 29.880.781/0001-38
25351.774909/2020-09 / 7776665
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651944201

DROGARIA CENTRAL DE CABO FRIO LTDA ME / 31.587.181/0001-28
25351.774907/2020-10 / 7776634
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651938206

FARMACIA A. L. SANTOS EIRELI / 23.418.939/0001-76
25351.717583/2020-12 / 7776851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536855204

Drogaria Mega Popular Várzea Paulista Ltda / 37.257.792/0001-94
25351.774905/2020-12 / 7776603
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651932207

ANTONIO SIMAO BENTO DE LIMA / 36.882.703/0001-38
25351.799528/2021-13 / 7777371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049493213

COMERCIO DE MEDICAMENTOS SANTA RITA LTDA / 37.524.918/0001-40
25351.774921/2020-13 / 7776739
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651965203

jefferson adriano soares dos santos me / 57.128.415/0002-43
25351.799535/2021-15 / 7776742
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049514210

DROGARIA MAIS EM CONTA FARIA LTDA / 36.656.804/0001-90
25351.723277/2020-15 / 7776820
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552880202

DROGARIA CRAICE II LTDA ME / 38.266.926/0001-04
25351.717581/2020-15 / 7777280
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536851201

F.AFONSONETO E CIA LTDA / 21.863.891/0007-75
25351.799526/2021-16 / 7777353
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049487219

DROGARIA VALENTE ARAUJO LTDA / 39.326.224/0001-23
25351.722474/2020-17 / 7777228
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4551548204

SILVIA SILVA DE ALMEIDA / 21.040.219/0001-94
25351.799542/2021-17 / 7776986
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049535212

VINICIUS LAMAHÍ DE OLIVEIRA SANTOS / 31.792.581/0001-75
25351.799533/2021-18 / 7776696
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049508215

DROGARIA ROMAVAN COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 38.241.454/0001-27
25351.723275/2020-18 / 7776847
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552874208

m p da silva junior / 39.730.649/0001-01
25351.717569/2020-19 / 7776941
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536844209

CICERO FLAVIO DA SILVA FARMACIA EIRELI / 35.073.776/0001-16
25351.798947/2021-20 / 7777319
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0048215213

giovanna santos produtos farmaceuticos ltda me / 26.165.239/0001-05
25351.723280/2020-21 / 7776791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552889206

NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI / 37.895.053/0015-23
25351.774910/2020-25 / 7776679
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651947205

LABEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.353.441/0001-40
25351.799524/2021-27 / 7777336
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049481210

WARY COMERCIO DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA E PROD FARMACEUTICOS EIRELI / 38.473.010/0001-17
25351.723266/2020-27 / 7777015
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552847201

wisley jerffessom gondim barros farmacia e cosmeticos / 37.259.294/0001-80
25351.774928/2020-27 / 7777185
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651986206

FABRICIO SAMPAIO FREITAS EIRELI / 38.502.736/0001-30
25351.723273/2020-29 / 7776878
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552868203

DROGARIA TOTAL FARMA LTDA / 37.075.051/0001-92
25351.723271/2020-30 / 7776907
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552862204

AZUL PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.811.625/0001-43
25351.799547/2021-31 / 7777110
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049550216

LIMA CAVALCANTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.926.948/0001-82
25351.723257/2020-36 / 7777171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552820209

FARMACIA FARMACERTO LTDA / 39.769.101/0001-67
25351.774919/2020-36 / 7776725
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651959209



dourado e costa drogaria ltda / 31.899.902/0001-35
25351.799538/2021-41 / 7776773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049523219

LUCIMAR DOS SANTOS BATISTA ZEMINIAN ME / 18.764.470/0001-97
25351.799545/2021-42 / 7777063
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049544211

FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SOUSA / 38.428.184/0001-68
25351.799552/2021-44 / 7777137
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049564216

M V DROGARIA LTDA / 39.881.070/0001-31
25351.774917/2020-47 / 7776682
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651953200

FERNANDES DROGARIA LTDA / 38.079.740/0001-38
25351.717586/2020-48 / 7777262
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536864203

DROGARIA BORGES SANTA MARTA EIRELI / 39.592.441/0001-65
25351.774924/2020-49 / 7776972
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651974202

DINIZ &GOMES COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.447.783/0001-91
25351.723262/2020-49 / 7777106
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552835207

Damasceno e Damasceno Sociedade Ltda / 40.808.578/0001-93
25351.774922/2020-50 / 7776895
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651968208

FARMACIA CASTRO ALVES LTDA / 13.429.279/0010-66
25351.723260/2020-50 / 7777154
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552829202

F H O DE OLIVEIRA / 32.816.293/0001-76
25351.799529/2021-50 / 7776617
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049496218

PHARMA POPULAR FARMACIAS LTDA / 34.098.874/0001-45
25351.799536/2021-51 / 7776756
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049517214

E C VELANES <DA / 14.481.170/0006-54
25351.799543/2021-53 / 7777001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049538217

SANTOS E CASTRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 35.193.751/0001-56
25351.242729/2020-54 / 7777384
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3586716207

REDE SAUDE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 00.291.003/0009-89
25351.774908/2020-56 / 7776648
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651941206

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1084-36
25351.717584/2020-59 / 7777276
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536858209

FN SLOMINSKI MEDICAMENTOS LTDA / 35.797.093/0001-01
25351.799527/2021-61 / 7777367
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049490219

DROGARIA MENOR PRECO EIRELI / 40.007.941/0001-71
25351.799534/2021-62 / 7776711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049511215

ERALDO COSTA DE OLIVEIRA EIRELI / 40.166.370/0001-18
25351.723276/2020-62 / 7776833
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552877202

GLAYSSON DE PAULA SILVA / 38.209.475/0001-65
25351.799541/2021-64 / 7776955
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049532218

DROGARIA SILVA DE ITAGUAI LTDA EPP / 11.884.885/0003-17
25351.717568/2020-66 / 7776969
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536841204

DROGARIA FARMA PRADO LTDA / 39.596.458/0001-90
25351.774906/2020-67 / 7776621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651935201

ANA ELIZA GUIMARAES / 37.943.134/0001-56
25351.771510/2020-68 / 7776588
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4649352202

Fernando Henrique Freitas Sousa Farmácia / 39.276.990/0001-20
25351.717580/2020-71 / 7776881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536847203

ESPINDOLA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI / 03.259.357/0001-87
25351.774929/2020-71 / 7777245
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651989201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS DROGARIA RODRIGUES LTDA / 37.684.600/0001-26
25351.723267/2020-71 / 7776990
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552850201

E C VELANES &CIA LTDA / 14.481.170/0007-35
25351.799525/2021-71 / 7777340
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049484214

WPF Drogaria ltda / 22.202.179/0004-45
25351.723274/2020-73 / 7776864
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552871203

ALMEIDA E CAMARGO DROGARIAS LTDA / 34.632.683/0002-00
25351.799532/2021-73 / 7776651
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049505211

A C PACHECO / 14.408.186/0001-27
25351.723281/2020-75 / 7776787
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552892206

DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0262-63
25351.722263/2020-76 / 7777231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4551188208

LADAX FARMA TOTAL EIRELI / 34.102.403/0001-63
25351.723265/2020-82 / 7777046
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552844206

E C VELANES &CIA LTDA / 14.481.170/0008-16
25351.799523/2021-82 / 7777322
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049478210

D I B DUARTE ME / 11.438.218/0001-49
25351.774927/2020-82 / 7777123
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651983201

NOVALIANÇA PHARMA COMERCIO DE VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.801.332/0002-66
25351.799555/2021-88 / 7777201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049573215

U R LOBAO FARMACIA / 39.429.757/0001-30
25351.774918/2020-91 / 7776708
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651956204

QUALITATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 37.189.762/0003-50
25351.717587/2020-92 / 7776816
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536867208

JANAINA FEIJO DA SILVA / 39.305.608/0001-60
25351.723263/2020-93 / 7777077
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552838201

NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI / 37.895.053/0013-61
25351.774925/2020-93 / 7777032
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651977207

NATURALLE PHARMA CEARA LTDA / 07.738.767/0001-61
25351.722887/2020-93 / 7777199
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4551656201

alayanna a silva costa / 35.655.697/0001-13
25351.723270/2020-95 / 7776924
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552859204

SOCIEDADE FARMACEUTICA SANTA LUCIA LTDA / 39.600.833/0001-29
25351.799539/2021-95 / 7776911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049526213

FARMACIA M &J LTDA / 37.695.729/0001-30
25351.722478/2020-97 / 7777214
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4551632204

TOTES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 10.966.979/0002-91
25351.799546/2021-97 / 7777081
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049547216

AGI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 36.851.417/0001-05
25351.771554/2020-98 / 7776591
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4649582207

YOLANDA C P DA COSTA ALENCAR EIRELI / 06.312.096/0001-00
25351.799553/2021-99 / 7777168
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049567211

ROSIENE FERREIRA GAMA FARMACIA EIRELI / 36.258.148/0001-78
25351.774926/2020-38 / 7777094
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651980207

RESOLUÇÃO RE Nº 110, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FRANCISCA COSTA SEGUNDO ME / 11.736.188/0001-57 25351.349349/2014-00 / 7213465 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638807209 ----- DROGARIA ULTRAPOPOPULAR DE ANGRA DOS REIS LTDA / 18.242.999/0001-40 25351.385112/2013-01 / 0958643 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4609761209 ----- DROGARIA LOANDA LTDA / 03.023.715/0001-58 25351.080720/2014-03 / 7110154 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4638783208 ----- NUNES E LOPES MEDICAMENTOS LTDA / 36.668.843/0001-08 25351.334933/2020-09 / 7720262 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4624280205 ----- KR FARMA LTDA / 34.820.965/0001-42 25351.671978/2019-10 / 7711596 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4638779200 ----- FARMACIA ECONOMICA HIPER POPULAR LTDA / 27.068.862/0001-02 25351.297323/2017-11 / 7520709 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3570369205 ----- DROGARIA PAGUE POUCO EIRELI / 11.202.656/0001-03 25351.058227/2010-12 / 0647468 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4553728203 25351.058227/2010-12 / 0647468 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4565881201 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0169-02 25351.573867/2013-12 / 7035097 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652144205 --- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0610-29 25351.678848/2013-12 / 7047964 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638791209 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0155-07 25351.349542/2015-13 / 7394898 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652142209 ----- TOKARSKI - COMÉRCIO &INDÚSTRIA LTDA. / 02.907.061/0002-43 25351.196473/2002-14 / 0060256 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568496201 ----- DROGARIA



ATIVA DA VILA PAULINE LTDA / 07.233.645/0002-02 25351.162342/2020-15 / 7755849 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568484207 ----- C.E. LOPES COSTA EIRELI / 30.471.719/0001-71 25351.741334/2018-15 / 7624162 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4652114203 ----- A M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 13.643.309/0001-41 25351.183401/2002-15 / 0085822 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4624178207 25351.183401/2002-15 / 0085822 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4652166206 ----- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0717-08 25351.731867/2017-16 / 7561255 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638789207 ----- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0362-01 25351.500578/2014-16 / 7273187 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4622707205 ----- IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A / 04.899.316/0416-55 25351.015950/2018-17 / 7563061 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568492208 ----- EMESON LIMA DE MOURA / 37.124.507/0001-67 25351.415762/2020-18 / 7764351 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638811207 ----- IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA / 04.899.316/0465-33 25351.172929/2018-18 / 7576137 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568494204 ----- CORDEIRO JUNIOR E CIA LTDA / 05.276.349/0001-74 25351.655410/2007-18 / 0518697 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4553714203 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0116-09 25351.225428/2014-18 / 7165430 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4638815200 ----- AMIGOS FARMA LTDA / 21.212.986/0001-33 25351.385768/2018-21 / 7596049 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4553712207 ----- CONECTE MAIS FARMA LTDA / 92.749.811/0001-08 25351.650007/2014-21 / 7324339 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4553720208 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0499-16 25351.380578/2014-21 / 7233315 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638797208 ----- PERSEVERANÇA FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO / 36.485.302/0001-44 25351.190282/2020-21 / 7756705 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4553722204 ----- DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA / 33.355.207/0001-38 25351.210891/2002-21 / 0165096 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4624264203 ----- IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A / 04.899.316/0446-70 25351.275759/2018-22 / 7584670 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4624276207 ----- BS FARMACIAS LTDA / 95.248.019/0002-49 25351.162602/2013-23 / 0912432 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4638785204 ----- FARMACIA FREDERICO &BALESTRIERI LTDA / 72.076.318/0001-67 25351.218121/2002-27 / 0105357 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4553716200 ----- NATALIA SANTOS DE CASTRO PEREIRA / 38.179.592/0001-23 25351.146158/2020-28 / 7755471 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652150200 ----- DROGARIA ULTRAPOPULAR MANEJO LTDA ME / 22.082.397/0005-74 25351.508318/2017-31 / 7541999 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568486203 ----- R P DE ALMEIDA DROGARIA LTDA / 01.271.711/0002-44 25351.828463/2020-31 / 7742297 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4553718206 ----- FARMA ATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 36.727.111/0001-41 25351.555411/2020-31 / 7729579 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4549376206 ----- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0530-50 25351.489285/2016-32 / 7487392 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638805202 ----- DROGARIA OLIVEIRA DE INHAPIM LTDA - ME / 01.666.355/0001-87 25351.019232/2003-33 / 0306158 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4652108209 ----- MELLA &KRACHECKE LTDA / 30.195.909/0001-03 25351.631064/2018-35 / 7609370 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4638777203 ----- IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA / 04.899.316/0505-65 25351.308864/2019-36 / 7657322 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568460200 ----- FARMÁCIA DO TRABALHADOR FARMA BELLE EIRELI / 28.027.064/0001-03 25351.733675/2017-36 / 7561821 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4624270208 ----- IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A / 04.899.316/0044-58 25351.444749/2013-39 / 0977975 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568490201 ----- DROGANOVA DE JACUTINGA EIRELI - ME / 21.428.297/0001-60 25351.614882/2014-40 / 7305908 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4652120208 ----- hope de campos drogaria e perfumaria ltda-me / 10.679.070/0001-71 25351.351959/2009-41 / 0606558 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4624272204 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0366-95 25351.157268/2014-41 / 7144644 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652140202 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0144-54 25351.753811/2015-42 / 7428736 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652136204 ----- IVALDO DANTAS DE AZEVEDO / 33.411.502/0001-64 25351.296318/2019-45 / 7655625 7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4553726207 ----- JOSE LUCIANO BRITO RÉGES EIRELI / 13.055.400/0001-46 25351.132512/2011-46 / 0754448 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4652106202 ----- Crisley Jose Martins - ME / 19.156.805/0001-57 25351.911323/2016-47 / 7442220 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4537752209 ----- Assunção Medicamentos LTDA / 07.545.062/0002-09 25351.763478/2020-47 / 7738981 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652132201 ----- JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR-ME / 26.771.657/0001-46 25351.180350/2017-48 / 7511162 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4568546201 ----- REDE BOM DE PRECO EIRELI / 10.426.474/0001-53 25351.598844/2013-51 / 7039557 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4624176201 ----- DROGARIA ULTRAPOPULAR MANEJO LTDA ME / 22.082.397/0007-36 25351.412247/2018-53 / 7598877 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4609765201 ----- TREVISAN &RIBEIRO PHAMA LTDA / 09.371.794/0001-74 25351.069323/2014-54 / 7196999 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4568452209 ----- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0068-09 25351.149450/2014-54 / 7133642 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4537748201 ----- F.A COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 24.117.316/0001-26 25351.083730/2016-54 / 7456398 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4609759207 ----- ABREU JUNIOR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 13.774.777/0001-55 25351.778284/2011-55 / 0820951 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4624282201 ----- FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA ME / 19.325.969/0001-60 25351.063607/2014-55 / 7103489 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4568552205 ----- DROGA VIDA PASCOAL EIRELI / 12.800.717/0001-05 25351.678533/2014-56 / 7331451 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4652118206 ----- FARMACIA MOREIRA LTDA

ME / 28.238.883/0001-91 25351.350423/2018-56 / 7592584 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3565758208 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0121-68 25351.054535/2014-57 / 7123083 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652138201 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0574-70 25351.596243/2016-57 / 7494990 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638809205 ----- TALES FARIA TEIXEIRA ME / 24.806.368/0001-00 25351.326917/2016-58 / 7475805 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4652160207 ----- TALLES WIKLEY VIEIRA DE LIRA - ME / 24.885.182/0001-93 25351.325772/2017-59 / 7533288 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4638821204 ----- Drogaria PLE Ltda / 22.455.864/0006-45 25351.055606/2018-61 / 7565823 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4568498207 ----- DROGARIA LIDER DE CONSELHEIRO LTDA / 31.121.987/0001-26 25351.730146/2018-61 / 7625077 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4609757201 ----- ELAYNE ESTEVES DA SILVA ME / 39.143.998/0001-19 25351.333341/2020-61 / 7761921 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652152206 ----- DEBORA TRES GIACOMOLLI EIRELI / 05.984.660/0001-78 25351.073634/2004-64 / 0413169 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4553710201 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0438-10 25351.561558/2017-64 / 7547133 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4624268206 ----- FABIO BORGES JUNIOR / 05.108.787/0001-23 25351.490864/2014-66 / 7270817 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4568454205 ----- FARMACIA ANA FARMA LTDA / 03.740.373/0001-97 25351.656415/2007-68 / 0518791 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4553732201 ----- DROGARIA DIVISENSE LTDA. / 71.108.336/0001-10 25351.223380/2002-70 / 0247088 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4624278203 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0206-07 25351.572980/2013-70 / 7034490 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4537750202 ----- PHARMACIA VIA POPULAR LTDA / 10.862.622/0001-82 25351.104302/2016-72 / 7459698 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638813203 ----- ALVES &NASCIMENTO COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 34.767.335/0001-51 25351.154270/2015-75 / 7374375 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4624262207 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0065-16 25351.710607/2013-75 / 7079721 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652124201 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0541-62 25351.779193/2014-80 / 7352627 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4638817206 ----- RECH &RECH FARMÁCIA LTDA / 05.935.152/0003-61 25351.352785/2018-81 / 7593011 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4568456201 ----- MARC DROGARIA LTDA ME / 05.912.428/0001-24 25351.350300/2006-81 / 0472755 7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4652154202 ----- DROGARIA MAGALHAES EIRELI / 39.534.470/0001-70 25351.515366/2020-81 / 7768457 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638787201 ----- NELSON DOS SANTOS &CIA LTDA - ME / 10.886.589/0001-20 25351.005256/2010-81 / 0641815 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4652158205 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0239-50 25351.054496/2014-82 / 7122103 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652146201 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0172-08 25351.486278/2014-83 / 7280875 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652134208 ----- FARMACIA PROGRESSO LTDA - ME / 06.741.607/0001-09 25351.128775/2015-84 / 7374344 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568482201 ----- COMÉCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0573-90 25351.711594/2017-85 / 7559738 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638803206 ----- DROGARIA ROSARIO S/A / 00.447.821/0027-00 25351.665454/2014-85 / 7349741 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4638819202 ----- DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA / 33.355.207/0013-71 25351.231813/2015-85 / 7384857 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4624266200 ----- DROGARIA SILOS E OLIVEIRA LTDA / 30.466.865/0001-09 25351.567016/2018-86 / 7603147 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4638823201 ----- DROGARIA FARMA SERVICE LTDA / 11.630.371/0001-73 25351.407764/2014-87 / 7331828 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638799204 ----- DROGARIA SILVESTRE E FERREIRA LTDA / 05.661.049/0001-09 25351.093357/2014-88 / 7111544 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638793205 ----- DROGARIA VIVA MELHOR LTDA / 11.174.900/0001-71 25351.428264/2014-89 / 7244031 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4568544204 ----- FARMACIA CECILIA EIRELI / 15.471.173/0001-65 25351.321277/2016-90 / 7477750 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4624180209 ----- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / 03.777.341/0079-26 25351.192393/2002-90 / 0037640 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4568548207 ----- E S DE BARROS / 28.487.628/0001-82 25351.708726/2017-91 / 7559647 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4652116200 ----- DROGARIA PARAISO DE BARUERI LTDA - ME / 03.135.798/0001-77 25351.324426/2015-91 / 7390666 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652126207 ----- DROGARIA PREÇO POPULAR DE UBERABA LTDA ME / 06.927.106/0001-11 25351.632475/2009-91 / 0630191 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4638781201 ----- E S DE BARROS / 28.487.628/0001-82 25351.708726/2017-91 / 7559647 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4652164200 25351.708726/2017-91 / 7559647 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652130205 ----- WERLLITON M DE OLIVEIRA EIRELI / 10.603.536/0001-55 25351.075398/2014-92 / 7107771 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4568458208 ----- DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA / 33.355.207/0014-52 25351.622976/2014-92 / 7350873 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4624274201 ----- DROGARIA NOVA ALEM PARAIBA LTDA -epp / 16.603.870/0001-95 25351.168304/2002-94 / 0279441 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4652156209 ----- w. k. andrade gomes de freitas / 37.677.533/0001-12 25351.894372/2020-94 / 7746314 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4553617201 ----- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0532-11 25351.236132/2016-94 / 7468671 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638795201 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0540-21 25351.222496/2016-97 / 7467767 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4638801200 ----- DROGARIA E PERFUMARIA FREI VITORIO LTDA / 37.795.797/0001-70 25351.365772/2020-97 / 7762350 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4568488200 ----- Farmacia São Lucas Angatuba Ltda / 38.370.132/0001-88 25351.475887/2020-99 / 7766928 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652148208



RESOLUÇÃO RE Nº 111, DE 12 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
BRUNA ROCHA LADEIA ME / 05.131.813/0001-34 25351.753058/2010-44 / 0720859 7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3251023203

RESOLUÇÃO RE Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
DROGARIAS CAMISCOLILTA / 39.813.451/0001-83 25351.717585/2020-01 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536861209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

V C CALDAS / 38.460.494/0001-60 25351.799540/2021-10 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049529218 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

tatielly meneses medicamentos / 39.332.718/0001-10 25351.717567/2020-11 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536838204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
--

FARMACIA REBOUCAS LIMA EIRELI / 31.933.516/0001-12 25351.717590/2020-14 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536876207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
--

CL DE SOUZA DROGARIA / 18.098.994/0001-96 25351.799531/2021-29 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049502216 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGRARIA NAIARA EIRELI ME / 33.077.733/0001-83 25351.799554/2021-33 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049570211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

K. APARECIDA PINHEIRO PATRICIO / 37.861.039/0001-03 25351.717588/2020-37 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536870208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA CATTIVA LTDA / 37.813.973/0001-50 25351.723269/2020-61 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552856200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
--

SM COSMETICOS E PERFUMARIA / 30.789.139/0002-08 25351.774920/2020-61 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4651962209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 113, DE 12 DE JANEIRO DE 2021
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
CASAGRANDE & SILVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 04.310.291/0001-75 25351.278941/2014-10 / 7190766 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4553730205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- FARMACIA LIDIANA LTDA / 03.469.355/0001-12 25351.911350/2016-10 / 7442079 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS -

AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4652122204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- LIZFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 24.716.675/0001-08 25351.113358/2016-18 / 7459912 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4553724201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- AMIGOS FARMA LTDA / 21.212.986/0001-33 25351.385768/2018-21 / 7596049 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4609763205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- DROGARIA MM IPATINGA LTDA - ME / 01.991.040/0001-05 25351.121211/2014-30 / 7130265 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4568500202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- FARMACIA AGNALDO E CARLOS LTDA / 65.125.098/0001-59 25351.042383/2014-48 / 7097494 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4652112207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. 25351.042383/2014-48 / 7097494 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4652168202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- DROGARIA MADRI PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME / 19.241.265/0001-00 25351.767094/2014-55 / 7362182 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4568542208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- CHARLESRON CHAVES DROGAMAIS / 30.119.360/0001-78 25351.590411/2018-62 / 7605364 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4652162203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- FARMACIA CECILIA EIRELI / 15.471.173/0001-65 25351.321277/2016-90 / 7477750 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4624284208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. ----- Farmacia Nossa Senhora do Rosario Ltda / 59.603.977/0032-42 25351.637562/2018-91 / 7610377 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4537754205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº 1.495, de 5 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, Pág. 78 e em Suplemento, Págs. 50 e 53.
Onde se lê: EMPRESA: ASTM transportes e locação de veiculos ltda ENDEREÇO: rua capitão gaspar soares, nº 237/09 BAIRRO: centro CEP: 26255040 - NOVA IGUAÇU/RJ CNPJ: 08.686.200/0001-51 PROCESSO: 25351.248483/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.18834.9 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO/SUBSTANCIAS E MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: ASTM transportes e locação de veiculos ltda ENDEREÇO: rua capitão gaspar soares, nº 237/09 BAIRRO: centro CEP: 26255040 - NOVA IGUAÇU/RJ CNPJ: 08.686.200/0001-51 PROCESSO: 25351.248483/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.18834.9 ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Na Resolução - RE n.º 3.752, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2020, Seção 1, Pag. 161.
Onde se lê: MIRA OTM TRASNPOTES / 58.506.155/0025-51 25351.648815/2014-42 / 1124521 7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO
SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2599712203 Leia-se: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA / 58.506.155/0025-51 25351.648815/2014-42 / 1124521 7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO
SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2599712203

Ministério do Turismo
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES
ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 170367 - Lua de Cetim FLO Produções e Entretenimento - EIRELI. CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
178958 - A LENDA DO VALE DA LUA (musical infanto-juvenil) TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
179250 - SALVE LUA Â- o musical BARRA DA SAIÁ PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME



CNPJ/CPF: 10.145.515/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

179433 - ESPETÁCULO TEATRAL O REGRESSO
ANA MARIA FURTADO DE MELO
CNPJ/CPF: 079.366.387-33
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200705 - Teatro das Virtudes em Ponte Nova
FUNDACAO MENINO JESUS
CNPJ/CPF: 23.804.446/0001-74
Cidade: Ponte Nova - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178407 - Viva Música SP
Instituto de Produção Cultural Freestudio
CNPJ/CPF: 13.204.330/0001-40
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

179117 - Festa da Música - Encontro das tradicionais Bandas de Música
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200086 - Musicante Â- Meninos de Ponte Nova
FUNDACAO MENINO JESUS
CNPJ/CPF: 23.804.446/0001-74
Cidade: Ponte Nova - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177586 - Olhar Circular: A arte como instrumento ético de reflexão
Valéria de Freitas
CNPJ/CPF: 076.449.998-09
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

178547 - 2ª AMOSTRA DE MODA AUTORAL DE CURITIBA - A.M.A CURITIBA
OX Comunicação de Moda e Produção de Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.331.918/0001-01
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

185039 - Exposição 1o de Maio (título provisório)
MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204328 - TrupeCali Projeto Intervenções Palhiare II - A Ressignificação do Olhar
MARCELA SAMPAIO RODRIGUES
CNPJ/CPF: 313.573.308-47
Processo: 01400004319202016
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.429,79
Prazo de Captação: 13/01/2021 à 13/10/2021
Resumo do Projeto: Projeto cultural com o desenvolvimento de intervenções cênicas conduzidas através da linguagem do palhaço, em São Paulo, Capital. A Contrapartida Social será uma atividade de ação formativa cultural com o tema " A finitude do ser", para a comunidade em geral. (Local ainda em fase de definição pelo proponente). O projeto não possui nenhum tipo de restrição etária, física ou mental possuindo acessibilidade total. Gratuidade de 100% em todas as atividades contempladas pelo mesmo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204331 - Flor de Lis
MARCOS BATISTA
CNPJ/CPF: 011.302.028-79
Processo: 01400004322202030
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.732,50
Prazo de Captação: 13/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Flor de Lis" realizará uma grande apresentação de música clássica no formato de orquestra.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204335 - Livro Post Mortem
MAURO DE OLIVEIRA PLASTINA
CNPJ/CPF: 836.539.370-00
Processo: 01400004326202018
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 93.932,84
Prazo de Captação: 13/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produzir e imprimir o livro Post Mortem, do autor Mauro de Oliveira Plastina.

204338 - LIVRO: MERCADO CENTRAL DE BELO HORIZONTE
DISTRUBUIDORA PALMARES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.971.897/0001-14
Processo: 01400004329202051
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.932,65
Prazo de Captação: 13/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na pesquisa, fotografia e editoração de um livro sobre o Mercado Central de Belo Horizonte. Além do livro, teremos ainda um hot site do projeto e palestras de contrapartida social.

204342 - Treelogia
Vento Leste Editora e Publicações - Eireli
CNPJ/CPF: 21.098.367/0001-60
Processo: 01400004333202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 543.716,32
Prazo de Captação: 13/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Publicar um livro de arte do fotógrafo mineiro Cristiano Xavier, com fotos autorais inéditas. Com texto bilíngue (português e inglês), a obra contará com padrão de excelência na produção gráfica e design. Terá uma tiragem de 1 mil exemplares. Será realizado um audiolivro.Para comemorar o lançamento do livro será realizada uma exposição com algumas das imagens do livro em tamanho ampliado. Atividades de formação de público gratuitas e inclusivas serão realizadas como contrapartida social.

204349 - Vertentes Â- Horizontes da Arte Brasileira
FERNANDO DE CAMARGO ANGELINI TICOULAT
CNPJ/CPF: 30.685.145/0001-34
Processo: 01400004340202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.123,82
Prazo de Captação: 13/01/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto 'Vertentes: Horizontes da Arte Brasileira' tem por objetivo produzir uma publicação que apresente um artista contemporâneo brasileiro em início ou meio de carreira, e que nunca contou com um livro sobre seu trabalho. 'Vertentes: Horizontes da Arte Brasileira' será ricamente composto por fotografias inéditas de obras, acompanhadas de entrevistas com o artista apresentado e texto críticos de um curador convidado. Como contrapartida social, palestra sobre o tema do livro aberta e gratuita. Distribuição de uma porcentagem da tiragem total do livro gratuitamente e outra no valor do vale-cultura.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 315, de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre o resultado final do Edital Prêmio Funarte Respirarte, categoria Artes Integradas, publicado em 02 de dezembro de 2020, na página 89, seção 1, do Diário Oficial da União,

Onde se lê:

INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	MÉDIA	SITUAÇÃO
7389-65120	Empandeadas Online	Rapha Morret	75,75	Contemplado

Leia-se:

INSCRIÇÃO	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	MÉDIA	SITUAÇÃO
7389-65120	Empandeadas Online	Rapha Morret - Raphaela Almeida Santos	75,75	Contemplado

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 00190.106336/2020-47.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 51, inciso VI, e no art. 52, inciso VI, ambos da Lei 13.844/2019; no art. 1º, incisos VI e VII, do Anexo I do Decreto nº9.681/2019, c/c os arts. 54 e 57 da Instrução Normativa CGU nº 14/2018 e com o art. 109, inciso VIII, do Regimento Interno desta CGU, aprovado pela Portaria nº 3.553/2019, adota, como fundamento deste ato, as razões contidas na Nota Técnica nº 3145/2020/COAP/DICOR/CRG (1720532), aprovada pelo Despacho COAC (1786027), para REQUISITAR a Ação Disciplinar - Gedip 239.462, julgada pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil, DECLARAR A NULIDADE PARCIAL do referido procedimento, a partir da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BB, realizada em 19/12/2019, e DETERMINAR A INSTAURAÇÃO de procedimento correccional acusatório, a ser conduzido pela Corregedoria-Geral da União, para apuração dos fatos ali tratados.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 690 - CJF, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira, alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como os referentes ao pagamento de sentenças judiciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas-limite, referentes ao ano de 2021, as constantes nos cronogramas fixados no Anexo I desta Resolução para o Conselho da Justiça Federal e para os Tribunais Regionais Federais solicitarem, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Órgão, os limites financeiros, as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal, as alterações no plano orçamentário (PO), a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital e daquelas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado requisitadas nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais incluídas em folha de pagamento de unidades da Justiça Federal, observados os procedimentos previstos na Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados, simultaneamente, à alteração de elementos de despesa, nas datas-limite fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º Os limites financeiros e as alterações no detalhamento dos elementos de despesa relativos às obrigações de que tratam os arts. 13, § 3º, e 13-A da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, serão encaminhados nos prazos fixados no item "a" do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o Conselho da Justiça Federal facultar aos Tribunais Regionais Federais e à Secretaria do Conselho da Justiça Federal, o envio de programação financeira relativa a passivos, em caso de insuficiência orçamentária que não permita o pagamento dessas despesas, ainda que parcialmente.



Art. 4º As solicitações de limites financeiros e as alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesas serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 5º A liberação de limites financeiros pelo Conselho da Justiça Federal não exime o titular da unidade gestora pagadora da responsabilidade pela aferição da conformidade e legalidade dos atos e procedimentos inerentes às respectivas execuções.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

Exercício Financeiro de 2021
(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros, de alterações de detalhamento de despesa - QDD 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e alteração no Plano Orçamentário inerentes às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

a. FOLHA ORDINÁRIA DE PESSOAL E BENEFÍCIOS E ALTERAÇÕES DE QDD												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	11	10	11	12	11	10	12	12	10	11	11	9

b. Despesas com Passivos devidos a magistrados e servidores de que trata a Resolução CJF n. 224, de 26 de dezembro de 2012												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA			23				22				24	

c. Outras Despesas de Custeio e de Capital, inclusive Ajuda de Custo												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	8.1	28.1	22.2	25.3	26.4	25.5	24.6	27.7	25.8	24.9	26.10	24.11
												13.12

d. Alterações no Plano Orçamentário (Alteração de PO)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	25	22	22	23	24	24	23	23	24	25	22	15

e. Sentenças transitadas em julgado de pequeno valor (RPVs)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	12	9	9	9	11	9	9	10	10	11	10	9

f. Contribuição da União ao PSSS (Precatórios e RPVs) e Restituição de Receitas recolhidas ao Tesouro Nacional por meio de GRU												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	8	5	5	7	7	7	7	6	8	7	8	7

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CREF13/BA nº 41, de 30 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. Seção 1, quinta-feira, 1º de outubro de 2020

Onde lê-se: Art. 5º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de março até 31 de março de 2021, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento);

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos);

III - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.043,28 (hum mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

b) De 01 de abril até 30 de abril de 2021, será concedido desconto de 20% (vinte por cento),

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos);

III - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.192,32 (hum mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);

c) De 01 de maio até 31 de maio de 2021, será concedido desconto de 10% (dez por cento), resultando no valor de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 670,68 (seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos);

III - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.341,36 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

d) De 01 de junho até 30 de junho de 2021, será cobrado o valor determinado no art. 1º inciso II e III desta Resolução.

Parágrafo Único: Após o dia 30 de junho de 2010 será cobrado o valor determinado no art. 1º, inciso II e III desta Resolução acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Leia-se: Art. 5º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de março até 31 de março de 2021, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento);

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos);

II - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.043,28 (hum mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

b) De 01 de abril até 30 de abril de 2021, será concedido desconto de 20% (vinte por cento);

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos);

II - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.192,32 (hum mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);

c) De 01 de maio até 31 de maio de 2021, será concedido desconto de 10% (dez por cento):

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 670,68 (seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos);

II - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.341,36 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

d) De 01 de junho até 30 de junho de 2021, será cobrado o valor determinado no art. 1º inciso II e III desta Resolução.

Parágrafo Único: Após o dia 30 de junho de 2010 será cobrado o valor determinado no art. 1º, inciso II e III desta Resolução acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Revoga as Decisões Coren-RO nºs 020/2014, 011/2018, 070/2018, 066/2019 e 074/2020 e os seus anexos; Institui nova estrutura organizacional; extingue, cria e altera os cargos funcionais; cria e altera o valor das remunerações dos níveis de assessoramento; altera o Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Coren-RO; e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren RO Nº 017/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Coren-RO;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno autoriza o Coren-RO, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-RO, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 72ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 06 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo organograma institucional que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Coren-RO, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Instituir nova estrutura organizacional no Coren-RO, nos seguintes moldes:

I - Ficam criadas as unidades funcionais da Estrutura Organizacional do Coren-RO com os respectivos cargos:

Nrº	Unidade Funcional	Cargo	Nível de Assessoramento e Remuneração
1	Auditoria Interna, subordinada a Controladoria-Geral.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 1 e possui denominação de Chefe da Auditoria Interna. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 1
2	Assessoria Técnica, subordinada a Diretoria do Coren-RO.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 1 e possui denominação de Assessor Técnico. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 1
3	Assessoria de Comunicação, subordinada a Diretoria do Coren-RO.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 1 e possui denominação de Assessor de Comunicação. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 1
4	Controladoria-Geral, subordinada ao Plenário do Coren-RO.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 2 e possui denominação de Controlador-Geral. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 2
5	Chefia de Gabinete, subordinada a Diretoria do Coren-RO.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 2 e possui denominação de Chefe de Gabinete. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 2
6	Assessoria de Especial da Presidência, subordinada a Diretoria do Coren-RO.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 2 e possui denominação de Assessor Especial da Presidência. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 2
7	Departamento Administrativo e Financeiro, subordinado a Diretoria do Coren-RO.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 2 e possui denominação de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 2
8	Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional, subordinado a Diretoria do Coren-RO.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 2 e possui denominação de Chefe do Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 2
9	Comissão Permanente de Licitação, subordinada ao Departamento Administrativo e Financeiro.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 2 e possui denominação de Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 2
10	Divisão de Contabilidade, subordinada ao Departamento Administrativo e Financeiro.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 2 e possui denominação de Chefe da Divisão de Contabilidade. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 2
11	Procuradoria-Geral, subordinada a Diretoria do Coren-RO.	Cargo ocupado por um Assessor Analista 2 e possui denominação de Procurador-Geral. Comissionado de livre nomeação e exoneração (<i>ad nutum</i>).	Assessor Analista 3
12	Setor de Gestão de Contratos, subordinado ao Departamento Administrativo e Financeiro.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Gestão de Contratos.	Função Gratificada



13	Setor de Gestão de Pessoas, subordinado ao Departamento Administrativo e Financeiro.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Gestão de Pessoas.	Função Gratificada
14	Setor de Dívida Ativa, subordinado ao Departamento Administrativo e Financeiro.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Dívida Ativa	Função Gratificada
15	Setor de Processos Éticos, subordinado ao Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Processos Éticos.	Função Gratificada
16	Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, subordinado ao Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional.	Cargo ocupado por um empregado público do quadro da autarquia e possui a denominação de Chefe do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro.	Função Gratificada
17	Coordenação-Geral das Câmaras Técnicas, subordinada ao Departamento de Fiscalização e Exercício Profissional.	Coordenador-Geral das Câmaras Técnicas. Enfermeiro designado pela Presidência.	Cargo honorífico sem remuneração.

II - Ficam instituídos os níveis de assessoramento e função gratificada e suas respectivas remunerações:

Nrº	Nível de Assessoramento	Nível de complexidade das atribuições	Remuneração
1	Função Gratificada	Restrita ao apoio/suporte na implementação de soluções e com autonomia em atividades de rotina. Segue diretrizes gerais, atuando sob supervisão geral.	R\$ 1.000,00
2	Assessor Analista 1	Atua sob supervisão geral em vários processos técnicos da área, tendo autonomia em situações previstas ou estruturadas.	R\$ 3.000,00
3	Assessor Analista 2	Atua com autonomia em vários processos técnicos da área, inclusive em situações não previsíveis, seguindo diretrizes de seu superior.	R\$ 4.500,00
4	Assessor Analista 3	Atua de forma independente, alinhado aos princípios e estratégias do Cofen e diretrizes de seu superior.	R\$ 6.000,00

Art. 3º São extintas as seguintes unidades da estrutura organizacional do Coren-RO e seus respectivos cargos: Controle Interno, Contabilidade, Secretaria Executiva, Assessoria Jurídica, Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro, Departamento de Fiscalização e Departamento de Arrecadação.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir da sua homologação pelo Plenário do Cofen, revogadas as Decisões Coren RO n.º 020/2014, 011/2018, 070/2018, 066/2019 e 074/2020 e os seus anexos.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

RÉGIS ANDRÉ GEORG
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 60, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere, visando realizar, efetivamente, "a fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário", nos termos dos artigos 7º da supra citada Lei nº 5.517/1968; com fundamento, também, nas disposições do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que aprova o regulamento da profissão de médico veterinário; na Resolução CFMV nº 672/2000, que fixa normas de fiscalização de procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs; e, ainda, para dar cumprimento às normas da Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política nacional de controle da natalidade de cães e gatos,

CONSIDERANDO que o CRMV-RJ tem por finalidade, além da fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas a este profissional, nos termos do artigo 8º da referida Lei nº 5.517/1968;

CONSIDERANDO que a Resolução CFMV nº 962/2010, normatiza, em âmbito nacional, os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde Pública, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e em Programas/Projetos sociais de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional;

CONSIDERANDO que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Rio de Janeiro devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais;

CONSIDERANDO a decisão da IV Sessão Plenária Ordinária, de 05/01/2021,, resolve:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a normatização dos procedimentos técnicos em ações pontuais e em Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional.

Parágrafo único. Não estão abrangidas por esta Resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários que tenham por objetivo o controle reprodutivo individual e o tratamento cirúrgico de patologias reprodutivas, os quais não caracterizam Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de controle populacional de cães e gatos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I. Esterilização cirúrgica: sinônimo de castração cirúrgica.

II. Ato médico-veterinário (sinônimo de prática clínica veterinária): todas as intervenções materiais ou intelectuais que têm como objetivo diagnosticar, tratar ou prevenir doenças mentais ou físicas, lesões, dores ou má formação em um animal ou determinar as condições de saúde e bem-estar de um animal ou grupo de animais, assim como determinar o seu estado fisiológico, incluindo a prescrição de medicamentos veterinários, sendo também considerado ato médico-veterinário qualquer intervenção que cause dor ou que tenha potencial de causar dor aos animais, todos os procedimentos considerados invasivos em animais e qualquer certificação relacionada aos atos anteriormente citados, sendo todo ato médico veterinário considerado privativo do médico-veterinário.

III. Mutirões de castração são ações coletivas que têm como finalidade o controle da reprodução de um grande número de animais dessas espécies, em curto espaço de tempo, que se enquadrem nas normas desta Resolução. Os referidos mutirões consistem em métodos de trabalhos caracterizados pela mobilização coletiva, programada. As ações precisam ser realizadas de forma ética, observando os mesmos cuidados para esterilização cirúrgica em Clínicas Veterinárias, ou seja, cumprindo princípios normativos e legais, executados por profissionais habilitados e capacitados para a atividade coletiva, com responsabilidade técnica.

§ 1º. Os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional somente podem ser realizados por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses.

§ 2º. Fica vedado aos estabelecimentos veterinários realizar Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica, na forma de mutirões, sem vinculação com entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária e/ou órgãos públicos ou, ainda, sem aprovação do CRMV-RJ.

§ 3º. Os médicos-veterinários e os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos veterinários deverão verificar, antes da execução de atividades de esterilização cirúrgica de que trata esta Resolução, se o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha se encontra homologado pelo CRMV-RJ.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo CRMV-RJ para a elaboração do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha de controle populacional de cães e gatos e para a sua execução/supervisão.

Art. 4º. Compete ao Plenário do CRMV-RJ a avaliação e a aprovação de Projetos para a realização de Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

§ 1º. É obrigatório o envio do Formulário para a apresentação do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha de Esterilização Cirúrgica, corretamente preenchido, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução do mesmo, para avaliação e aprovação deste CRMV-RJ.

§ 2º. É obrigatório o envio do Relatório final elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, ao CRMV-RJ, até 60 (sessenta) dias após a finalização dos Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Locais onde houve a execução do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha;
- b) Número de animais atendidos, número de kits utilizados;
- c) Cópia da ficha clínica dos animais;
- d) Cópia do Formulário para registro dos animais atendidos e informações sobre os tutores;
- e) Cópia do Formulário para descrição das intercorrências e dos óbitos, com informações sobre as possíveis causas, medidas saneadoras providenciadas, nome do local para onde o animal foi encaminhado para atendimento/sepultamento;
- f) Cópia do Formulário Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos.

§ 3º. O Relatório final de que trata o § 2º deverá ter todas as folhas numeradas e rubricadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico pelo Programa/Projeto/Mutirão/Campanha.

§ 4º. Quando o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha for de fluxo contínuo, o Responsável Técnico deverá apresentar Relatório a cada 6 (seis) meses, nos moldes do previsto nos § 2º e 3º.

§ 5º. O Responsável Técnico só terá novo Programa/Projeto/Mutirão/Campanha avaliado e aprovado após a entrega do Relatório final, conforme o disposto no presente artigo. Ainda no caso dos Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de fluxo contínuo, a nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente será concedida após a entrega do Relatório final.

§ 6º. Informações do responsável pelo animal (nome, CPF/CNPJ, endereço), dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições do animal atendido deverão ser registradas e disponibilizadas ao município e aos órgãos fiscalizadores.

Art. 5º. Todos os atos médicos-veterinários devem ser executados exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, conforme o previsto na Lei nº 5.517/1968 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Recomenda-se que as ações executadas pelo serviço público/organizações não governamentais sejam precedidas de:

- I. Levantamento populacional (tamanho e composição);
- II. Estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;
- III. Análise quantitativa de animais a serem esterilizados, por localidade, inclusive os não domiciliados;
- IV. Definição dos critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda, animais que vivem nas comunidades de baixa renda e/ou animais encaminhados por protetores independentes/entidades sem fins lucrativos que resgatem continuamente animais de rua. Vale ressaltar que as entidades deverão estar devidamente identificadas no projeto. Como critérios de triagem socioeconômica podem ser utilizados: bolsa família, vulnerabilidade social, Cadastro Único do Município, contracheque, carteira de trabalho, comprovante de domicílio.

Art. 7º. O Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deverá desencadear campanhas educativas que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas e humanitárias sobre a guarda responsável e o manejo populacional de cães e gatos.

§ 1º. Os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas devem possuir atividades de educação humanitária, saúde e bem-estar animal e de guarda responsável.

§ 2º. As campanhas educativas devem incluir:

- I. Importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;
- II. Zoonoses e impactos da população de cães e gatos em situação de rua (sem acompanhamento) na comunidade;
- III. Importância de acompanhamento periódico por profissional médico veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e a evolução etária de seus animais de estimação;
- IV. A responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;
- V. Explicação básica sobre a sciência animal e a importância do respeito pelos animais.

§ 3º. Preferencialmente, a campanha também será inserida no ensino básico municipal e, se possível, nos demais níveis.

Art. 8º. Os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple os espaços previstos nas Resoluções CFMV nº 1275/2019, nº 962/2010 e outras que vierem a substituí-las.

§ 1º. Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

§ 2º. As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos.

§ 3º. No caso de supressão da sala de lavagem e esterilização, o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deve dispor de kits de material cirúrgico, com a descrição do processo de lavagem e esterilização desses insumos incluindo local e métodos utilizados, a data da esterilização realizada, além do Responsável Técnico. Estes insumos deverão estar previamente esterilizados, embalados, transportados e



armazenados conforme normativas técnicas vigentes e devem estar em quantidade suficiente para a execução de todos os procedimentos previstos, considerando a margem de segurança para os casos de intercorrências.

§ 4º. As áreas de alimentação, de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais poderão ser dispostas em tendas, desde que fechadas nas laterais.

§ 5º. Os sanitários podem ser substituídos, quando necessário, por banheiros químicos, em número suficiente para atender à equipe e ao público.

§ 6º. O local da realização dos procedimentos deve dispor também de:

I. Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;

II. Balança para pesagem dos animais;

III. Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;

IV. Fármacos de emergência;

V. Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infetantes, perfuro-cortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente (devendo constar no PGRSS - plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

VI. Dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.

§ 7º. As salas designadas como centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica e, posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange à saúde pública.

Art. 9º. Deve ficar determinado um estabelecimento médico-veterinário (Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário que realize cirurgia), instalado próximo ao local de realização das cirurgias e com atendimento ao público, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá a ação ou o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento médico-veterinário não esteja localizado na mesma cidade, o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deve prever o transporte dos animais até o estabelecimento de referência ou a unidade móvel deve permanecer no local por mais 2 (dois) dias após o ato cirúrgico.

Art. 10. Os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

§ 1º. A UMEES deverá ser homologada no CRMV-RJ e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.

§ 2º. A UMEES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a Prefeitura.

Art. 11. Os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica devem realizar o registro de todos os animais atendidos. Recomenda-se a identificação dos animais, priorizando a dos não domiciliados, com métodos permanentes, tais como identificação eletrônica (microchipagem), tatuagem, corte de ponta de orelha, etc.

Art. 12. O veículo de transporte dos animais, quando utilizado, deve proporcionar conforto e segurança aos animais, assegurando:

I. Espaço compatível com o porte do animal;

II. Proteção contra interações agressivas com outros animais;

III. Separação em relação a animais que os atemorizem;

IV. Adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira;

V. Piso que minimize a derrapagem dos animais;

VI. Que os compartimentos dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes;

VII. Estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais;

VIII. Monitoração dos animais para situações de estresse e de risco.

§ 1º. Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso.

§ 2º. Os animais devem chegar, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso.

§ 3º. Quando o transporte ficar sob a responsabilidade do tutor, o mesmo deve ser orientado acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade, desaconselhando o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

§ 4º. Devem existir, no local de execução dos procedimentos, equipamentos como, por exemplo, macas ou similares para o transporte dos animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 13. Cabe ao médico-veterinário Responsável Técnico do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha de esterilização cirúrgica:

I. Definir o local, considerando os recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;

II. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o Programa/Projeto/Mutirão/Campanha;

III. Participar integralmente do planejamento e da organização dos procedimentos, podendo desempenhar outras atribuições no programa/projeto/mutirão/campanha;

IV. Estabelecer critérios de triagem clínica dos animais;

V. Capacitar os integrantes da equipe para exercer suas atribuições;

VI. Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;

VII. Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

VIII. Providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local, conforme os procedimentos a serem realizados;

IX. Promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia nos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos, entre outros);

X. Selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;

XI. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;

XII. Organizar os procedimentos em gatos de forma que sejam, preferencialmente, atendidos em horários diferentes dos planejados para os procedimentos em cães;

XIII. Assegurar o uso do paramentação cirúrgica (pijamas, propés, gorros, aventais e outras) apenas nas áreas de cirurgia;

XIV. Quando o programa/projeto/mutirão/campanha envolver o credenciamento de estabelecimentos veterinários, assegurar que estes estabelecimentos atendam as normas legais e estejam devidamente registrados no CRMV-RJ;

XV. Fazer estudos prévios para o planejamento das atividades;

XVI. Assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados quanto à importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;

XVII. Assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados da necessidade de aguardar o restabelecimento destes pelo tempo que for necessário, conforme a logística do programa/projeto/mutirão/campanha;

XVIII. Orientar os responsáveis pelos animais acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

XIX. Definir os exames complementares mínimos para os pacientes;

XX. Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos necessários;

XXI. Manter o respeito aos direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços e cumprir plenamente o disposto pelo código de proteção e defesa do consumidor;

XXII. A verificação do preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), fichas cadastrais, formulários de registros, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

XXIII. Assegurar que as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico-veterinário;

XXIV. Assegurar que os médicos-veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados e identificados;

XXV. Adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;

XXVI. Assegurar a notificação às autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham ocorrido durante a prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

XXVII. Assegurar que as publicidades relacionadas com as atividades não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa ou que contrariem as normas existentes e o código de ética do médico veterinário;

XXVIII. Exigir de que todos os médicos-veterinários envolvidos no programa/projeto/mutirão/campanha estejam devidamente inscritos no CRMV-RJ;

XXIX. Assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;

XXX. Respeitar a legislação vigente da ANVISA e do mapa em relação aos medicamentos sujeitos a controle especial;

XXXI. Garantir os princípios da assepsia cirúrgica;

XXXII. Conhecer as normas que regem as atividades e garantir sua aplicação, incluindo as contidas na presente resolução.

XXXIII. Em casos de programas/projetos/mutirões/campanhas executados em forma de mutirões e/ou em mais de um município, o responsável técnico deverá informar ao CRMV-RJ, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data e o local da realização do mutirão.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 14. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-RJ, capacitados para as atividades de contracepção cirúrgica de cães e gatos.

§ 1º. Recomenda-se que os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais, estejam com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais.

§ 2º. Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual.

§ 3º. Os integrantes das equipes de trabalho (médicos-veterinários, auxiliares de veterinário, auxiliares gerais e demais envolvidos) deverão constar no Formulário para a apresentação do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha de Esterilização Cirúrgica, contendo o número de inscrição no CRMV-RJ dos médicos-veterinários, visando a sua apresentação e aprovação pelo CRMV-RJ, de acordo com o § 1º do art. 4º desta Resolução.

Art. 15. A equipe de trabalho deverá ser capacitada e a sua composição deverá ser condizente com o fluxo e número de animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos.

SEÇÃO V

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS

Art. 16. São obrigatórios os seguintes procedimentos: anamnese e exame clínico prévios, a elaboração de prontuário individual e a formalização das autorizações, conforme o disposto pelas Resoluções mencionadas na presente Resolução.

§ 1º. Os prontuários, os registros cadastrais e as autorizações de anestesia/cirurgia dos animais atendidos pelos Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica devem estar disponíveis no local para consulta dos médicos-veterinários da equipe de trabalho e da fiscalização do CRMV-RJ.

§ 2º. No Termo de Autorização de anestesia/cirurgia dos animais deve estar acordado entre o tutor/responsável pelo animal e o Responsável Técnico a realização dos exames complementares para diminuir os riscos cirúrgicos. Caso não seja possível, o tutor/responsável pelo animal se declarará também responsável pelos riscos.

§ 3º. Recomenda-se a prévia vacinação específica e antirrábica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização dos Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas.

§ 4º. Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos responsáveis pelos animais.

Art. 17. É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico. Devem também ser feitas observações ao tutor/responsável pelo animal sobre o risco agregado no caso de animais obesos, braquicefálicos e idosos (acima de oito anos).

Art. 18. Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§ 1º. Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico.

§ 2º. Deve-se respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

§ 3º. Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, ambos estéreis, para cada procedimento cirúrgico.

§ 4º. Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT - tecido não tecido ou SMS - spundbond meltblown spundbond) utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

§ 5º. É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.

§ 6º. A equipe de trabalho deve estar preparada para os procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte da vida dos animais.

§ 7º. Os casos que necessitem de suporte mais avançado para a manutenção da vida dos animais deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico veterinário de referência para assisti-los.

§ 8º. Os animais devem ficar sob a assistência médico-veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação para o responsável).

§ 9º. Compete, exclusivamente, aos médicos-veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do tutor/responsável.

Art. 19. Deve ser entregue, por escrito, ao tutor/responsável pelo animal a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios, incluindo a retirada dos pontos cutâneos.

Parágrafo único. Deve ser orientado aos tutores/responsáveis pelos animais sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência para assisti-los.

Art. 20. Não são recomendados o uso de materiais cirúrgicos alternativos como abraçadeiras de nylon de uso comercial.



Art. 21. É proibido o uso da associação de xilazina com quetamina, como única forma de analgesia, bem como qualquer outro protocolo anestésico sem o uso de fármaco analgésico. Vale ressaltar que os protocolos recomendados estão disponíveis na Nota Técnica que acompanha esta Resolução.

SEÇÃO VI

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO CRMV-RJ

Art. 22 - O Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deverá ser apresentado de acordo com os termos desta Resolução, visando o seu exame prévio e aprovação pelo CRMV-RJ.

§ 1º. O Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deverá estar devidamente assinado e ter todas as suas folhas rubricadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico.

§ 2º. Todos os campos deverão estar corretamente preenchidos.

§ 3º. O Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deverá ser protocolado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data prevista para o início de sua execução.

§ 4º. O Programa/Projeto/Mutirão/Campanha que não atender ao disposto nos parágrafos anteriores não será analisado pelo CRMV-RJ.

Art. 23 - O Programa/Projeto/Mutirão/Campanha deverá conter e informar, no mínimo:

I. Estimativa do número por espécie e sexo dos animais a serem contemplados;

II. Levantamento da população de cães e gatos;

III. Local (endereço completo) para a realização dos procedimentos de esterilização;

IV. Datas para a realização dos procedimentos de esterilização;

V. Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;

VI. Orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos tutores/responsáveis pelos animais;

VII. Descrição das instalações do centro cirúrgico;

VIII. Equipamentos e materiais por ambiente;

IX. Descrição do transporte dos animais ou das orientações de transporte (no caso do tutor ser o responsável pelo transporte);

X. Equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-RJ dos médicos-veterinários;

XI. Descrição dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, incluindo anestesia e analgesia;

XII. Critérios de seleção e de exclusão dos animais;

XIII. Sistema de triagem socioeconômico, de acordo com os critérios definidos no artigo 6º, inciso IV;

XIV. Método de identificação e forma de registro dos animais.

§ 1º. O documento que comprove a parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público deve ser ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso para a realização do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução.

§ 2º. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente averbada no CRMV-RJ, corresponderá à duração do Contrato, devendo ser idêntica ao período de tempo correspondente às datas dos Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica, respeitando o máximo previsto para vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CRMV-RJ.

Art. 24. Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Alvará Sanitário ou outro documento equivalente emitido pelo Município; Contrato de parceria com a Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário para encaminhamento de urgências.

Parágrafo Único. Na ausência de serviço de coleta de resíduos, estes poderão ser incinerados ou enterrados, recobertos previamente com cal (RDC 222).

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O CRMV-RJ publicará Notas Técnicas que se fizerem necessárias para complementar as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 26. O atendimento às normas da presente Resolução não isenta da obrigatoriedade de atendimento às exigências contidas na Resolução CFMV nº 962/2010 ou outra que vier a substituí-la ou que vier a dispor sobre o assunto, assim como as demais normas vigentes.

Art. 27. As associações/consórcios de municípios deverão apresentar um único Programa/Projeto/Mutirão/Campanha, caso a equipe e o modo de operação sejam os mesmos. Caso contrário, cada município deverá apresentar seu próprio Programa/Projeto/Mutirão/Campanha.

Art. 28. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e resolvidos pelo Plenário do CRMV-RJ.

Art. 29. Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da decisão de indeferimento, para o interessado protocolar junto ao CRMV-RJ recurso ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 30. Os formulários mencionados nesta normativa estarão disponíveis no sítio eletrônico do CRMV-RJ (<http://www.crmvrj.org.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

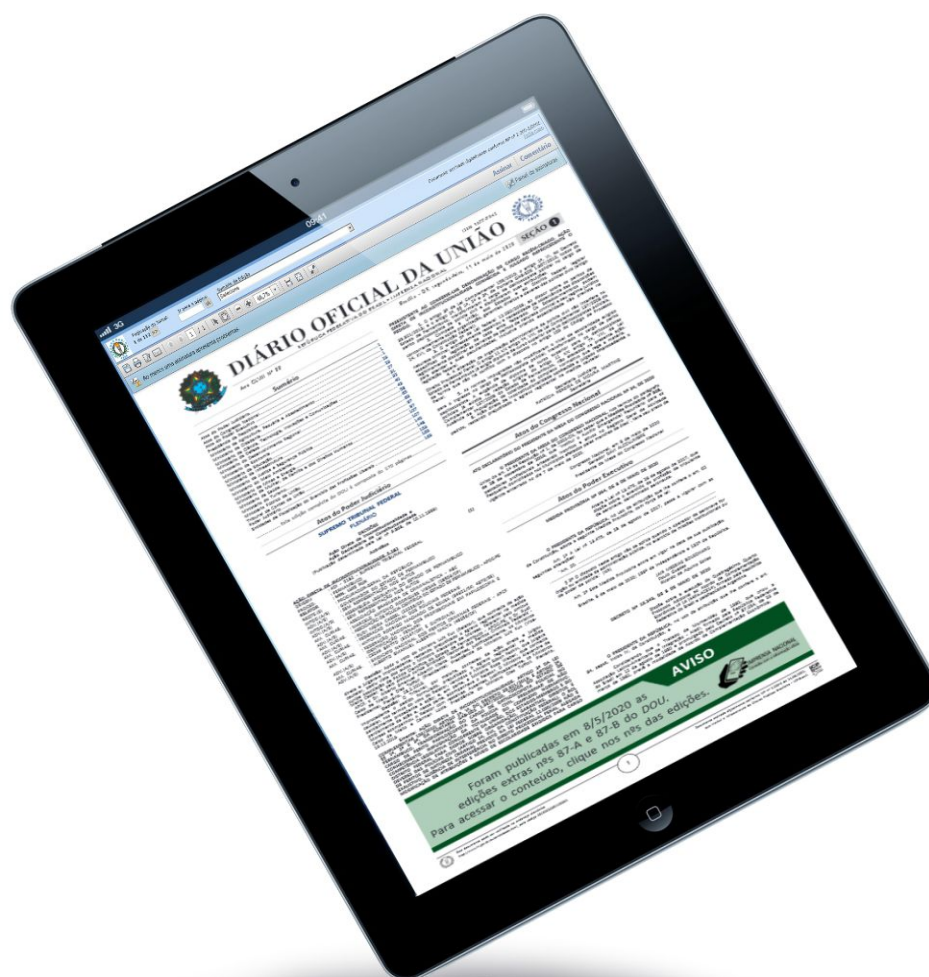
Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que os Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas em andamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação às suas exigências.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PAULO CESAR AMARAL RIBEIRO DA SILVA
Secretário-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

